SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DE RORAIMA
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DE RORAIMA AMR

Roraima , 17 de Janeiro de 2022 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Roraima • ANO VII | Nº 1561

Expediente:
Associação dos Municípios de Roraima – AMR

DIRETORIA:

CARGO	NOMES	MUNICIPIO
PRESIDENTE	JONER CHAGAS	BONFIM
VICE-PRESIDENTE	JAIRO ANDRÉ RIBEIRO SOUSA	IRACEMA
SECRETARIO	LEANDRO PEREIRA DA SILVA	RORAINÓPOLIS
TESOREIRO	OSMAR SERRA BONFIM FILHO	CAROEBE

CONSELHO FISCAL:

CARGO	NOMES	MUNICIPIO
PRESIDENTE	JAMES MOREIRA BATISTA	SÃO LUIZ
MENBRO	BENISIO ROBERTO DE SOUZA	UIRAMUTÃ
MENBRO	DIANIERY DE SOUZA COELHO	CARACARAÍ

CONSELHO GESTOR:

CARGO	NOME
DIRETOR EXECUTIVO	HENRIQUE LOPES DA SILVA FILHO
ASSESOR JURIDICO	LUCIO AUGUSTO VILLELA DA COSTA

O Diário Oficial dos Municípios do Estado Roraima é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BONFIM

GABINETE PRESIDÊNCIA
DECRETO LEGISLATIVO 007/2022

DECRETO DE NOMEAÇÃO
DECRETO LEGISLATIVO N°007/2022

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SERVIDOR AO CARGO DE PRESIDENTE DA CPL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE BONFIM, Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica deste município e o Art. 36, Inciso XXVIII do Regimento desta Casa,

DECRETA:

Art. 1° - Fica nomeado o Senhor MARCOS SILVA DE SOUZA, CPF:002.839.022-99, ao Cargo de PRESIDENTE DA CPL, Código 4-CMB/CC-1, da Câmara Municipal de Bonfim, para responder pelos atos administrativos de 3 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022.

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Bonfim/Roraima, 3 de janeiro de 2022.

DOMINGOS COSTA
Vereador Presidente da Câmara Municipal de Bonfim

Publicado por:
Kaylani Eduarda mak Sy Hung Rodrigues
Código Identificador:AF497AF9

GABINETE PRESIDÊNCIA
DECRETO LEGISLATIVO 008/2022

DECRETO DE NOMEAÇÃO
DECRETO LEGISLATIVO N°008/2022

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
NOMEAÇÃO

Bonfim-RR, 3 de janeiro de 2022.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES PARA COMPOREM A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO- CPL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE BONFIM, Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica deste município e o Art. 36, Inciso XXVIII do Regimento desta Casa,

DECRETA:

Art. 1° - Nomear servidores para comporem a comissão permanente de licitação da Câmara Municipal de Bonfim, conforme relação abaixo.

MARCOS SILVA DE SOUZA **PRESIDENTE**
CPF: 002.839.022-99

EVANILDO COSTA FERREIRA JUNIOR **MEMBRO**
CPF: 509.369.052-04

KAYLANI EDUARDA MAK-SY-HUNG RODRIGUES **MEMBRO**
CPF:045.222.832-88

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, com os efeitos retroagindo a data de 03 de janeiro de 2022.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Município de Bonfim/Roraima, 3 de janeiro de 2022.

DOMINGOS COSTA
Vereador Presidente da Câmara Municipal de Bonfim

Publicado por:
Kaylani Eduarda mak Sy Hung Rodrigues
Código Identificador:C39E9532

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA DE NORMANDIA

GABINETE
DECRETO EXECUTIVO Nº 003/2022

OPREFEITO MUNICIPAL DE NORMANDIA,Estado deRoraima, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º - Nomear o senhor WYLDEMAR PRADO BARROS, CPF: 984.112.682-68, no cargo eletivo de CONSELHEIRO TUTELAR SUPLENTE**,** da Prefeitura Municipal de Normandia.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e retroagindo os seus efeitos a 10 de janeiro de 2022.

Gabinete do Prefeito, em 13 de janeiro de 2022.

WENSTON PAULINO BERTO RAPOSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elryson do Carmo Lima
Código Identificador:ED3A3907

GABINETE
DECRETO EXECUTIVO Nº 004/2022

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR MUNICIPAL DE CARGO COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OPREFEITO MUNICIPAL DE NORMANDIA,Estado deRoraima, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º Exonerar o senhor ADRIANO DE SOUZA FRANCO, inscrito no CPF: 989.606.952-20, do Cargo em Comissão de GERENTE DE MANUTENÇÃO PREDIAL ESCOLAR.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e retroagindo os seus efeitos a 01 de janeiro de 2022.

Gabinete do Prefeito, em 13 de janeiro de 2022.

WENSTON PAULINO BERTO RAPOSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elryson do Carmo Lima
Código Identificador:9546D007

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA DE UIRAMUTA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO REABERTURA DE PREÇÃO ELETRONICO Nº 011/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ/RR, sediada na Rua Cici Mota, s/n – Centro, Uiramutã/RR, torna público que realizará licitação, na modalidade Pregão, em sua forma Eletrônica, oriunda do Processo Administrativo n. 119/2021, do tipo MENOR PREÇO, tendo por objeto Aquisição de Maquinário e Insumos Agropecuários para atender o Município de Uiramutã/RR, nos termos da Lei 10.520/2002, Lei 8.666/93. ABERTURA DAS PROPOSTAS: 27/01/2022 às 11:00 horas. O edital na íntegra encontra-se a disposição dos interessados na Sala da Comissão Permanente de Licitações, localizada na sede da Prefeitura Municipal de Uiramutã/RR, sendo fornecido gratuitamente mediante a apresentação de um dispositivo de armazenamento, bem como pela internet, através Comprasnet (www.comprasgovernamentais.gov.br). Informações pelo e-mail: cpluiramuta@gmail.com.

Uiramutã-RR, 13 de janeiro de 2022.

SANDRO DA SILVA MAFRA
Presidente da CPL

Publicado por:
Sandro da Sailva Mafra
Código Identificador:17907423

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE: Pregão Presencial Nº 001/2022-CPL - Processo N° 208/2021 – SMC
OBJETO: a contratação de empresa especializada em produção de eventos para realização da festa de comemoração do XXX Festejo de Bonfim/RR, que será realizado nos dias 03, 04 e 05 de fevereiro do ano de 2022 no Parque de Exposições da cidade de Bonfim, do Município de Bonfim/RR,
A senhora Pregoeira, torna público para conhecimento a licitação, que será realizada no dia 27/01/2022, as 07:30. O edital encontra-se disponível a partir de 18/01/2022 na CPL do município de Bonfim, no horário das 08h00min às 13h00min, mediante dispositivo eletrônico e carimbo com CNPJ.

Bonfim/RR, 14 DE JANEIRO DE 2022

ROSICLEIDE RODRIGUES
Pregoeira

Publicado por:
Eliene de Cássia Rocha
Código Identificador:CFE8BDFA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE: Pregão Presencial Nº 002/2022-CPL - Processo N° 209/2021 – SMC
OBJETO: contratação de empresa capacitada para execução de serviços com equipe de pessoal capacitado para fornecimento com instalação de estruturas de tendas e camarotes, instalação de palco, equipamentos de som, iluminação de palco com telão de led e instalação de proteção de ambientes para apresentação de shows com banda de artistas de expressão nacional e de expressão local durante a festa de comemoração do XXX Festejo de Bonfim/RR que será realizado nos dias 03, 04 e 05 de fevereiro do ano de 2022 no Parque de Exposições da cidade de Bonfim do Município de Bonfim/RR.
A senhora Pregoeira, torna público para conhecimento a licitação, que será realizada no dia 27/01/2022, as 08:30. O edital encontra-se disponível a partir de 18/01/2022 na CPL do município de Bonfim, no horário das 08h00min às 13h00min, mediante dispositivo eletrônico e carimbo com CNPJ.

Bonfim/RR, 14 DE JANEIRO DE 2022

ROSICLEIDE RODRIGUES
Pregoeira

Publicado por:
Eliene de Cássia Rocha
Código Identificador:FC0B9DBC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE: Pregão Presencial Nº 003/2022-CPL - Processo N° 061/2022 – SMED
OBJETO: contratação de empresa para aquisição e de fornecimento de combustível tipo diesel S10 e gasolina comum, na forma parcelada em posto de abastecimento próprio credenciado pela empresa para o atendimento das necessidades de abastecimento da frota de veículos da Secretaria Municipal de Educação e Desporto – SMED da Prefeitura Municipal de Bonfim/RR.
A senhora Pregoeira, torna público para conhecimento a licitação, que será realizada no dia 27/01/2022, as 09:30. O edital encontra-se disponível a partir de 18/01/2022 na CPL do município de Bonfim, no horário das 08h00min às 13h00min, mediante dispositivo eletrônico e carimbo com CNPJ.

Bonfim/RR, 14 DE JANEIRO DE 2022

ROSICLEIDE RODRIGUES
Pregoeira

Publicado por:
Eliene de Cássia Rocha
Código Identificador:034D1C70

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE: Pregão Presencial Nº 004/2022-CPL - Processo N° 062/2022 – SMSA
OBJETO: contratação de empresa para aquisição e o fornecimento parcelado de combustível tipo gasolina comum e diesel S10, em posto de abastecimento próprio credenciado pela empresa para o atendimento das necessidades de abastecimento da frota de veículos e equipamentos da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento – SMSA, da Prefeitura Municipal de Bonfim/RR.
A senhora Pregoeira, torna público para conhecimento a licitação, que será realizada no dia 27/01/2022, as 10:30. O edital encontra-se disponível a partir de 18/01/2022 na CPL do município de Bonfim, no horário das 08h00min às 13h00min, mediante dispositivo eletrônico e carimbo com CNPJ.

Bonfim/RR, 14 DE JANEIRO DE 2022

ROSICLEIDE RODRIGUES
Pregoeira

Publicado por:
Eliene de Cássia Rocha
Código Identificador:CF6D2686

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO 004/2022

EXTRATO DO CONTRATO Nº004/2022.

ORIGEM: PROCESSO N°202/2021 - SMOSP
TOMADA DE PREÇOS N° 017/2021- CPL.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM/RR. - CNPJ: 04.056.214/0001-30
CONTRATADA: **COEMA CONSTRUTORA LTDA, CNPJ: 04.236.920/0001-64**

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA NA VILA VILENA, DO MUNICIPIO DE BONFIM/RR.**
Unidade Orçamentária: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS - SMOSP.
Exercício: 2022.
Programa de Atividade: 15 452 0601 1069 0000
Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00.
Tipo de empenho: Do valor global.
Fonte de Recursos: Recursos CAIXA Convênio nº 903873/2020/MDR/CAIXA, no valor de R$ 1.441.714,00 (Um milhão, Quatrocentos e Quarenta e Um Mil, Setecentos e Catorze Reais), e Recursos Próprios de Contra Partida no valor total de R$ 78.059,56 (Setenta e Oito Mil, Cinquenta e Nove Reais e Cinquenta e Seis Centavos), perfazendo o total dos serviços de R$ 1.519.773,56 (Um Milhão, Quinhentos e Dezenove Mil, Setecentos e Setenta e Três Reais e Cinquenta e Seis Centavos), conforme o valor estabelecido no Projeto Básico.
VALOR TOTAL: **R$1.507.811,46 (um milhão, quinhentos e sete mil, oitocentos e onze reais e quarenta e seis centavos)**

DATA da ASSINATURA: 14 DE JANEIRO DE 2022

Bonfim/RR, 14 DE JANEIRO DE 2022

JONER CHAGAS
Prefeito

Publicado por:
Eliene de Cássia Rocha
Código Identificador:2A6D63E2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE RESULTADO FINAL

RESULTADO DE FINAL DO CERTAME
A PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM, torna público que após análise técnica da proposta de preços da empresa habilitada concernente a CONCORRENCIA PUBLICA nº 003/2021 – CPL, PROC. N° 197/2021– SMOSP. OBJETO: **A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DA RODOVIA VICINAL DE ACESSO A COMUNIDADE WAPUM, NO MUNICIPIO DE BONFIM/RR**. Obteve-se o resultado final conforme abaixo:

CLASSIFICAÇÃO FINAL	VALOR DA PROPOSTA	VALOR ESTIMADO	SITUAÇÃO
EXCELLENCE COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES EIRELI	**R$ 4.346.260,02**	**R$ 4.389.436,48**	HOMOLOGADA E ADJUDICADA

Empresa Vencedora: **EXCELLENCE COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ: 10.143.815/0001-83**
Valor para contratação: **R$ 4.346.260,02 (QUATRO MIULHOES, TREZENTOS E QUARENTA E SEIS MIL, DUZENTOS E SESSENTA REAIS E DOIS CENTAVOS)**Estando a mesma devidamente adjudicada e Homologada pela autoridade superior.

Bonfim/RR, 14 DE JANEIRO DE 2022

JONER CHAGAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliene de Cássia Rocha
Código Identificador:09E08C6C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE RESULTADO FINAL

RESULTADO DE FINAL DO CERTAME
A PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM, torna público que após análise técnica da proposta de preços da empresa habilitada concernente a CONCORRENCIA PUBLICA nº 004/2021 – CPL, PROC. N° 198/2021– SMOSP. OBJETO: **A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO NAS ESTRADAS VICINAIS MANOÁ BOM-060/BOM-362 – (48,20 KM), TUCANO BOM-170 – (22,60 KM) E ALTO ARRAIA BOM-460 – (19,50 KM) DO MUNICÍPIO DE BONFIM/RR**. Obteve-se o resultado final conforme abaixo:

CLASSIFICAÇÃO FINAL	VALOR DA PROPOSTA	VALOR ESTIMADO	SITUAÇÃO
EXCELLENCE COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES EIRELI	**R$ 3.634.373,55**	**R$ 3.691.717,10**	HOMOLOGADA E ADJUDICADA

Empresa Vencedora: **EXCELLENCE COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ: 10.143.815/0001-83**
Valor para contratação: **R$ 3.634.373,55 (TRES MILHOES, SEISCENTOS E TRINTA E QUATRO MIL, TREZENTOS E SETENTA E TRES REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS).**Estando a mesma devidamente adjudicada e Homologada pela autoridade superior.

Bonfim/RR, 14 DE JANEIRO DE 2022

JONER CHAGAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliene de Cássia Rocha
Código Identificador:26D6F9D2

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM
EXTRATO DO CONTRATO Nº 002/2022

EXTRATO DO CONTRATO Nº 002/2022
ORIGEM: PROCESSO N°197/2021 – SMOSP
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 003/2021- CPL.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM/RR. - CNPJ: 04.056.214/0001-30
CONTRATADA: EXCELLENCE COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES EIRELI**,** CNPJ: 10.143.815/0001-83
OBJETO: **A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DA RODOVIA VICINAL DE ACESSO A COMUNIDADE WAPUM, NO MUNICIPIO DE BONFIM/RR.**
Unidade Orçamentária: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS - SMOSP.
Exercício: 2021/2022.
Programa de Atividade: 15 452 0601 1069 0000
Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00**.**
Tipo de empenho: Do valor global.
9.2 - Fonte de Recursos: custeado através do o Governo de Estado de Roraima/SEINF no valor de R$ 4.257.679,68 (Quatro milhões, duzentos e cinquenta e sete mil, seiscentos e setenta e nove reais e sessenta e oito centavos) e Recursos Próprios de Contra Partida no valor total de R$ 88.580,34 (Oitenta e oito mil, quinhentos e oitenta reais e trinta e quatro centavos) perfazendo o total dos serviços de R$ 4.346.260,02 (Quatro milhões, trezentos e quarenta e seis mil, duzentos e sessenta reais e dois centavos).

VALOR TOTAL**: R$ 4.346.260,02 (Quatro milhões, trezentos e quarenta e seis mil, duzentos e sessenta reais e dois centavos).**
DATA DA ASSINATURA: 14 DE JANEIRO DE 2022.

Bonfim/RR, 14 de janeiro de 2022

JONER CHAGAS
Prefeito

Publicado por:
Eliene de Cássia Rocha
Código Identificador:2FEB7893

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM
EXTRATO DO CONTRATO Nº 003/2022

EXTRATO DO CONTRATO Nº 003/2022
ORIGEM: PROCESSO N°198/2021 - SMOSP
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 004/2021- CPL.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM/RR. - CNPJ: 04.056.214/0001-30
CONTRATADA: EXCELLENCE COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES EIRELI**,** CNPJ: 10.143.815/0001-83
OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO NAS ESTRADAS VICINAIS MANOÁ BOM-060/BOM-362 – (48,20 KM), TUCANO BOM-170 – (22,60 KM) E ALTO ARRAIA BOM-460 – (19,50 KM) DO MUNICÍPIO DE BONFIM/RR.**
Unidade Orçamentária: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS - SMOSP.
Exercício: 2021/2022.
Programa de Atividade: 15 605 0601 1004 0000
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00
Tipo de empenho: Do valor global.
Fonte de Recursos: custeado através do Governo de Estado de Roraima/SEINF no valor de R$ 3.542.656,45 (Três milhões, quinhentos e quarenta e dois mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e quarenta e cinco centavos)**,** e Recursos Próprios de Contra Partida no valor total de R$ 91.717,10 (Noventa e um mil setecentos e dezessete reais e dez centavos), perfazendo o total dos serviços de R$ 3.634.373,55 (Três milhões, seiscentos e trinta e quatro mil, trezentos e setenta e três reais e cinquenta e cinco centavos).
VALOR TOTAL**: R$ 3.634.373,55 (Três milhões, seiscentos e trinta e quatro mil, trezentos e setenta e três reais e cinquenta e cinco centavos.**
DATA DA ASSINATURA: 14 DE JANEIRO DE 2022.

Bonfim/RR, 14 de janeiro de 2022

JONER CHAGAS
Prefeito

Publicado por:
Eliene de Cássia Rocha
Código Identificador:E1477F48

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAI, sediada a Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Caracaraí/RR, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, torna público que realizará processo de licitação na modalidade PREGÃO (Presencial) nº 002/2022, do tipo MENOR PREÇO LOTE – Processo nº 002/2022, visando a aquisição de gêneros alimentícios, sob o sistema de registro de preços, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania de Caracaraí-RR, de acordo com os termos da nº Lei 8.666/93 de 21/06/93 e alterações. Entrega e Abertura dos Envelopes: Às 09h:00min do dia 28/01/2022, na sede da Prefeitura Municipal. O Edital poderá ser adquirido no site https://www.caracarai.rr.gov.br/, ou na sede da Prefeitura no horário de expediente externo de 08h00hrs às 13:00hrs.

Caracaraí/RR, 14 de janeiro de 2022.

EDIVAN CARNEIRO DE ALBUQUERQUE
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Ivan da Silva Peres
Código Identificador:A9B9313B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAI, sediada a Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Caracaraí/RR, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, torna público que realizará processo de licitação na modalidade PREGÃO (Presencial) nº 003/2022, do tipo MENOR PREÇO ITEM – Processo nº 003/2022, visando a contratação de pessoa jurídica, através do sistema de registro de preços, para aquisição de gêneros alimentícios para atender as necessidades das equipes de Vigilância em Saúde, SAMU e das Unidades Básicas de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Caracaraí-RR, de acordo com os termos da nº Lei 8.666/93 de 21/06/93 e alterações. Entrega e Abertura dos Envelopes: Às 09h:00min do dia 31/01/2022, na sede da Prefeitura Municipal. O Edital poderá ser adquirido no site https://www.caracarai.rr.gov.br/, ou na sede da Prefeitura no horário de expediente externo de 08h00hrs às 13:00hrs.

Caracaraí/RR, 14 de janeiro de 2022.

EDIVAN CARNEIRO DE ALBUQUERQUE
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Ivan da Silva Peres
Código Identificador:45F6A9F2

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E MEIO AMBIENTE
LICENÇA DE OPERAÇÃO L.O Nº 01/22

LICENÇA DE OPERAÇÃO L.O Nº 01/22

PROCESSO Nº 01/22

O Secretário Municipal de Turismo e Meio Ambiente, no uso de suas atribuições outorgadas pelo Exmº. Sr. Prefeito Municipal, utilizando-se da competência que trata a Lei 0281/09 que dispõe sobre: institui a Política de Proteção e da Conservação do Meio Ambiente e da melhoria da Qualidade de vida do Município de Iracema, em seu Capítulo II, art.: 9º que regulamenta as Autorizações de Atividades Potencialmente Poluidoras resolve expedir a Licença de Operação, que autoriza a:

INTERESSADO: FRANCISCO ALVES DA SILVA
CPF/CNPJ: 175.222.852-91
ENDEREÇO: FAZENDA AURORA, ESTRADA VICINAL 12 ROXINHO
LOCALIZAÇÃO: IRACEMA-RR
ATIVIDADE: AGROPECUARIA

MUNICIPIO: IRACEMA-RR.
ARÉA LICENCIADA: 77,3009 Há

Registrado na SEMTMA/DLA sob o código 002. Operar a Atividade de AGROPECUARIA, no Município de Iracema, e com as seguintes restrições: Esta Licença só é válida somente para a atividade supracitada. Qualquer alteração deverá ser comunicada a Diretoria do Departamento de Licenciamento da SEMTMA – IRACEMA -RR.
Esta Licença e válida pelo período de 04 anos a contar da presente data, conforme no processo nº. 01/22, observadas as condições deste documento.

IRACEMA – RR, 13 de Janeiro de 2022.

ROBSON YUKIO NAKAYAMA
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Decreto Nº 006/2021

Publicado por:
Robson Yukio Nakayama
Código Identificador:8B953D11

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
MEMORANDO Nº. 001/2021/SEMSA QUINTA – FEIRA, 09 DE MARÇO DE 2021

DA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	PARA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GABINETE MUNICIPAL	GABINETE MUNICIPAL

Assunto: ***Concessões de Diárias.***

Ao cumprimentar Vossa Excelência, solicito autorização para pagamento de diárias para o senhor **PAULO ALVES DE ARAUJO**, pois o mesmo (a) irá à cidade BOA VISTA, nos dias 10, 11, 12 e 13 de MARÇO do corrente ano, para realizar as seguintes ações:
Entrega dos exames do SWAB – COVID-19;
Reunião com a CGTES e Gabinete da Secretaria de Estado da Saúde-SESAU-RR;
Reunião com a Direção do Departamento Estadual de Epidemiologia e Gerencia da Dengue;
Troca dos recipientes de coletores de água junto ao Laboratório Central – LACEN para reativação do programa VIGI-ÁGUA no município de São João da Baliza.

Atenciosamente,

PAULO ALVES DE ARAUJO
Secretário Municipal De Saúde – SEMSA/SJB
Decreto Municipal 004/2021

Publicado por:
Claudiane Machado
Código Identificador:38BD1AAB

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
MEMORANDO Nº. 002/2021/SEMSA QUINTA – FEIRA, 09 DE MARÇO DE 2021

DA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	PARA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GABINETE MUNICIPAL	GABINETE MUNICIPAL
Assunto: ***Concessões de Diárias.***	

Ao cumprimentar Vossa Excelência, solicito autorização para pagamento de diárias para o senhor **RODRIGO RODRIGUES LIMA**, pois o mesmo (a) irá à cidade BOA VISTA, no dia 09 e 11 de MARÇO do corrente ano, para realizar as seguintes ações:
Realizar pesquisa Mercadológica junto às empresas referente aos serviços de mecânica de veículos para manutenção preventiva e corretiva da frota pertencente à SEMSA.
Realizar pesquisa Mercadológica junto às empresas referente a aquisição de material médico hospitalar e odontológico.

Atenciosamente,

PAULO ALVES DE ARAUJO
Secretário Municipal de Saúde – SEMSA/SJB
decreto municipal 004/2021

AUTORIZO EM: ____/_____

LUIZA MAURA DE FARIA OLIVEIRA
Prefeita do Município de São João da Baliza

Publicado por:
Claudiane Machado
Código Identificador:906ABF70

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
MEMORANDO Nº. 003/2021/SEMSA QUINTA – FEIRA, 17 DE MARÇO DE 2021

DA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	PARA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GABINETE MUNICIPAL	GABINETE MUNICIPAL
Assunto: ***Concessões de Diárias.***	

Ao cumprimentar Vossa Excelência, solicito autorização para pagamento de diárias para o senhor **CLEYTON LUZ COSTA**, pois o mesmo (a) irá à cidade BOA VISTA, no dia 18 E 19 de MARÇO do corrente ano, para realizar as seguintes ações:
Buscar medicação para Tuberculose e Hanseníase;.
Visita técnica Junto a Coordenação DST/AIDS e Atenção Básica.

Atenciosamente,

PAULO ALVES DE ARAUJO
Secretário Municipal De Saúde – SEMSA/SJB
Decreto Municipal 004/2021

Publicado por:
Claudiane Machado
Código Identificador:AAE08BB5

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
MEMORANDO Nº. 004/2021/SEMSA QUINTA – FEIRA, 17 DE MARÇO DE 2021.

DA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	PARA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GABINETE MUNICIPAL	GABINETE MUNICIPAL

Assunto: ***Concessões de Diárias.***

Ao cumprimentar Vossa Excelência, solicito autorização para pagamento de diárias para o senhor **EDSON DE MATOS LIMA**, pois o mesmo (a) irá à cidade BOA VISTA, no dia 18 de MARÇO do

corrente ano, para realizar as devidas providências relacionadas a liberação e deslocamento da ambulância do SAMU-192.

Atenciosamente,

PAULO ALVES DE ARAUJO
Secretário Municipal De Saúde – SEMSA/SJB
Decreto Municipal 004/2021

AUTORIZO EM: ____/_____

LUIZA MAURA DE FARIA OLIVEIRA
Prefeita do Município de São João da Baliza

Publicado por:
Claudiane Machado
Código Identificador:066F3F94

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
MEMORANDO Nº. 005/2021/SEMSA QUINTA – FEIRA, 22 DE MARÇO DE 2021

DA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	PARA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GABINETE MUNICIPAL	GABINETE MUNICIPAL

Assunto: ***Concessões de Diárias.***
Ao cumprimentar Vossa Excelência, solicito autorização para pagamento de diárias para o senhor **PAULO ALVES DE ARAUJO**, pois o mesmo (a) irá à cidade BOA VISTA, nos dias 23, 24 e 25 de MARÇO do corrente ano, para realizar as seguintes ações:
Reunião no Distrito Sanitário Especial Indígena Leste de Roraima;
Reunião com Departamento de Sistemas de Informação;
Reunião com a Direção do Departamento Estadual de Epidemiologia;
Reunião com a Coordenação Geral da Central de Regulação das Urgências Médicas SAMU192.

Atenciosamente,

PAULO ALVES DE ARAUJO
Secretário Municipal De Saúde – SEMSA/SJB
Decreto Municipal 004/2021

Publicado por:
Claudiane Machado
Código Identificador:E4FA57B6

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
MEMORANDO Nº. 006/2021/SEMSA QUINTA – FEIRA, 22 DE MARÇO DE 2021

DA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	PARA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GABINETE MUNICIPAL	GABINETE MUNICIPAL

Assunto: ***Concessões de Diárias.***

Ao cumprimentar Vossa Excelência, solicito autorização para pagamento de diárias para o senhor **CLEYTON LUZ COSTA**, pois o mesmo se deslocou à cidade BOA VISTA, no dia 03 E 04 de MARÇO do corrente ano, para realizar as seguintes ações:

Entrega dos testes do SWAB ao Laboratório Central de Roraima - LACEN;.
Aquisição de Testes Rápidos para o COVID.

Atenciosamente,

PAULO ALVES DE ARAUJO
Secretário Municipal De Saúde – SEMSA/SJB
Decreto Municipal 004/2021

Publicado por:
Claudiane Machado
Código Identificador:0DE618AC

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
MEMORANDO Nº. 007/2021/SEMSA QUINTA – FEIRA, 22 DE MARÇO DE 2021

DA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	PARA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GABINETE MUNICIPAL	GABINETE MUNICIPAL

Assunto: ***Concessões de Diárias.***

Ao cumprimentar Vossa Excelência, solicito autorização para pagamento de diárias para o senhor **CLEYTON LUZ COSTA**, pois o mesmo se deslocou à cidade BOA VISTA, no dia 11 E 12 de MARÇO do corrente ano, para realizar as seguintes ações:

Visita a Coordenaria Geral de Atenção Básica – CGAB.
Reunião e visita as Coordenadorias Geral de Vigilância em Saúde – CGVS e Coordenadoria Geral de Assistência Farmacêutica para busca de insulinas e preservativos.

Atenciosamente,

PAULO ALVES DE ARAUJO
Secretário Municipal De Saúde – SEMSA/SJB
Decreto Municipal 004/2021

Publicado por:
Claudiane Machado
Código Identificador:1BACAA0A

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
MEMORANDO Nº. 008/2021/SEMSA QUINTA – FEIRA, 24 DE MARÇO DE 2021.

DA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	PARA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GABINETE MUNICIPAL	GABINETE MUNICIPAL
Assunto: ***Concessões de Diárias.***	

AUTORIZO EM: ____/_____

LUIZA MAURA DE FARIA OLIVEIRA
Prefeita do Município de São João da Baliza

Ao cumprimentar Vossa Excelência, solicito autorização para pagamento de diárias para o senhor **JOÃO COSTA DA SILVA**, pois o mesmo se deslocou à cidade BOA VISTA, no dia 03 E 04 de MARÇO do corrente ano, para realizar as seguintes ações:

Participou das orientações referentes ao provimento da cota de inseticida para o controle de vetores da malária, conforme planejamento quadrimestral junto a Coordenadoria Geral de Vigilância em Saúde - CGVS ;

Participou das orientações técnicas sobre o controle químico de vetores, métodos de diluição de inseticida e avaliação dos equipamentos de aplicação de inseticida

Informo que houve impossibilidade de retorno no mesmo dia, no qual o deslocamento para o município foi possível a partir das 15hs do dia 04 de março.

Atenciosamente,

PAULO ALVES DE ARAUJO
Secretário Municipal De Saúde – SEMSA/SJB
Decreto Municipal 004/2021

Publicado por:
Claudiane Machado
Código Identificador:F5B131EA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
MEMORANDO Nº. 009/2021/SEMSA QUINTA – FEIRA, 24 DE MARÇO DE 2021

DA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	PARA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GABINETE MUNICIPAL	GABINETE MUNICIPAL

Assunto: ***Concessões de Diárias.***

Ao cumprimentar Vossa Excelência, solicito autorização para pagamento de diárias para o senhor **FABIO LUIZ**, pois o mesmo se deslocou à cidade BOA VISTA, no dia 03 E 04 de MARÇO do corrente ano, para realizar as seguintes ações:

Participou das orientações referentes ao provimento da cota de inseticida para o controle de vetores da malária, conforme planejamento quadrimestral junto a Coordenadoria Geral de Vigilância em Saúde - CGVS ;

Participou das orientações técnicas sobre o controle químico de vetores, métodos de diluição de inseticida e avaliação dos equipamentos de aplicação de inseticida

Informo que houve impossibilidade de retorno no mesmo dia, no qual o deslocamento para o município foi possível a partir das 15hs do dia 04 de março.

Atenciosamente,

AUTORIZO EM: ____/_____

LUIZA MAURA DE FARIA OLIVEIRA
Prefeita do Município de São João da Baliza

PAULO ALVES DE ARAUJO
Secretário Municipal De Saúde – SEMSA/SJB
Decreto Municipal 004/2021

Publicado por:
Claudiane Machado
Código Identificador:2A88F7B8

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
MEMORANDO Nº. 010/2021/SEMSA QUINTA – FEIRA, 24 DE MARÇO DE 2021

DA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	PARA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GABINETE MUNICIPAL	GABINETE MUNICIPAL

Assunto: ***Concessões de Diárias.***

Ao cumprimentar Vossa Excelência, solicito autorização para pagamento de diárias para o senhor **FREDSON DE SOUSA BEZERRA**, pois o mesmo se deslocou à cidade BOA VISTA, no dia 03 E 04 de MARÇO do corrente ano, para realizar as seguintes ações:

Participou das orientações referentes ao provimento da cota de inseticida para o controle de vetores da malária, conforme planejamento quadrimestral junto a Coordenadoria Geral de Vigilância em Saúde - CGVS ;

Participou das orientações técnicas sobre o controle químico de vetores, métodos de diluição de inseticida e avaliação dos equipamentos de aplicação de inseticida

Informo que houve impossibilidade de retorno no mesmo dia, no qual o deslocamento para o município foi possível a partir das 15hs do dia 04 de março.

Atenciosamente,

PAULO ALVES DE ARAUJO
Secretário Municipal De Saúde – SEMSA/SJB
Decreto Municipal 004/2021

AUTORIZO EM: ____/_____

LUIZA MAURA DE FARIA OLIVEIRA
Prefeita do Município de São João da Baliza

Publicado por:
Claudiane Machado
Código Identificador:EF5D9361

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
MEMORANDO Nº. 011/2021/SEMSA QUINTA – FEIRA, 31 DE MARÇO DE 2021

DA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	PARA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GABINETE MUNICIPAL	GABINETE MUNICIPAL
Assunto: ***Concessões de Diárias.***	

Ao cumprimentar Vossa Excelência, solicito autorização para pagamento de diárias para o senhor **PAULO SERGIO BATISTA**, pois o mesmo (a) irá à cidade BOA VISTA, no dia 05 E 06 de ABRIL do corrente ano, para realizar as seguintes ações:

INSUMOS PARA O LABORATÓRIO DA UNIDADE MISTA;
ENVIO DO MATERIAL DE COLETA PARA O LABORATORIO CENTRAL;
FREQUENCIA DA UNIDADE MISTA A CGTES.

Atenciosamente,

PAULO ALVES DE ARAUJO
Secretário Municipal De Saúde – SEMSA/SJB
Decreto Municipal 004/2021

AUTORIZO EM: ____/_____

LUIZA MAURA DE FARIA OLIVEIRA
Prefeita do Município de São João da Baliza

Publicado por:
Claudiane Machado
Código Identificador:0E075389

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
MEMORANDO Nº. 012/2021/SEMSA 05 DE ABRIL DE 2021

DA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	PARA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GABINETE MUNICIPAL	GABINETE MUNICIPAL

Assunto: ***Concessões de Diárias.***

Ao cumprimentar Vossa Excelência, solicito autorização para pagamento de diárias para o senhor **CLEYTON LUZ COSTA**, pois o mesmo írá à cidade BOA VISTA, no dia 06 E 07 de abril do corrente ano, para realizar as seguintes ações:

Visita a Coordenaria Geral de Atenção Básica – CGAB;
Visita as Coordenadorias Geral de Vigilância em Saúde – CGVS;
Entrega de Swab;
Entrega de documentação;

Atenciosamente,

PAULO ALVES DE ARAUJO
Secretário Municipal De Saúde – SEMSA/SJB
Decreto Municipal 004/2021

Publicado por:
Claudiane Machado
Código Identificador:5CF9A854

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
MEMORANDO Nº. 013/2021/SEMSA 05 DE ABRIL DE 2021

DA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	PARA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GABINETE MUNICIPAL	GABINETE MUNICIPAL
Assunto: ***Concessões de Diárias.***	

Ao cumprimentar Vossa Excelência, solicito autorização para pagamento de diárias para o senhor **JOABE COSTA DOS SANTOS**, pois o mesmo se deslocou à cidade BOA VISTA, no dia 30 e 31 de MARÇO do corrente ano, para realizar as seguintes ações:

Entrega de exame SWAB,
Entrega de exames da TB;
Entrega de Preventivo.

Atenciosamente,

PAULO ALVES DE ARAUJO
Secretário Municipal de Saúde – SEMSA/SJB
Decreto Municipal 004/2021

Publicado por:
Claudiane Machado
Código Identificador:E52C3420

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
MEMORANDO Nº. 014/2021/SEMSA 05 DE ABRIL DE 2021

DA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	PARA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GABINETE MUNICIPAL	GABINETE MUNICIPAL
Assunto: ***Concessões de Diárias.***	

Ao cumprimentar Vossa Excelência, solicito autorização para pagamento de diárias para o senhor **DIEMESON RODRIGUES DE SOUZA**, pois o mesmo irá à cidade de BOA VISTA, no dia 06 e 07 de ABRIL do corrente ano, para realizar as seguintes ações:

Visita na Coordenação da Atenção básica, juntamente com o Coordenador da Atenção Básica.

Atenciosamente,

PAULO ALVES DE ARAUJO
Secretário Municipal de Saúde –SEMSA/SJB
Decreto Municipal 004/2021

AUTORIZO EM: ____/_____

LUIZA MAURA DE FARIA OLIVEIRA
Prefeita do Município de São João da Baliza

Publicado por:
Claudiane Machado
Código Identificador:9B2DB4E8

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
MEMORANDO Nº. 015/2021/SEMSA 08 DE ABRIL DE 2021

DA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	PARA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GABINETE MUNICIPAL	GABINETE MUNICIPAL
Assunto: ***Concessões de Diárias.***	

Ao cumprimentar Vossa Excelência, solicito autorização para pagamento de diárias para o senhor **MANOEL DE SOUSA SOARES**, pois o mesmo deslocou à cidade de Boa Vista, no dia 08 de ABRIL do corrente ano, para realizar as seguintes ações:

Remoção para HGR na ambulância da Unidade Mista de São João da Baliza levando o paciente Raimundo Neris de Assunção, 82 anos.

Atenciosamente,

PAULO ALVES DE ARAUJO
Secretário Municipal de Saúde – SEMSA/SJB
Decreto Municipal 004/2021

AUTORIZO EM: ____/_____

LUIZA MAURA DE FARIA OLIVEIRA
Prefeita do Município de São João da Baliza

Publicado por:
Claudiane Machado
Código Identificador:B646FFE3

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
MEMORANDO Nº. 016/2021/SEMSA 09 DE ABRIL DE 2021.

DA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	PARA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GABINETE MUNICIPAL	GABINETE MUNICIPAL
Assunto: ***Concessões de Diárias.***	

Ao cumprimentar Vossa Excelência, solicito autorização para pagamento de diárias para o senhor **CLEYTON LUZ COSTA**, pois o mesmo se deslocará à cidade de Boa Vista, nos dias 12 e 13 de ABRIL do corrente ano, para realizar as seguintes ações:

Manufatura junto a fornecedores de impressos e informativos para a Secretaria Municipal de Saúde;
Visita ao setor Dst/AIDS, para o início da inserção dos novos profissionais no sistema SislogLab;

Atenciosamente,

PAULO ALVES DE ARAUJO
Secretário Municipal de Saúde – SEMSA/SJB
Decreto Municipal 004/2021

Publicado por:
Claudiane Machado
Código Identificador:674AA952

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
MEMORANDO Nº. 017/2021/SEMSA 12 DE ABRIL DE 2021

DA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	PARA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GABINETE MUNICIPAL	GABINETE MUNICIPAL
Assunto: ***Concessões de Diárias.***	

Ao cumprimentar Vossa Excelência, solicito autorização para pagamento de diárias para o senhor **PAULO ALVES DE ARAUJO**, pois o mesmo se deslocará à cidade de Boa Vista, nos dias 13, 14 e 15 de ABRIL do corrente ano, para realizar as seguintes ações:

Recebimento do equipamento de Bomba para Borrifação do inseticida (fumacê);
Reunião sobre operacionalização do Sistema de Regulação Nacional - SISREG na Coordenadoria Geral de Regulação, Avaliação, Auditoria e Controle - CGRAC;
Reunião com Departamento de Sistemas da CGRAC acerca do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;

Atenciosamente,

PAULO ALVES DE ARAUJO
Secretário Municipal de Saúde – SEMSA/SJB
Decreto Municipal 004/2021

Publicado por:
Claudiane Machado
Código Identificador:D8FC26E2

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
MEMORANDO Nº. 018/2021/SEMSA 16 DE ABRIL DE 2021

DA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	PARA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GABINETE MUNICIPAL	GABINETE MUNICIPAL
Assunto: ***Concessões de Diárias.***	

Ao cumprimentar Vossa Excelência, solicito autorização para pagamento de diárias para o senhor **ARON CASTELO BRANCO**, pois o mesmo se deslocará à cidade de Boa Vista, no dia 17 de ABRIL do corrente ano, para realizar a seguintes ações:

Transportar pacientes para doação de sangue junto ao HEMORAIMA/HEMOCENTRO;

Entrega de coletas da Dengue e coletas swab Covid-19.

Atenciosamente,

PAULO ALVES DE ARAUJO
Secretário Municipal de Saúde – SEMSA/SJB
Decreto Municipal 004/2021

Publicado por:
Claudiane Machado
Código Identificador:3BCE2938

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
MEMORANDO Nº. 019/2021/SEMSA 26 DE ABRIL DE 2021

DA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	PARA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GABINETE MUNICIPAL	GABINETE MUNICIPAL
Assunto: ***Concessões de Diárias.***	
Ao cumprimentar Vossa Excelência, solicito autorização para pagamento de diárias para o senhor **CLEYTON LUZ COSTA**, pois o mesmo se deslocará à cidade de Boa Vista, nos dias 29 e 30 de ABRIL do corrente ano, para realizar as seguintes ações: Entrega dos exames do SWAB e coleta da Dengue junto ao Laboratório Central de Saúde; Reunião presencial com equipe do COSEMS dia 30/04/2021, das 09:00h as 12hs, para tratar de assuntos relacionados ao Previne Brasil;	

Atenciosamente,

PAULO ALVES DE ARAUJO
Secretário Municipal de Saúde – SEMSA/SJB
Decreto Municipal 004/2021

Publicado por:
Claudiane Machado
Código Identificador:AB5B2B3B

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
MEMORANDO Nº. 020/2021/SEMSA 26 DE ABRIL DE 2021

DA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	PARA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GABINETE MUNICIPAL	GABINETE MUNICIPAL
Assunto: ***Concessões de Diárias.***	

Ao cumprimentar Vossa Excelência, solicito autorização para pagamento de diárias para o senhor **PAULO ALVES DE ARAUJO**, pois o mesmo se deslocará à cidade de Boa Vista, nos dias 28,29 E 30 de ABRIL do corrente ano, para realizar as seguintes ações:

Coleta da água através o VIGIÀGUA e entrega ao Laboratório Central;
Visita a Coordenadoria de Atenção Básica – CGAB, na SESAU;
Aquisição de Teste Rápido Covid junto a Coordenadoria Geral de Vigilância em Saúde;
Reunião presencial com equipe do COSEMS para tratar de assuntos relacionados ao Previne Brasil.

Atenciosamente,

PAULO ALVES DE ARAUJO
Secretário Municipal de Saúde – SEMSA/SJB
Decreto Municipal 004/2021

Publicado por:
Claudiane Machado
Código Identificador:4BA8FC8B

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
MEMORANDO Nº. 021/2021/SEMSA 27 DE ABRIL DE 2021

DA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	PARA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GABINETE MUNICIPAL	GABINETE MUNICIPAL
Assunto: ***Concessões de Diárias.***	

Ao cumprimentar Vossa Excelência, solicito autorização para pagamento de diária para o senhor **AGOSTINHO PEREIRA DE OLIVEIRA**, pois o mesmo se deslocará à cidade de Boa Vista, nos dias 28 E 29 de ABRIL do corrente ano, para realizar as seguintes ações:

Levar o microscópio do serviço de revisão para manutenção junto ao Laboratório Central;
Pegar o medicamento da Leishmaniose na Coordenadoria Geral de Assistência Farmacêutica - CGAF;
Visita ao Conselho Estadual de Saúde – CES.

Atenciosamente,

PAULO ALVES DE ARAUJO
Secretário Municipal De Saúde – SEMSA/SJB
Decreto Municipal 004/2021

AUTORIZO EM: ____/_____

LUIZA MAURA DE FARIA OLIVEIRA
Prefeita do Município de São João da Baliza

Publicado por:
Claudiane Machado
Código Identificador:0DCED3CD

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
MEMORANDO Nº. 022/2021/SEMSA 27 DE ABRIL DE 2021

DA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	PARA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GABINETE MUNICIPAL	GABINETE MUNICIPAL
Assunto: ***Concessões de Diárias.***	

Ao cumprimentar Vossa Excelência, solicito autorização para pagamento de diárias para o senhor **ARON CASTELO BRANCO**, pois o mesmo se deslocará à cidade de Boa Vista, no dia 01 de MAIO com retorno no dia 02 de MAIO do corrente ano, para realizar a seguinte ação:

Transportar passageiro para a capital em atenção ao Ofício nº 01/2021;

Atenciosamente,

PAULO ALVES DE ARAUJO
Secretário Municipal De Saúde – SEMSA/SJB
Decreto Municipal 004/2021

Publicado por:
Claudiane Machado
Código Identificador:89BB189A

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
MEMORANDO Nº. 023/2021/SEMSA 04 DE MAIO DE 2021

DA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	PARA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GABINETE MUNICIPAL	GABINETE MUNICIPAL
Assunto: ***Concessões de Diárias.***	

Ao cumprimentar Vossa Excelência, solicito autorização para pagamento de diárias para o senhor **CLEYTON LUZ COSTA**, pois o mesmo se deslocará à cidade de Boa Vista, nos dias 05 e 06 de MAIO do corrente ano, para realizar as seguintes ações:

Reunião Presencial do COSEMS, no dia 05 de Maio de 2021, as 09:00hs;
Reunião Presencial da CIB, no dia 05 de Maio de 2021, as 15:00hs;
Visita a Coordenadoria Geral de Atenção Básica – CGAB;
Visita a Clinica Médica Especializada Coronel Mota – CMECM/Serviço Especializado - SAE;

Atenciosamente,

PAULO ALVES DE ARAUJO
Secretário Municipal De Saúde – SEMSA/SJB
Decreto Municipal 004/2021

Publicado por:
Claudiane Machado
Código Identificador:AC3BD117

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
MEMORANDO Nº. 024/2021/SEMSA 06 DE MAIO DE 2021

DA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	PARA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GABINETE MUNICIPAL	GABINETE MUNICIPAL
Assunto: ***Concessões de Diárias.***	
Ao cumprimentar Vossa Excelência, solicito autorização para pagamento de diárias para o senhor **ARON CASTELO BRANCO**, pois o mesmo se deslocará à cidade de Boa Vista, no dia 07 de MAIO com retorno no dia 08 de MAIO do corrente ano, para realizar a seguinte ação: Entrega do exame do SWAB no Laboratório Central; Trazer veículo Van que estava para manutenção.	
Atenciosamente,	
PAULO ALVES DE ARAUJO	
Secretário Municipal De Saúde – SEMSA/SJB	
Decreto Municipal 004/2021	

Publicado por:
Claudiane Machado
Código Identificador:5A71C8EE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
MEMORANDO Nº. 025/2021/SEMSA 06 DE MAIO DE 2021

DA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	PARA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GABINETE MUNICIPAL	GABINETE MUNICIPAL
Assunto: ***Concessões de Diárias.***	

Ao cumprimentar Vossa Excelência, solicito autorização para pagamento de diárias para o senhor **ARON CASTELO BRANCO**, pois o mesmo se deslocará à cidade de Boa Vista, no dia 10 de MAIO, para realizar a seguinte ação:

Transportar 07 pacientes que irão realizar consultas médicas em Boa Vista;

Atenciosamente,

PAULO ALVES DE ARAUJO
Secretário Municipal De Saúde – SEMSA/SJB
Decreto Municipal 004/2021

Publicado por:
Claudiane Machado
Código Identificador:37D8D6E0

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
MEMORANDO Nº. 026/2021/SEMSA 11 DE MAIO DE 2021.

DA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	PARA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GABINETE MUNICIPAL	GABINETE MUNICIPAL
Assunto: ***Concessões de Diárias.***	

Ao cumprimentar Vossa Excelência, solicito autorização para pagamento de diárias para o senhor **PAULO ALVES DE ARAUJO**, pois o mesmo se deslocará à cidade de Boa Vista, nos dias 12,13, 14 e 15 de MAIO do corrente ano, para realizar as seguintes ações:

Visita a Coordenadoria de Atenção Básica – CGAB, na SESAU;
Entrega dos exames do SWAB (Covid-19) ao Laboratório Central de Saúde;
Entrega de coleta de material para a Dengue ao Laboratório Central de Saúde;
Reunião no Departamento de Sistemas de Informação da Secretaria de Estado da Saúde;

Atenciosamente,

PAULO ALVES DE ARAUJO
Secretário Municipal De Saúde – SEMSA/SJB
Decreto Municipal 004/2021

Publicado por:
Claudiane Machado
Código Identificador:C03A8A5A

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
MEMORANDO Nº. 028/2021/SEMSA 27 DE MAIO DE 2021

DA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	PARA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GABINETE MUNICIPAL	GABINETE MUNICIPAL
Assunto: ***Concessões de Diárias.***	

Ao cumprimentar Vossa Excelência, solicito autorização para pagamento de diárias para o senhor **PAULO ALVES DE ARAUJO**, pois o mesmo se deslocará à cidade de Boa Vista, no dia 27 de MAIO com retorno no dia 28 de maio do corrente ano, para participar da seguinte ação:

Oficina de Indicadores de Saúde da Atenção Básica - 2021;

Atenciosamente,

PAULO ALVES DE ARAUJO
Secretário Municipal De Saúde – SEMSA/SJB
Decreto Municipal 004/2021

Publicado por:
Claudiane Machado
Código Identificador:EE15C33D

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
MEMORANDO Nº. 029/2021/SEMSA 27 DE MAIO DE 2021

DA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	PARA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GABINETE MUNICIPAL	GABINETE MUNICIPAL

Assunto: ***Concessões de Diárias.***

Ao cumprimentar Vossa Excelência, solicito autorização para pagamento de diárias para o senhor **CLEYTON LUZ COSTA**, pois o mesmo se deslocará à cidade de Boa Vista, no dia 27 de MAIO com retorno no dia 28 de maio do corrente ano, para participar da seguinte ação:

Oficina de Indicadores de Saúde da Atenção Básica – 2021;

Atenciosamente,

PAULO ALVES DE ARAUJO
Secretário Municipal De Saúde – SEMSA/SJB
Decreto Municipal 004/2021

Publicado por:
Claudiane Machado
Código Identificador:464CD4DA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
MEMORANDO Nº. 030/2021/SEMSA 01 DE JUNHO DE 2021

DA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	PARA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GABINETE MUNICIPAL	GABINETE MUNICIPAL

Assunto: ***Concessões de Diárias.***

Ao cumprimentar Vossa Excelência, solicito autorização para pagamento de diárias para o senhor **PAULO ALVES DE ARAUJO**, pois o mesmo se deslocará à cidade de Boa Vista, no dia 01 de JUNHO com retorno no dia 03 de JUNHO do corrente ano, para participar da seguinte ação:

Reunião do COSEMS;
Reunião da CIB;

Atenciosamente,

PAULO ALVES DE ARAUJO
Secretário Municipal De Saúde – SEMSA/SJB
Decreto Municipal 004/2021

Publicado por:
Claudiane Machado
Código Identificador:EFC63E72

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
MEMORANDO Nº. 031/2021/SEMSA 08 DE JUNHO DE 2021

DA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	PARA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GABINETE MUNICIPAL	GABINETE MUNICIPAL

Assunto: ***Concessões de Diárias.***

Ao cumprimentar Vossa Excelência, solicito autorização para pagamento de diárias para o senhor **ARON CASTELO BRANCO**, pois o mesmo se deslocará à cidade de Boa Vista, no dia 10 de junho, para realizar a seguinte ação:

Transportar pacientes que irão realizar consultas médicas na cidade de Boa Vista;

Atenciosamente,

PAULO ALVES DE ARAUJO
Secretário Municipal De Saúde – SEMSA/SJB
Decreto Municipal 004/2021

Publicado por:
Claudiane Machado
Código Identificador:713A2FCB

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
MEMORANDO Nº. 32/2021/SEMSA 17 DE JUNHO DE 2021

DA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	PARA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GABINETE MUNICIPAL	GABINETE MUNICIPAL

Assunto: ***Concessões de Diárias.***

Ao cumprimentar Vossa Excelência, solicito autorização para pagamento de diárias para o senhor **BRUNA MENDES DA SILVA**, pois a mesma se deslocará à cidade de Boa Vista, no dia 20 de junho com retorno no dia 23 de junho do corrente ano, para participar do Treinamento do Teste do Pezinho no Hospital Materno Infantil – HMINSN, conforme detalhamento abaixo:

Atenciosamente,

AUTORIZO EM: ____/_____

LUIZA MAURA DE FARIA OLIVEIRA
Prefeita do Município de São João da Baliza

PAULO ALVES DE ARAUJO
Secretário Municipal De Saúde – SEMSA/SJB
Decreto Municipal 004/2021

Publicado por:
Claudiane Machado
Código Identificador:AF44349C

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
MEMORANDO Nº. 33/2021/SEMSA 21 DE JUNHO DE 2021

DA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	PARA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GABINETE MUNICIPAL	GABINETE MUNICIPAL

Assunto: ***Concessões de Diárias.***

Ao cumprimentar Vossa Excelência, solicito autorização para pagamento de diárias para o senhor **PABLO DEYVISON SERRA DE ALMEIDA**, pois o mesma se deslocará à cidade de Boa Vista, no dia 22 de junho com retorno no dia 25 de junho do corrente ano, para participar do Treinamento do Teste do Pezinho no Hospital Materno Infantil – HMINSN, conforme detalhamento abaixo:

Obs.: Devido a Necessidade do Profissional, na semana de 05 a 09 de julho para ações de vacinação, necessitou a troca de data com a enfermeira Erinalda Félix Araújo, a mesma irá no período de 07 a 08 de julho.

AUTORIZO EM: ____/_____

LUIZA MAURA DE FARIA OLIVEIRA
Prefeita do Município de São João da Baliza

Atenciosamente,

PAULO ALVES DE ARAUJO
Secretário Municipal De Saúde – SEMSA/SJB
Decreto Municipal 004/2021

Publicado por:
Claudiane Machado
Código Identificador:4CD72AA5

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
MEMORANDO Nº. 33/2021/SEMSA 21 DE JUNHO DE 2021

DA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	PARA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GABINETE MUNICIPAL	GABINETE MUNICIPAL
Assunto: ***Concessões de Diárias.***	

Ao cumprimentar Vossa Excelência, solicito autorização para pagamento de diárias para o senhor **PABLO DEYVISON SERRA DE ALMEIDA**, pois o mesma se deslocará à cidade de Boa Vista, no dia 22 de junho com retorno no dia 25 de junho do corrente ano, para participar do Treinamento do Teste do Pezinho no Hospital Materno Infantil – HMINSN, conforme detalhamento abaixo:

Obs.: Devido a Necessidade do Profissional, na semana de 05 a 09 de julho para ações de vacinação, necessitou a troca de data com a enfermeira Erinalda Félix Araújo, a mesma irá no período de 07 a 08 de julho.

AUTORIZO EM: ____/_____

LUIZA MAURA DE FARIA OLIVEIRA
Prefeita do Município de São João da Baliza

Atenciosamente,

PAULO ALVES DE ARAUJO
Secretário Municipal de Saúde – SEMSA/SJB
Decreto Municipal 004/2021

Publicado por:
Claudiane Machado
Código Identificador:49E3228A

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
MEMORANDO Nº. 054/2021/SEMSA 24 DE JUNHO DE 2021

DA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	PARA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GABINETE MUNICIPAL	GABINETE MUNICIPAL
Assunto: ***Concessões de Diárias.***	

Ao cumprimentar Vossa Excelência, solicito autorização para pagamento de diárias para o senhor **ARON CASTELO BRANCO**, pois o mesmo se deslocou à cidade de Boa Vista, no dia 16 de junho e retornou no dia 17 de junho, para atender a necessidade desta Secretaria.

Atenciosamente,

PAULO ALVES DE ARAUJO
Secretário Municipal de Saúde –SEMSA/SJB
Decreto Municipal 004/2021

Publicado por:
Claudiane Machado
Código Identificador:FED3C564

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
MEMORANDO Nº. 036/2021/SEMSA 30 DE JUNHO DE 2021

DA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	PARA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GABINETE MUNICIPAL	GABINETE MUNICIPAL
Assunto: ***Concessões de Diárias.***	

Ao cumprimentar Vossa Excelência, solicito autorização para pagamento de diárias para o senhor **PAULO ALVES DE ARAUJO**, pois o mesmo se deslocará à cidade de Boa Vista, nos dias 03 a 05 de JULHO do corrente ano, para participar da seguinte ação:

Entrega de material ao Laboratório Central;
Aguardar embarque para a cidade de Brasília - DF ;

Atenciosamente,

PAULO ALVES DE ARAUJO
Secretário Municipal de Saúde – SEMSA/SJB
Decreto Municipal 004/2021

Publicado por:
Claudiane Machado
Código Identificador:6A810460

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DO CANTÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N. º 002/2022-CPL/PMC
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 106/2021-SEMSA/PMC

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ-RR** por intermédio de sua Pregoeira designada mediante Decreto nº 329/2021, torna público aos interessados, que realizará Processo Licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N. º 002/2022**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, para **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CANTÁ-RR". ABERTURA DA LICITAÇÃO:** Ás 08h00 (oito horas) do dia **02/02/2022**, na sede da Comissão Permanente de Licitação–CPL/PMC, situada na Rua Francisco Alves Gondim s/n°, Bairro: Centro, Cantá-RR CEP: 69.390-000. O Edital encontra-se a disposição dos interessados a partir do dia **17/01/2022** no horário das 08h:00 as 13h30, para retirada gratuita mediante preenchimento de requerimento de retirada devidamente assinado e carimbado com CNPJ da empresa interessada e a entrega de um dispositivo de armazenamento. A retirada poderá ser realizada na sede da Comissão Permanente de Licitação–CPL/PMC.

Cantá-RR, 14 de janeiro de 2022.

THARINY DE SOUZA BRIGLIA
Pregoeira – CPL/PMC
Decreto n. 329/2021

Publicado por:
Esdriana de Jesus Silva Pessoa
Código Identificador:0FEE6A36

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

ITENS DESERTOS PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2021 – PROCESSO 064/2021-SEMSA/PMC

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTA - RR, através da sua Pregoeira e equipe e apoio, designados através do Decreto nº 329/2021, tornam público, que no dia 28/01/2022 as 08h30min (horário local) será dada abertura à sessão pública para os itens declarados desertos no Pregão Presencial nº 019/2021 processo Licitatório nº 064/2021. Objeto: Registro de preços para "Futura e Eventual" Contratação de Empresa Especializada para Fornecimento de medicamento de Uso Comum, Injetável, Uso Controlado e Hiperdia, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cantá. Conforme discriminação no Anexo I do Termo de Referência.ABERTURA DA LICITAÇÃO: Ás 08h30 (oito horas e trinta minutos) do dia 28/01/2022, na sede da Comissão Permanente de Licitação–CPL/PMC, situada na Rua Francisco Alves Gondim s/n°, Bairro: Centro, Cantá-RR CEP: 69.390-000. O Edital encontra-se a disposição dos interessados, para retirada gratuita mediante preenchimento de requerimento de retirada devidamente assinado e carimbado com CNPJ da empresa interessada e a entrega de um dispositivo de armazenamento. A retirada poderá ser realizada na sede da Comissão Permanente de Licitação–CPL/PMC, a partir da data de sua publicação no horário das 08h:00 as 13h30. Os esclarecimentos e as informações necessárias aos licitantes serão prestados pela Comissão Permanente de Licitação, nos horários e dias mencionados.

Canta – RR, 14 janeiro 2022.

THARINY DE SOUZA BRIGLIA
Pregoeira/CPL/PMC
Decreto nº 329/2021

Publicado por:
Esdriana de Jesus Silva Pessoa
Código Identificador:727EA67C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO N° 001/2022 - SINFRA
TOMADA DE PREÇOS N° 001/2022 - CPL
DATA DO CERTAME: 03/02/2022
HORA: 08h:00min (horário local).
LOCAL: Sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL, da Prefeitura Municipal de Cantá –RR.
OBJETO: Contratação de empresa especializada PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA URBANA, COM SERVIÇOS DE VARRIÇÃO, CAPINA, PODA DE ÁRVORES, PINTURAS DE MEIO FIO E URBANIZAÇÃO no Município de Cantá, NO ESTADO DE RORAIMA, para atender ao objeto do Convênio n° 42/2021.
Edital e seus Anexos, retirar na CPL da Prefeitura Municipal de Cantá/RR, situada na Rua Francisco Alves Gondim s/n°, Centro, Cantá - Roraima, no horário das 08h00min às 13h00min, sendo fornecido gratuitamente mediante a apresentação de um dispositivo de armazenamento, e carimbo de CNPJ.

Cantá/RR, em 14 de Janeiro de 2022.

THARINY DE SOUZA BRIGLIA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Decreto n.° 007/2022

Publicado por:
Esdriana de Jesus Silva Pessoa
Código Identificador:3CC36898

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO PARA ABERTURA DE PROPOSTA DE PREÇO

PROCESSO N° 065/2021
TOMADA DE PREÇOS N° 001/2021
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE

CANTÁ/RR, PARA ATENDER AO OBJETO DO CONVÊNIO N° 865442/2018.
A Comissão Permanente de Licitação do Município de Canta,torna público que fica designado o ato de abertura de proposta de preços para o dia 18/01/2022, às 12h. O processo encontra-se com vista franqueada aos interessados.

Cantá – RR 14 de Janeiro de 2022.

THARINY DE SOUZA BRIGLIA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Decreto n.° 007/2022

Publicado por:
Esdriana de Jesus Silva Pessoa
Código Identificador:74CECC94

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

PROCESSO N° 086/2021
TOMADA DE PREÇOS N° 005/2021
OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para realizar reconstrução de pontes de madeira nas vicinais: 01 confiança I cta-253, 03 travessa confiança II cta-261, 03 confiança III cta-363, 02 cta-060, 10 confiança IV cta-371 e 09 cta-373, com extensão total de 165,00 metros, localizadas no município de Canta, para atender ao objeto do Convênio n° 902033/2020.

A Comissão Permanente de Licitação, torna público que após análise dos documentos referentes à fase de habilitação e com fundamento no parecer técnico, decidiu por **HABILITAR** as empresas: ENGEMAX CONSTRUÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI e J L O DE AZEVEDO EMPREENDIMENTOS LTDA, por atenderem as especificações contidas no Edital e Projeto Básico. Informa ainda, que fica aberto o prazo recursal, conforme previsto na alínea "a" do inciso 1º do art. 109 da Lei nº 8.666/93. A decisão encontra-se acostada aos autos, à disposição dos interessados.

Cantá – RR, 14 de janeiro de 2022.

THARINY DE SOUZA BRIGLIA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Decreto n.° 007/2022

Publicado por:
Esdriana de Jesus Silva Pessoa
Código Identificador:8548DF45

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 081/2021
TOMADA DE PREÇO Nº 004/2021
DATA DO CERTAME: 04/02/2022
HORA: 08h:00min (horário local).
LOCAL: Sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL, da Prefeitura Municipal de Cantá–RR.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para a implantação de iluminação e arquibancadas em campos de futebol nas comunidades de Canauani, Tabalascada, Malacacheta e Serra Grande II no Município de Cantá, para atender ao objeto do Convênio n° 888155/2019.

Edital e seus Anexos, retirar na CPL da Prefeitura Municipal de Cantá/RR, situada na Rua Francisco Alves Gondim s/n°, Centro, Cantá - Roraima, no horário das 08h00min às 13h00min, sendo fornecido gratuitamente mediante a apresentação de um dispositivo de armazenamento, e carimbo de CNPJ.

Publicado por:
Esdriana de Jesus Silva Pessoa
Código Identificador:97F96BC1

GABINETE
DECRETO Nº 004, DE 06 DE JANEIRO DE 2022

EXONERA SERVIDOR DO CARGO QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CANTÁ,** Estado de Roraima, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerada, a pedido, a Senhora **JACILENE DAMASCENO UCHÔA**, CPF n° 381.894.102-53, do cargo comissionado de **Presidente da Comissão Permanente de Licitação**.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 06 de janeiro de 2022.

ANDRÉ LUIS COSTA DE CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aubelucia Ferreira de Sousa
Código Identificador:CBB8CD82

GABINETE
DECRETO Nº 006, DE 07 DE JANEIRO DE 2022

EXONERA SERVIDOR AO CARGO QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CANTÁ,** Estado de Roraima, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerada, a Senhora **THARINY DE SOUZA BRIGLIA**, CPF n° 753.085.682-00, do cargo comissionado de **Assessora Especial I**, do Gabinete do Prefeito.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a 06 de janeiro de 2022.

Gabinete do Prefeito, em 07 de janeiro de 2022.

ANDRÉ LUIS COSTA DE CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aubelucia Ferreira de Sousa
Código Identificador:142B5B87

GABINETE
DECRETO Nº 007, DE 07 DE JANEIRO DE 2022

NOMEIA SERVIDOR AO CARGO QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CANTÁ,** Estado de Roraima, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada, a Senhora **THARINY DE SOUZA BRIGLIA**, CPF n° 753.085.682-00, para o comissionado de **Presidente da Comissão Permanente de Licitação**.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a 06 de janeiro de 2022.

Gabinete do Prefeito, em 07 de janeiro de 2022.

ANDRÉ LUIS COSTA DE CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aubelucia Ferreira de Sousa
Código Identificador:0E02CEDA

GABINETE
DECRETO Nº 008, DE 07 DE JANEIRO DE 2022.

NOMEIA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CANTÁ,** Estado de Roraima, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**, da Prefeitura Municipal de Cantá, composta pelos seguintes membros e suplentes para o exercício de 2022:

PRESIDENTE:
Thariny de Souza Bríglia

MEMBROS:
Sumara de Souza Ferreira
Ozenildo Nunes Vieira

SUPLENTES:

SUPLENTE DA PRESIDENCIA:
Elias Pessôa da Silva

MEMBRO SUPLENTE DA COMISSÃO:
Ivete Aguero de Oliveira

Art. 2º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a 06 de janeiro de 2022.

Gabinete do Prefeito, em 07 de janeiro de 2022.

ANDRÉ LUIS COSTA DE CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aubelucia Ferreira de Sousa
Código Identificador:03EC13B4

GABINETE
DECRETO Nº 009, DE 07 DE JANEIRO DE 2022

NOMEIA SERVIDOR AO CARGO QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CANTÁ,** Estado de Roraima, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada, a Senhora **JACILENE DAMASCENO UCHÔA**, CPF n° 381.894.102-53, para o cargo comissionado de **Assessor Especial I**, junto ao Gabinete do Prefeito.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a 06 de janeiro de 2022.

Gabinete do Prefeito, em 07 de janeiro de 2022.

ANDRÉ LUIS COSTA DE CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aubelucia Ferreira de Sousa
Código Identificador:8FCE514E

GABINETE
DECRETO Nº 010, DE 07 DE JANEIRO DE 2022

Convoca a 1ª Conferência Municipal de Saúde Mental do Município de Cantá -RR.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CANTÁ**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, especialmente a Lei Municipal nº 004 de 03 de fevereiro de 1997;

DECRETA:

Art. 1º - Fica convocada a 1ª Conferência Municipal de Saúde Mental do Município de Cantá, a ser realizada no período de 17 a 18 de fevereiro de 2022, no Centro Pastoral São Roque.

Art. 2º - A 1ª Conferência Municipal de Saúde Mental do Município de Cantá terá como tema: "**A Política de Saúde Mental como Direito: Pela defesa do cuidado em liberdade, rumo a avanços e garantia dos serviços da atenção psicossocial no SUS."** Terá como eixo principal: "Fortalecer e garantir Políticas Públicas: o SUS, o cuidado de saúde mental em liberdade e o respeito aos Direitos Humanos"**,** e como Eixos:

I - Cuidado em liberdade como garantia de Direito a Cidadania;
II - Gestão, financiamento, formação e participação social na garantia de serviços de saúde mental;
III - Política de saúde mental e os princípios do SUS: Universalidade, integralidade e equidade;
IV - Impactos na Saúde Mental da população e os desafios para o cuidado psicossocial de pós-pandemia.

Art. 3º - A 1ª Conferência Municipal de Saúde Mental será coordenada pelo Conselho Municipal de Saúde e Presidida pelo Secretário Municipal de Saúde.

Art. 4º - O regimento interno da 1ª Conferência Municipal de Saúde Mental do Município de Cantá será aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde e editado mediante portaria do Secretário Municipal de Saúde.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 07 de janeiro de 2022.

ANDRÉ LUIS COSTA DE CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aubelucia Ferreira de Sousa
Código Identificador:1CAD41B5

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ERRATA

ERRATA DE PUBLICAÇÃO
Tendo em vista a constatação de erro de material) na publicação das portarias de número: 06/2022,07/2022,08/2022,09/2022,10/2022,11/2022,12/2022,13/2022, 14/2023,15/2022 e 16/2022 –SEMEC/PMC, publicado no Diário

Oficial dos Municípios, no dia 014 de janeiro de 2022, nas Páginas de n°12,13,14,15,17 e 18 na edição de n°1560.
1° ONDE SE LÊ: A secretaria de educação municipal de Cantá.
LEIA-SE: A Secretaria Municipal de Educação de Cantá.
2° ONDE SE LÊ: Apoio na organização, ornamentação, recepção e realização da XXV Festa do Abacaxi que será realizado na Vila Serra Grande II.
LEIA-SE:
apoio à XXV Festa do Abacaxi que será realizado na Vila Serra Grande II.
3° ONDE SE LÊ: ESCOLAS
LEIA-SE: LOCALIDADE

Cantá-RR de 14 janeiro de 2022.

KENNEDY LEITE DA SILVA
Secretário Municipal de Educação
Decreto n.º 197/2021

Publicado por:
Igor Nascimento Rodrigues
Código Identificador:862B47DC

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA DE NORMANDIA

GABINETE
LEI COMPLEMENTAR Nº 291/2021

"DISPÕE SOBRE O CÓDIGO TRIBUTÁRIO E AS NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO APLICÁVEIS AO MUNICÍPIO DE NORMANDIA-RR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Normandia do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e Eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I
DAS NORMAS GERAIS
CAPÍTULO I
DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA
Art. 1º. Esta Lei Complementar aprova o Código Tributário do Município, dispondo sobre os direitos e obrigações, que emanam das relações jurídicas referentes a tributos de competência Municipal que constituem a receita do Município, com fundamento nos §§ 3º e 4º do art. 34 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, nos §§ 1º e 2º, bem como os incisos I, II e III, do art. 145 e nos incisos I, II e III, § 1º, com os seus incisos I e II, § 2º, com os seus incisos I e II e § 3º, com os seus incisos I e II, do art. 156, da Constituição da República Federativa do Brasil, sobre o sistema tributário municipal, as normas gerais de direito tributário aplicáveis ao Município, sem prejuízo, com base no inciso I do art. 30 da Constituição da República Federativa do Brasil, da legislação sobre assuntos de interesse local, em observância ao inciso II do art. 30 da Constituição da República Federativa do Brasil, e da suplementação da legislação federal e estadual, no que couber.

Art. 2º. A expressão "legislação tributária" compreende as leis, os decretos e as normas complementares que versem, no todo ou em parte, sobre tributos e relações jurídicas a eles pertinentes.

I – pela Constituição Federal;
II – pelo código tributário nacional, instituído pela lei complementar federal n.º 5.172, de 25 de outubro de 1966 e suas alterações posteriores;
III – pelas demais leis complementares federais, instituidoras de normas gerais de direito tributário, desde que, conforme prescreve o § 5.o do art. 34 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, compatíveis com o novo sistema tributário nacional;
IV – pelas resoluções do Senado Federal;
V – pelas leis ordinárias federais, pela Constituição Estadual e pelas leis complementares e ordinárias estaduais, nos limites das respectivas competências;
VI – pela Lei Orgânica Municipal.

Art. 3º. Somente a lei pode estabelecer:
I – a instituição de tributos ou a sua extinção;
II – a majoração de tributos ou a sua redução;
III – a definição do fato gerador da obrigação tributária principal e de seu sujeito passivo;
IV – a fixação da alíquota do tributo e da sua base de cálculo;
V – a cominação de penalidades para as ações ou omissões contrárias a seus dispositivos, ou para outras infrações nela definidas;
VI – as hipóteses de exclusão, suspensão e extinção de créditos tributários, bem como de dispensa ou redução de penalidades.

§ 1º. A lei que estabelecer as hipóteses de exclusão, suspensão e extinção de créditos tributários, bem como de dispensa ou redução de penalidades, previstas no inciso VI deste artigo:
I – não poderá instituir tratamento desigual entre os contribuintes que se encontrem em situação equivalente;
II – deverá demonstrar o efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente dos benefícios concedidos.

§ 2º. Não constitui majoração de tributo, para os efeitos do inciso II deste artigo, a atualização do valor monetário da respectiva base de cálculo.

§ 3º. A atualização a que se refere o § 2º será promovida por ato do Poder Executivo e abrangerá tanto a atualização monetária quanto a econômica da base de cálculo, em ambos os casos obedecidos os critérios e parâmetros definidos nesta Lei e em leis subsequentes.

Art. 4º. O conteúdo e o alcance dos decretos restringem-se aos das leis em função das quais sejam expedidos.

Art. 5º. São normas complementares das leis e dos decretos:
I – os atos normativos expedidos pelas autoridades administrativas, instruções normativas;
II – as decisões dos órgãos singulares ou coletivos de jurisdição administrativa a que a lei atribua eficácia normativa;
III – as práticas reiteradamente adotadas pelas autoridades administrativas.

Parágrafo único. A observância das normas referidas neste artigo exclui a imposição de penalidades, a cobrança de juros de mora e a atualização do valor monetário da base de cálculo do tributo.

SEÇÃO I
DA VIGÊNCIA DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 6º. Nenhum tributo será cobrado:

I – em relação a fatos geradores ocorridos antes da vigência da lei que o houver instituído ou aumentado;
II – no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que o houver instituído ou aumentado.

SEÇÃO II
APLICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 7º. A legislação tributária aplica-se imediatamente aos fatos geradores futuros e aos pendentes, assim entendidos aqueles cuja ocorrência tenha tido início, mas não esteja completa nos termos do artigo 22 desta Lei.

Art. 8º. A lei aplica-se a ato ou fato pretérito:

I – em qualquer caso, quando seja expressamente interpretativa, excluída a aplicação de penalidades à infração dos dispositivos interpretados;
II – tratando-se de ato não definitivamente julgado, quando:

a) deixe de defini-lo como infração;
b) deixe de tratá-lo como contrário a qualquer exigência de ação ou omissão, desde que não tenha sido fraudulento, nem implicado a falta de pagamento de tributo;
c) comine-lhe penalidade menos severa que a prevista na lei vigente ao tempo de sua prática.

SEÇÃO III
INTERPRETAÇÃO E INTEGRAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA
Art. 9º. A legislação tributária será interpretada conforme o disposto neste capítulo.

Art. 10. Na ausência de disposição expressa, a autoridade competente para aplicar a legislação tributária utilizará sucessivamente, na ordem indicada:

I – a analogia;
II – os princípios gerais de direito tributário;
III – os princípios gerais de direito público;
IV – a equidade.

§ 1º. O emprego da analogia não poderá resultar na exigência de tributo não previsto em lei.

§ 2º. O emprego da equidade não poderá resultar na dispensa do pagamento de tributo devido.

Art. 11. Os princípios gerais de direito privado utilizam-se para pesquisa da definição, do conteúdo e do alcance de seus institutos, conceitos e formas, mas não para definição dos respectivos efeitos tributários.

Art. 12. A lei tributária não pode alterar a definição, o conteúdo e o alcance de institutos, conceitos e formas de direitos privado, utilizados, expressa ou implicitamente, pela Constituição Federal, pelas Constituições dos Estados, ou pelas Leis Orgânicas do Distrito Federal ou dos municípios, para definir ou limitar competências tributárias.

Art. 13. Interpreta-se literalmente a legislação tributária que disponha sobre:

I – suspensão ou exclusão do crédito;
II – outorga de isenção;
III – dispensa do cumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Art. 14. A lei tributária que define infrações, ou lhe comina penalidades, interpreta-se da maneira mais favorável ao acusado, em caso de dúvida quanto:

I – à capitulação legal do fato;
II – à natureza ou às circunstâncias materiais do fato, ou à natureza ou extensão dos seus efeitos;
III – à autoria, imputabilidade, ou punibilidade;
IV – à natureza da penalidade aplicável, ou à sua gradação.

CAPÍTULO II
DAS OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS
Art. 15. A obrigação tributária compreende as seguintes modalidades:

I – obrigação tributária principal;
II – obrigação tributária acessória.

§ 1º. A obrigação principal surge com a ocorrência do fato gerador, tem por objetivo o pagamento de tributo ou penalidade pecuniária e extingue-se juntamente com o crédito dela decorrente.

§ 2º. A obrigação tributária acessória decorre da legislação tributária e tem por objeto as prestações positivas ou negativas nela previstas no interesse do lançamento, da cobrança e da fiscalização dos tributos.

§ 3º. A obrigação acessória, pelo simples fato de sua inobservância, converte-se em obrigação principal relativamente à penalidade pecuniária.

§ 4º. Todas as pessoas físicas, jurídicas ou entes despersonalizados, contribuintes ou não, ainda que gozem de imunidade, não-incidência ou isenção, estão obrigadas, salvo norma expressa em contrário, ao cumprimento das obrigações acessórias instituídas no interesse da fiscalização e arrecadação tributária.

SEÇÃO I
DO SUJEITO ATIVO

Art. 16. Na qualidade de sujeito ativo da obrigação tributária, o Município de Normandia é a pessoa de direito público titular da competência para lançar, cobrar e fiscalizar os tributos especificados nesta Lei e nas leis a ele subsequentes.

§ 1º. A competência tributária é indelegável, salvo a atribuição das funções de arrecadar ou fiscalizar tributos, ou de executar leis, atos ou decisões administrativas em matéria tributária, conferida a outra pessoa jurídica de direto público.

§ 2º. Não constitui delegação de competência o cometimento a pessoas de direito privado do encargo ou função de arrecadar tributos.

SEÇÃO II
DO SUJEITO PASSIVO
Art. 17. O sujeito passivo da obrigação tributária principal é a pessoa física ou jurídica obrigada, nos termos desta Lei, ao pagamento de tributo ou penalidade pecuniária e será considerado:

I – contribuinte: quando tiver relação pessoal e direta com a situação que constitua o respectivo fato gerador;
II – responsável: quando, sem se revestir da condição de contribuinte, sua obrigação decorrer de disposições expressas em lei.

Art. 18. Sujeito passivo da obrigação tributária acessória é a pessoa obrigada à prática ou à abstenção de atos previstos na legislação tributária do Município.

Art. 19. Salvo os casos expressamente previstos em lei, as convenções e os contratos relativos à responsabilidade pelo pagamento de tributos não podem ser opostos ao Órgão Tributário, para modificar a definição legal do sujeito passivo das obrigações tributárias correspondentes.

SEÇÃO III
DO FATO GERADOR
Art. 20. Fato gerador da obrigação principal é a situação definida nesta Lei como necessária e suficiente para justificar o lançamento e a cobrança de cada um dos tributos de competência do Município.

Art. 21. Fato gerador da obrigação acessória é qualquer situação que, na forma da legislação tributária do Município, impõe a prática ou a abstenção de ato que não configure obrigação principal.

Art. 22. Salvo disposição em contrário, considera-se ocorrido o fato gerador e existente os seus efeitos:

I – tratando-se de situação de fato, desde o momento em que se verifiquem as circunstâncias materiais necessárias a que se produzam os efeitos que normalmente lhe são próprios;
II – tratando-se de situação jurídica, desde o momento em que esteja definitivamente constituída, nos termos de direito aplicável.

Parágrafo único. A autoridade administrativa poderá desconsiderar atos ou negócios jurídicos praticados com a finalidade de dissimular a ocorrência do fato gerador do tributo ou a natureza dos elementos constitutivos da obrigação tributária, observados os procedimentos a serem estabelecidos em lei ordinária.

Art. 23. Para os efeitos do inciso II do artigo anterior e salvo disposição em contrário, os atos ou negócios jurídicos condicionais reputam-se perfeitos e acabados:

I – sendo suspensiva a condição, desde o momento do seu implemento;
II – sendo resolutória a condição, desde o momento da prática do ato ou da celebração do negócio.

Art. 24. A definição legal do fato gerador é interpretada abstraindo-se:

I – da validade jurídica dos atos, efetivamente praticados pelos contribuintes, responsáveis ou terceiros, bem como da natureza do objeto ou de seus efeitos;
II – dos efeitos dos fatos efetivamente ocorridos.

SEÇÃO IV
DA SOLIDARIEDADE
Art. 25. São solidariamente obrigadas:

I – as pessoas expressamente designadas nesta Lei;
II – as pessoas que, ainda que não designadas nesta Lei, tenham interesse comum na situação que constitua o fato gerador da obrigação principal.
III – as pessoas que concorram para a prática de atos que possam configurar crime contra a ordem tributária;

Parágrafo único. A solidariedade não comporta benefício de ordem.

Art. 26. Salvo os casos expressamente previstos em lei, a solidariedade produz os seguintes efeitos:

I – o pagamento efetuado por um dos obrigados aproveita aos demais;
II – a isenção ou remissão do crédito tributário exonera todos os obrigados, salvo se outorgada pessoalmente a um deles, subsistindo, neste caso, a solidariedade quanto aos demais, pelo saldo;
III – a interrupção da prescrição, em favor ou contra um dos obrigados, favorece ou prejudica os demais.

SEÇÃO V
DA CAPACIDADE TRIBUTÁRIA PASSIVA

Art. 27. A capacidade tributária passiva independe:

I – da capacidade civil das pessoas naturais;
II – de achar-se a pessoa natural sujeita a medidas que importem privação ou limitação do exercício de atividades civis, comerciais ou profissionais, ou da administração direta de seus bens ou negócios;
III – de estar a pessoa jurídica regularmente constituída, bastando que configure uma unidade econômica ou profissional.

SEÇÃO VI
DA RESPONSABILIDADE DE SUCESSORES
Art. 28. O disposto nesta Seção aplica-se por igual aos créditos tributários definitivamente constituídos ou em curso de constituição à data dos atos nela referidos, e aos constituídos posteriormente aos mesmos atos, desde que relativos a obrigações tributárias surgidas até a referida data.

Art. 29. Os créditos tributários relativos ao imposto predial e territorial urbano, às taxas pela utilização de serviços referentes a tais bens e à contribuição de melhoria sub-rogam-se na pessoa dos respectivos adquirentes, salvo quando conste do título a prova de sua quitação.

Parágrafo único. No caso de arrematação em hasta pública a sub-rogação ocorre sobre o respectivo preço.

Art. 30. São pessoalmente responsáveis:

I – o adquirente ou remitente, pelos tributos relativos aos bens adquiridos ou remitidos sem que tenha havido prova de sua quitação;
II – o inventariante constatada a sonegação tributária relativa à administração dos bens do espólio;
III – o espólio, pelos tributos devidos pelo de *cujus* até a data da partilha ou da adjudicação.

Art. 31. A pessoa jurídica de direito privado que resultar de fusão, transformação ou incorporação de outra ou em outra é responsável pelos tributos devidos, até a data do ato, pelas pessoas jurídicas fusionadas, transformadas ou incorporadas.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se aos casos de extinção de pessoas jurídicas de direito privado, quando a exploração da respectiva atividade seja continuada por qualquer sócio remanescente ou seu espólio, sob a mesma ou outra razão social, ou sob firma individual.

Art. 32. A pessoa natural ou jurídica de direito privado que adquirir de outra, a qualquer título, fundo de comércio ou estabelecimento comercial, industrial, produtor, de prestação de serviços ou profissional e continuar a respectiva exploração, sob a mesma ou outra razão social, denominação ou sob firma individual, responde pelos tributos relativos ao fundo ou estabelecimento adquirido, devidos até a data do ato:

I – integralmente, se o alienante cessar a exploração da atividade;
II – subsidiariamente, com o alienante, se este prosseguir na exploração ou iniciar dentro de 6 (seis) meses, contados da data da alienação, nova atividade no mesmo ou em outro ramo da atividade.

§ 1º. O disposto no caput deste artigo não se aplica na hipótese de alienação judicial:

I – em processo de falência;
II – de filial ou unidade produtiva isolada, em processo de recuperação judicial.

§ 2º. Não se aplica o disposto no § 1º deste artigo quando o adquirente for:

I – sócio da sociedade falida ou em recuperação judicial, ou sociedade controlada pelo devedor falido ou em recuperação judicial;
II – parente, em linha reta ou colateral até 4º (quarto) grau, consanguíneo ou afim, do devedor falido ou em recuperação judicial ou de qualquer de seus sócios; ou
III – identificado como agente do falido ou do devedor em recuperação judicial com o objetivo de fraudar a sucessão tributária.

§ 3º. Em processo de falência, o produto da alienação judicial de empresa, filial ou unidade produtiva isolada permanecerá em conta de depósito à disposição do juízo de falência pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data de alienação, somente podendo ser utilizado para o pagamento de créditos extra concursais ou de créditos que preferem ao tributário.

SEÇÃO VII
DA RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS

Art. 33. Nos casos de impossibilidade de exigência do cumprimento da obrigação principal, pelo contribuinte, respondem solidariamente com este nos atos em que intervierem ou nas omissões pelas quais forem responsáveis:

I – os pais, pelos tributos devidos por seus filhos menores;
II – os tutores e curadores, pelos tributos devidos por seus tutelados ou curatelados;
III – os administradores de bens de terceiros, pelos tributos devidos por estes;
IV – o inventariante, pelos tributos devidos pelo espólio;

V – o síndico e o comissário, pelos tributos devidos pela massa falida ou pelo concordatário;
VI – os tabeliães, os escrivães e os demais serventuários de ofício, pelos tributos devidos sobre os atos praticados por eles ou perante eles em razão do seu ofício;
VII – os sócios, no caso de liquidação de sociedade de pessoas.

Parágrafo único. O disposto neste artigo só se aplica, em matéria de penalidades, às de caráter moratório.

Art. 34. São pessoalmente responsáveis pelos créditos correspondentes às obrigações tributárias resultantes de atos praticados com excesso de poder ou infração de lei, contrato social ou estatutos:

I – as pessoas referidas no artigo anterior;
II – os mandatários, os prepostos e os empregados;
III – os diretores, os gerentes ou os representantes de pessoas jurídicas de direito privado.

SEÇÃO VIII
DA INSCRIÇÃO E DO CADASTRO TRIBUTÁRIO
Art. 35. Caberá ao órgão tributante manter organizado e, permanentemente atualizado, o Cadastro Único dos Contribuintes do Município de Normandia, compreendido pela inscrição em ordem cronológica do cadastro dos imóveis, dos prestadores de serviços, dos comerciantes, produtores, representantes e industriais.

Art. 36. O Cadastro Imobiliário Tributário será constituído de informações indispensáveis à identificações dos proprietários, titulares do domínio útil ou possuidores a qualquer título e à apuração do valor venal de todos os imóveis situados no território do Município, sujeitos ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana e às taxas pela utilização de serviços públicos.

Art. 37. O Cadastro de Prestadores de Serviços será constituído de informações indispensáveis à identificação e à caracterização econômica ou profissional de todas as pessoas, físicas ou jurídicas, com ou sem estabelecimento fixo, que exerçam, habitual ou temporariamente, individualmente ou em sociedade, qualquer das atividades sujeitas ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

Art. 38. O Cadastro de Comerciantes, Produtores e Industriais será constituído de informações indispensáveis à identificação e à caracterização econômica ou profissional de todas as pessoas, físicas ou jurídicas, com ou sem estabelecimento fixo, que dependam, para o exercício da atividade, em caráter permanente, temporário ou intermitente, de autorização ou licença prévia da Administração Municipal.

Art. 39. A inscrição no Cadastro Imobiliário Tributário, sua retificação, alteração ou baixa serão efetuadas com base:

I – preferencialmente:

a) em levantamentos efetuados *in loco* pelos servidores lotados no órgão tributário;
b) em informações produzidas por outros órgãos da Administração Municipal, pelos cartórios de notas e de registro de imóveis e pelas empresas dedicadas à incorporação imobiliária e ao loteamento de glebas;

II – secundariamente, em informações prestadas pelos contribuintes, responsáveis ou terceiros.

Art. 40. A inscrição no Cadastro de Prestadores de Serviços e de Comerciantes, Produtores e Industriais, sua retificação, alteração ou baixa serão efetuadas com base em informações prestadas pelos contribuintes e em vistorias promovidas pelo Órgão Tributário.

§ 1º. Não será concedida inscrição, suspensão, baixa ou reativação das pessoas físicas e jurídicas, inclusive sócios destas, que tenham pendências de obrigações tributárias, principal e acessória, junto ao Órgão Tributário, seja matriz, filial, concessionária, sucursal, agência, depósito, armazém geral ou outros passíveis de incidência de tributos municipais e outras contribuições.

§ 2º. A inscrição cadastral poderá ser suspensa e baixada, a pedido e de ofício, a qualquer tempo, nos termos definidos em Instrução Normativa.

SEÇÃO IX
DO DOMICÍLIO TRIBUTÁRIO
Art. 41. Ao contribuinte ou responsável é facultado escolher e indicar, ao órgão tributário, na forma e nos prazos previstos em regulamento, o seu domicílio tributário no Município, assim entendido o lugar onde a pessoa física ou jurídica desenvolve a sua atividade, responde por suas obrigações perante o Município e pratica os demais atos que constituem ou possam vir a constituir obrigação tributária.

§ 1º. Na falta de eleição, pelo contribuinte ou responsável, do domicílio tributário, considerar-se-á como tal:
I – quanto às pessoas naturais, a sua residência habitual ou, sendo esta incerta ou desconhecida, o centro habitual de suas atividades;
II – quanto às pessoas jurídicas de direito privado ou às firmas individuais: o lugar de sua sede ou, em relação aos atos ou fatos que derem origem à obrigação tributária, o de cada estabelecimento;
III – quanto às pessoas jurídicas de direito público: qualquer de suas repartições no território do Município.

§ 2º. Quando não couber a aplicação das regras previstas em quaisquer dos incisos do parágrafo anterior, considerar-se-á como domicílio tributário do contribuinte ou responsável o lugar da situação dos bens ou da ocorrência dos atos ou fatos que dera ou poderão dar origem à obrigação tributária.

§ 3º. O órgão tributário pode recusar o domicílio eleito, quando sua localização, acesso ou quaisquer outras características impossibilitem ou dificultem a arrecadação e a fiscalização do tributo, aplicando-se, então, a regra do parágrafo anterior.

Art. 42. O domicílio tributário será obrigatoriamente consignado nas petições, guias e outros documentos que os obrigados dirijam ou devam apresentar ao órgão tributário.
Parágrafo único. Os inscritos no Cadastro Imobiliário Tributário comunicarão toda mudança de domicílio no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da ocorrência.

SEÇÃO X
DO CALENDÁRIO TRIBUTÁRIO

Art. 43. Os prazos fixados na legislação tributária do Município serão contínuos, excluindo-se na sua contagem o dia de início e incluindo-se o de vencimento.

Parágrafo único. A legislação tributária poderá fixar o prazo em dias ou a data certa para o pagamento das obrigações.

Art. 44. Os prazos só se iniciam ou vencem em dia de expediente normal do órgão tributário.

Parágrafo único. Não ocorrendo a hipótese prevista neste artigo, o início ou o fim do prazo será transferido, automaticamente, para o primeiro dia útil seguinte.

Art. 45. Até o final de dezembro de cada ano, será baixado decreto, com base em proposta do órgão tributário, estabelecendo:

I – os prazos de vencimento e as condições de pagamento dos tributos municipais;
II – os prazos e as condições de apresentação de requerimentos visando o reconhecimento de imunidades e de isenções.

Art. 46. O órgão tributário irá disponibilizar, sempre que necessário, modelos de declarações e de documentos que devam ser preenchidos obrigatoriamente pelos contribuintes e responsáveis.

Parágrafo único. Os modelos referidos no caput deste artigo conterão, no seu corpo, as instruções e os esclarecimentos indispensáveis ao entendimento do seu teor e da sua obrigatoriedade.

CAPÍTULO III
DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO
SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 47. O crédito tributário decorre da obrigação principal e tem a mesma natureza desta.

Art. 48. As circunstâncias que modificam o crédito tributário, sua extensão ou seus efeitos, ou as garantias ou os privilégios a ele atribuídos, que excluem sua exigibilidade, não afetam a obrigação tributária que lhe deu origem.

Art. 49. O crédito tributário regularmente constituído somente se modifica ou se extingue, ou tem sua exigibilidade suspensa ou excluída, nos casos expressamente previstos nesta Lei, obedecidos os preceitos fixados no Código Tributário Nacional, fora dos quais não podem ser dispensados, sob pena de responsabilidade funcional, na forma da lei, a sua efetivação ou as respectivas garantias.

SEÇÃO II
DA CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO
Art. 50. Compete privativamente à autoridade administrativa constituir o crédito tributário pelo lançamento, assim entendido o procedimento administrativo tendente a:

I – verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação tributária correspondente;
II – determinar a matéria tributável;
III – calcular o montante do tributo devido;
IV – identificar o sujeito passivo;
V – propor, sendo o caso, a aplicação da penalidade cabível.

Parágrafo único. A atividade administrativa de lançamento é vinculada e obrigatória, sob pena de responsabilidade funcional.

Art. 51. Salvo disposição de lei em contrário, quando o valor tributário esteja expresso em moeda estrangeira, no lançamento far-se-á sua conversão em moeda nacional ao câmbio do dia da ocorrência do fato gerador da obrigação.

Art. 52. O lançamento reporta-se à data da ocorrência do fato gerador e rege-se pela lei então vigente, ainda que posteriormente modificada ou revogada.

§ 1º. Aplica-se ao lançamento a legislação que, posteriormente à ocorrência do fato gerador tenha instituído novos critérios de apuração ou processos de fiscalização, ampliando os poderes de investigação das autoridades administrativas ou outorgando ao crédito maiores garantias ou privilégios, exceto, neste último caso, para o efeito de atribuir responsabilidade tributária a terceiros.

§ 2º. O disposto neste artigo não se aplica aos impostos lançados por períodos certos de tempo, desde que a respectiva lei fixe expressamente a data em que o fato gerador se considera ocorrido.

Art. 53. O lançamento regularmente notificado ao sujeito passivo só pode ser alterado em virtude de:

I – impugnação do sujeito passivo;
II – recurso de ofício;
III – iniciativa de ofício da autoridade administrativa, nos casos previstos no art. 73.

Art. 54. A modificação introduzida, de ofício ou em consequência de decisão administrativa ou judicial, nos critérios jurídicos adotados pela autoridade administrativa no exercício do lançamento somente pode ser efetivada, em relação a um mesmo sujeito passivo, quanto a fato gerador ocorrido posteriormente à sua introdução.

SEÇÃO III

DA SUSPENSÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO
Art. 55. Suspendem a exigibilidade do crédito tributário:

I – a moratória;
II – o depósito do seu montante integral;
III – as reclamações e os recursos, nos termos das disposições desta Lei pertinentes ao processo administrativo;
IV – a concessão de medida liminar em mandado de segurança;
V – a concessão de medida liminar ou de tutela antecipada, em outras espécies de ação judicial;
VI – parcelamento.

Parágrafo único. A suspensão da exigibilidade impede a Administração Tributária apenas de praticar atos de cobrança, tais como inscrição em dívida, execução e penhora, mas fica sempre assegurada a possibilidade de fiscalizar e constituir o crédito tributário, a fim de evitar a decadência do direito de lançar.

Art. 56. A suspensão da exigibilidade do crédito tributário não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal cujo crédito seja suspenso ou dela consequentes.

SUB-SEÇÃO I
DA MORATÓRIA
Art. 57. Constitui moratória a concessão de novo prazo ao sujeito passivo, após o vencimento do prazo originalmente assinalado para o pagamento do crédito tributário.

Art. 58. A lei que conceder moratória em caráter geral ou autorize sua concessão em caráter individual especificará, sem prejuízos de outros requisitos:

I – o prazo de duração do favor;
II – as condições da concessão do favor em caráter individual;
III – sendo o caso:

a) os tributos a que se aplica;
b) o número de prestações e seus vencimentos, dentro do prazo a que se refere o inciso I, podendo atribuir a fixação de um e de outros à autoridade administrativa, para cada caso de concessão em caráter individual;
c) as garantias que devem ser fornecidas pelo beneficiário, no caso de concessão em caráter individual.

Art. 59. Salvo disposição de lei em contrário, a moratória somente abrange os créditos definitivamente constituídos à data da lei ou do despacho que a conceder, ou cujo lançamento já tenha sido iniciado àquela data por ato regularmente notificado ao sujeito passivo.

Parágrafo único. A moratória não aproveita aos casos de dolo, fraude ou simulação do sujeito passivo ou do terceiro em benefício daquele.

Art. 60. A concessão da moratória em caráter individual não gera direito adquirido e será revogado de ofício, sempre que se apure que o beneficiado não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para a concessão do favor, cobrando-se o crédito acrescido de juros de mora:

I – com imposição da penalidade cabível, nos casos de dolo ou simulação do beneficiado, ou de terceiro em benefício daquele;
II – sem imposição de penalidade, nos demais casos.

Parágrafo único. No caso do inciso I deste artigo, o tempo decorrido entre a concessão da moratória e sua revogação não se computa para efeito da prescrição do direito à cobrança do crédito; no caso do inciso II deste artigo, a revogação só pode ocorrer antes de prescrito o referido direito.

SUB-SEÇÃO II
DO PARCELAMENTO
Art. 61. O parcelamento será concedido na forma e condição estabelecidas por decreto pelo executivo municipal.

§ 1º. Salvo disposição de lei em contrário, o parcelamento do crédito tributário não exclui a incidência de juros e multas.
§ 2º. Aplicam-se subsidiariamente, ao parcelamento as disposições desta Lei, relativas à moratória.
§ 3º. Lei específica disporá sobre as condições de parcelamento dos créditos tributários do devedor em recuperação judicial.
§ 4º. A inexistência da lei específica a que se refere o § 3º deste artigo importa na aplicação das leis gerais de parcelamento do Município ao devedor em recuperação judicial, não podendo, neste caso, ser o prazo de parcelamento inferior ao concedido pela lei federal específica.

Art. 62. A Instrução Normativa expedida pelo executivo municipal, disciplinará as formas, critérios, procedimentos e regulamentações sobre os demais casos pertinentes ao parcelamento, inclusive o pagamento de crédito tributário em atraso.
§ 1º. O pedido de parcelamento, na via administrativa ou judicial, importa em confissão irretratável do crédito tributário e renúncia à impugnação ou recurso administrativo ou judicial, bem como em desistência dos já interpostos;
§ 2º. Cada estabelecimento do mesmo titular é considerado autônomo para efeito de parcelamento;
§ 3º. O número total de parcelas concedidas não pode exceder a 30 (trinta), observados os valores mínimos para cada parcela.
§ 4º. O valor de cada parcela será obtido mediante a divisão do valor do débito consolidado, no dia da concessão do parcelamento, pelo número de parcelas concedidas, conforme parâmetros:

I – Para pessoa física, a parcela não poderá ter o seu valor original inferior a 15 (quinze) UFM;
II – Para pessoa jurídica, a parcela não poderá ter o seu valor original inferior a 40 (quarenta) UFM.

§ 5º. Cada parcela mensal será acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês e a parcela paga após o vencimento será acrescida das multas previstas no Art. 113, I, desta lei, após a atualização com base na UFM;

§ 6º. No caso de deferimento do pedido será o contribuinte notificado para recolher imediatamente a primeira parcela, ficando a homologação do pedido condicionado ao efetivo recolhimento da primeira parcela;

§ 7º No caso de atraso de pagamento das parcelas, em quantidade superior a 03 (três), consecutivas ou alternadas, o débito será inscrito imediatamente em Dívida Ativa, com o saldo remanescente devidamente atualizado, para cobrança administrativa, protesto ou execução fiscal.

SEÇÃO IV
DA EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Art. 63. Extinguem o crédito tributário:

I – o pagamento;
II – a compensação;
III – a transação;
IV – a remissão;
V – a prescrição e a decadência;
VI – a conversão de depósito em renda;
VII – o pagamento antecipado e a homologação do lançamento, nos termos do disposto no art. 74, §§ 1º e 2º;
VIII – a decisão proferida pelo Contencioso Administrativo Municipal em que não mais caiba reconsideração no âmbito administrativo;
IX – a decisão judicial transitada em julgado;
X – a dação em pagamento em bens imóveis, na forma e condições estabelecidas em lei.

SEÇÃO V
DA EXCLUSÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO
Art. 64. Excluem-se o crédito tributário:

I – a isenção;
II – a anistia.

Art. 65. A exclusão do crédito tributário não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal ou dela decorrentes.

SEÇÃO VI
ISENÇÃO
Art. 66. A isenção, ainda quando prevista em contrato, é sempre decorrente de lei que especifique as condições e requisitos exigidos para sua concessão, os tributos a que se aplica e, sendo o caso, o prazo de sua duração.

Parágrafo único. A isenção pode ser restrita a determinada região do território do Município, em funções de condições a ele peculiares.

Art. 67. Salvo disposição de lei em contrário, a isenção não é extensiva:

I – às taxas e às contribuições de melhoria;
II – aos tributos instituídos posteriormente à sua concessão.

Art. 68. A isenção, salvo se concedida por prazo certo e em função de determinadas condições, pode ser revogada ou modificada por lei, a qualquer tempo.

Art. 69. A isenção, quando não concedida em caráter geral, é efetivada, em cada caso, após despacho da autoridade administrativa, em requerimento com o qual o interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos em lei ou contrato para concessão.

§ 1º. Tratando-se de tributo lançado por período certo de tempo, o despacho referido neste artigo será renovado antes da expiração de cada período, cessando automaticamente os seus efeitos a partir do primeiro dia do período para o qual o interessado deixar de promover a continuidade do reconhecimento da isenção.

§ 2º. O despacho referido neste artigo não gera direito adquirido, aplicando-se, quando cabível, o disposto no artigo 60.

SEÇÃO VII
ANISTIA
Art. 70. A anistia abrange exclusivamente as infrações cometidas anteriormente à vigência da lei que a concede, não se aplicando:

I – aos atos qualificados em lei como crimes ou contravenções e aos que, mesmo sem essa qualificação, sejam praticadas com dolo, fraude ou simulação pelo sujeito passivo ou por terceiro em benefício daquele;
II – salvo disposição em contrário, às infrações resultantes de conluio entre duas ou mais pessoas naturais ou jurídicas.

Art. 71. A anistia pode ser concedida:

I – em caráter geral;
II – limitadamente:

a) às infrações da legislação relativa a determinado tributo;
b) às infrações punidas com penalidades pecuniárias até determinado montante, conjugadas ou não com penalidades de outra natureza;
c) a determinada região do território do Município, em função de condições a ele peculiares;

d) sob condição do pagamento de tributo no prazo fixado pela lei que a conceder, ou cuja fixação seja atribuída pela mesma lei à autoridade administrativa.

Art. 72. A anistia, quando não concedida em caráter geral, é efetivada, em cada caso, por despacho da autoridade administrativa, em requerimento com a qual o interessado faça prova do preenchimento das condições e o cumprimento dos requisitos previstos em lei para sua concessão.

Parágrafo único. O despacho referido neste artigo não gera direito adquirido, aplicando-se, quando cabível, o disposto no artigo 60 desta Lei.

SEÇÃO VIII
DO LANÇAMENTO
Art. 73. O lançamento é efetuado e revisto de ofício pela autoridade administrativa nos seguintes casos:

I – quando a lei assim o determine;
II – quando a declaração não seja prestada, por quem de direito, no prazo e na forma da legislação tributária;
III – quando a pessoa legalmente obrigada, embora tenha prestado declaração nos termos do inciso anterior, deixe de atender, no prazo e na forma da legislação tributária, a pedido de esclarecimento formulado pela autoridade administrativa, recuse-se a prestá-lo ou não o preste satisfatoriamente, a juízo daquela autoridade;
IV – quando se comprove falsidade, erro ou omissão quanto a qualquer elemento definido na legislação tributária como sendo de declaração obrigatória;
V – quando se comprove omissão ou inexatidão, por parte da pessoa legalmente obrigada, no exercício da atividade a que se refere o artigo seguinte;
VI – quando se comprove ação ou omissão do sujeito passivo, ou de terceiro legalmente obrigado, que dê lugar à aplicação de penalidade pecuniária;
VII – quando se comprove que o sujeito passivo, ou terceiro em benefício daquele, agiu com dolo, fraude ou simulação;
VIII – quando deva ser apreciado fato não conhecido ou não provado por ocasião do lançamento anterior;
IX – quando se comprove que, no lançamento anterior ocorreu fraude ou falta funcional da autoridade que o efetuou, ou omissão, pela mesma autoridade, de ato ou formalidade especial.

Parágrafo único. A revisão do lançamento só pode ser iniciada enquanto não extinto o direito do Órgão Tributário.

Art. 74. O lançamento por homologação, que ocorre quanto aos tributos cuja legislação atribua ao sujeito passivo o dever de antecipar o pagamento sem prévio conhecimento da autoridade administrativa, opera-se pelo ato em que a referida autoridade, tomando conhecimento da atividade assim exercida pelo obrigado, expressamente a homologa.

§ 1º. O pagamento antecipado pelo obrigado nos termos deste artigo extingue o crédito, sob condição resolutória da ulterior homologação ao lançamento.
§ 2º. Não influem sobre a obrigação tributária quaisquer atos anteriores à homologação, praticados pelo sujeito passivo ou por terceiro, visando à extinção total ou parcial do crédito.
§ 3º. Os atos a que se refere o parágrafo anterior serão, porém, considerados na apuração do saldo porventura devido, sendo o caso, na imposição de penalidade, ou sua graduação.
§ 4º. Se a lei não fixar prazo a homologação, será ele de cinco anos, a contar da ocorrência do fato gerador, expirado esse prazo sem que o Órgão Tributário se tenha pronunciado, considera-se homologado o lançamento e definitivamente extinto o crédito, salvo se comprovada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação.

Art. 75. São objeto de lançamento:

I – direto ou de ofício:
a) o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana;
b) o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, devido pelos profissionais autônomos;
c) as Taxas de Coleta de Lixo;
d) as Taxas de Licença para Localização e Funcionamento, a partir do início do exercício seguinte à instalação do estabelecimento;
e) a Contribuição de Melhoria;
f) a Contribuição para Custeio de Serviço de Iluminação Pública;
II – por homologação: o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, devido pelos contribuintes obrigados à emissão de notas fiscais ou documentos semelhantes e pelas sociedades de profissionais;
III – por declaração: os tributos não relacionados nos incisos anteriores.

Parágrafo único. A legislação tributária poderá incluir na modalidade descrita no inciso I o lançamento de tributos ou penalidades decorrentes de lançamentos originados de infrações, arbitramentos ou cujos valores do crédito tenham sido determinados por estimativas, bem como os relativos aos tributos mencionados nos incisos II e III.

SUB-SEÇÃO I
DO ARBITRAMENTO
Art. 76. O servidor fazendário lançará o imposto, arbitrando sua base de cálculo, sempre que se verificar, isolada ou cumulativamente, qualquer das seguintes hipóteses:

I – os registros fiscais ou contábeis, bem como as declarações, guias ou outros documentos exibidos ou fornecidos pelo sujeito passivo ou pelo terceiro obrigado sejam omissos inverídicos ou não mereçam fé por inobservância de formalidades;
II – existência de atos qualificados como crime contra a ordem tributária, evidenciados pelo exame de livros ou documentos do sujeito passivo ou apurados por quaisquer meios diretos ou indiretos;
III – o sujeito passivo ou o terceiro obrigado, não possuir ou deixar de exibir os livros, registros informatizados ou não, ou documentos fiscais ou contábeis obrigatórios;
IV – o sujeito passivo ou o terceiro obrigado, após regularmente intimado e reiterada a intimação, recusar-se a exibir os elementos requisitados pela fiscalização, ainda quando localizados em outro estabelecimento, matriz ou filial, ou prestar esclarecimentos insuficientes;

V – exercício de qualquer atividade que constitua fato gerador do imposto, sem se encontrar o sujeito passivo devidamente inscrito no órgão competente;
VI – serviços prestados sem a identificação do preço ou a título de cortesia.
VII – quando o resultado obtido pelo contribuinte for economicamente inexpressivo, quando for difícil a apuração do preço, ou quando a prestação do serviço tiver caráter transitório ou instável;
VIII – quando a receita total apresentada relativa aos serviços prestados não refletir o valor real auferido.

§ 1º. A ocorrência de qualquer das hipóteses tratadas nos incisos do caput deste artigo deverá ser demonstrada pelo autor do feito ao chefe imediato que autorizará o procedimento.
§ 2º. O arbitramento referir-se-á apenas aos fatos ocorridos em relação ao período a que corresponder a verificação dos seus pressupostos.
§ 3º. Aplica-se o disposto neste artigo inclusive quando se tratar de lançamento do imposto devido na condição de responsável.
§ 4º. O arbitramento não obsta a aplicação das penalidades cabíveis ao caso concreto.

Art. 77. Verificada qualquer das ocorrências descritas no artigo anterior, a autoridade fiscal arbitrará a base de cálculo do imposto considerando, isolada ou cumulativamente:

I – a receita do mesmo período em exercícios anteriores;
II – as despesas com material necessário ao exercício da atividade, com pessoal permanente e temporário, com aluguel de bens imóveis, bem como despesas gerais de administração, financeiras e tributárias.

§ 1º. As despesas de que trata o inciso II do caput deste artigo referir-se-ão, preferencialmente, ao período em que a base de cálculo do imposto está sendo arbitrada.
§ 2º. Na impossibilidade de se efetuar o arbitramento nas formas previstas nos incisos I ou II do caput deste artigo, considerar-se-ão para apuração da receita, isolada ou cumulativamente:

I – os recolhimentos efetuados no período, por outros contribuintes que exerçam a mesma atividade em condições semelhantes;
II – as condições peculiares ao contribuinte e a sua atividade econômica;
III – os preços correntes neste Município, na época a que se referir o arbitramento.

§ 3º. Os valores utilizados para arbitramento, quando tiverem que ser atualizados monetariamente, seguirão os mesmos índices utilizados para a UFM.

SUB-SEÇÃO II
DA ESTIMATIVA
Art. 78. O Órgão Tributário poderá, por ato normativo próprio, fixar o valor do imposto por estimativa:

I – quando se tratar de atividade em caráter temporário;
II – quando se tratar de contribuinte de rudimentar organização;
III – quando o contribuinte não tiver condições de emitir documentos fiscais;
IV – quando se tratar de contribuinte ou grupo de contribuintes cuja espécie, modalidade ou volume de negócios ou de atividades aconselhar, a critério exclusivo do órgão tributário, tratamento tributário específico.

Parágrafo único. No caso do inciso I deste artigo, consideram-se de caráter temporário as atividades cujo exercício esteja vinculado a fatores ou acontecimentos ocasionais ou excepcionais.

Art. 79. A autoridade tributária que estabelecer o valor do imposto por estimativa levará em consideração:

I – o tempo de duração e a natureza específica da atividade;
II – o preço corrente dos serviços;
III – o local onde se estabelece o contribuinte;
IV – o montante das receitas e das despesas operacionais do contribuinte em períodos anteriores e sua comparação com as de outros contribuintes de idêntica atividade.

Art. 80. O valor do imposto por estimativa, expresso em múltiplos de UFM, será dividido mensalmente, e revisto e atualizado até fevereiro de cada exercício.

Art. 81. Os contribuintes submetidos ao regime de estimativa ficarão dispensados do uso de livros fiscais e da emissão da nota fiscal a que se refere o art. 171 desta Lei e os valores pagos serão considerados homologados, para os efeitos do § 2º do art. 74 desta Lei.

Art. 82. O órgão tributário poderá rever os valores estimados, a qualquer tempo, quando verificar que a estimativa inicial foi incorreta ou que o volume ou a modalidade dos serviços se tenha alterado de forma substancial.

Art. 83. O órgão tributário poderá suspender o regime de estimativa mesmo antes do final do exercício, seja de modo geral ou individual, seja quanto a qualquer categoria de estabelecimentos, grupos ou setores de atividades, quando não mais prevalecerem as condições que originaram o enquadramento.

Art. 84. Os contribuintes abrangidos pelo regime de estimativa poderão no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do ato respectivo, apresentar requerimento contra o valor estimado.

SUB-SEÇÃO III
DA NOTIFICAÇÃO DO LANÇAMENTO
Art. 85. Os contribuintes sujeitos aos tributos de lançamento de ofício serão notificados para efetuar os pagamentos na forma e nos prazos estabelecidos no Calendário Tributário do Município.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto neste artigo os contribuintes da contribuição de melhoria, cujas condições serão especificadas na notificação do lançamento respectivo.

Art. 86. O lançamento considera-se regularmente notificado ao sujeito passivo com a entrega de pelo menos um dos seguintes documentos, pessoalmente ou pelo correio, por publicação no órgão de imprensa oficial do Município; no local do imóvel ou no local por ele indicado:

I – carnê de pagamento;
II – documento de arrecadação municipal;
III – notificação/recibo;
IV – comunicado ou aviso

§ 1º. A notificação pessoal será provada com a assinatura do sujeito passivo, seu mandatário ou preposto, ou, no caso de recusa, com declaração escrita de quem o notificou.

§ 2º. Considera-se feita a notificação do lançamento e constituído o crédito tributário correspondente, 15 (quinze) dias após a ciência do contribuinte e, se for esta omitida, 15 (quinze) dias após a entrega, por parte da administração pública nas agências postais, dos documentos citados nos Incisos de I a IV do caput deste artigo.

§ 3º. A presunção referida no parágrafo anterior é relativa e pode ser ilidida pela comunicação do não recebimento dos documentos citados nos Incisos de I a IV do caput deste artigo, protocolada pelo sujeito passivo junto ao Órgão Tributário do Município, no prazo máximo de 15 (quinze) dias da data da entrega por parte da administração pública nas agências postais.

§ 4º. Na impossibilidade de notificar o sujeito passivo na forma prevista neste artigo, ou no caso de recusa de seu recebimento, a notificação do lançamento far-se-á por edital publicado, uma única vez, em órgão da imprensa oficial e em jornal local de grande circulação, com prazo de 20 (vinte) dias, ou afixado em local franqueado ao público, do órgão encarregado da notificação.

SUB-SEÇÃO IV
DA DECADÊNCIA
Art. 87. O direito do Órgão Tributário constituir o crédito tributário extingue-se após 5 (cinco) anos, contados:

I – do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado;

II – da data em que se tornar definitiva a decisão que houver anulado, por vício formal, o lançamento anteriormente efetuado.
Parágrafo único. O direito a que se refere este artigo extingue-se definitivamente com o decurso do prazo nele previsto, contado da data em que tenha sido iniciada a constituição do crédito tributário, pela notificação ao sujeito passivo de qualquer medida preparatória indispensável ao lançamento.

Art. 88. Ocorrendo a decadência, aplicam-se as normas do artigo 90 no tocante à apuração de responsabilidade e à caracterização da falta.

SUB-SEÇÃO V
DA PRESCRIÇÃO
Art. 89. A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em 5 (cinco) anos, contados, da data de sua constituição definitiva.

§ 1º - A prescrição se interrompe:

I – pelo despacho do juiz que ordenar a citação em execução fiscal;
II – pelo protesto judicial;
III – por qualquer ato judicial que constituir em mora o devedor;
IV – por qualquer ato inequívoco, ainda que extrajudicial que importe em reconhecimento do débito pelo devedor.

§ 2º - A prescrição se suspende:

I – enquanto pender causa de suspensão da exigibilidade do crédito tributário;
II – a partir da inscrição do débito em Dívida Ativa do Órgão Tributário, por 180 (cento e oitenta) dias ou até a distribuição da execução fiscal se esta ocorrer antes de findo aquele prazo;
III – enquanto o processo de cobrança executiva do crédito tributário esteja:
a) suspenso, em face de o sujeito passivo ou devedor não houver sido localizado ou não tiverem sido encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora;
b) arquivado, em face do decurso do prazo de 1 (um) ano, após a determinação da suspensão prevista na alínea anterior, sem que seja localizado o devedor ou encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora.

Art. 90. Ocorrendo a decadência ou prescrição abrir-se-á sindicância administrativa, para apurar dolo ou culpa do agente administrativo responsável, e caso sendo constatado deverá ser iniciado procedimento administrativo que poderá acarretar sanções ao servidor.

SEÇÃO IX
DO PAGAMENTO
Art. 91. A imposição de penalidade não ilide o pagamento integral do crédito tributário.

Art. 92. O pagamento de um crédito não importa em presunção de pagamento:

I – quando parcial, das prestações em que se decomponha;
II – quando total, de outros créditos referentes ao mesmo ou a outros tributos.

Art. 93. O pagamento poderá ser efetuado por qualquer uma das seguintes formas:

I – moeda corrente do País;
II – cheque;
III – vale postal.

§ 1º. A legislação tributária pode determinar as garantias exigidas para o pagamento por cheque ou vale postal, desde que não o torne impossível ou mais oneroso que o pagamento em moeda corrente;.

§ 2º. O crédito paga por cheque somente se considera extinto com o resgate deste pelo sacado.

Art. 94. O Calendário Tributário do Município poderá prever a concessão de descontos por antecipação do pagamento dos tributos de lançamento direto até o limite de 10% (dez por cento).

Art. 95. O pagamento efetuado pelo sujeito passivo sem o prévio exame da autoridade administrativa extingue o crédito tributário no montante correspondente ao valor pago.

Art. 96. Nenhum pagamento de tributo ou penalidade pecuniária será efetuado sem que se expeça o Documento de Arrecadação Municipal - DAM, na forma estabelecida na legislação tributária do Município.
Parágrafo único. O servidor que expedir com erro, voluntário ou não, o documento de arrecadação municipal responderá civil, criminal e administrativamente, cabendo-lhe direito regressivo contra o sujeito passivo.

Art. 97. O pagamento de qualquer tributo ou de penalidade pecuniária somente deverá ser efetuado junto ao órgão arrecadador municipal ou qualquer estabelecimento de crédito autorizado pelo Poder Municipal.

Parágrafo único. Fica o Prefeito autorizado a firmar convênios ou contratos com empresas junto ao órgão financeiro ou não, visando o recebimento de tributos ou de penalidades pecuniárias na sua sede ou filial, agência ou escritório.

Art. 98. O crédito não integralmente pago no vencimento é acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, sem prejuízo da aplicação da multa e da atualização monetária correspondentes.

SUB-SEÇÃO I
DO PAGAMENTO INDEVIDO
Art. 99. O sujeito passivo terá direito, independentemente de prévio protesto, à restituição total ou parcial do tributo, seja qual for a modalidade do seu pagamento, nos seguintes casos:

I – cobrança ou pagamento espontâneo de tributo indevido ou maior que o devido, em face da legislação tributária, ou da natureza ou das circunstâncias materiais do fato gerador efetivamente ocorrido;
II – erro na identificação do sujeito passivo, na determinação da alíquota aplicável, no cálculo do montante do débito ou na elaboração ou conferência de qualquer documento relativo ao pagamento;
III – reforma anulação, revogação ou rescisão de decisão condenatória.

§ 1º. A restituição de tributos que comportem, por sua natureza, transferência do respectivo encargo financeiro somente será feita a quem prove haver assumido o referido encargo ou, no caso de tê-lo transferido a terceiro, estar por este expressamente autorizado a recebê-la.

§ 2º. A restituição total ou parcial dá lugar à restituição, na mesma proporção, dos juros de mora, das penalidades pecuniárias e dos demais acréscimos legais relativos ao principal, excetuando-se os acréscimos referentes às infrações de caráter formal não prejudicadas pela causa da restituição.

§ 3º. A restituição vence juros não capitalizáveis, a partir do trânsito em julgado da decisão definitiva que a determinar.

Art. 100. O direito de pleitear a restituição total ou parcial do tributo extingue-se ao final do prazo de 5 (cinco) anos, contados:

I – nas hipóteses dos incisos I e II do art. 99, da data da extinção do crédito tributário;
II – na hipótese do inciso III do art. 99, da data em que se tornar definitiva a decisão administrativa ou transitar em julgado a decisão judicial que tenha reformado, anulado, revogado ou rescindido a decisão condenatória.

Parágrafo único. Para os efeitos do inciso I deste artigo, tratando-se de tributo sujeito a lançamento por homologação, a data da extinção do crédito tributário é aquela do pagamento antecipado de que trata o § 1º do art. 74.

Art. 101. Prescreve em 2 (dois) anos a ação anulatória de decisão administrativa que denegar a restituição.

Parágrafo único. O prazo de prescrição é interrompido pelo início da ação judicial, recomeçando o seu curso, por metade, a partir da data da intimação validamente feita ao representante judicial do Município.

Art. 102. O pedido de restituição será dirigido ao órgão tributário, através de requerimento da parte interessada que apresentará prova do pagamento e as razões da ilegalidade ou da irregularidade do crédito.

Parágrafo único. O titular do órgão tributário, após comprovado o direito de devolução do tributo ou parte dele, encaminhará o processo ao titular do órgão responsável pela autorização da despesa, caso contrário, determinará o seu arquivamento.

Art. 103. As importâncias relativas ao montante do crédito tributário depositadas no Órgão Tributário ou consignadas judicialmente para efeito de discussão serão, após decisão irrecorrível, no total ou em parte, restituídas de ofício ao impugnante ou convertidas em renda a favor do Município.

SUB-SEÇÃO II
DA COMPENSAÇÃO

Art. 104. Fica o Prefeito Municipal autorizado, sempre que o interesse do Município o exigir, a promover a extinção, parcial ou total, de crédito tributário pela modalidade de compensação.

§ 1º. Apenas serão objetos de compensação:

I – crédito tributário definitivamente constituído à data em que se der a compensação;
II – crédito líquido e certo, vencido ou vincendo, do mesmo sujeito passivo contra o Órgão Tributário, e desde que:

a) trate-se de direito à restituição de pagamento indevido, reconhecido por decisão definitiva, administrativa ou judicial;
b) seja objeto de prévio empenho, ainda que decorra de precatório judicial.

§ 2º. Considera-se o crédito:

I – certo, quando a existência formal e material da obrigação está demonstrada;
II – líquido, quando o objeto da obrigação está determinado;
III – exigível, quando o cumprimento da obrigação não se encontra sujeito a qualquer condição ou termo suspensivo.

§ 3º. É vedada a compensação de créditos tributários:

I – do sujeito passivo com créditos de terceiros;
II – objeto de contestação judicial pelo sujeito passivo, antes do trânsito em julgado da respectiva decisão judicial.

§ 4º. Sendo vincendo o crédito tributário do sujeito passivo, o montante de seu valor atual será reduzido em 1% (um por cento) por mês ou fração que decorrer entre a data da compensação e a do vencimento.

SUB-SEÇÃO III
DA TRANSAÇÃO

Art. 105. Fica o Prefeito Municipal autorizado a celebrar transação com o sujeito passivo da obrigação tributária que, mediante despacho fundamentado, concessões mútuas, importe em término do litígio e consequente extinção do crédito tributário, desde que ocorra ao menos uma das seguintes condições:

I – a demora na solução do litígio seja onerosa para o Município;
II – a matéria tributável tenha sido arbitrada ou o montante do tributo fixado por estimativa.
III – ocorrer erro ou ignorância escusáveis do sujeito passivo quanto à matéria de fato;
IV – for recomendada pela situação econômica do sujeito passivo, considerando as características pessoais e materiais do caso, observados os princípios da equidade e do relevante interesse social.

SUB-SEÇÃO IV
DA REMISSÃO
Art. 106. Somente lei especifica poderá autorizar a remissão de tributos.

SEÇÃO X
DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E DA UNIDADE FISCAL
Art. 107. A Unidade de Referência Fiscal do Município de Normandia, passará a denominar-se UFM (Unidade Fiscal Municipal), correspondendo o valor fixado em 1 UFM = 3,20 (três Reais e vinte centavos) para o exercício de 2020 e terá vigência e eficácia para o exercício civil, a partir de 1º de janeiro de cada ano, e será atualizada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulado nos meses de dezembro do ano anterior a novembro do ano corrente, sendo utilizada pelo Município, como medida de valor e parâmetro de atualização monetária das bases de cálculo dos tributos, dos créditos tributários e das penalidades.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no *caput* deste artigo, o valor atualizado será divulgado por Decreto.

Art. 108. O Chefe do Poder Executivo poderá constituir anualmente, uma comissão especial constituída de representantes do executivo, legislativo e sociedade organizada, para elaborar proposta de atualização do valor venal dos imóveis do município, para efeito de cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana do exercício seguinte, com base nos estudos, pesquisas sistemáticas de mercado e análises respectivas, e encaminhá-la ao Gabinete do Prefeito, até o final de novembro de cada exercício civil.

§ 1º. A proposta discriminará:

I – em relação aos terrenos:
a) o valor unitário, por metro quadrado ou por metro linear de testada, distribuídos aos logradouros ou partes deles;
b) a indicação dos fatores corretivos de área, testada, forma geométrica, situação, nivelamento, topografia, pedologia e outros que venham a ser utilizados, a serem aplicados na individualização dos valores venais dos terrenos;

II – em relação às edificações:
a) a relação dos diversos tipos de classificação das edificações, por uso, com indicações sintéticas das principais características físicas de cada tipo, registradas no Cadastro Imobiliário Tributário;
b) o valor unitário, por metro quadrado de construção, atribuído a cada um dos tipos de classificação das edificações;
c) a indicação dos fatores corretivos de posicionamento, idade da construção e outros que venham a ser utilizados, a serem aplicados na individualização dos valores venais das edificações.

§ 2º. O encaminhamento da proposta será acompanhado das justificativas que conduzirem à classificação das edificações, à indicação dos fatores corretivos e à fixação dos valores unitários.

§ 3º. Na justificativa deverão ser demonstrados, entre outros:

I – que há equivalência entre os valores fixados e os de mercado;
II – os níveis e as prováveis causas de variação, positiva ou negativa, dos valores fixados em comparação com os do período anterior;
III – as fontes de pesquisas do mercado imobiliário e publicações técnicas consultadas e sua periodicidade (agentes financeiros de habitação, sindicatos de construção civil e outras entidades).

§ 4º. No caso de imóveis cujas características físicas e de uso não permitam o enquadramento na forma determinada no inciso anterior, buscar-se-á apurar seus valores com base em declarações dos contribuintes ou em arbitramentos específicos.

§ 5º. Em casos de arbitramento serão aplicadas as disposições, no que couber, dos artigos 76 e 77 desta Lei.

§ 6º. A Comissão de que trata o caput deste artigo, será composta por 03 (três) representantes do Executivo Municipal 02 (dois) representantes do Legislativo, 05 (cinco) representantes da sociedade organizada a ser presidida pelo representante do Executivo Municipal.

Art. 109. Até o último dia de cada exercício, será atualizado por lei, fixando o valor venal atualizado dos imóveis, a ser utilizado como base de cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, a ser lançado no exercício seguinte.

Parágrafo único. A presente lei que se referi este artigo deverá conter todos elementos necessários para atualização dos valores venais dos imóveis no município.

Art. 110. Na apuração do valor venal do bem imóvel ou do direito a ele relativo, para afeito de cálculo do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, o órgão tributário utilizará o valor venal fixado pela lei da Planta Genérica de Valores do município , atualizado monetariamente pela variação da UFM, como base de cálculo.

§ 1º. Caso o órgão tributário, em razão de suas pesquisas sistemáticas do mercado imobiliário ou de outros estudos pertinentes, constate que os valores fixados na lei da Planta de Valores estiverem defasados, o município adotará como base de cálculo o novo valor venal apurado usando os seguinte métodos:

I - Método Comparativo - aquele em que o valor do imóvel, ou de suas partes constitutivas, é obtido através da comparação de dados de mercado relativos a outros de características similares;

II - Método de Custo - aquele em que o valor das benfeitorias resulta de orçamento sumário ou detalhado ou da composição do custo de outras iguais às que são objeto da avaliação, (custo reprodução), ou equivalentes (custo de substituição).

III - Método de Renda - aquele em que o valor do imóvel, ou de suas partes constitutivas, é obtido pela capitalização de sua renda líquida, real ou prevista;

IV - Método Residual - aquele em que, o valor total do imóvel, é usado para avaliar a viabilidade econômica do empreendimento imobiliário, como valor do terreno para incorporação imobiliária, considerado positivo quando o valor final é maior que a soma dos investimentos.

§ 2º. O processo de avaliação de qualquer imóvel é indispensável ao avaliador o conhecimento pleno do contexto urbano e rural onde se insere a propriedade. Assim, os elementos expostos constituem um conjunto de informações primárias para resultado da avaliação dos valores venais do imóvel bem como:

I - Localização do imóvel - Distrito, Setor, Bairro, Quadra, Lote, Logradouro, Região dentre outros;

II - Características do logradouro - estado e dimensões do calçamento, estado e dimensões das calçadas e passeios, iluminação, jardinagem, arborização, topografia, pedologia dentre outras.;

III - Serviços públicos existentes no logradouro - Rede de água, de esgotamento sanitário, galeria de águas pluviais, energia elétrica, iluminação publica, telefone e Internet, gás canalizado dentre outros;

IV - Serviços públicos comunitários - serviços potencialmente disponíveis em área de influência do imóvel, cujo domínio é definido por um raio de circunferência medindo entre um e dois quilômetros, onde são ofertadas as seguintes facilidades urbanas: Creches e serviços similares, escolas, (primárias e secundárias), universidades, postos de saúde, hospitais, delegacias de policia, recreação e lazer, Shopping Center, lojas e comércio diversificado, bares, restaurantes, teatros, cinemas dentre outros;

V – Os elementos expostos que constituem um conjunto de informações para avaliação do imóvel rural deve ser levado e consideração: sua localização, tipo de benfeitorias na propriedade rural, tipo de cultivares na propriedade rural, tipo da Infraestrutura existente, estado de conservação da infraestrutura dentre outros.

§ 3º. Deve se considerar sempre a relatividade com que os serviços públicos e privados, os quais influenciam notadamente na formação do valor efetivo de uma propriedade, concomitante com a composição dos fatores de correção que predominantemente servem como amoldamento do objeto de avaliação para resultado dos valores venais de um determinado imóvel.

§ 4º. Somente será utilizado o valor declarado pelas partes como base de cálculo do ITBI se ele for superior ao fixado na lei da Planta Genérica de Valores e se não estiver defasado, em razão das pesquisas mencionadas no parágrafo **§ 3º.**

Art. 111. Por indicação do órgão tributário poderá ser constituída, por decreto, comissão temporária composta de servidores municipais e de pessoas externas ao quadro funcional da Prefeitura Municipal, conhecedoras dos atributos valorativos dos imóveis e do mercado imobiliário local, para assessorá-lo na elaboração da proposta referida no art.108.
Parágrafo único. Ocorrendo a hipótese prevista no *caput* deste artigo, a proposta referida mencionará esta circunstância.

SEÇÃO XI
DOS ENCARGOS MORATÓRIOS

Art. 112. O valor originário do tributo não pago até o vencimento seja integral ou parcialmente, além da atualização monetária, ficará sujeito, cumulativamente aos seguintes acréscimos:

I – multa de mora;
II – juros de mora;

§ 1º. No lançamento via auto de infração, o valor originário atualizado monetariamente do tributo ficará sujeito a juros de mora e multa de infração em substituição à multa de mora, nos termos da legislação municipal.

§ 2º. Caso o débito seja recolhido espontaneamente o recebimento do tributo será feito do valor original, atualização monetária, multa de mora e juros de mora, nos termos da legislação municipal.

Art. 113. Os acréscimos previstos no artigo anterior serão calculados conforme as seguintes condições:

I – multa de mora de 3 % (três por cento) ao mês sobre o valor originário do tributo atualizado monetariamente, até o limite de 9% (nove por cento);
II – juros de mora de 1% (um por cento) ao mês calculado sobre o valor originário do tributo atualizado monetariamente.

Parágrafo único. Os acréscimos referidos nos incisos I e II incidirão a partir do primeiro dia subsequente do vencimento do tributo.

TÍTULO II
DO ELENCO TRIBUTÁRIO
CAPÍTULO I
DO ELENCO TRIBUTÁRIO
Art. 114. Constituem tributos de competência do Município:

I – Impostos:
a) Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU);
b) Sobre a Transmissão de Bens Imóveis e de direitos a eles relativos (ITBI);
c) Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN);

Art. 115. As taxas e contribuições de melhorias de competência do Município decorrem:

I – Pelo Exercício Regular do Poder de Polícia (TRPP);
II – Pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição (TPP);
III – Utilização de Serviços Públicos (TSP);
IV – Contribuição de Melhoria (CM);
V – Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública (COSIP/CIP).
VI – Taxa de coleta de Lixo (TCL);
VII – Taxa de Licença, Localização, Instalação e Funcionamento (TLLIF/TFF);
VIII – Taxa de Licença, Ambiental (TLA);
IX – Taxa de Licença e Fiscalização de Obras (TLFO);
X – Taxa de Licença e Fiscalização de Anúncios (TLFA);
XI – Taxa de Registro e Fiscalização Sanitária (TRFS);
XII – Taxa de Serviços Municipais Diversos (TSD);
XII – Taxa de Registro e Fiscalização Sanitária – (TRFS);
xiii - Taxa de Licença para Legalização de Loteamentos (TLLL);
IX - Taxa de Licença para Habitar (HABITE-SE);
X - Taxas de Serviços Fundiários (TSF).

Parágrafo único. A instituição de taxas satisfarão a nomenclatura expressa nesse artigo, obedecendo a regulamentação expressa em lei específica, no âmbito das atribuições do Município.

Art. 116. Para efeito de instituição e cobrança de taxas, consideram-se compreendidas no âmbito das atribuições municipais aquelas que, segundo a Constituição Federal, a Constituição Estadual, a Lei Orgânica do Município e a legislação com elas compatível, competem ao Município.

§ 1º. As taxas cobradas pelo Município, no âmbito de suas respectivas atribuições:

I – não podem:
a) ter base de cálculo ou fato gerador idênticos aos que correspondam a imposto;
b) ser calculadas em função do capital das empresas.

Art. 117. Considera-se poder de polícia a atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou a abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos.

Parágrafo único. Considera-se regular o exercício do poder de polícia quando desempenhado pelo órgão competente nos limites da lei aplicável, com observância do processo legal e, tratando-se de atividade que a lei tenha como discricionária, sem abuso ou desvio de poder.

Art. 118. Os serviços públicos consideram-se:

I – utilizados pelo contribuinte:
a) efetivamente, quando por ele usufruídos a qualquer título;
b) potencialmente, quando, sendo de utilização compulsória, sejam postos à sua disposição mediante atividade administrativa em efetivo funcionamento;
II – específicos, quando possam ser destacados em unidades autônomas de intervenção, de utilidade ou de necessidade públicas;
III – divisíveis, quando suscetíveis de utilização, separadamente, por parte de cada um dos seus usuários.

CAPÍTULO II
DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA – IPTU
SEÇÃO I
DO FATO GERADOR
Art. 119. O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse, a qualquer título, de bem imóvel, por natureza ou acessão física, como definido na lei civil, situado na zona urbana e urbanizável do Município.

§ 1º. Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no primeiro dia de janeiro de cada exercício financeiro.
§ 2º. Para os efeitos desta lei fica definido unidade independente toda casa ou comércio que sirva de residência, de forma independente de outras construções residenciais ou comerciais do mesmo imóvel.

Art. 120. Para os efeitos deste imposto, entende-se como zona urbana,a definida na Lei Municipal, na qual se observa a existência de pelo menos, 2 (dois) dos seguintes melhoramentos, construídos ou mantidos pelo Poder Público:

I – meio-fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais;
II – abastecimento de água;
III – sistema de esgotos sanitários;
IV – rede de iluminação pública, com ou sem posteamento, para distribuição domiciliar;
V – escola primária ou posto de saúde a uma distância máxima de 02 (dois) quilômetro do imóvel considerado.

Parágrafo único. Considera-se também zona urbana as áreas urbanizáveis ou de expansão urbana, constante de loteamentos aprovados pelos órgãos competentes, destinados à habitação, à indústria ou ao comércio, mesmo que localizados fora da zona definida no caput deste artigo.

SEÇÃO II
DO SUJEITO PASSIVO
Art. 121. Contribuinte do IPTU é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título do bem imóvel.

Parágrafo único. Respondem solidariamente pelo pagamento do imposto o justo possuidor, o titular do direito de usufruto, uso ou habitação, os promitentes compradores imitidos na posse, os cessionários, os posseiros, os comodatários e os ocupantes a qualquer título do imóvel, ainda que pertencente a qualquer pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, isenta do imposto ou a ele imune.

Art. 122. Os imóveis utilizados para atividades industriais ou comerciais, mesmo não integrando loteamentos aprovados, serão considerados como pertencentes à zona urbana, para fins de incidência do imposto.

Art. 123. O imposto é anual e, na forma da lei civil, se transmite aos adquirentes, salvo se constar do título respectivo certidão negativa de débitos relativos ao imóvel.

SEÇÃO III
DA BASE DE CÁLCULO E DAS ALÍQUOTAS
Art. 124. *A base de cálculo do imposto é o valor venal do imóvel.*

Parágrafo único. *Na determinação da base de cálculo:*

I – não se consideram os bens móveis mantidos, em caráter permanente ou temporário, no imóvel, para efeito de sua utilização, exploração, aformoseamento ou comodidade;
II – se considera:

a) no caso de terrenos não edificados, em construção, condenadas ou interditadas, em demolição ou em ruínas, o valor venal do solo;
b) nos demais casos, o valor venal do solo e da edificação.

Art. 125. O imposto será calculado mediante a aplicação, sobre o valor venal do imóvel, das seguintes alíquotas:

I – Imóveis edificados:
a) Exclusivamente residenciais: 0,2%
b) Imóveis com edificações destinadas a atividades industriais: 0,8%
c) Imóveis com edificações destinadas a atividades comerciais: 0,3 %
II – Imóveis não edificados: 0,5%

§ 1º As alíquotas para aqueles contribuintes que tiverem até 3 (três) imóveis não edificados, será de 0,5% (cinco décimo por cento), a partir de 4 (quatro) imóveis não edificados o contribuinte estará sujeito a alíquota de 1,5% (um inteiro e cinco décimo por cento)"

Art. 126. *Constitui instrumento para apuração da base de cálculo do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, a Planta Genérica de Valores contendo:*

I - os critérios para avaliação dos terrenos e edificações;
II - os valores unitários do metro quadrado de terreno, de acordo com a localização;
III - os valores unitários do metro quadrado de edificação, segundo o tipo e o padrão desta;

IV - os fatores de correção e respectivos critérios de aplicação.

Art. 127. *O imposto incidirá sobre as construções concluídas, independentemente da concessão do Habite-se.*

SEÇÃO IV
DA INSCRIÇÃO
Art. 128. A inscrição no Cadastro Imobiliário Tributário é obrigatória, devendo ser promovida, separadamente, para cada bem imóvel de que o contribuinte seja proprietário, titular do domínio útil ou possuidor, a qualquer título, mesmo que seja beneficiado por imunidade ou isenção.

Art. 129. O contribuinte é obrigado a promover a inscrição ou sua alteração, em formulário próprio, no qual, sob sua responsabilidade, declarará os dados e informações exigidos pelo órgão competente, pertinentes ao imóvel, nos seguintes prazos e situações:

I – tratando-se de imóvel sem edificações:
a) de 60 (sessenta) dias, contados da:
1. convocação eventualmente feita pela Prefeitura;
2. demolição ou perecimento das edificações ou construções existentes no terreno;
b) de 120 (cento e vinte) dias, contados da:
1. aquisição ou promessa de compra do terreno;
2. posse do terreno exercida a justo título.

II - tratando-se de imóvel com edificações:
a) de 60 (sessenta) dias, contados da:

1. convocação eventualmente feita pela Prefeitura;
2. conclusão ou ocupação da construção;
b) de 90 (noventa) dias, contados da:
1. aquisição ou promessa de compra da edificação;
2. posse da edificação exercida a justo título.

Art. 130. Os responsáveis pelo parcelamento do solo ficam obrigados a fornecer, até 31 (trinta e um) de outubro de cada ano, ao Cadastro Imobiliário Tributário, relação dos lotes que tenham sido alienados definitivamente, ou mediante compromisso de compra e venda, apresentando cópia das respectivas matrículas do Registro de Imóveis, ou contrato de compra e venda dos imóveis já comercializados e seus respectivos endereços para correspondência, a fim de ser feita a devida anotação no Cadastro Imobiliário Tributário.

SEÇÃO V
DA ARRECADAÇÃO
Art. 131. O IPTU será pago de uma só vez ou parcelado, na forma e nos prazos estabelecidos no Calendário Tributário estabelecido pelo órgão tributário.

Art. 132. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder desconto no IPTU de até **20 % (vinte por cento)** sobre o imposto lançado do exercício, para ser utilizado pelo contribuinte que optar por pagamento em parcela única, desde que efetuado no prazo específico, constante da notificação.

Art. 133. O pagamento do imposto não implica no reconhecimento, para quaisquer fins, da legitimidade da propriedade, do domínio útil ou da posse do imóvel.

SEÇÃO VI
DA ISENÇÃO
Art. 134. Fica isento do imposto o sujeito passivo que, comprovadamente, atenda a uma das seguintes condições:

I – seja proprietário, titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título de imóveis tombados pelo Município;
II – seja o proprietário aposentado, pensionista ou beneficiário de regime de previdência ou assistência social, com renda familiar mensal de até 400 (quatrocentos) UFM e utilize o imóvel exclusivamente como sua residência, desde que não possua outro imóvel no Município.
III – seja proprietário, titular de domínio útil ou possuidor a qualquer título de único imóvel, utilizado exclusivamente como sua residência, com área construída até 42 m2, cujo terreno não ultrapasse a área de 350 m2 e que não possua mais de uma unidade nesse mesmo lote.
IV – seja entidade declarada de utilidade pública por lei municipal.

SEÇÃO VII
DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS
Art. 135. Todos os imóveis, inclusive os que gozarem de imunidade ou isenção, situados na zona urbana, de expansão e dos distritos do Município, como definidas nesta Lei, deverão ser inscritos pelo contribuinte ou responsável no Cadastro Imobiliário Tributário do município.

Art. 136. A fim de efetivar a inscrição no Cadastro Imobiliário Tributário, o responsável é obrigado a comparecer ao órgão tributário, munido do título de propriedade ou do compromisso de compra e venda, para a necessária anotação.
§ 1º. A inscrição deverá ser efetuada no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da escritura definitiva ou da promessa de compra e venda do imóvel.
§ 2º. As obrigações a que se refere este artigo, serão extensivas aos casos de aquisição de imóveis pertencentes a loteamentos, após a outorga da escritura definitiva ou promessa de compra e venda.

Art. 137. O cadastro do imóvel em nome do possuidor, não exonera o proprietário das obrigações tributárias que por elas responderá em caráter solidário, podendo a ser cadastrado como coproprietário.

Art. 138. Em caso de litígio sobre o domínio do imóvel, a inscrição cadastral mencionará tal observação, bem como a qualificação dos litigantes e dos detentores do imóvel, a natureza do feito, o juízo e cartório por onde correr a ação.

Parágrafo único. Incluem-se, também, na situação prevista neste artigo, o espólio, a massa falida e as sociedades em liquidação.

Art. 139. Em se tratando de área loteada ou remanejada, cujo loteamento tenha sido licenciado pelo Município, fica o responsável obrigado, além da apresentação do título de propriedade, a entrega ao órgão próprio do Órgão Tributário, uma planta completa em escala que permita a anotação da área total, dos desdobramentos, logradouros, quadras, lotes e áreas institucionais.

Art. 140. Deverão ser obrigatoriamente comunicadas ao órgão tributário, no prazo de 60 (sessenta) dias, todas as ocorrências verificadas com relação ao imóvel que possam afetar a base imponível e a identificação do contribuinte da obrigação tributária.

CAPÍTULO III
DO IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS - ITBI
SEÇÃO I
DO FATO GERADOR
Art. 141. O Imposto sobre a Transmissão "Inter Vivos", a Qualquer Título, por Ato Oneroso, de Bens Imóveis, por natureza ou acessão física, e de Direitos Reais sobre Imóveis, exceto os de Garantia, bem como Cessão de Direitos a sua Aquisição – ITBI, tem como fato gerador:

I – a transmissão "Inter Vivos", a qualquer título, por Ato Oneroso:
a) da propriedade ou do domínio útil de bens imóveis, por natureza ou por acessão física, conforme definido no Código Civil;
b) de direitos reais sobre imóveis, exceto os direitos reais de garantia;

II – a cessão de direitos relativos às transmissões referidas nas alíneas do inciso I deste artigo.

Parágrafo Único. O imposto refere-se a atos e contratos relativos a imóveis situados no território do Município.

Art. 142. O imposto incidirá especificamente sobre:

I – a compra e a venda;
II – a dação em pagamento;
III – a permuta;
IV – a arrematação, a adjudicação e a remição;
V – o excesso em bens imóveis partilhados ou adjudicados, na dissolução da sociedade conjugal, a um dos cônjuges;
VI – o excesso de bens imóveis sobre o valor do quinhão hereditário ou de meação, partilhado ou adjudicado a herdeiro ou meeiro;
VII – a diferença entre o valor da quota-parte material, recebida por um ou mais condôminos na divisão para extinção de condomínio de imóvel, e o de sua quota-parte ideal;
VIII – o mandato em causa própria ou com poderes equivalentes e seus substabelecimentos, quando o instrumento contiver os requisitos essenciais à transmissão e à cessão da propriedade e de direitos reais sobre imóveis;
IX – a enfiteuse e a subenfiteuse;
X – as rendas expressamente constituídas sobre bem imóvel;
XI – a cessão de direitos:

a) do arrematante ou adjudicante, depois de assinado o auto de arrematação ou adjudicação;
b) ao usufruto, ao usucapião, à concessão real de uso e à sucessão;
c) decorrentes de compromisso de compra e venda e de promessa real de uso;

XII – a acessão física quando houver pagamento de indenização;

XIII – todos os demais atos onerosos translativos de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e constitutivos de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, e de cessão de direitos a eles relativos.

Parágrafo único. Equiparam-se à compra e à venda, para efeitos tributários:
I – a permuta de bens imóveis por bens e direitos de outra natureza;
II – a permuta de bens imóveis situados no território do Município por outros quaisquer bens situados fora do território do Município.
III – a transação em que seja reconhecido direito que implique transmissão de imóvel ou de direitos a ele relativos.

SEÇÃO II
DA NÃO-INCIDÊNCIA
Art. 143. O imposto não incide sobre a transmissão ou a cessão de bens imóveis ou de direitos reais a eles relativos quando:

I – o adquirente for a União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e as respectivas autarquias e fundações;
II – o adquirente for partido político, inclusive suas fundações, entidades sindicais dos trabalhadores, instituição de educação e assistência social sem fins lucrativos, para atendimento de suas finalidades essenciais, atendidos os requisitos da lei.
III – efetuada para a incorporação ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital;
IV – decorrente de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica;
V – o bem imóvel que voltar ao domínio do antigo proprietário por força de retrovenda, retrocessão, pacto de melhor comprador ou de condição resolutiva, mas não será restituído o imposto pago em razão da transmissão originária;
VI – templos de qualquer culto.

§ 1º. O imposto não incide sobre a transmissão aos mesmos alienantes dos bens e direitos adquiridos na forma do inciso III deste artigo, em decorrência de sua desincorporação do patrimônio da pessoa jurídica a que foram transferidos.

§ 2º. O disposto nos incisos III e IV deste artigo não se aplica quando a pessoa jurídica adquirente tenha como atividades preponderantes a compra e a venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil.

§ 3º. Considera-se caracterizada a atividade preponderante quando mais de 50% (cinquenta por cento) da receita operacional da pessoa jurídica adquirente, nos 2 (dois) anos anteriores e nos 2 (dois) anos seguintes à aquisição, decorrerem de transações referidas no parágrafo anterior.

§ 4º. Se a pessoa jurídica adquirente iniciar sua atividades após a aquisição ou menos de 2 (dois) anos antes, apurar-se-á a preponderância a que se referem os parágrafos anteriores nos 3 (três) anos seguintes à aquisição.

§ 5º. Verificada a preponderância a que se referem os parágrafos anteriores, tornar-se-á devido o imposto nos termos da lei vigente à data da aquisição e sobre o valor atualizado do imóvel ou dos direitos sobre eles.

§ 6º. As instituições de educação e assistência social referidas no inciso II deste artigo somente se beneficiarão com a não-incidência do imposto se provarem atender aos requisitos descritos no § 3º do art. 204 desta Lei.

SEÇÃO III
DA BASE DE CÁLCULO E DAS ALÍQUOTAS
Art. 144. A base de cálculo do imposto é o valor venal do imóvel ou do direito transmitido, na forma definida no art. 108, quando superior ao valor da transação, qualquer que seja ela.

§ 1º. Nas transações descritas a seguir, considerar-se-ão como base de cálculo do imposto os percentuais do valor venal indicados, quando superior ao valor da transação:

I – na instituição de fideicomisso e na cessão de direitos de usufruto, 70% (setenta por cento);
II – nas rendas expressamente constituídas sobre imóveis, 30% (trinta por cento);
III – na concessão de direito real do uso, 40% (quarenta por cento).

§ 2º. Nas transmissões por acessão física, a base de cálculo será o valor da indenização ou o valor venal da fração ou acréscimo transmitido, se maior.

Art. 145. O imposto será calculado aplicando-se sobre o valor estabelecido como base de cálculo, a alíquota de **1,5 % (*um inteiro e cinco décimo por cento*)** nas transmissões de seus imóveis ou direitos a eles relativos.

SEÇÃO IV
DO SUJEITO PASSIVO E DO RESPONSÁVEL
Art. 146. Contribuinte do imposto é o adquirente ou cessionário do bem imóvel ou do direito a ele relativo.

Art. 147. Respondem pelo pagamento do imposto:

I – o transmitente e o cedente nas transmissões que se efetuarem sem o pagamento do imposto;
II – os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício, desde que o ato de transmissão tenha sido praticado por eles ou perante eles, sem o pagamento do imposto.

SEÇÃO V
DO PAGAMENTO
Art. 148. O imposto será pago antes da realização do ato ou lavratura do instrumento, público ou particular que configure a obrigação de pagá-lo, exceto nos seguintes casos:

I – nas tornas ou reposição em que sejam interessados incapazes, dentro de 120 (cento e vinte) dias, contados da data em que se der a concordância do Ministério Público;
II – na arrematação ou adjudicação, dentro de 120 (cento e vinte) dias contados da data em que tiver sido assinado o ato ou deferida a adjudicação, após transito em julgado;

Parágrafo único. Considerar-se-á ocorrido o fato gerador na lavratura de contrato ou promessa de compra e venda, exceto se deles constar expressamente que a emissão na posse do imóvel somente ocorrerá após a quitação final.

SEÇÃO VI
DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS
Art. 149. O contribuinte é obrigado a apresentar à repartição competente da Prefeitura, quando solicitado, os documentos e informações necessárias à verificação do imposto.

Art. 150. Os Tabeliães e Escrivães não poderão lavrar instrumentos, escrituras ou termos judiciais sem que o imposto devido tenha sido pago.

Art. 151. Os Tabeliães e Escrivães transcreverão a guia de recolhimento do imposto nos instrumentos, escrituras ou termos judiciais que lavrarem, obedecida a legislação estadual pertinente.

SEÇÃO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 152. A fiscalização de regularidade do recolhimento do imposto compete aos servidores do Órgão Tributário, aos serventuários da justiça, membros do Ministério Público, na forma da legislação vigente.

Art. 153. Nas transmissões sobre qualquer título, lavradas por instrumento público, serão consideradas todas as informações constantes do documento de arrecadação municipal comprobatório do recolhimento do imposto devido.

Parágrafo único. Uma via do Documento de Arrecadação Municipal - DAM, devidamente autenticada pelo agente arrecadador, deverá ser arquivada pelo tabelião, oficial de registro de imóveis, ou escrivão, de forma que possa ser apresentada à fiscalização municipal, quando solicitada.

SEÇÃO VIII
DAS ISENÇÕES
Art. 154. São isentas do imposto:

I – a transmissão decorrente da execução de planos de habitação para população de baixa renda, patrocinados ou executados por órgãos públicos ou seus agentes;
II – a indenização de benfeitorias pelo proprietário ao locatário, consideradas aquelas de acordo com a lei civil;
III – a extinção do usufruto, quando o seu instituidor tenha continuado dono da nua propriedade.

CAPÍTULO IV
DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN
SEÇÃO I
DO FATO GERADOR DO CONTRIBUINTE E DO RESPONSÁVEL
Art. 155. O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, tem como fato gerador a prestação de serviços definidos pela Lei Complementar Federal nº 116, de 31 de julho de 2003 e suas alterações posteriores pela Lei Complementar Federal nº 157, de 30 de dezembro de 2016, bem como as alterações posteriores expressa pela Lei Complementar Federal nº175, de 23 de setembro de 2020, que acrescenta itens e modifica dispositivos, com o proposito de estabelecer regras de transição incidentes sobre o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN , determinando padrão nacional de obrigação acessória do ISS de competência dos Municípios e do Distrito Federal, regulamentado por esta Lei Complementar, respectivo aos serviços descritos nos subitens da lista de serviços expressos na Tabela I, parte integrante e inseparável desta Lei Complementar, ainda que esses serviços não se constituam como atividade preponderante do prestador.

§ 1º. Ressalvadas as exceções dispostas na Tabela I de que trata o caput deste artigo, os serviços nela mencionados ficam sujeitos apenas ao imposto previsto nesta Lei Complementar, ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadorias, sujeitas ao ICMS de competência dos Estados.

§ 2º. O imposto de que trata este artigo incide, também:

I – sobre os serviços provenientes do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;
II – O imposto de que trata este artigo incide ainda sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço;
III – O imposto também incide sobre os serviços públicos delegados, exercidos em caráter privado e remunerados por preços, tarifas ou emolumentos;
IV – a omissão de receita tributável, apurada no exame da escrita contábil.

§ 3º. Para os efeitos do inciso IV do caput, considera-se omissão de receita tributável:
I – a falta de escrituração de pagamentos efetuados pela pessoa jurídica;
II – a manutenção, no passivo, de obrigações já pagas ou cuja exigibilidade não seja comprovada;
III – a existência de valores creditados em conta de depósito ou de investimento mantida junto a instituição financeira, em relação aos quais o titular, regularmente intimado, não comprove, mediante documentação hábil e idônea, a origem dos recursos utilizados nessas operações;
IV – a insuficiência de caixa e os suprimentos a caixa quando não comprovados.

§ 4º. Para efeito do lançamento do credito tributário, homologado e/ou de ofício, referente à atividade de construção civil disposta no item 7.2, 7.5 da tabela I, desta Lei Complementar o contribuinte fica sujeito a apresentar as notas fiscais utilizadas na compra de materiais para execução das obras de construção civil, admitindo-se uma dedução na base de cálculo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, de até ***50% (cinquenta por cento***) do valor total de cada nota fiscal de serviços, ficando portanto o valor da compra dos materiais utilizados para execução da obra, sujeito ao imposto ICMS.

§ 5º. Levando em consideração que o desconto será atribuído a materiais e/ou mercadorias fornecidas pelo prestador, tendo em vista que a composição do **BDI (Bonificação de Despesas Indiretas)**, o município poderá adotar as regras estabelecidas em Resoluções Federais de órgãos competentes para regularização, padronização de procedimentos na área da construção civil, adotando as deduções preestabelecidas no exercício fiscal, atualizando as alíquotas nas modificações posteriores se houver.

§ 6º. O município de Normandia poderá adotar a regra de desconto atribuído a materiais e/ou mercadorias que compõe o **BDI (Bonificação de Despesas Indiretas).** conforme expresso abaixo:

SUBTOTAL	**3,10 %**	**4,03%**
IMPOSTOS E TAXAS VARIAVEIS		
D - ISS	2,31%	3,00%
E - ADMINISTRAÇÃO: Central de Obra	11,30%	14,69%
F – Custos Financeiro	0,77%	1,00%
G – Margem	5,60%	7,28%
SUBTOTAL:	**19,98%**	**25,97%**
TOTAL	**23,08%**	**30,00%**

(Fonte: Instrução Normativa nº 037/DNIT SEDE, de 15 de julho de 2021)

Art. 156. A incidência do imposto encontra-se sujeita à ocorrência da situação fática que configure, substancial ou economicamente, prestação de serviços.

Parágrafo único. A incidência independe:

I – da denominação dada à atividade desempenhada;
II – da existência de estabelecimento fixo;
III – do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas relativas à atividade, sem prejuízo das cominações cabíveis;
IV – do resultado financeiro da atividade ou do pagamento do serviço prestado;
V – da existência de pacto expresso entre as partes;

VI – da preponderância que a atividade de prestação de serviços representa frente ao conjunto de operações praticadas pelo prestador.

Art. 157. Para os efeitos de incidência e cobrança do imposto, considera-se local da prestação do serviço:

I – o do estabelecimento do prestador;
II – o do domicílio do prestador, na falta do estabelecimento, exceto nas seguintes hipóteses, quando o imposto será devido com base na Tabela I, no local:

a) do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do § 1º do art. 155 desta Lei Complementar;
b) da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.05;
c) da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02, 716 e 7.19;
d) da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04;
e) das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05;
f) da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09;
g) da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10;
h) da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11;
i) do controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12;
j) da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.17;
k) da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.18;
l) onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01;
m) do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04;
n) da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13;
o) do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05;
p) da feira, exposição, congresso ou congênere a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.10;
q) do porto, aeroporto ou terminal rodoviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20;

§ 1º. No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.04 da Tabela I, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto a este Município sempre que em seu território houver extensão de rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, com outros municípios.

§ 2º. No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 da Tabela I, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto a este Município quando em seu território houver extensão de rodovia explorada.

§ 3º. Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no local do estabelecimento prestador nos serviços executados em águas fluviais.

§ 4º. Considera-se estabelecimento prestador o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, onde estes sejam planejados, organizados contratados administrados ou fiscalizados e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevantes para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

§ 5º. Indica a existência de estabelecimento, a conjugação, parcial ou total, dos seguintes elementos:

I – manutenção de pessoal, material, máquinas, instrumentos e equipamentos necessários à execução dos serviços;
II – estrutura organizacional ou administrativa;
III – inscrição nos órgãos previdenciários;
IV – indicação como domicílio fiscal para efeito de outros tributos;
V – permanência ou ânimo de permanecer no local, para a exploração econômica de atividade de prestação de serviços, exteriorizada através da indicação do endereço em impressos, formulários ou correspondência, contrato de locação do imóvel, propaganda ou publicidade, ou em contas de telefone, de fornecimento de energia elétrica, água ou gás, em nome do prestador, seu representante ou preposto.

Art. 157-A. O serviço considera-se prestado, e o imposto, devido, no local do estabelecimento do prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicilio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a VI, quando o imposto será devido no local:

I - do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de arvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios, no caso dos serviços descritos no subitem 7.16 da tabela I desta Lei Complementar;
II – dos bens, dos semoventes ou do domicilio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da tabela I desta Lei Complementar;
III – do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos no subitem 16.1 da tabela I desta Lei Complementar;

§1°. O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, será devido no domicílio do tomador dos serviços, aqueles descritos nos subitens da tabela I desta Lei Complementar conforme expresso a seguir:
I - 4.22 –Planos de medicinade grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.
II - 4.23 –Outros planos de saúdeque se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.
III - 5.09 –Planosde atendimento e assistênciamédico-veterinária.
IV - 15.01 –Administraçãode fundos quaisquer, deconsórcio, decartãode crédito ou débito e congêneres, decarteira de clientes, dechequespré-datados e congêneres.

V - 15.09 – Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).

§2°. No caso dos serviços descritos nos subitens 15.01 e 15.09 da tabela I desta Lei Complementar, o valor do imposto será devido ao Município declarado como domicilio tributário da pessoa jurídica ou física tomadora dos serviços, conforme informação prestada por este.

§3°. O domicilio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de credito ou debito e demais descritos no subitem 15.01 e 15.09 da tabela I desta Lei Complementar, será ocontratante do serviçoe, no caso de negócio jurídico que envolva em favor de unidade da pessoa jurídica ou física tomadora ou intermediaria de serviços, ainda que imune ou isenta, na hipótese desta Lei Complementar.

§4°. No caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de credito e debito, descrito no subitem 15.01 da tabela I Lei Complementar, os terminais eletrônicos ou as maquinas de operações efetivas deverão ser registrados no local do domicilio do tomador do serviço.

§5º. No caso dos serviços de planos de saúde ou de medicina e congêneres, referidos nos subitens 4.22 e 4.23 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar, o tomador do serviço é a pessoa física beneficiária vinculada à operadora por meio de convênio ou contrato de plano de saúde individual, familiar, coletivo empresarial ou coletivo por adesão.

§6º. Nos casos em que houver dependentes vinculados ao titular do plano, será considerado apenas o domicílio do titular para fins do disposto deste artigo.

§7º. No caso dos serviços de administração de cartão de crédito ou débito e congêneres, referidos no subitem 15.01 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar, prestados diretamente aos portadores de cartões de crédito ou débito e congêneres, o tomador é o primeiro titular do cartão.

§8º. O local do estabelecimento credenciado é considerado o domicílio do tomador dos demais serviços referidos no subitem 15.01 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar relativo às transferências realizadas por meio de cartão de crédito ou débito, ou a eles conexos, que sejam prestados ao tomador, direta ou indiretamente, por:
I - bandeiras;
II - credenciadoras; ou
III - emissoras de cartões de crédito e débito.

§9°. No caso dos serviços de administração de carteira de valores mobiliários e dos serviços de administração e gestão de fundos e clubes de investimento, referidos no subitem 15.01 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar, o tomador é o cotista.

§10°. No caso dos serviços de administração de consórcios, o tomador de serviço é o consorciado.

§11. No caso dos serviços de arrendamento mercantil, o tomador do serviço é o arrendatário, pessoa física ou a unidade beneficiária da pessoa jurídica, domiciliado no País, e, no caso de arrendatário não domiciliado no País, o tomador é o beneficiário do serviço no País.

§12. O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, será devido em razão dosserviçosreferidos neste artigo quando:
I - forapurado pelo contribuinte e declaradopor meio desistema eletrônico de padrão unificado em todo o território nacional.

§13. Osistema eletrônicode padrão unificado de que trata esse artigoserá desenvolvidopelo contribuinte,sujeitos às disposições desta Lei Complementar, eseguirá leiautes e padrõesdefinidospelo Comitê Gestor das Obrigações Acessórias do ISSQN (CGOA), nos termos dos arts. 9º a 11. da Lei Complementar Federal de 23 de setembro de 2020.

§14. Aemissão denotas fiscaisde serviços pelo contribuinte referidos neste artigo, pode ser exigida nos termos desta Lei Complementar, **exceto**para os serviços descritos nos subitens15.01 e 15.09 da tabela I, que sãodispensadosda emissão de notas fiscais.

§15°. OImposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN,de que trata o art. 157-A desta Lei Complementar, serápagoaté o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequenteao deocorrência dos fatos geradores,exclusivamentepor meio detransferência bancária, no âmbito do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB), ao domicílio bancário do município, informado exclusivamente para recolhimento do ISSQN, nos termos desta Lei Complementar sendo que:
I - Quando não houver expediente bancário no 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao de ocorrência dos fatos geradores, o vencimento do ISSQN será antecipado para o 1º (primeiro) dia anterior com expediente bancário.
II - O comprovante da transferência bancária emitido segundo as regras do SPB é documento hábil para comprovar o pagamento do ISSQN.

§16. É vedada a atribuição, a terceira pessoa, de responsabilidade pelo crédito tributário relativa aos serviços referidos no art. 1º desta Lei Complementar, permanecendo a responsabilidade exclusiva do contribuinte.

§17. O contribuinte do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, declarará as informações objeto da obrigação acessória de que trata o art. 157-A. desta Lei Complementar de forma padronizada, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até o 25º (vigésimo quinto) dia do mês seguinte ao de ocorrência dos fatos geradores.

Art. 158. Cada estabelecimento do mesmo contribuinte é considerado autônomo para efeito exclusivo de escrituração fiscal e pagamento do imposto relativo aos serviços prestados, respondendo a empresa pelo imposto, multas e pelos acréscimos legais correspondentes a qualquer um deles.

Art. 159. O contribuinte que exercer mais de uma das atividades relacionadas na Tabela I ficará sujeito à incidência do imposto sobre todas elas, inclusive quando se tratar de profissional autônomo.

SEÇÃO II
DA NÃO INCIDÊNCIA
Art. 160. O imposto não incide sobre:

I – as exportações de serviços para o exterior do País;

II – a prestação de serviço em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados;
III – o valor intermediado no mercado de títulos e valores mobiliários, o valor dos depósitos bancários, o principal, juros e acréscimos moratórios relativos a operações de crédito realizadas por instituições financeiras.

§ 1º. Não se enquadram no disposto no inciso I os serviços desenvolvidos no Brasil, cujo resultado aqui se verifique, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior.

§ 2º. A incidência do ISSQN abrange os atos não cooperativos praticados pela sociedade cooperativa, e os que tenham por objeto a prestação, a pessoas ou entes não associados, de serviços relacionados na Tabela I desta Lei.

SEÇÃO III
DA ISENÇÃO

Art. 161. Ficam isentos do pagamento do imposto os seguintes prestadores de serviços:

I – Associações culturais e comunitárias, grêmios estudantis, diretório central de estudante e centros acadêmicos, em relação aos atos praticados para o desenvolvimento da comunidade;
II – Todos que promoverem eventos de diversões públicas ou competições desportivas com fins beneficentes, terão que destinar no mínimo de 60% (sessenta por cento) da receita das vendas de ingressos e semelhantes à entidade beneficiada definida em lei, devendo no prazo de 5 (cinco) dias úteis apresentar o comprovante de transferência ao Órgão Tributário.
IV – Engraxates ambulantes.

§ 1º. Para fins da isenção de que tratam os incisos I e II deste artigo, o interessado deverá apresentar requerimento que indique o local e a data do evento, o valor do ingresso e a destinação da renda, sem prejuízo da inspeção in loco do órgão tributário.
§ 2º. Será tributada normalmente a porcentagem restante do ISSQN a que se refere o inciso II, deste artigo.

SEÇÃO IV
DO SUJEITO PASSIVO
Art. 162. Contribuinte do imposto é o prestador do serviço.

§ 1º. O contribuinte pode ser pessoa natural ou pessoa jurídica, ambas obrigatoriamente inscritas no Cadastro Mobiliário.

§ 2º. Para efeitos de incidência do imposto equipara-se a pessoa jurídica, inclusive para cumprimento das obrigações acessórias que lhes correspondam:
a) a pessoa física que admitir, para o exercício da sua atividade profissional, mais do que dois empregados ou contratados com a mesma habilitação profissional do empregador ou contratante;
b) o empreendimento instituído para prestar serviços com interesse econômico;
c) o condomínio que prestar serviços à terceiros, não condôminos;
d) o delegatário do Estado para a realização dos serviços registrários, cartorários, notariais e similares.

Art. 163. Incluem-se entre os contribuintes do ISSQN o prestador dos serviços:
I – as entidades ou instituições classificadas como serviços sociais autônomos;
II – a sociedade em comum;
III – a pessoa jurídica de direito privado, qualquer que seja a sua estrutura organizacional;
IV – o condomínio, a massa falida ou o espólio;
V – o empresário;
VI – a pessoa física;
VII – a unidade econômica ou profissional, onde sejam, total ou parcialmente, executados, administrados, fiscalizados, planejados, contratados ou organizados os serviços, de modo permanente ou temporário.

Art. 164. O tomador do serviço ou qualquer outra pessoa vinculada ao fato gerador da respectiva obrigação fica responsável pelo pagamento do crédito tributário, atribuindo-se ao contribuinte em caráter supletivo o cumprimento total ou parcial da respectiva obrigação, inclusive no que se refere às penalidades e aos acréscimos legais.

§ 1º. Os responsáveis a que se refere este artigo estão obrigados ao recolhimento integral do imposto devido, multa e acréscimos legais, independentemente de ter sido efetuada sua retenção na fonte.

§ 2º. Sem prejuízo do disposto no caput e no § 1º deste artigo, são responsáveis:

I – o tomador ou intermediário de serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;
II – a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.16,7.17, 7.19, 11.02, 17.05 e 17.10 da Tabela I.
III – os construtores, empreiteiros principais e administradores de obras hidráulicas, de construção civil ou de reparação de edifícios, estradas, logradouros, pontes e congêneres, pelo imposto relativo aos serviços prestados por subempreiteiros, exclusivamente de mão-de-obra;
IV – pelo imposto devido em todos os serviços que lhe forem prestados: as sociedades de economia mista, as entidades de classe, as entidades ou instituições classificadas como serviços sociais autônomos, associações, sindicatos, fundações, cooperativas, organizações não governamentais e similares.
V – os administradores de obras pelo imposto relativo a mão de obra, inclusive subcontratados, ainda que o pagamento dos serviços seja feito diretamente pelo dono da obra contatada;
VI – os construtores e os empreiteiros principais, pelo imposto devido por empreiteiros ou subempreiteiros não estabelecidos no Município;
VII – os titulares de direito sobre prédios ou os contratantes de obra e serviços, se não identificarem os construtores ou os empreiteiros de construção, reconstrução, reformas, reparação ou acréscimos desses bens, pelo imposto devido pelos construtores ou empreiteiros:

VIII – os locadores de máquinas, aparelhos e equipamentos, pelo imposto devido pelos locatários estabelecidos no Município, e relativos a exploração desses bens;
IX – os titulares dos estabelecimentos onde se instalarem máquinas, aparelhos e equipamentos, pelo imposto devido pelos respectivos proprietários não estabelecidos no Município, e relativos a exploração desses bens;
X – as instituições financeiras, pelo imposto incidente nos serviços que contratar de guarda, vigilância, conservação e limpeza, transporte de valores e fornecimento de mão-de-obra;
XI – as empresas seguradoras, pelo imposto incidente sobre as comissões pagas pelas corretagens de seguro e sobre os pagamentos de serviços de conserto de bens sinistrados, sempre que realizados no Município, independentemente do estabelecimento regular do prestador;
XII – as empresas, inclusive cooperativas, que explorarem serviços de planos de saúde ou de assistência médica, hospitalar e congêneres, ou de seguros, através de planos de medicina de grupo e convênios, pelo imposto incidente sobre os serviços de agência de corretagem dos referidos planos de seguro, remoção de doentes, serviços hospitalares, clínicas, sanatórios, ambulatórios, prontos-socorros, manicômios, casas de saúde, de repouso e de recuperação, clínicas de fisioterapia, eletricidade médica, ultra-sonografia, radiologia, tomografia e congêneres;
XIII – os que permitirem em seus estabelecimentos ou domicílios exploração de atividade tributável sem estar o prestador do serviço inscrito no órgão fiscal competente, pelo imposto devido por esta atividade;
XIV – os que tomarem serviços de quaisquer prestadores quando não exigirem documento fiscal idôneo ou prova de sua dispensa, pelo imposto incidente;
XV – os que utilizarem serviços de profissionais autônomos, pelo imposto incidente sobre as operações, se não exigirem dos prestadores prova de sua regularidade fiscal;
XVI – as empresas de aviação, pelo imposto incidente sobre as comissões pagas às agências de viagens e operadoras turísticas, relativas à venda de passagens aéreas;
XVII – os titulares de direito sobre imóveis, pelo imposto incidente relativo as comissões devidas sobre a venda dos seus imóveis;
XVIII – as empresas e entidades que explorem loterias e outros jogos, inclusive apostas, pelo imposto devido sobre comissões pagas aos seus agentes, revendedores ou concessionários;
XIX – as operadoras turísticas, pelo imposto devido sobre as comissões pagas a seus agentes e intermediários;
XX – as agências de propaganda, pelo imposto devido pelos prestadores de serviço classificados como produção externa;
XXI – as empresas proprietárias de aparelhos, máquinas e equipamentos instalados em estabelecimentos de terceiros sob controle de co-exploração, pelo imposto devido sobre a parcela da receita bruta auferida pelo co-explorador;
XXII – os hospitais, casas de saúde, maternidade, prontos-socorros, casas de repouso, casas de recuperação e clinicas médicas, pelo imposto incidente sobre os serviços a eles prestados no território do Município de Normandia;

a) por prestadores de serviços de guarda e vigilância, e de conservação e limpeza;
b) por laboratórios de análises, de patologia e de eletricidade médica e assemelhados, quando a assistência a seus pacientes se fizerem sem intervenção das atividades referidas no inciso XII;
c) por banco de sangue, de pelo, de olhos, de sêmen e congêneres, bem como por prestadores que executem remoção de pacientes quando seu atendimento se fizer na forma referida na alínea anterior;
d) tinturaria e lavanderia;
e) fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive por empregados do prestador do serviço ou por trabalhadores avulsos por ele contratados;
XXIII – os estabelecimentos de ensino, pelo imposto devido sobre os serviços a eles prestados relativos a guarda e vigilância, jardinagem, conservação e limpeza;
XXIV – as empresas de comunicação e difusão, pelo imposto devido relativo aos serviços a elas prestados relativos a:

a) guarda e vigilância;
b) conservação e limpeza;
c) locação e "*leasing*" de equipamentos;
d) serviços de locação de transportes rodoviários de pessoas, materiais e equipamentos.

XXV – o tomador do serviço, quando o prestador, estabelecido ou domiciliado neste Município:
a) for empresa e não emitir a nota fiscal ou outro documento legal contendo seus dados cadastrais, que comprove o valor da prestação;
b) for profissional autônomo e não comprovar sua inscrição e regularização junto ao cadastro deste Município.

§ 3º. Independentemente das hipóteses previstas nas alíneas "a" e "b" do inciso XXV do § 2º deste artigo, o tomador do serviço fica responsável, ainda, pela retenção e recolhimento do imposto sempre que o serviço for prestado a qualquer entidade pública direta, indireta ou fundacional, inclusive suas empresas públicas e sociedades de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados e do Município de NORMANDIA , às empresas concessionárias de serviços públicos e as autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

§ 4º. Para efeito de retenção, calcular-se-á o imposto aplicando-se a alíquota correspondente sobre o preço do serviço constante da Tabela I disposta no art. 151 desta Lei Complementar, mesmo que o prestador seja profissional autônomo.

SEÇÃO V
DA BASE DE CÁLCULO E DA ALÍQUOTA

Art. 165. A base de cálculo do imposto é o preço do serviço.

§ 1º. Quando os serviços descritos pelo subitem 3.04 da Tabela I forem prestados no território de mais de um Município, limítrofe de Normandia, a base de cálculo será proporcional, conforme o caso, à extensão da rodovia, dutos e condutos de qualquer natureza, cabos de qualquer natureza, ou ao número de postes, existentes em cada Município.

§ 2º. Não se incluem na base de cálculo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, o valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05 da Tabela I.

§ 3º. Considera-se preço do serviço, a receita bruta dele correspondente, cobrada em dinheiro, bens, serviços ou direitos, inclusive a título de reembolso, reajustamento ou dispêndio de qualquer natureza, excetuadas as deduções permitidas em lei.

§ 4º. Na falta deste preço, adotar-se-á o preço que o serviço correspondente alcançaria no mercado interno à época da ocorrência do fato gerador.

§ 5º. O preço de determinados serviços poderá ser fixado pela autoridade competente, caso a caso, refletindo o preço de mercado, na forma disposta no art. 76 desta Lei Complementar.

§ 6º. Os valores despendidos direta ou indiretamente, em favor de outros prestadores de serviços, a título de participação, co-participação ou demais formas da espécie, constituem parte integrante do preço.

§ 7º. Incluem-se também na base de cálculo do imposto, as vantagens financeiras decorrentes de prestação de serviço, inclusive as relacionadas com retenção periódica de valores recebidos.

§ 8º. Nos serviços contratados em moeda estrangeira, o preço será o valor resultante de sua conversão em moeda nacional ao câmbio do dia da ocorrência do fato gerador.

§ 9º. Quando se tratar de prestação de serviços de diversão pública, na modalidade de jogos em aparelhos, máquinas ou equipamentos, mediante a venda de fichas, o imposto poderá ser pago, a critério da autoridade administrativa, através de valor fixo, em razão do número de aparelhos utilizados no estabelecimento.

Art. 166. As alíquotas dos profissionais autônomos regularmente inscritos, conforme definidas na legislação tributária, será devido às quantidades de UFM dispostas na Tabela I, conforme a atividade.

Parágrafo único. Para efeitos deste artigo considera-se profissional autônomo, a pessoa física que preencha as seguintes condições:

I – fornecer o próprio trabalho;
II – prestar serviços sem vínculo empregatício;
III – executar pessoalmente todos os serviços;
IV – ser auxiliado por até 2 (dois) empregados, que desempenhem, exclusivamente, serviços compreendidos na atividade-meio do profissional autônomo, e que não possuam o mesmo nível de formação deste.

Art. 167. As sociedades de profissionais, instituídas para a prestação dos serviços constantes nos itens 4.01; 4.02; 4.06; 4.08; 4.11; 4.12; 4.13; 4.14; 4.16; 5.01; 7.01; 10.03; 17.14; 17.16; 17.19 e 17.20 da Tabela I desta Lei poderão optar por recolher o imposto mensalmente calculado com base em alíquotas fixas incidentes sobre os serviços prestados pela sociedade ou anualmente por profissional habilitado, conforme as alíquotas constantes na Tabela I desta lei.

§1º. O disposto no caput deste artigo somente poderá ser feita em relação à sociedade que preencher os seguintes requisitos:

I – todos os profissionais, ainda que sócios, devem possuir a mesma habilitação profissional, com registro no órgão de classe;
II – não pode haver sócio pessoa jurídica;
III – a sociedade deve explorar apenas a atividade relacionada à habilitação profissional dos sócios, e constante de seus atos constitutivos;
IV – a prestação deve ser realizada pessoalmente pelo profissional habilitado, assumindo responsabilidade direta pelo serviço;
V – a sociedade deve ser não empresária, constituída na forma de sociedade simples, não podendo o estatuto prever sócio eminentemente capitalista ou cláusula que limite a responsabilidade do profissional, seja sócio ou não;
VI – a sociedade deve cumprir regularmente suas obrigações tributárias.

§2º. É admissível que a sociedade possua empregados não habilitados, desde que:
I – possuam nível de escolaridade inferior à dos demais profissionais;
II – sejam contratados para atividades auxiliares de atendimento, secretaria, limpeza, vigilância ou congêneres;
III – não exercitem a atividade-fim para a qual a sociedade foi constituída.

Art. 168. As alíquotas do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, ficam assim definidas na tabela I desta Lei Complementar, respeitando os seguintes limites:
I – alíquota máxima de 5% (cinco por cento); II - alíquota mínima de 2% (dois por cento).

§ 1º. Na hipótese dos serviços prestados pelo mesmo contribuinte, seja empresa ou firma individual, enquadráveis em mais de um dos itens da lista de serviços disposta na Tabela I, o imposto será calculado aplicando-se a alíquota específica sobre o preço do serviço de cada atividade.

§ 2º. Na hipótese de serviços prestados sob forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte enquadráveis em mais de um dos itens da lista de serviços de que trata a Tabela I, o imposto será calculado em relação a cada uma das atividades exercidas.

§ 3° O imposto não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de credito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima estabelecida no inciso II deste artigo, ***exceto*** para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05, 16.01 da tabela I desta Lei Complementar.

Art. 169. Os contribuintes do imposto sujeitam-se às seguintes modalidades de lançamentos:
I – por homologação: aquele cujo imposto tenha por base de cálculo o preço do serviço;
II – de ofício: os que prestarem serviços sob a forma de trabalho pessoal.

Parágrafo único. A legislação tributária estabelecerá as condições operacionais relativas ao lançamento do imposto, inclusive as hipóteses de substituição ou alteração das modalidades de lançamento estabelecidas nos incisos I e II deste artigo.

Art. 170. O contribuinte deverá apresentar escrituração que permita diferenciar as receitas específicas das várias atividades, sob pena de ser aplicada a alíquota mais elevada sobre o preço total do serviço prestado.

SEÇÃO VI
DA INSCRIÇÃO E DOCUMENTÁRIO FISCAL
Art. 171. O contribuinte sujeito ao lançamento por homologação fica obrigado a:

I – manter escrita fiscal ou escrituração eletrônica, destinada ao registro dos serviços prestados, ainda que isentos ou não tributáveis;
II – emitir, no momento da prestação de serviço, nota fiscal ou outro documento, ainda que eletrônico, de serviços ou outros documentos admitidos pelo órgão tributário, em ordem cronológica, com indicações precisas do mesmo, sem emendas ou rasuras que lhes possam prejudicar a clareza;
III – manter registro dos profissionais, no caso da sociedade a que se refere o art. 167.
IV – comunicar, ao Órgão Tributário, o extravio, a perda ou a inutilização de livros, documentos fiscais, ou arquivos eletrônicos, no prazo de 30 (trinta) dias, da ocorrência do fato.

Art. 172. Cada estabelecimento terá escrituração tributária própria, vedada sua centralização na matriz ou estabelecimento principal.
Parágrafo único. Constituem instrumentos auxiliares da escrita tributária os livros de contabilidade geral do contribuinte, tanto os de uso obrigatório quanto os auxiliares, os documentos fiscais, as guias de pagamento do imposto e demais documentos ainda que pertencentes ao arquivo de terceiros, que se relacionem direta ou indiretamente com os lançamentos efetuados na escrita fiscal ou comercial do contribuinte ou responsável.

Art. 173. A legislação tributária municipal definirá os procedimentos de escrituração e os atributos e modelos de livros, notas fiscais e demais documentos a serem obrigatoriamente utilizados pelo contribuinte, inclusive as hipóteses de utilização de sistemas eletrônicos de processamento de dados.

§ 1º. As notas fiscais somente serão confeccionadas mediante prévia autorização do órgão tributário, podendo ser impressas em formulários contínuos e emitidas através de sistema de processamento de dados.

§ 2º. A legislação tributária poderá estabelecer as hipóteses e as condições em que a nota fiscal poderá ser substituída.

§ 3º. As empresas tipográficas e congêneres que realizem os trabalhos de impressão de notas fiscais serão obrigadas a manter livro para registro das que houverem emitido, na forma da legislação tributária.

§ 4º. Os livros, as notas fiscais e os documentos fiscais somente poderão ser utilizados depois de autenticados pelo órgão fazendário.

§ 5º. O contribuinte fica obrigado a manter, no seu estabelecimento ou no seu domicílio, na falta daquele, os livros e os documentos fiscais pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados, respectivamente, do encerramento e da emissão, bem como a exibi-los aos agentes tributários, sempre que requisitados.

§ 6º. Nas operações envolvendo empresa prestadora de serviço desobrigada de cadastramento no município, assim como profissional autônomo sem habitualidade na prestação de serviço, conforme disposto em Instrução Normativa, será emitida Nota Fiscal Avulsa, acompanhada de imposto ou taxa considerado o tratamento diferenciado previsto em lei.

§ 7º. Compete ao Superintendente da Receita da Secretaria de Finanças do Município, expedir ato de credenciamento, suspensão ou cassação do estabelecimento gráfico para confecção de documento fiscal, formulário contínuo e selo fiscal, assim como uso, intervenção, suspensão e cassação de equipamento de cupom fiscal, obedecidos os critérios estabelecidos em Instrução Normativa.

Art. 174. A legislação tributária poderá estabelecer sistema simplificado de escrituração, inclusive sua dispensa, extensiva à nota fiscal e aos demais documentos, a ser adotado pelas pequenas empresas, microempresas e contribuintes de rudimentar organização.

SEÇÃO VII
DA DECLARAÇÃO MENSAL DE SERVIÇOS – DMS
Art. 175. A Declaração Mensal de Serviços, denominada “DMS”, deverá ser apresentada mensalmente ao Órgão Tributário, na forma estabelecida em Regulamento.

Parágrafo único. O Regulamento de que trata este artigo estabelecerá normas relativas a Declaração Mensal de Serviços - DMS, podendo, ainda, dispor sobre a dispensa ou faculdade do uso dos mesmos em determinados casos, tendo em vista a natureza dos serviços ou o ramo de atividades dos estabelecimentos.

SEÇÃO VIII
DAS ADMINISTRADORAS DE CARTÃO DE CRÉDITO E CONGÊNERES
Art. 176. Ficam obrigadas as Administradoras de Cartão de Crédito, a fornecer informações sobre a utilização de cartões de crédito ou débito e congêneres em estabelecimentos localizados no Município de Normandia ao Órgão Tributário, conforme disposto na Lei complementar Federal nº 175 de 23 de setembro de 2020.

SEÇÃO IX
DO SISTEMA DE PROCESSAMENTO ELETRÔNICO DE DADOS – SPED
Art. 177. Fica obrigado o contribuinte que utilize sistema de processamento eletrônico de dados – SPED, que:

I – emitir documento fiscal e/ou escriturar livro fiscal em equipamento que utilize ou tenha condições de utilizar arquivo magnético ou equivalente;
II – não possuindo sistema eletrônico de processamento de dados próprio, utilize serviços de terceiros com essa finalidade.

Parágrafo único. O Regulamento de que trata este artigo estabelecerá normas relativas ao sistema de processamento eletrônico de dados - SPED, podendo, ainda, dispor sobre a dispensa ou faculdade do uso do mesmo em determinados casos, tendo em vista a natureza dos serviços ou o ramo de atividades dos estabelecimentos.

SEÇÃO X
DA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA – NFS-E

Art. 178. Fica instituída a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e que deverá ser emitida por ocasião da prestação de serviço.

§ 1º. Caberá ao regulamento:

I – disciplinar a emissão da NFS-e definindo, em especial, os contribuintes sujeitos à sua utilização, por atividade e por faixa de receita bruta ou estrutura operacional;
II – definir os serviços passíveis de geração de créditos fiscal para os tomadores de serviços;
III – definir o prazo de apuração e recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN incidente sobre as operações; e
IV – disciplinar a utilização do Recibo Provisório de Serviços – RPS.

§2º. A emissão de NFS-e constitui confissão de dívida do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN incidente na operação, ficando a falta de recolhimento do imposto sujeita à cobrança administrativa ou judicial, observados os procedimentos regulamentares.

§3º. A falta de recolhimento do ISSQN incidente na operação identificada por meio de NFS-e, sujeita o infrator à multa estabelecida na legislação municipal, lançada por Auto de Infração, observados os procedimentos regulamentares.

§4º. A NFS-e não precisa ser declarada na Declaração Mensal de Serviços – DMS, nem registrada no Livro de Registro e Apuração do ISSQN.

§6º. A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e é o documento fiscal emitido e armazenado eletronicamente em sistema próprio do Município de Normandia denominada Órgão Tributário, de emissão obrigatória pelos prestadores de serviços inscritos no Cadastro Mobiliário de Contribuintes ou com atividade econômica no território do Município, inclusive microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional, com o objetivo de registrar as operações relativas à prestação de serviços, de acordo com as disposições desta Lei Complementar.

§7º. O valor do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN será sempre apurado conforme a legislação em vigor, exceto nos seguintes casos:

I – quando a natureza da operação for tributada no Município e a exigibilidade estiver suspensa por decisão judicial, por procedimento administrativo, ou por regime especial de tributação, sociedade de profissionais ou estimativas, exceto nos casos de estimativa mínima, quando houver;
II – quando a operação for tributada fora do Município;
III – quando a operação for imune ou isenta, casos em que não será apurado;
IV – quando o contribuinte for optante do Simples Nacional.

§8º. Os contribuintes que não dispuserem de infraestrutura de conectividade com o Órgão Tributário em tempo integral poderão utilizar os formulários impressos de RPS e depois registrá-los para processamento e geração das respectivas NFS-e dentro do prazo estabelecido em regulamento próprio do Município.

§9º. Os prestadores de serviços que emitem grande quantidade de NFS-e poderão, mediante autorização do Órgão Tributário, enviar eletronicamente os arquivos com lotes de RPS através de uma aplicação local
instalada em seus computadores que seja compatível com manual de integração da Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais – ABRASF, a ser disponibilizado pelo Órgão Tributário do Município.

SEÇÃO XII
DA ARRECADAÇÃO
Art. 179. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, será recolhido à Prefeitura até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao fato gerador da obrigação.

§ 1º. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza recolhido por estimativa nos termos do art. 78 e/ou retido na fonte nos termos do art. 164 desta Lei Complementar será recolhido até o dia 10 (dez) do mês subsequente àquele que o pagamento do serviço tiver sido efetuado.

§ 2º. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, referente ao item 12 da Tabela I desta Lei, quando realizado por pessoa física ou jurídica não possuidora de Inscrição Municipal, será recolhido antecipadamente até o último dia útil antes do evento.

Art. 180. Havendo sobra de ingressos de espetáculos periódicos ou extraordinários, devidamente chancelados, poderá o interessado requerer a restituição do imposto correspondente aos bilhetes não vendidos, que acompanharão o requerimento.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica ao caso de pagamento antecipado do imposto por estimativa na forma que a lei estabeleça.

CAPÍTULO V
DA TAXA DE COLETA DE LIXO – TCL E DA CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – COSIP
SEÇÃO I
DA INSTITUIÇÃO DO FATO GERADOR E DO CONTRIBUINTE DA TCL

Art. 181. Fica instituída a Taxa de Coleta de Lixo – TCL, pela utilização dos serviços, no imóvel urbano ou em zona de expansão urbana, que tem como fato gerador a utilização efetiva ou potencial, do serviço público municipal de coleta de lixo relativo ao imóvel, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição, conforme expresso na lista constante na tabela II.

§ 1º. O contribuinte da Taxa de Coleta de Lixo é o proprietário, o titular do domínio útil, ou o possuidor, a qualquer título, de imóvel edificado que se utilize, efetiva ou potencialmente, do serviço público municipal de coleta de lixo domiciliar.

§ 2º**.** A Taxa de Coleta de Lixo corresponde ao valor estipulado em UFM, adotada pelo Município, conforme Tabela II desta Lei, e será lançada a critério da administração municipal, com base nos dados contidos no cadastro imobiliário ou nas informações oriundas de banco de dados de

Instituições Públicas, bem como suas Fundações e Autarquias, Sociedades de Economia Mista ou Concessionárias de Serviços Públicos, em nome de pessoa física ou jurídica, conforme Convênio firmado.

§ 3º. Imóveis verticalizado ou horizontalizado que tiverem a partir de 5 (cinco) unidades edificadas, considerar-se-á condomínios ou galerias comerciais e será cobrada a Taxa de Coleta de Lixo sobre as unidades, com redutor de 50% (cinquenta por cento) do valor da taxa, para cada unidade.

SEÇÃO II
DA INSTITUIÇÃO E DO FATO GERADOR E DO CONTRIBUINTE DA COSIP
Art. 182. Fica instituída no Município de Normandia/RR, a Contribuição para Custeio do serviço de Iluminação Pública – COSIP, atendendo ao disposto do art. 149-A, da Constituição Federal.

Parágrafo único - O serviço previsto no caput deste artigo compreende o consumo de energia destinada à iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos, e a instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública.

Art. 183º. A Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública tem como fato gerador a prestação do serviço de iluminação pública dentro dos limites territoriais do Município e será devida pelo proprietário, titular do domínio útil, possuidor a qualquer título de imóvel, edificado ou não, localizado no Município.

§ 1. O serviço previsto no caput deste artigo compreende a iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos, e a instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública, além de outras atividades correlatas.

§ 2º. Aplica-se ás taxas, e a contribuição pela utilização dos serviços de iluminação pública, a regra de solidariedade prevista nos artigos 25 e 26 e seus incisos.

§ 3º**.** A Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública tem como fato gerador a prestação do serviço de iluminação pública dentro dos limites territoriais do Município e será devida pelo proprietário, titular do domínio útil, possuidor a qualquer título de imóvel, edificado ou não, localizado no Município.

§ 4º. O Sujeito passivo da COSIP é o consumidor de energia elétrica residente ou estabelecido na *zona urbana ou de expansão urbana* no território do Município, que esteja cadastrado junto à concessionária distribuidora de energia elétrica titular da concessão ou que tenha sido inserido no Cadastro Mobiliário no território do Município.

SEÇÃO III
DO CÁLCULO E DO LANÇAMENTO DA COSIP

Art. 184. O cálculo da COSIP é o valor vigente de consumo medida em Kw/h da tarifa de iluminação pública estabelecida pela Concessionária distribuidora e aprovada pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

§ 1º. Para imóveis urbanos ou de expansão urbana ***não edificados,*** a Contribuição para Custeio de Serviço de Iluminação Pública será lançada individualmente, em conjunto com outra taxa municipal ou com o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU),), ou ainda através de outros mecanismos em convênios firmados com outras Instituições.

§ 2º Para efeito de cálculo da contribuição do Custeio de Serviços de Iluminação Pública (CIP anual), para os imóveis ***não edificados,*** o município poderá usar o valor do metro quadrado (vm²) do logradouro, seguindo os seguintes critérios:

I Valor do metro quadrado (vm²) para efeito de cálculo do Custeio de Serviços de Iluminação Pública (CIP anual).
II Valor da tarifa de energia de Iluminação Pública adotada pela Concessionária de Energia no Município (R$/kWhip);
III Fator de custo de serviço do local onde se situam imóveis urbanos ou de expansão urbanos não edificados e de **(k = 8);**
IV A Contribuição para Custeio de Serviços de Iluminação Pública (CIP anual).
CIP (anual) = vm² • R$/kWh • k.

§ 3º. Fica desde já autorizado o município firmar Convênio com Instituições Públicas, bem como suas Fundações e Autarquias, Sociedades de Economia Mista, Concessionárias de Serviços Públicos, detentoras de monopólio, para fazer a cobrança da Contribuição para Custeio de Serviço de Iluminação Pública – COSIP, nas faturas e/ou nas contas de energia que serão cobradas dos consumidores.

CAPÍTULO VI
DAS TAXAS DECORRENTES DO EFETIVO PODER DE POLÍCIA
SEÇÃO I
DO FATO GERADOR E DOS CONTRIBUINTES

Art. 185. A taxa de licença tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia do Município, mediante atividade que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regule e fiscalize a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse de Poder público concernente:

I – à segurança, à higiene, à ordem, à tranquilidade e aos costumes;
II – à disciplina da produção e do mercado;
III – ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder municipal;
IV – ao respeito à propriedade e aos direitos individuais e coletivos.

§ 1º. Qualquer pessoa física ou jurídica de direito público ou privado depende de licença prévia da Administração Municipal para, no território do Município, de forma permanente, intermitente ou temporária, em estabelecimentos fixos ou não:

I – exercer quaisquer atividades comerciais, industriais, produtoras ou de prestação de serviços;

II – executar obras de construção civil;
III – promover loteamentos, desmembramentos ou remembramentos;
IV – ocupar áreas em vias e logradouros públicos;
V – promover publicidade mediante:
a) painéis, cartazes ou anúncios nas vias e logradouros públicos, inclusive letreiros e semelhantes, nas partes externas dos edifícios particulares;
b) pessoas, veículos, animais, alto-falantes ou qualquer outro aparelho sonoro ou de projeção de imagens, símbolos, mensagens nas vias e logradouros públicos.
§ 2º. No exercício da atividade reguladora a que se refere este artigo, as autoridades municipais, visando conciliar a concessão da licença pretendida com o planejamento físico e o desenvolvimento socioeconômico do Município, levarão em conta, entre outros fatores:
I – o ramo de atividade a ser licenciada;
II – a localização do estabelecimento se for o caso;
III – as repercussões da prática do ato ou da abstenção do fato para a comunidade e o meio ambiente.

Art. 186. A prova de quitação do ISSQN é indispensável para:
I – a expedição de Habite-se de obras de construção civil; e
II – o recebimento de obras e/ou serviços contratados com o município.

Art. 187. No processo de expedição do Habite-se, constatando-se a falta de recolhimento do ISSQN relativo à execução das atividades prestacionais dispostas no item 7.02, 7.5 da tabela I desta Lei Complementar, o proprietário da obra será responsável pelo pagamento do referido imposto.

Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo, a base de cálculo do imposto ISS/OBRAS, será estipulado o valor da mão de obra pela tabela de Preços de Construção Civil, baixada pelo Sindicato das Indústrias da Construção Civil – SINDUSCON, do exercício fiscal e pelo padrão e classificação da construção, transformado em UFM conforme expresso abaixo:

MÃO- DE-OBRA	***PROJETOS – PADRÃO RESIDENCIAIS - BAIXO***			
	R-1	*PP-4*	*R-8*	*PIS*
MÃO- DE-OBRA	***PROJETOS – PADRÃO RESIDENCIAIS - NORMAL***			
	R-1	*PP-4*	*R-8*	*R-16*
MÃO- DE-OBRA	***PROJETOS – PADRÃO RESIDENCIAIS - ALTO***			
	R-1	*R-8*	*R-16*	

MÃO- DE-OBRA	***PROJETOS – PADRÃO COMERCIAIS - NORMAL***		
	CAL-8	*CSL-8*	*CSL-16*
MÃO- DE-OBRA	***PROJETOS – PADRÃO COMERCIAIS - ALTO***		
	CAL-8	*CSL-8*	*CSL-16*

MÃO- DE-OBRA	***PROJETOS – PADRÃO GALPÃO INDUSTRIAL (GI) E RESIDÊNCIA POPULAR (RP1Q)***	
	RP1Q	*GI*

Art. 188. O contribuinte da Taxa do Habite-se é a pessoa natural ou jurídica beneficiada com a licença.
Parágrafo único. Aplica-se à taxa de licença a regra de solidariedade prevista no art. 25 desta Lei Complementar.

SEÇÃO II
DA VALIDADE DAS LICENÇAS PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 189. As licenças para localização e funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços serão concedidas em obediência à legislação específica, sob a forma de alvará nos termos expressos na lista constante na Tabela III.

§ 1º O alvará para localização e funcionamento de estabelecimentos será expedido com prazo de validade para ***12 (doze) meses*** exceto se o contribuinte possuir pendências administrativas ou tributárias com o Município.

§ 2º. O Município irá emitir o alvará conforme o parágrafo anterior no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de entrada do requerimento no Órgão Tributário.

§ 3º O alvará (provisório) de licença para exploração de atividades econômicas em vias e logradouros públicos terá um prozo de validade de até 90 (noventa) dias.

§ 4º. O alvará de licença para exploração de atividades econômicas em vias e logradouros públicos, será concedido a título precário e vigorará apenas para o exercício para o qual foi expedido.

§ 5º. O alvará deverá ser exposto em local visível e será apresentado sempre que solicitado pela fiscalização municipal.

§ 6º. O ambulante deverá portar seu alvará de licença para exploração de atividades econômicas em vias e logradouros públicos, apresentando-o sempre que requisitado pela fiscalização.

§ 7º. As pessoas físicas e jurídicas ficam obrigadas a atualizar anualmente suas informações cadastrais, junto ao Órgão Tributário.

§ 8º. O alvará de funcionamento de estabelecimentos, excepcionalmente, poderá ser expedido com prazo de validade de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, nos casos em que haja causas impeditivas que independam de ações do sujeito passivo.

SEÇÃO II
DO CÁLCULO E DO LANÇAMENTO

Art. 190. A taxa de licença será lançada somente no primeiro exercício de concessão, segundo as hipóteses relacionadas na Tabela III integrante desta Lei.

Parágrafo único. O lançamento da taxa de que trata este artigo será efetivado de ofício ou com base em declaração dos licenciados e deverá ser proporcional ao número de meses restantes do ano de sua concessão.

Art. 191. Todas as pessoas licenciadas estão sujeitas a constante fiscalização das autoridades municipais, sem prévia comunicação, notificação ou aviso de qualquer natureza.

§ 1º. A fiscalização referida neste artigo objetivará verificar se o licenciado está cumprindo as normas legais e regulamentares a que está sujeito, indispensáveis à continuidade do funcionamento ou exercício da atividade.

§ 2º. O licenciado é obrigado a atualizar suas informações cadastrais junto ao órgão tributário, dentro de 45 (quarenta e cinco) dias, quando houver uma das seguintes ocorrências relativas ao seu estabelecimento:
I – alterações da razão social, endereço ou do ramo de atividade;
II – alterações físicas do estabelecimento;
III – alterações de publicidade nos termos do item 2 (dois) da tabela III.

SEÇÃO III
DA NÃO-INCIDÊNCIA E DA ISENÇÃO
Art. 192. Ficam excluídos da incidência da taxa de licença:

I – os anúncios destinados a fins filantrópicos, patrióticos, religiosos, ecológicos ou eleitorais;
II – as expressões meramente indicativas, tais como do nome ou da marca comercial, quando afixadas nas paredes externas do prédio onde são exploradas as atividades respectivas, e de direção, sítios, fazendas e granjas;
III – o funcionamento de quaisquer das repartições dos órgãos da administração direta e das autarquias federais, estaduais e municipais e do Distrito Federal;
IV – as placas indicativas, nos locais de construção, dos nomes de firmas, engenheiros e arquitetos responsáveis pelos projetos ou pela execução de obras particulares ou públicas;
V – as obras de revestimentos de muro, gradil ou de construção de calçadas e, quando no quintal das residências, de viveiro, telheiro, galinheiro, caramanchão;
VI – a ocupação de áreas em vias e logradouros públicos por:
a) feira de livros, exposições, concertos, retretas, palestras, conferências e demais atividades de caráter notoriamente cultural ou científico;
b) exposições, palestras, conferências, pregações e demais atividades de cunho notoriamente religioso ou realizadas por candidatos e representantes de partidos políticos, durante a fase de campanha, observada a legislação eleitoral em vigor;
VII – a licença para construir e habitar prédio de até **50m2** destinado à residência do requerente, desde que não seja proprietário, titular do domínio útil ou possuidor de outro imóvel.

Art. 193. São isentos do pagamento de taxa:
I – os cegos, e os portadores de necessidades especiais desde que sejam civilmente capazes e exerçam individualmente o pequeno comércio:
II – os engraxates e os vendedores ambulantes de jornais e revistas;
III – os artesãos, em relação ao seu trabalho sem auxílio de empregados.
IV – As instituições de assistência social sem fins lucrativos, devidamente cadastradas junto ao Órgão Tributário.

CAPÍTULO VII
DA Taxa de Licença, Localização, Instalação e Funcionamento (TLLIF/TFF)

Art. 194. Fica instituída a Taxa de Licença, Localização, Instalação e Funcionamento (TLLIF/TFF), que tem como fato gerador a inspeção em decorrência da atualização das informações de localização, funcionamento e publicidade e em razão de alteração dos dados cadastrais das pessoas físicas e jurídicas.

§ 1º. A taxa disposta no caput deste artigo será lançada de conformidade com os itens 1.1, 1.2, 1.3, 1.4, 1.5, 1.6, 1.7, 1.8 da Tabela III desta Lei, da seguinte forma:
I – Integralmente:
a) Por ocasião da atualização anual das informações de localização e funcionamento das pessoas físicas e jurídicas de que trata o §7º do art. 189, independente da ocorrência de quaisquer alterações.
b) Nas alterações das informações de localização, funcionamento e publicidade e em razão de alteração dos dados cadastrais das pessoas físicas e jurídicas nos termos do item 3. da Tabela III desta Lei;
II – Será cobrado proporcionalmente ao número de meses restantes do ano, observando-se o valor mínimo de 10 (dez) UFM, no caso de:
a) Alteração do nome, denominação ou razão social;
b) Alteração da atividade econômica;
c) Mudança de endereço.

§ 2º. Para efeito de cobrança da taxa disposta na alínea c, do inciso II, do § 1º deste artigo, deverá ser observada a nova área de localização do estabelecimento, lançando-se a diferença a maior, quando houver, cumulativamente com a taxa de mudança de endereço.

§ 3º. Quando a alteração decorrer de ato de iniciativa do Poder público, a atualização deverá ser promovida de ofício pelo Órgão Tributário, sem qualquer ônus para o contribuinte.

§ 4º. A pessoa física ou jurídica que não atualizar suas informações cadastrais na forma disposta neste artigo e no §7º do art. 189 fica obrigada ao pagamento de multa equivalente a 100% (cem por cento) do valor da taxa aplicável ao seu caso, conforme expressa na lista constante na Tabela III.

§ 5º A pessoa física ou jurídica que não atualizar suas informações cadastrais por dois anos consecutivos poderá ter sua licença cancelada de ofício.

§ 6º. Os estabelecimentos que não sofreram alterações cadastrais ficam obrigados, anualmente, a manifestar esta condição ao Órgão Tributário, através da Declaração Negativa de Alteração Cadastral - DNAC, disponibilizada pelo referido Órgão Tributário Municipal.

Art. 195. Ficam isentos da Taxa de Licença, Localização, Instalação e Funcionamento os casos relacionados nos artigos 192 e 193.

Art. 195-A. Quando se tratar das atividades de Baixo Risco, para fins de dispensa das exigências de atos públicos de liberação para operação ou funcionamento de atividade econômica, o Município deverá adotar as regras estabelecidas pela **LeiFederal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019**, observando o que estabelece os termos da Resolução n. 51, em 12 de junho de 2019 e suas modificações posteriores pela Resolução nº 57, de 21 de maio de 2020, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM, respeitando os direitos de toda pessoa, natural ou jurídica, essenciais para o desenvolvimento e o crescimento econômico do País.

§1º. Para fins do disposto nesta Lei, consideram-se atos públicos de liberação a licença, a autorização, a concessão, a inscrição, a permissão, o alvará, o cadastro, o credenciamento, o estudo, o plano, o registro e os demais atos exigidos, sob qualquer denominação, por órgão ou entidade da administração pública na aplicação de legislação, como condição para o exercício de atividade econômica, inclusive o início, a continuação e o fim para a instalação, a construção, a operação, a produção, o funcionamento, o uso, o exercício ou a realização, no âmbito público ou privado, de atividade, serviço, estabelecimento, profissão, instalação, operação, produto, equipamento, veículo, edificação dentre outros.

§2º. A emissão para esse tipo de licença decorre da competência que a constituição Federal atribui aos municípios para legislar sobre assunto de interesse local o que está diretamente relacionado a questões que podem ser controladas e fiscalizadas por meio do exercício do seu poder de polícia administrativa. Ou seja, o Poder Público Municipal tem competência para verificar se os particulares que pretendam exercer algum tipo de atividade econômica no seu território estão cumprindo com os requisitos legais previstos para tal exercício e se isso não causará prejuízos ao bem estar da população, seja por questões de higiene, de segurança, de tranquilidade, de ordem e de respeito aos costumes, à propriedade privada e aos direitos individuais e coletivos.

§3º. São direitos de toda pessoa natural ou jurídica, essenciais para o desenvolvimento e o crescimento econômico do País, observado o disposto no parágrafo único do art. 170 da Constituição Federal. Contudo a administração pública na aplicação de legislação como condição para o exercício de liberdade econômica define o que se considera como essencial para o desenvolvimento econômico os quais pode se destacar:

I - desenvolver atividade econômica de baixo risco, para a qual se valha exclusivamente de propriedade privada própria ou de terceiros consensuais, sem a necessidade de quaisquer atos públicos de liberação da atividade econômica;
II - desenvolver atividade econômica em qualquer horário ou dia da semana, inclusive feriados, sem que para isso esteja sujeita a cobranças ou encargos adicionais, observadas:
a) as normas de proteção ao meio ambiente, incluídas as de repressão à poluição sonora e à perturbação do sossego público;
b) as restrições advindas de contrato, de regulamento condominial ou de outro negócio jurídico, bem como as decorrentes das normas de direito real, incluídas as de direito de vizinhança; e
c) a legislação trabalhista;
III - definir livremente, em mercados não regulados, o preço de produtos e de serviços como consequência de alterações da oferta e da demanda;
IV - receber tratamento isonômico de órgãos e de entidades da administração pública quanto ao exercício de atos de liberação da atividade econômica, hipótese em que o ato de liberação estará vinculado aos mesmos critérios de interpretação adotados em decisões administrativas análogas anteriores, observado o disposto em regulamento;
V - gozar de presunção de boa-fé nos atos praticados no exercício da atividade econômica, para os quais as dúvidas de interpretação do direito civil, empresarial, econômico e urbanístico serão resolvidas de forma a preservar a autonomia privada, exceto se houver expressa disposição legal em contrário;
VI - desenvolver, executar, operar ou comercializar novas modalidades de produtos e de serviços quando as normas infralegais se tornarem desatualizadas por força de desenvolvimento tecnológico consolidado internacionalmente, nos termos estabelecidos em regulamento, que disciplinará os requisitos para aferição da situação concreta, os procedimentos, o momento e as condições dos efeitos;
VII - (VETADO);
VIII - ter a garantia de que os negócios jurídicos empresariais paritários serão objeto de livre estipulação das partes pactuantes, de forma a aplicar todas as regras de direito empresarial apenas de maneira subsidiária ao avençado, exceto normas de ordem pública;
IX - ter a garantia de que, nas solicitações de atos públicos de liberação da atividade econômica que se sujeitam ao disposto nesta Lei, apresentados todos os elementos necessários à instrução do processo, o particular será cientificado expressa e imediatamente do prazo máximo estipulado para a análise de seu pedido e de que, transcorrido o prazo fixado, o silêncio da autoridade competente importará aprovação tácita para todos os efeitos, ressalvadas as hipóteses expressamente vedadas em lei;
X - arquivar qualquer documento por meio de microfilme ou por meio digital, conforme técnica e requisitos estabelecidos em regulamento, hipótese em que se equiparará a documento físico para todos os efeitos legais e para a comprovação de qualquer ato de direito público;
XI - não ser exigida medida ou prestação compensatória ou mitigatória abusiva, em sede de estudos de impacto ou outras liberações de atividade econômica no direito urbanístico, entendida como aquela que:
a) (VETADO);
b) requeira medida que já era planejada para execução antes da solicitação pelo particular, sem que a atividade econômica altere a demanda para execução da referida medida;
c) utilize-se do particular para realizar execuções que compensem impactos que existiriam independentemente do empreendimento ou da atividade econômica solicitada;
d) requeira a execução ou prestação de qualquer tipo para áreas ou situação além daquelas diretamente impactadas pela atividade econômica; ou
e) mostre-se sem razoabilidade ou desproporcional, inclusive utilizada como meio de coação ou intimidação; e
XII - não ser exigida pela administração pública direta ou indireta certidão sem previsão expressa em lei.

§4º. A primeira condição para o desenvolvimento econômico é o risco do exercício da atividade econômica. Logo, se a pessoa natural ou jurídica pretender iniciar uma atividade econômica ainda será necessário buscar, junto à Administração Municipal, a concessão do alvará, nos termos previstos na legislação municipal. Sem essa licença, o exercício da atividade irregular e estará sujeito à aplicação das sanções previstas em lei.

§5º. Para fins de aplicação dessa legislação, a definição do que se considera como atividade econômica de Baixo Risco, não haverá qualquer exigência de vistoria prévia ao início de funcionamento do estabelecimento. Porém, a fiscalização posterior será promovida de ofício pelo órgão de fiscalização, ou em consequência de denúncia recebida pelo órgão.
§6º. Para efeito de classificação dos estabelecimentos em Baixo Risco, somente serão classificados aqueles que, simultaneamente atenderem as seguintes condições:
I – tenha dispensa de vistoria contra incêndio e pânico; e
II – tenha dispensa de vistoria referente à segurança sanitária, ambiental, inclusive sobre o ambiente de trabalho.

§7º. São dispensadas de vistoria contra incêndio e pânico as atividades quando realizadas:

I – na residência do empreendedor, sem recepção de pessoas;
II – em outras edificações, desde que:
a) a atividade não ocupar mais de 200 m²;
b) a edificação não tenha mais de três pavimentos;
c) o local permita público com lotação de até cem pessoas;
d) o local não tenha subsolo para uso como estacionamento;
e) o local não possuir líquido inflamável ou combustível acima de 1.000 litros;
f) o local não possuir gás liquefeito de petróleo (GLP) acima de 190 quilos.

§8º. Quando a atividade for exercida em estabelecimentos localizados na zona urbana, a classificação de Baixo Risco se dará quando:
I - nos casos em que o seu exercício é plenamente regular, conforme a lei local de zoneamento, ou estiver o estabelecimento localizado em área ou edificação desprovidas de regulação fundiária, imobiliária e edilícia, não possuindo o licenciamento de habite-se;
II – quando a atividade for exercida na residência do empresário, titular ou sócio, desde que não gere grande circulação de pessoas;
III – quando a atividade for tipicamente digital, de modo a não exigir estabelecimento físico para a sua operação.

§9º. Sendo assim, estando a atividade enquadrada nos termos da Resolução nº. 51 de 12 de junho de 2019 e suas alterações posteriores pela Resolução nº 57, de 21 de maio de 2020 - CGSIM e, conjuntamente, cumprir os requisitos acima indicados sobre dispensa de vistoria contra incêndio e pânico, o estabelecimento de tal atividade poderá funcionar sem a necessidade de vistoria prévia e de alvará de funcionamento as quais podem se destacar logo abaixo pelos seguintes CNAEs:

CODIGO	CNAE	DESCRIÇÃO CÓDIGO DO CNAE
I	7312-2/00	Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação (Código CNAE:7312200)
II	7490-1/05	Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas (Código CNAE:7490105)
III	6391-7/00	Agências de notícias (Código CNAE:6391700)
IV	7311-4/00	Agências de publicidade (Código CNAE:7311400)
V	7911-2/00	Agências de viagens (Código CNAE:7911200)
VI	9609-2/02	Agências matrimoniais (Código CNAE:9609202)
VII	5590-6/01	Albergues, exceto assistenciais (Código CNAE:5590601)
VIII	7729-2/01	Aluguel de aparelhos de jogos eletrônicos (Código CNAE:7729201)
IX	7721-7/00	Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos (Código CNAE:7721700)
X	7722-5/00	Aluguel de fitas de vídeo, DVDs e Similares (Código CNAE:7722500)
XI	6810-2/02	Aluguel de imóveis próprios (Código CNAE:6810202)
XII	7733-1/00	Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório (Código CNAE:7733100)
XIII	7729-2/03	Aluguel de material médico (Código CNAE:7729203)
XIV	7729-2/02	Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais (Código CNAE:7729202)
XV	7723-3/00	Aluguel de objetos do vestuário, jóias e acessórios (Código CNAE:7723300)
XVI	7729-2/99	Aluguel de outros objetos pessoais e domésticos não especificados anteriormente (Código CNAE:7729299)
XVII	6911-7/02	Atividades auxiliares da justiça (Código CNAE:6911702)
XVIII	5232-0/00	Atividades de agenciamento marítimo (Código CNAE:5232000)
XIX	8660-7/00	Atividades de apoio à gestão de saúde (Código CNAE:8660700)
XX	9002-7/01	Atividades de artistas plásticos, jornalistas independentes e escritores (Código CNAE:9002701)
XXI	9430-8/00	Atividades de associações de defesa de direitos sociais (Código CNAE:9430800)
XXII	8291-1/00	Atividades de cobrança e informações cadastrais (Código CNAE:8291100)
XXIII	6920-6/02	Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária (Código CNAE:6920602)
XXIV	7020-4/00	Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica (Código CNAE:7020400)
XXV	6920-6/01	Atividades de contabilidade (Código CNAE:6920601)
XXVI	7410-2/99	Atividades de design não especificadas anteriormente (Código CNAE:7410299)
XXVII	7119-7/02	Atividades de estudos geológicos (Código CNAE:7119702)
XXVIII	8650-0/04	Atividades de fisioterapia (Código CNAE:8650004)
XXIX	8650-0/06	Atividades de fonoaudiologia (Código CNAE:8650006)
XXX	5920-1/00	Atividades de gravação de som e de edição de música (Código CNAE:5920100)
XXXI	7490-1/04	Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários (Código CNAE:7490104)
XXXII	8030-7/00	Atividades de investigação particular (Código CNAE:8030700)
XXXIII	8020-0/01	Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico (Código CNAE:8020001)
XXXIV	9493-6/00	Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte (Código CNAE:9493600)
XXXV	7420-0/01	Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina (Código CNAE:7420001)
XXXVI	8650-0/02	Atividades de profissionais da nutrição (Código CNAE:8650002)
XXXVII	8650-0/03	Atividades de psicologia e psicanálise (Código CNAE:8650003)
XXXVIII	8220-2/00	Atividades de teleatendimento (Código CNAE:8220200)
XXXIX	8650-0/05	Atividades de terapia ocupacional (Código CNAE:8650005)
XL	7119-7/99	Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente (Código CNAE:7119799)
XLI	7500-1/00	Atividades veterinárias (Código CNAE:7500100), desde que o resultado do exercício da atividade não incluirá a comercialização e/ou uso de medicamentos controlados e/ou equipamentos de diagnóstico por imagem.
XLII	6621-5/02	Auditoria e consultoria atuarial (Código CNAE:6621502)
XLIII	5611-2/02	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas (Código CNAE:5611202)
XLIV	9602-5/01	Cabeleireiros, manicure e pedicure (Código CNAE:9602501)
XLV	9529-1/02	Chaveiros (Código CNAE:9529102)
XLVI	4530-7/03	Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores (Código CNAE:4530703)
XLVII	4541-2/05	Comércio a varejo de peças e acessórios para motocicletas e motonetas (Código CNAE:4541205)
XLVIII	4530-7/04	Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores (Código CNAE:4530704)
XLIX	4530-7/05	Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar (Código CNAE:4530705)
L	4635-4/01	Comércio atacadista de água mineral (Código CNAE:4635401)
LI	4641-9/03	Comércio atacadista de artigos de armarinho (Código CNAE:4641903)
LII	4641-9/02	Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho (Código CNAE:4641902)
LIII	4647-8/01	Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria (Código CNAE:4647801).

§10º As atividades de Médio Risco ou baixo risco, são aquelas que se permite o início da operação do estabelecimento sem a necessidade da realização de vistoria por parte dos órgãos e das entidades responsáveis pela emissão de licenças e autorizações de funcionamento. Em tais casos, o responsável pela atividade assinará um Termo de Ciência e Responsabilidade, pelo qual assumirá integral responsabilidade por qualquer risco no exercício de seus trabalhos. Esse Termo é dispensado quando se tratar de atividade de Baixo Risco.

§11º. No caso de estabelecimentos de Baixo Risco, o Município emitirá o Alvará de Funcionamento Provisório, que permitirá o início de operação do estabelecimento, logo após o registro empresarial, podendo sofrer vistoria posterior por ato de ofício da Fiscalização ou por denúncia de terceiros.

§12. As atividades de Alto Risco, são aquelas que exigem atendimento aos requisitos de segurança sanitária, metrologia, controle ambiental e prevenção contra incêndios. Essas somente poderão iniciar suas atividades com a autorização prévia do Corpo de Bombeiros e, a depender do caso, da Vigilância Sanitária ou do Controle Ambiental, conseguinte, a liberação prévia do Alvará de Funcionamento.

§13. No tocante à classificação de atividades de Baixo Risco, são aquelas enquadradas no Anexo I da Resolução n. 51 de 12 de junho de 2019 – CGSIM e, conjuntamente, cumprir os requisitos acima indicados, para a qual se valha exclusivamente de propriedade privada própria ou de terceiros consensuais, sem a necessidade de atos públicos de liberação da atividade econômica.

CAPÍTULO VIII
DA Taxa de Registro e Fiscalização Sanitária – TRFS e da UTILIZAÇÃO ONEROSA DE BENS MOVEIS E IMÓVEIS, MÁQUINAS, VEÍCULOS E IMPLEMENTOS
Art. 196. Fica instituída a Taxa de Registro e Fiscalização Sanitária – TRFS, fundada no poder de polícia do Município, concernente ao controle da saúde pública e bem-estar da população, tem como fato gerador a fiscalização para fins de registro e renovação por ele exercida sobre estabelecimentos, produto, embalagem, utensílio, equipamento, serviço, atividade, unidade, em observância às normas sanitárias vigentes.

§ 1º. Para fins do disposto no **caput**, deste artigo, serão fiscalizados, para fins de expedição do registro sanitário e por ocasião da sua renovação anual, os estabelecimentos industriais, comerciais e de prestação de serviços, relacionados com o consumo humano e com o interesse para a saúde pública, bem como sujeitos às ações de vigilância da saúde dos trabalhadores pelos riscos de acidentes de trabalho e doenças profissionais.

§ 2º. O cálculo da TRFS será estabelecido conforme os valores constantes na Tabela V em anexo, parte integrante deste Código.

§ 3º. A TRFS será devida quando da solicitação do Registro Sanitário ou de sua renovação anual, cujo prazo de validade será de 12 (doze) meses, contados da data da sua expedição.

§ 4º. O pagamento da TRFS será efetuado em cota única ou parcelado conforme as regras de parcelamento estabelecidas nesta lei, através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, antes da concessão da licença requerida ou de sua renovação anual.

§ 5º. AS Demais regras do disposto no **caput**, deste artigo, serão regulamentadas em lei especifica , para fins de expedição do registro sanitário e por ocasião da sua renovação anual, bem com o interesse para a saúde pública, sujeitos às ações de vigilância da saúde dos trabalhadores pelos riscos de acidentes de trabalho e doenças profissionais.

SEÇÃO ÚNICA
da UTILIZAÇÃO ONEROSA DE BENS MOVEIS E IMÓVEIS, MÁQUINAS, VEÍCULOS E IMPLEMENTOS.
Art. 197. Para fins do disposto no **caput**, deste artigo, fica instituída a Taxa para utilização onerosa de bens moveis e imóveis, máquinas e implementos a particulares para realização de serviços no município de Normandia-RR, por ocasião da necessidade de concessão de bens imóveis, veículos, máquinas e implementos, integrantes do patrimônio municipal, mediante a taxa de preço público pago pelos interessados, a ser recolhido aos cofres do Município nos termos desta Lei.

§ 1º Fica estabelecido que os valores dos serviços prestados pela utilização efetiva ou potencial de serviços específicos e divisíveis, prestados aos contribuintes ou postos a sua disposição pelo Município, serão aqueles regulamentados em lei especifica para os fins que couber.

§ 2º. Para fins de cumprimento do disposto no **caput**, deste artigo, por ocasião da necessidade de utilização de bens moveis e imóveis, máquinas, veículos e implementos, fica estabelecido que os valores dos serviços prestados pela utilização efetiva ou potencial de serviços específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição pelo Município de Normandia, serão regulamentada em lei específica.

CAPÍTULO IX
DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA
SEÇÃO ÚNICA
DO FATO GERADOR E DO CONTRIBUINTE

Art. 198. A contribuição de melhoria cobrada pelo Município, no âmbito de suas respectivas atribuições, é instituída para fazer face ao custo de obras públicas de que decorra valorização imobiliária, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.

Art. 199. A lei relativa à contribuição de melhoria observará os seguintes requisitos mínimos:

I – publicação prévia dos seguintes elementos:
a) memorial descritivo do projeto;
b) orçamento do custo da obra;
c) determinação da parcela do custo da obra a ser financiada pela contribuição;
d) delimitação da zona beneficiada;
e) determinação do fator de absorção do benefício da valorização para toda a zona ou para cada uma das áreas diferenciadas, nela contidas;
f) manifesto dos interessados.
II – fixação de prazo não inferior a 30 (trinta) dias, para impugnação pelos interessados, de qualquer dos elementos referidos no inciso anterior;
III – regulamentação do processo administrativo de instrução e julgamento da impugnação a que se refere o inciso anterior, sem prejuízo da sua apreciação judicial.

§ 1º. A contribuição relativa a cada imóvel será determinada pelo rateio da parcela do custo da obra a que se refere a alínea c, do inciso I, pelos imóveis situados na zona beneficiada em função dos respectivos fatores individuais de valorização.

§ 2º. Por ocasião do respectivo lançamento, cada contribuinte deverá ser notificado do montante da contribuição, da forma e dos prazos de seu pagamento e dos elementos que integram o respectivo cálculo.

CAPÍTULO X
DA CONPENSAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS HÍDRICOS DO MUNICÍPIO
SEÇÃO ÚNICA
DO FATO GERADOR COMPENSATÓRIO

Art. 199_A . Sob o fulcro do (Art. 21, XIX da Constituição Federal de 1988), nos termos da Lei Federal nº 7.990 de 28 de dezembro de 1989, (que Institui, para os Estados, Distrito Federal e Municípios, compensação financeira pelo resultado da exploração de petróleo ou gás natural, de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica, de recursos minerais em seus respectivos territórios, plataformas continental, mar territorial ou zona econômica exclusiva, e dá outras providências). Nos termos Lei Federal nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, que Dispõe sobre a política energética nacional, as atividades relativas ao monopólio do petróleo, institui o Conselho Nacional de Política Energética e a Agência Nacional do Petróleo, e dá outras providências, bem como fundamentado nos dispositivos da Lei Federal nº 9.648, de 27 de maio de 1998 que, altera dispositivos das Leis números 3.890-A, de 25 de abril de 1961, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, 9.074, de 7 de julho de 1995, 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e autoriza o Poder Executivo a promover a reestruturação da Centrais Elétricas Brasileiras - ELETROBRÁS e de suas subsidiárias e dá outras providências. Sob o fulcro da Lei Federal nº 9.991, de 24 de julho de 2000, que ddispõe sobre realização de investimentos em pesquisa e desenvolvimento e em eficiência energética por parte das empresas concessionárias, permissionárias e autorizadas do setor de energia elétrica, e dá outras providências, bem como fundamentado nos dispositivos normativos do Art.110-A e seus parágrafos da Constituição do Estado de Roraima, que trata sobre a compensação financeira aos Municípios onde haja exploração de recursos hídricos com o fim de geração de energia elétrica.

§ 1º. Fica instituído a compensação de 5% (cinco por cento) via repasse para o Município, referente ao montante recolhido do ICMS sobre o faturamento da produção, proveniente da exploração de recursos hídricos, para fins de geração de energia elétrica pela concessionária, no território do Município de Normandia-RR.

§2º. A sociedade e suas subsidiárias ficam obrigadas a pagar a
compensação financeira para o Município de Normandia-RR, correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor do óleo bruto, do xisto betuminoso e do gás extraído de seus respectivos territórios, onde se fixar a
lavra do petróleo ou se localizarem instalações marítimas ou terrestres de embarque ou desembarque de óleo bruto ou de gás natural, operados pela Petróleo Brasileiro S.A. – PETROBRÁS ou outras empresas, adotando portanto os demais dispositivos da Lei Federal nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989 e suas alterações posteriores de houver.

§ 3º O pagamento das compensações financeiras previstas nesta lei, inclusive o da indenização pela exploração do petróleo, do xisto betuminoso e do gás natural, será efetuado mensalmente, diretamente ao Município e aos até o último dia útil do segundo mês subseqüente ao do fato gerador, devidamente corrigido pela variação do Bônus do Tesouro Nacional – BTN, ou outro parâmetro de correção monetária que venha a substituí-lo, vedada a aplicação
dos recursos em pagamento de dívida.

§ 4º A participação especial será aplicado sobre a receita bruta da produção, deduzidos os "royalties", os investimentos na exploração, os custos operacionais, a depreciação e os tributos previstos na legislação em vigor.

§ 5º. Os recursos serão repassados mensalmente ao Município, respeitando as postulações legais vigentes, sobretudo as de ordem tributária, financeira e orçamentária.

TÍTULO III
ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

CAPÍTULO I
DO ÓRGÃO TRIBUTÁRIO

Art. 200. Lei específica estabelecerá a denominação, a estrutura e as atribuições do órgão integrante da administração direta municipal encarregado da gestão tributária, o qual obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, o órgão referido neste artigo receberá a denominação de "órgão tributário".

Art. 201. Os titulares dos cargos em comissão e das funções de confiança previstos na lei referida no caput do artigo anterior serão selecionados, preferencialmente, por servidores ocupantes de cargo de carreira técnica ou profissional.

Art. 202. Os titulares do órgão tributário e os servidores, sem prejuízo do rigor e da vigilância indispensáveis ao bom desempenho de suas funções, imprimirão caráter profissional às suas ações e atividades,centrado no planejamento tático e estratégico e nos mecanismos de acompanhamento, controle e avaliação.

Parágrafo único. A Instrução Normativa - IN, expedida pelo titular do órgão tributário ou servidor por ele designado, poderá estabelecer procedimentos para disciplinar a aplicação de leis, decretos, regulamentos, convênio e demais atos ou para dispor sobre matéria de competência municipal.

Art. 203. Os titulares do órgão tributário encaminharão, até o final de novembro de cada ano, ao titular do órgão ao qual estejam subordinados hierarquicamente, Plano de Trabalho, no qual estejam detalhados os objetivos e metas e os respectivos cronogramas de execução, previstos para o exercício seguinte.

Parágrafo único. Até o final de fevereiro do ano subsequente ao do Plano de Trabalho referido no caput deste artigo, os titulares do órgão tributário encaminharão, ao mesmo titular, Relatório de Gestão, detalhando os resultados obtidos, em confronto com os programados.

Art. 204. Serão exercidas pelo órgão tributário todas as funções referentes a evento cadastral, constituição, lançamento, arrecadação, tributação, fiscalização e restituição de tributos municipais, aplicação de sanções por infração às disposições desta Lei, bem como as medidas de prevenção e repressão de sonegação, fraude e conluio.

Parágrafo único. Evento cadastral é o ato ou fato que enseja o registro, a atualização ou o cancelamento das informações relativas ao contribuinte inscrito no cadastro municipal, assim descritos: cadastramento, alteração cadastral, suspensão temporária, suspensão ex-ofício, baixa espontânea, baixa ex-ofício, reativação, recadastramento.

Art. 205. No exercício de suas funções, o órgão tributário dará preferência operacional a métodos de trabalhos através dos quais os procedimentos e rotinas do gerenciamento dos eventos cadastrais estejam sincronizados, a partir de cooperação celebrada entre as esferas tributárias, desde que atenda aos interesses das respectivas administrações tributárias.

SEÇÃO I
DO RECONHECIMENTO DA IMUNIDADE E ISENÇÃO
Art. 206. É vedado o lançamento dos impostos instituídos nesta Lei sobre:
I – patrimônio, renda ou serviços:
a) da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e das respectivas autarquias e fundações;
b) dos partidos políticos, inclusive sua fundações;
c) das entidades sindicais dos trabalhadores e patronais;
d) das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos;
II – templos de qualquer culto.

§ 1º. A vedação do inciso I, alínea a, é extensiva às autarquias instituídas e mantidas pelo Poder Público, no que se refere ao patrimônio, à renda e aos serviços vinculados a suas finalidades essenciais ou delas decorrentes, mas não exonera o promitente comprador da obrigação de pagar imposto relativamente ao bem imóvel.

§ 2º. A vedação do inciso I, alíneas b, c e d, compreende somente o patrimônio, a renda e os serviços relacionados com as finalidades essenciais das entidades nelas mencionadas.

§ 3º. A vedação do inciso I, alínea d, é subordinada à observância, pelas instituições de educação e de assistência social, dos seguintes requisitos:
I – não distribuírem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a título de lucro ou participação no seu resultado;
II – aplicar integralmente no País os seus recursos na manutenção e no desenvolvimento dos seus objetivos sociais;
III – manter escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar perfeita exatidão.

Art. 207. A isenção é a dispensa de pagamento de tributo, em virtude de disposição expressa nesta Lei ou em lei específica.

Art. 208. A isenção será efetivada:
I – em caráter geral, quando a lei que a instituir não impuser condição aos beneficiários;
II – em caráter individual, por despacho do Titular do Órgão Tributário ou por outro servidor por ele designado, em requerimento no qual o interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos em lei para a sua concessão.

§ 1º. O decreto que fixar o Calendário Tributário do Município indicará os prazos e as condições para apresentação do requerimento contendo os documentos comprobatórios dos requisitos a que se referem o § 3º do art. 204 e o inciso II deste artigo.

§ 2º. A falta do requerimento fará cessar os efeitos da imunidade ou da isenção, conforme o caso, e sujeitará o crédito tributário respectivo às formas de extinção previstas nesta Lei.

§ 3º. No despacho que reconhecer o direito à imunidade ou à isenção poderá ser determinada a suspensão do requerimento para períodos subseqüentes, enquanto forem satisfeitas as condições exigidas para sua concessão.

§ 4º. O despacho a que se refere este artigo não gera direitos adquiridos, sendo a imunidade ou a isenção revogada de ofício, sempre que se apure que o beneficiário não satisfazia ou deixou de cumprir os requisitos para a concessão do favor, cobrando-se o crédito corrigido monetariamente, acrescido de juros de mora:
I – com imposição da penalidade cabível, nos casos de dolo ou simulação do beneficiário ou de terceiro em benefício daquele;
II – sem imposição de penalidade, nos demais casos.

§ 5º. O lapso de tempo entre a efetivação e a revogação da imunidade ou da isenção não é computado para efeito de prescrição do direito de cobrança do crédito.

SEÇÃO II
DA CONSULTA
Art. 209. Ao sujeito passivo ou entidade representativa de classe ou profissional e assegurado o direito de efetuar consulta sobre interpretação e aplicação da legislação tributária, na forma aqui estabelecida.

Art. 210. A consulta será formulada através de petição e dirigida ao titular do órgão tributário com apresentação clara e precisa do caso concreto e de todos os elementos indispensáveis ao entendimento da situação de fato, indicados os dispositivos legais, e instruída, se necessário, com documento.

Art. 211. Nenhum procedimento tributário será promovido contra o sujeito passivo, em relação à espécie consultada, durante a tramitação da consulta.
Parágrafo único. Os efeitos previstos neste artigo não se produzirão em relação às consultas meramente protelatórias, assim entendidas as que versem sobre dispositivos claros da legislação tributária ou sobre tese de direito já resolvida por decisão administrativa definitiva ou judicial passada em julgado.

Art. 212. A resposta à consulta constitui orientação a ser seguida por todos os servidores do órgão tributário, salvo se baseada em elementos inexatos fornecidos pelo contribuinte.

Art. 213. Na hipótese de mudança de orientação tributária, fica ressalvado o direito daqueles que anteriormente procederem de acordo com a orientação vigente, até a data em que forem notificados da modificação.

Art. 214. A consulta, quando formulada pelo contribuinte ou responsável tem efeito suspensivo sobre a cobrança de tributos, exceto quando formulada após o início de qualquer procedimento administrativo ou medida de fiscalização relacionada com o fato de seu objeto, ou após vencido o prazo legal para cumprimento da obrigação a que se referir, observado o disposto no parágrafo único do artigo 209.

Art. 215. O titular do órgão tributário dará resposta à consulta no prazo de 30 (trinta) dias.

SEÇÃO III
DAS CERTIDÕES NEGATIVAS
Art. 216. A prova de quitação de dívidas municipais tributárias, inscritas ou não na Dívida Ativa do Órgão Tributário, será feito por certidão negativa, expedida após requerimento do interessado.

Art. 216_A. A certidão negativa será sempre expedida nos termos em que tenha sido requerida e será fornecida dentro de até 03 (três) dias da data da entrada do requerimento na repartição.

Parágrafo único. O prazo de validade da certidão negativa é de até 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão pela autoridade competente.

Art. 217. Tem os mesmos efeitos previstos no art. 214, a certidão positiva com efeito de negativa com prazo de validade de até 30 (trinta) dias, que conste a existência de créditos tributários parcelados não vencidos, em recurso ou contestados, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora ou cuja exigibilidade esteja suspensa.

Art. 218. As certidões fornecidas não excluem o direito do Órgão Tributário cobrar, nos prazos legais, as dívidas tributárias que venham a ser apuradas, nem aproveita aos casos em que constatado erro, dolo ou outra irregularidade.

Art. 219. Será dispensada a prova de quitação de tributos ou o seu suprimento, quando se tratar de prática de ato indispensável para evitar a caducidade de direito, respondendo, porém, todos os participantes no ato pelo tributo porventura devido, atualização monetária, juros de mora e penalidades cabíveis, exceto as relativas às infrações cuja responsabilidade seja pessoal ao infrator.

Art. 220. A certidão negativa expedida com dolo ou fraude, que contenha erro contra o Órgão Tributário, responsabiliza o servidor que a expedir, pelo crédito tributário, atualização monetária e juros de mora acrescidos.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não exclui a responsabilidade criminal e funcional que no caso couber.

Art. 221. A prova de quitação de dívidas municipais tributárias, inscritas ou não na Dívida Ativa do Órgão Tributário, será obrigatoriamente exigida:

I – para a participação em qualquer modalidade de licitação ou coleta de preço;
II – para a celebração de contratos ou termos de qualquer natureza, inclusive para a renovação destes, quando forem parte os órgãos, entes e entidades da Administração Direta ou Indireta do Município;
III – para pleitear quaisquer isenções, incentivos ou benefícios fiscais;
IV – para pleitear qualquer espécie de autorização ou alvará de competência municipal;
V – para pleitear a concessão de Habite-se;
VI – para receber quantias ou créditos de qualquer natureza.

CAPÍTULO II
DA FISCALIZAÇÃO
SEÇÃO I
DA COMPETÊNCIA DAS AUTORIDADES
Art. 222. As autoridades tributárias poderão, com a finalidade de obter elementos que lhes permitam, com precisão, determinar a natureza e o montante dos créditos tributários, efetuar a homologação dos lançamentos e verificar a exatidão das declarações e dos requerimentos apresentados, em relação aos sujeitos passivos:
I – exigir, mediante intimação escrita, a qualquer tempo, no prazo mínimo de 03 (três) dias úteis a exibição dos livros de escrituração tributária e contábil e dos documentos que embasaram os lançamentos contábeis respectivos;
II – notificar, por escrito, o contribuinte ou responsável para, no prazo previsto no inciso anterior: prestar informações escritas ou verbais, sobre atos ou fatos que caracterizem ou possam caracterizar obrigação tributária; comparecer à sede do órgão tributário e prestar informações ou esclarecimentos envolvendo aspectos relacionados com obrigação tributária de sua responsabilidade;
III – fazer inspeções, vistorias, levantamentos e avaliações: nos locais e estabelecimentos onde se exerçam atividades passíveis de tributação; nos bens imóveis que constituam matéria tributável;
IV – apreender coisas, inclusive mercadorias, livros e documentos fiscais, nas condições e formas definidas na legislação tributária;
V – requisitar o auxílio da força pública ou requerer ordem judicial, quando indispensável à realização de diligências, inclusive inspeções necessárias ao registro dos locais e estabelecimentos, assim como dos bens e da documentação dos contribuintes e responsáveis.

Parágrafo único. As autoridades tributárias apresentarão identificação funcional quando no exercício da função procederem diligências junto a estabelecimentos de contribuintes.

Art. 223. Os contribuintes ou quaisquer responsáveis por tributos facilitarão, por todos os meios ao seu alcance, o lançamento, a fiscalização e a cobrança dos tributos devidos ao Órgão Tributário, ficando especialmente obrigado a:
I – apresentar declarações, documentos e guias, bem como escriturar, em livros próprios, os fatos geradores da obrigação tributária, segundo as normas estabelecidas na legislação tributária;
II – comunicar, ao órgão tributário, no prazo legal, qualquer alteração capaz de gerar, modificar ou extinguir:

a) obrigação tributária;
b) responsabilidade tributária;
c) domicílio tributário;
III – conservar e apresentar ao órgão tributário, quando solicitado, qualquer documento que, de algum modo, se refira a operações ou situações que constituam fato gerador de obrigação tributária ou que sirva como comprovante da veracidade dos dados consignados em guias e documentos fiscais:
IV – prestar, sempre que solicitado pelas autoridades competentes, informações e esclarecimentos que, a juízo do órgão tributário, se refiram a fato gerador de obrigação tributária.

Parágrafo único. Mesmo no caso de imunidade e isenção ficam os beneficiários sujeitos ao cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 224. A autoridade tributária poderá requisitar a terceiros, e estes ficam obrigados a fornece-lhe, todas as informações e dados referentes a fatos geradores de obrigação tributária para os quais tenha contribuído ou que deva conhecer, salvo quando, por força de lei, estejam obrigados a guardar sigilo em relação a esses fatos.

Art. 225. Mediante intimação escrita, são obrigados a prestar à autoridade tributária todas as informações de que disponham, com relação aos bens, negócios ou atividades de terceiros, sujeitos aos tributos municipais:
I – os tabeliães, os escrivães e os demais serventuários de ofício;
II – os bancos, as caixas econômicas e as demais instituições financeiras;
III – as empresas de administração de bens;
IV – os corretores, os leiloeiros e os despachantes oficiais;
V – os inventariantes;
VI – os síndicos, os comissários e os liquidatários;
VII – os inquilinos e os titulares do direito de usufruto, uso ou habitação;
VIII – os síndicos ou qualquer dos condôminos, nos casos de propriedade em condomínio;
IX – os responsáveis por cooperativas, associações desportivas e entidades de classe;
X – quaisquer outras entidades ou pessoas que, em razão de seu cargo, ofício, função, ministério, atividade ou profissão, detenham em seu poder, a qualquer título e de qualquer forma, informações caracterizadoras de obrigações tributárias municipais.

Parágrafo único. A obrigação prevista neste artigo não abrange a prestação de informações quanto a fatos sobre os quais o informante esteja legalmente obrigado a guardar segredo.

Art. 226. Para os efeitos da legislação tributária, não têm aplicação quaisquer disposições legais excludentes ou limitativas do direito de examinar mercadorias, livros, arquivos, documentos, papéis e efeitos comerciais ou fiscais dos comerciantes, indústrias ou produtores, ou da obrigação destes de exibi-los.

Art. 227. Sem prejuízo do disposto na legislação criminal, é vedada a divulgação, por parte do Órgão Tributário ou de seus servidores, de informação obtida em razão do ofício sobre a situação econômica ou financeira do sujeito passivo ou de terceiros e sobre a natureza e o estado de seus negócios ou atividades.

§ 1º. Excetuam-se do disposto neste artigo, além dos casos previstos no art. 224, os seguintes:
I – requisição de autoridade judiciária no interesse da justiça;
II – solicitações de autoridade administrativa no interesse da Administração Pública, desde que seja comprovada a instauração regular de processo administrativo, no órgão ou na entidade respectiva, com o objetivo de investigar o sujeito passivo a que se refere a informação, por prática de infração administrativa.

§ 2º. O intercâmbio de informação sigilosa, no âmbito da Administração Pública, será realizado mediante processo regularmente instaurado, e a entrega será feita pessoalmente à autoridade solicitante, mediante recibo, que formalize a transferência e assegure a preservação do sigilo.

§ 3º. Não é vedada a divulgação de informações, no órgão oficial do Município, relativas a:
I – representações fiscais para fins penais;
II – inscrições na Dívida Ativa do Órgão Tributário;
III – parcelamento ou moratória.

Art. 228. O Órgão Tributário prestará assistência aos demais entes da federação para a fiscalização dos tributos respectivos e permutará informações, na forma estabelecida, em caráter geral ou específico, por lei ou convênio.

SEÇÃO II
DAS MEDIDAS PRELIMINARES DA FISCALIZAÇÃO
SUB-SEÇÃO ÚNICA
DA NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR
Art. 229. Verificando-se omissão não dolosa de pagamento de tributo ou qualquer infração de lei ou regulamento de que possa resultar evasão de receita, será expedida, contra o sujeito passivo, notificação preliminar para que, no prazo de 10 (dez) dias, regularize a situação.

Parágrafo único. Esgotado o prazo de que trata este artigo, sem que o infrator tenha regularizado a situação o órgão tributário, lavrar-se-á o auto de infração.

Art. 230. A notificação preliminar será feita em formulário destacado de talonário próprio, no qual ficará cópia com o "ciente" do notificado, e conterá os elementos seguintes:
I – nome do notificado;
II – local, dia e hora da lavratura;
III – descrição sumária do fato que a motivou e indicação do dispositivo legal violado;
IV – valor do tributo e da multa devidos;
V – assinatura do notificado.

§ 1º. A notificação preliminar será lavrada no estabelecimento ou local onde se verificar a constatação da infração e poderá ser datilografada ou impressa com relação às palavras rituais, devendo os claros ser preenchidos e inutilizados os campos e linhas em branco.

§ 2º. Ao fiscalizado ou infrator dar-se-á cópia da notificação, autenticada pelo notificante, contra recibo no original.

§ 3º. A recusa do recibo, que será declarada pelo notificante, não aproveita ao fiscalizado ou infrator, nem o prejudica, e é extensiva às pessoas referidas no § 3º do art. 230.

§ 4. Na hipótese do parágrafo anterior, o notificante declarará essa circunstância na notificação.

§ 5º. As intimações e notificações serão válidas quando realizadas em horário de expediente da Administração, ou em qualquer dia ou horário que o estabelecimento se encontre em funcionamento ou franqueado ao público.

§ 6º. São válidas as intimações e notificações realizadas perante pessoa que se identifica como dirigente da empresa, ou preposto expressamente designado para acompanhar a fiscalização, não sendo necessário que a receba seu representante legal.

§ 7º. A notificação preliminar não comporta reclamação, defesa ou recurso.

SEÇÃO III
DOS TERMOS DE FISCALIZAÇÃO
Art. 231. A autoridade tributária que presidir ou proceder a quaisquer diligências de fiscalização lavrará os termos necessários para que se documente o início do procedimento e se estipule o prazo máximo para conclusão daquelas.

§ 1º. Os termos a que se refere este artigo serão lavrados, sempre que possível, em um dos livros fiscais exibidos; quando lavrados em separado, deles se dará ao fiscalizado cópia autenticada pela autoridade, contra recibo no original.

§ 2º. A recusa do recibo, que será declarada pela autoridade, não trará proveito ao fiscalizado ou infrator, nem o prejudica.

§ 3º. Os dispositivos do parágrafo anterior são aplicáveis, extensivamente, aos fiscalizados e infratores analfabetos ou impossibilitados de assinar o documento de fiscalização ou infração, mediante declaração da autoridade tributária, ressalvadas as hipóteses dos incapazes, como definidos pela lei civil.

SEÇÃO IV
DA APREENSÃO DE BENS E DOCUMENTOS
Art. 232. Poderão ser apreendidas as coisas móveis, inclusive mercadorias e documentos existentes em estabelecimentos comercial, industrial, agrícola ou prestador de serviço do contribuinte, responsável ou de terceiros, em outros lugares ou em trânsito, que constituam prova material de infração à legislação tributária do Município.

Parágrafo único. Havendo prova ou fundada suspeita de que as coisas se encontram em residência particular ou lugar utilizado como moradia, serão promovidas busca e apreensão judicial, sem prejuízo das medidas necessárias para evitar a remoção clandestina por parte do infrator.

Art. 233. Da apreensão lavrar-se-á auto, com os elementos do auto de infração, observando-se, no que couber, os procedimentos a ele relativos.

Parágrafo único. O auto de apreensão conterá a descrição das coisas ou dos documentos apreendidos, a indicação do lugar onde ficaram depositados e a assinatura do depositário, o qual será designado pelo autuante, podendo a designação recair no próprio detentor, se for idôneo, a juízo do autuante.

Art. 234. Os documentos apreendidos poderão, a requerimento do autuado, ser-lhe devolvidos, ficando no processo cópia do inteiro teor ou da parte que deva fazer prova, caso o original não seja indispensável a esse fim.

Art. 235. As coisas apreendidas serão restituídas, a requerimento, mediante depósito das quantias exigíveis, cuja importância será arbitrada pela autoridade tributária, ficando retidos, até decisão final, os espécimes necessários à prova.

Parágrafo único. Em relação à matéria deste artigo, aplica-se, no que couber, o disposto nos arts. 76 e 77 desta Lei.

Art. 236. Se o autuado não provar o preenchimento de todas as exigências legais para liberação dos bens apreendidos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da apreensão, serão os bens levados a hasta pública ou leilão.

§ 1º. Quando a apreensão recair em bens de fácil deterioração, estes poderão ser doados, a critério da Administração, a associações de caridade ou de assistência social.
§ 2º. Apurando-se na venda importância superior aos tributos, aos acréscimos legais e demais custos resultantes da modalidade de venda, será o autuado notificado para, no prazo de 10 (dez) dias, receber o excedente ou o valor total da venda, caso nada seja devido, se em ambas as situações já não houver comparecido para fazê-lo.

SEÇÃO V
DO AUTO DE INFRAÇÃO
Art. 237. O contribuinte deverá ser imediatamente autuado:

I – quando for encontrado no exercício de atividade tributável sem prévia inscrição;
II – quando houver provas de tentativa para eximir-se ou furtar-se ao pagamento do tributo;
III – quando for manifesto o ânimo de sonegar;
IV – quando incidir em nova falta da qual poderia resultar evasão de receita antes de decorrido 1 (um) ano, contado da última notificação preliminar.

Art. 238. O auto de infração, lavrado com precisão e clareza, sem entrelinhas, emendas ou rasuras, deverá:

I – mencionar o local, o dia e a hora da lavratura;
II – conter o nome do autuado, o domicílio e a natureza da atividade;
III – referir-se ao nome e ao endereço das testemunhas, se houver;
IV – descrever sumariamente o fato que constitui a infração e as circunstâncias pertinentes, indicar os dispositivos da legislação tributária violados e das penalidades aplicadas, e fazer referência ao termo de fiscalização em que se consignou a infração, quando for o caso;
V – conter intimação ao autuado para pagar os tributos e as multas devidos ou apresentar defesa e provas nos prazos previstos;
VI – identificar funcionalmente o autuante e conter sua assinatura.

§ 1º. As omissões ou incorreções do auto não acarretarão nulidade, quando do processo constarem elementos suficientes para a determinação da infração e do infrator.
§ 2º. A assinatura do autuado não constitui formalidade essencial à validade do auto, não implica confissão, nem a recusa agravará sua pena.
§ 3º. Se o autuado, ou quem o represente, não puder ou não quiser assinar o auto, far-se-á menção dessa circunstância.

Art. 239. O auto de infração poderá ser lavrado cumulativamente com o de apreensão e então conterá também os elementos deste.

Art. 240. Da lavratura do auto será intimado o autuado:

I – pessoalmente, sempre que possível, mediante entrega de cópia do auto ao próprio, seu representante ou preposto, contra recibo datado no original;
II – por carta, acompanhada de cópia do auto, com aviso de recebimento (AR) datado e firmado pelo destinatário ou alguém de seu domicílio;
III – por edital, publicado na imprensa oficial ou em órgão de imprensa local, com prazo de 30 (trinta) dias, se este não puder ser encontrado pessoalmente ou por via postal.

Art. 241. A intimação presume-se feita:
I – quando pessoal, na data do recibo;
II – quando por carta, na data do recibo de volta e, se for esta omitida, 15 (quinze) dias após a entrada da carta no correio;
III – quando por edital, no término do prazo, contado este da data da publicação.

Art. 242. As intimações subsequentes à inicial far-se-ão pessoalmente, caso em que serão certificados no processo, e por carta ou edital, conforme as circunstâncias, observado o disposto nos arts. 239 e 240 desta Lei.

Art. 243. Cada auto de infração registrado, em ordem cronológica, no Livro de Registro de Autos de Infração, existente no setor do órgão tributário responsável pela fiscalização tributária.

Art. 244. Esgotado o prazo para cumprimento da obrigação ou impugnação do auto de infração, o chefe do setor do órgão tributário responsável pela fiscalização tributária determinará a protocolização do auto de infração, o qual será aberto com a cópia que contenha a assinatura do autuado ou de seu protesto ou, na sua ausência, a declaração do autuante quanto a essa hipótese.

Art. 245. Após recebido o processo, o titular do setor referido no art. 243 declarará a revelia e o encaminhará para inscrição em Dívida Ativa.

CAPÍTULO III
DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO
Art. 246. Fica assegurada, ao contribuinte, responsável, autuado ou interessado, a plena garantia ampla de defesa e prova contra o lançamento direto ou por declaração, no prazo de 20 (vinte) dias, contatos da notificação ou do aviso efetuado por qualquer das formas estabelecidas na legislação tributária.

Art. 247. A reclamação contra o lançamento far-se-á por petição dirigida ao órgão tributário, instruída com os documentos comprobatórios necessários.
Parágrafo único. A reclamação suspende a exigibilidade do crédito tributário.

SEÇÃO I
DAS ATRIBUIÇÕES, ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO DO CONTENCIOSO
Art. 248. Apresentada a reclamação, o processo será encaminhado ao setor responsável pelo lançamento para instruí-lo com base nos elementos constitutivos do lançamento.

Art. 249. O Contencioso Administrativo Tributário do Município - CAT, órgão integrante do Órgão Tributário, diretamente vinculado ao titular da Pasta, é competente para processar e julgar em instâncias administrativas, na forma contraditória, os litígios decorrentes de lançamentos de tributos e aplicação de seus acessórios sendo suas decisões definitivas, irreformáveis administrativamente.

§ 1º. Os julgamentos observarão os princípios da Ampla Defesa, do Contraditório, do Livre Convencimento do Julgador, da Instrumentalidade das Formas, da Lealdade Processual, da Economia Processual e da Publicidade dos Atos Processuais.
I – O Princípio da Publicidade dos Atos Processuais será aplicado em consonância com as limitações impostas pelo dever de guardar sigilo por parte do Órgão Tributário, de seus agentes, conforme definido em lei.
II – Não violarão direito adquirido, ato jurídico perfeito ou coisa julgada;

§ 2º. Serão irrecorríveis as decisões de indeferimento, salvo quando o requerimento verse sobre imposição de penalidades ou lançamento de ofício.

§ 3º. O disposto no §2º não obsta ao interessado promover novo pedido com base em outros fundamentos.

§ 4º. A competência para o julgamento administrativo termina com a inscrição do débito em dívida ativa.

Art. 250. O Contencioso Administrativo Tributário – CAT compõe-se de duas instâncias e tem a seguinte estrutura:
I – Presidência;
II – Primeira Instância;
III – Conselho Municipal de Contribuintes – CMC, e

IV – Um Procurador, designado pelo Procurador Geral do Município e aprovado pelo Titular do Órgão Tributário.

§ 1º. O Presidente do Contencioso Administrativo Tributário, indicado pelo Titular do Órgão Tributário e nomeado pelo Chefe do Poder Executivo, dentre os servidores do Órgão Tributário, de nível superior, reputação ilibada e notório conhecimento em matéria tributária, será também o Presidente do Conselho Municipal de Contribuintes – CMC.

§ 2º. Os órgãos a que se referem os incisos II e III do § 1º deste artigo possuem as seguintes estruturas orgânicas:
I – A Primeira Instância é um órgão singular, composto de julgadores independentes e autônomos no exercício de suas funções, com competências fixadas na forma disposta em regulamento;
II – O Conselho Municipal de Contribuintes - CMC, órgão colegiado de instância superior, composto por 03 (três) membros titulares e igual número de suplentes, com a denominação de Conselheiros, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, têm a incumbência de processar e julgar, em Segunda Instância Administrativa, de forma paritária, os recursos interpostos em face das decisões proferidas em Primeira Instância Administrativa.

§ 3º. Na constituição do Conselho Municipal de Contribuintes, o Órgão Tributário e os contribuintes terão, respectivamente, 01 (um) representantes, escolhidos da seguinte forma:
I – Os representantes do Órgão Tributário serão indicados pelo Titular da Pasta, dentre os servidores ocupantes dos cargos de Auditor Fiscal e Fiscal Municipal, observadas as qualificações dispostas no § 1º deste artigo;
II – Os representantes dos contribuintes serão escolhidos pelo Chefe do Poder Executivo, entre os nomes constantes de listas tríplices, apresentadas por entidades representativas dos setores de serviço, comércio e indústria com mais de 5 (cinco) anos de existência.
III – Os órgãos a que se referem os Incisos II e III deste artigo, além das competências originárias, competirá e de forma supletiva e exclusivamente aos representantes do Órgão Tributário:
a) realizar estudos e análises com o objetivo de aperfeiçoar o sistema tributário do Município e propor medidas de política fiscal;
b) manter atualizada a coletânea da legislação fiscal, tributária e demais normas relacionadas à matéria;
c) realizar periodicamente, reuniões com os servidores envolvidos no sistema, visando o aperfeiçoamento e a padronização da aplicação em Instrução Normativa;

§ 4º. O mandato do Presidente e dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por mais um período, bem como destituídos dos cargos, nos casos e forma previstos em regulamento.

§ 5º. O Procurador que atuará junto ao Conselho Municipal de Contribuintes – CMC defenderá os interesses do Órgão Tributário, emitindo parecer prévio nos processos que tramitem em grau de recurso, no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 251. O Contencioso Administrativo Tributário - CAT terá sua organização e funcionamento definidos em ato do Chefe do Poder Executivo.

SEÇÃO II
DA DEFESA DOS AUTUADOS
Art. 252. É assegurado ao autuado o direito de apresentar defesa no prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da data da intimação.

Art. 252-A. É vedado, reunir em uma só petição, impugnações referentes a mais de uma decisão, ainda que versem sobre os mesmos assuntos e alcancem o mesmo contribuinte, salvo quando proferidas no mesmo processo tributário, observando-se ainda, os mesmos critérios dispostos no art. 255.

Art. 253. A defesa do autuado tem efeito suspensivo e será apresentada por petição ao setor por onde correr o processo, contra recibo.

Art. 254. Na defesa, o autuado alegará a matéria que entender útil, indicará e requererá as provas que pretenda produzir, juntará logo as que possuir e, sendo o caso, arrolará as testemunhas, até o máximo de 3 (três).

Art. 255. Apresentada defesa terá o autuante o prazo de 10 (dez) dias para instruir o processo a partir da data de seu recebimento, o que fará no que for aplicável, na forma do artigo anterior.

Art. 256. A impugnação da exigência instaura a fase litigiosa do procedimento e mencionará:

I – a autoridade julgadora a quem é dirigida;
II – a qualificação do impugnante e o número de inscrição no cadastro geral de Município, se houver;
III – a identificação da(s) notificação(ões) de lançamento, do(s) auto(s) de infração ou do(s) termo(s) de apreensão;
IV – a perfeita identificação do imóvel a que se refere o lançamento impugnado, se for o caso;
V – os motivos de fato e de direito em que se fundamentam os pontos de discordância e as razões e provas que possuir;
VI – as diligências que o impugnante pretenda que sejam efetuadas, desde que justificada a sua necessidade;
VII – o objetivo visado, formulado de modo claro e preciso.
VIII – não se admitindo impugnação por fax, fotocópia, e-mail ou sem a assinatura do impugnante ou responsável.

§ 1º. Considera-se não impugnada a matéria que não tenha sido expressamente contestada pelo impugnante.

§ 2º. O impugnante poderá fazer-se representar por procurador legalmente constituído.

§ 3º. Na falta da apresentação de defesa ou impugnação proceder-se-á de acordo com o disposto no art. 244.

Art. 257. Em não havendo litígio, de acordo com o art. 255, §3º, o processo não será submetido a julgamento pelo Contencioso Administrativo Tributário – CAT, devendo o seu montante ser inscrito na Dívida Ativa do Município apenas com os documentos que originaram seu lançamento.

Art. 258. A impugnação ou defesa será apresentada ao Órgão Tributante, a qual será encaminhada à autoridade preparadora responsável pela lavratura do Auto de Infração para instrução do Processo Administrativo Tributário, fazendo juntada, aos autos, de provas incontestáveis existentes, e posterior remessa do processo ao órgão de julgamento da Primeira Instância Administrativa Tributária.

Parágrafo único. A autoridade preparadora, e os julgadores de qualquer instância administrativa poderão proceder o saneamento dos autos, assim como determinar a realização de diligências ou perícias que entenderem necessárias, fixando prazo de 15 (quinze) dias para sua conclusão, podendo ser prorrogado por igual período.

SUB-SEÇÃO ÚNICA
DAS PROVAS
Art. 259. Findos os prazos a que se referem os arts. 251 e 252 desta Lei, o titular do órgão tributário responsável pelo lançamento ou no qual esteja lotado o autuante deferirá, no prazo de 10 (dez) dias, a produção de provas que não sejam manifestamente inúteis ou protelatórias, ordenará a produção de outras que entender necessárias e fixará o prazo, não superior a 30 (trinta) dias, em que umas e outras devam ser produzidas.

Art. 260. As perícias deferidas competirão ao perito designado pelo titular do órgão tributário, na forma do artigo anterior, quando requeridas pelo autuante ou, nas reclamações contra o lançamento, pelo setor encarregado de realizá-lo, poderão ser atribuídas ao servidor do órgão tributário.

Art. 261. Na apreciação da prova a autoridade julgadora formará livre convencimento, corrigindo, quando for o caso, as falhas formais que não caracterizem nulidade dos atos ou cerceamento do direito de defesa.

Art. 262. O autuado e o reclamante poderão participar das diligências e as alegações que tiverem serão juntadas ao processo ou constarão do termo de diligência para serem apreciadas no julgamento.

Art. 263. Não se admitirá prova fundada em exame de livros ou arquivos das repartições do Município ou em depoimento pessoal de seus representantes ou funcionários.
SEÇÃO III
DA DECISÃO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA
Art. 264. Findo o prazo para produção de provas ou perempto o direito de apresentar defesa, o processo será apresentado à autoridade julgadora que proferirá a decisão.

Parágrafo único. A decisão, redigida com simplicidade, clareza e fundamentada, concluirá pela procedência ou improcedência do auto ou da reclamação contra o lançamento, definindo expressamente os seus efeitos, num e noutro caso.

SEÇÃO IV
DOS RECURSOS
SUB-SEÇÃO I
DO RECURSO VOLUNTÁRIO
Art. 265. Da decisão de primeira instância contrária, no todo ou em parte, ao sujeito passivo, caberá recurso voluntário ao Conselho Municipal de Contribuintes – CMC, no prazo de 10 (dez) dias, contados daciência da decisão, pelo interessado.

Art. 266. É vedado reunir em uma só petição recursos referentes a mais de uma decisão, ainda que versem sobre o mesmo assunto e alcancem o mesmo contribuinte, salvo quando proferidas no mesmo processo tributário, observando-se ainda, os mesmos critérios dispostos no art. 255 desta Lei.

Parágrafo único. Não será admitido pedido de reconsideração de qualquer decisão irrecorrível.
SUB-SEÇÃO II
DO RECURSO DE OFÍCIO
Art. 267. A autoridade julgadora de primeira instância remeterá os autos de ofício, para decisão do Conselho Municipal de Contribuintes – CMC, sempre que o resultado do julgamento for contrário, no todo ou em parte, ao Órgão Tributário, inclusive nos casos de nulidade dos atos, quando a importância em litígio for superior ao valor equivalente a 100 (mil) UFM, sendo conferido efeito suspensivo ao ato.

Art. 268. Submetendo-se os autos de processo ao duplo grau administrativo tributário, em face de interposição de recurso voluntário e sendo também caso de recurso de ofício não interposto, o Conselho Municipal de Contribuintes tomará conhecimento pleno dos autos, como se tivesse havido o recurso.

Art. 269. Os processos somente poderão ser arquivados com o respectivo despacho da autoridade competente.

SEÇÃO V
DA EXECUÇÃO DAS DECISÕES
Art. 270. São definitivas:
I – as decisões finais de primeira instância não sujeitas ao recurso de ofício, e quando esgotado o prazo para recurso voluntário, sem que esse tenha sido interposto;
II – as decisões finais de segunda instância.

Parágrafo único. Tornar-se-á definitiva, desde logo, a parte da decisão que não tenha sido objeto de recurso, nos casos de recurso voluntário parcial.

Art. 271. Transitada em julgado administrativamente a decisão desfavorável ao contribuinte, responsável, ou autuado, o processo será remetido ao setor competente, para a adoção das seguintes providências, quando cabíveis:

I – intimação do contribuinte, do responsável, do autuado, para que recolha os tributos e multas devidas, com seus acréscimos, no prazo de 10 (dez) dias;
II – conversão em renda das importâncias depositadas em dinheiro;
III – remessa para a inscrição e cobrança da dívida;
IV – liberação dos bens, mercadorias, livros ou documentos apreendidos ou depositados.

Art. 272. Transitada em julgado administrativamente, a decisão favorável ao contribuinte, responsável, ou autuado, o processo será remetido ao setor competente para restituição dos tributos e penalidades porventura pagos.

SEÇÃO VI
DA DÍVIDA ATIVA

Art. 273. Constitui dívida ativa tributária a proveniente de crédito da Fazenda Pública Municipal, de natureza tributária regularmente inscrita na repartição administrativa competente, depois de esgotado o prazo para fixado, para pagamento, pela lei ou por decisão final proferida em processo regular.

Parágrafo único. A fluência de juros de mora não exclui, para os efeitos deste artigo, a liquidez do crédito.

Art. 274. O termo de inscrição da dívida ativa, autenticado pela autoridade competente, indicará obrigatoriamente:

I – o nome do devedor e, sendo caso, o dos co-responsáveis, bem como, sempre que possível, o domicílio ou a residência de um e de outros;
II – a quantia devida e a maneira de calcular os juros de mora acrescidos;
III – a origem e a natureza do crédito, mencionada especificamente a disposição da lei em que seja fundado;
IV – a data em foi inscrita;
V – sendo caso, o número do processo administrativo de que se originar o crédito.

Parágrafo único. A certidão conterá, além dos requisitos deste artigo, a indicação do livro e da folha da inscrição.

Art. 275. A omissão de quaisquer dos requisitos previstos no artigo anterior, ou o erro a eles relativo, são causas de nulidade da inscrição e do processo de cobrança dela decorrente, mas a nulidade poderá ser sanada até a decisão de primeira instância, mediante substituição da certidão nula, devolvido ao sujeito passivo, acusado ou interessado o prazo para defesa, que somente poderá versar sobre a parte modificada.

Art. 276. A dívida regularmente inscrita goza da presunção de certeza e liquidez e tem o efeito de prova pré-constituída.

Parágrafo único. A presunção a que se refere este artigo é relativa e pode ser ilidida por prova inequívoca, a cargo do sujeito passivo ou do terceiro a que aproveite.

Art. 277. Constitui dívida ativa não tributária a proveniente de créditos da Fazenda Pública Municipal, de natureza não tributária:

I – de obrigação legal não relativa a tributos;
II – dos respectivos adicionais sobre obrigação legal não relativa a tributos.

§ 1.º A obrigação legal não relativa a tributos é a obrigação de pagar:
I – contribuições estabelecidas em lei;
II – multas de qualquer origem ou natureza, exceto as tributárias;
III – foros, laudêmios, alugueis ou preços de ocupação;
IV – custas processuais;
V – preços de serviços prestados por estabelecimentos públicos;
VI – indenizações, reposições, restituições, alcances dos responsáveis definitivamente julgados;
VII – créditos, não tributários, decorrentes de obrigações em moeda estrangeira;
VIII – sub-rogação de hipoteca, de fiança, de aval ou de outra garantia;
IX – contratos em geral;
X – outras obrigações legais, que não são tributárias;

Art. 278. O Executivo Municipal poderá contratar os serviços de Instituições Financeiras ou de outro estabelecimento oficial, para a realização da cobrança bancária de crédito tributário em fase administrativa ou extrajudicial e de seu encaminhamento para protesto.

TÍTULO IV
DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 279. Constitui infração a ação ou omissão, voluntária ou não, que importe na inobservância por parte do sujeito passivo ou de terceiros, de normas estabelecidas na legislação tributária do Município.

Art. 280. Os infratores sujeitam-se às seguintes penalidades:

I – multa;
II – proibição de transacionar com as repartições municipais;
III – sujeição a regime especial de fiscalização.
IV – ao recolhimento do alvará definitivo, substituindo-o por alvará provisório.

§ 1º. A imposição de penalidades não exclui:
I – o pagamento do tributo;
II – a fluência de juros de mora;
III – a correção monetária do débito.

§ 2º. A imposição de penalidades não exime o infrator:
I – do cumprimento de obrigação tributária acessória;
II – de outras sanções cíveis, administrativas ou criminais.

Art. 281. Não se procederá contra servidor ou contribuinte que tenha agido ou pago tributo de acordo com interpretação tributária constante de decisão de qualquer instância administrativa, mesmo que, posteriormente, venha a ser modificada essa interpretação.

Art. 282. A aplicação da penalidade de natureza civil, criminal ou administrativa e o seu cumprimento não dispensam, em caso algum, o pagamento do tributo devido e de seus acréscimos legais.

CAPÍTULO II
DAS MULTAS
Art. 283. As multas são as expressamente fixadas nesta Lei, observadas as disposições nele fixadas.

Parágrafo único. Na imposição e na graduação da multa, levar-se-á em conta:

I – a menor ou maior gravidade da infração;
II – as circunstâncias atenuantes ou agravantes;
III – os antecedentes do infrator com relação às disposições da legislação tributária.

Art. 284. Na avaliação das circunstâncias para imposição das multas, considerar-se-á como:

I – atenuante, o fato de o sujeito passivo ter comunicado ao órgão tributário a ocorrência da infração, antes do início de qualquer procedimento fiscal;
II – agravante, as ações ou omissões eivadas de:

a) fraude: comprovada pela ausência de elementos convincentes em razão dos quais se possa admitir involuntária a ação ou a omissão do sujeito passivo ou de terceiro;
b) dolo, presumido como:
1. contradição evidente entre os livros e documentos da escrita tributária e os elementos das declarações e guias apresentados ao órgão tributário;
2. manifesto desacordo entre os preceitos legais e regulamentares no tocante às obrigações tributárias e a sua aplicação por parte do contribuinte ou responsável;
3. remessa de informes e comunicações falsos ao órgão tributário com respeito a fatos geradores e a bases de cálculo de obrigações tributárias;
4. omissão de lançamentos nos livros, fichas, declarações ou guias, de bens e atividades que constituam fatos geradores de obrigações tributárias;

CAPÍTULO III
DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA – IPTU
Art. 285. Sem prejuízo dos demais acréscimos legais, aplicam-se ao IPTU as seguintes multas:
I – de 10 (dez) UFM, por imóvel, aos que deixarem de proceder ao cadastramento previsto no art. 136, § 1º.;
II – de 10 (dez) UFM, por imóvel, aos que não efetuarem a comunicação exigida no artigo 136.

Parágrafo único. As multas referidas neste artigo poderão ser cobradas no ato ou juntamente com o IPTU do exercício seguinte ao que ocorreu a infração, quando a correção for efetuada por iniciativa da repartição competente.

CAPÍTULO IV
IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS – ITBI
Art. 286. O descumprimento das obrigações previstas nesta Lei, quanto ao ITBI, sujeita o infrator à penalidade de:
I – 100% (cem por cento) do valor do imposto devido, na prática de qualquer ato de transmissão de bens e/ou direitos sem o pagamento do imposto nos prazos legais.
II – 200% (duzentos por cento) do valor do imposto, caso ocorra omissão ou inexatidão fraudulenta de declaração relativa a elementos que possam influir no cálculo do imposto ou que resultem na não incidência, isenção ou suspensão de pagamento;
III – 10% (dez por cento) do imposto devido no caso do inciso anterior, quando não fique caracterizada a intenção fraudulenta.

CAPÍTULO V
DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN
Art. 287. Serão punidos com multa equivalente a:

I – 25 (vinte cinco) UFM, aplicada em dobro a cada reincidência, quando se tratar do não cumprimento de obrigação tributária acessória, da qual não resulte a falta de pagamento de tributo;
II – quando ocorrer falta de pagamento do total ou de parte do imposto devido, lançado por homologação:
a) tratando-se de atraso no pagamento, total ou parcial, estando devidamente declarada e escriturada a operação e calculado o montante do imposto, apurada a infração mediante ação tributária: multa de 50% do valor do crédito tributário;
b) 100% (cem por cento) do valor do imposto devido e não recolhido, ou recolhido a menor, pelo prestador de serviços, inclusive no caso de responsabilidade tributária, decorrente de omissão de registro, ou registro a menor de receitas;
c) em casos de fraude, dolo ou sonegação tributária e independentemente da ação criminal que houver: multa de 4 (quatro) vezes o valor do crédito que for apurado na ação fiscal.
d) nas hipóteses de retenção de imposto, pela condição de contribuinte substituto ou assemelhado: multa de 3 (três) vezes o valor do imposto retido.
e) deixar de reter, no todo ou em parte, tributo decorrente de responsabilidade atribuída por Lei: multa de 50% do valor não retido.

IV – 700 (setecentos) UFM, aplicada em dobro a cada reincidência;
a) o síndico, leiloeiro, corretor, despachante ou quem quer que facilite proporcione ou auxilie, por qualquer forma, a evasão ou sonegação de tributo, no todo ou em parte;
b) o árbitro que prejudicar o Órgão Tributário, por negligência ou má-fé nas avaliações;
V – 700 (setecentos) UFM, aplicada em dobro a cada reincidência: as empresas gráficas, tipografias e estabelecimentos congêneres;
a) aceitarem encomendas para confecção de livros e documentos tributários estabelecidos pelo Município, sem a competente autorização do Órgão Tributário;
b) não mantiverem registros atualizados de encomenda, execução e entrega de livros e documentos tributários, na forma da legislação tributária;

VI – 1.000 (mil) UFM: as autoridades, os servidores administrativos e tributários e quaisquer outras pessoas, independentemente de cargo, ofício, função, ministério, atividade ou profissão, que embaraçarem ilidirem ou dificultarem a ação do órgão tributário, sem prejuízo do ressarcimento do crédito tributário, se for o caso.

VII – 1.000 (mil) UFM: quaisquer outras pessoas físicas ou jurídicas que infringirem dispositivos da legislação tributária para os quais não tenham sido especificadas penalidades próprias;

VIII – 100 % da taxa de licença devida nos casos de obras não licenciadas.
IX – 60% sobre o valor do crédito tributário apurado, quando houver:
a) operações tributáveis escrituradas como isentas ou como não tributáveis;
b) deduções não comprovadas por documentos fiscais hábeis;
c) erro na identificação da alíquota ou na determinação da base de cálculo;
d) erros de cálculo na apuração do imposto a ser pago;
e) falta de retenção, se obrigatória, nos pagamentos dos serviços de terceiros.
X – 50% sobre o crédito tributário apurado na falta de pagamento, quando os documentos fiscais que consignaram a obrigação foram regularmente emitidos, mas não escriturados em livros próprios;
XI – 100% na falta de pagamentos nos casos de atividades tributáveis por importâncias fixas, quando omissos ou inexatos os elementos informativos necessários ao lançamento ou à conferência;
XII – 20% na falta de pagamento quando o imposto tenha sido lançado:
a) a partir, exclusivamente, de base de cálculo apurada através de documentos contábeis e fiscais, desde que diretamente apresentados à fiscalização pelo sujeito passivo inscritos no órgão competente;
b) sobre o imposto arbitrado do valor do crédito tributário apurado.
XIII - 400% sobre o crédito tributário apurado, nos casos de:
a) omissão de receitas ou de deduções irregulares;
b) início da atividade antes da inscrição ou reativação junto ao órgão competente;
c) deduções irregulares nos casos de utilização de documentos viciados ou falsos;
d) cobrança do imposto ao usuário, no documento fiscal, por fora do preço dos serviços;
XIV - 30 (trinta) UFM para a inexistência de inscrição, alteração e encerramento de atividades;
a) A penalidade imposta deste inciso só ocorrerá após prévia notificação do proprietário do estabelecimento, que terá após esta, o prazo de trinta dias para regularização.
XV – 20 (vinte) UFM para a inexistência, escrituração em desacordo, em atraso ou não autenticação de livros fiscais, por livro;
XVI – 65 (sessenta e cinco) UFM para inutilização, extravio, perda ou não-conservação, por livro fiscal, nota fiscal ou cupom fiscal;
XVII – 300 (trezentos) UFM para cada registro em duplicidade de documentos que gerem deduções no pagamento do imposto, ou adulteração e outros vícios que influenciem a apuração do crédito tributário;
XVIII – 200 (duzentos) UFM para a inexistência ou emissão, em desacordo com a legislação, de documento fiscal, por modelo exigível e por mês ou fração, a partir da obrigatoriedade;
XIX – 10 (dez) UFM quanto à apresentação de informações econômico-fiscais de interesse da administração tributária, declaração, guias e outros documentos informativos, exceto DMS, por cada:
a) omissão ou indicação incorreta de informações ou dados necessários aos controles do crédito tributário devido, seja em formulários próprios, guias, declarações, respostas às notificações ou intimações, impressos ou eletrônicos;
b) falta de entrega de informações exigidas pela legislação na forma e nos prazos legais ou regulamentares;
c) emissão de documentos em desacordo com requisitos regulamentares;
XX – 50% sobre o valor atualizado da operação, na falta de emissão de documentos fiscais exigidos, sem prejuízos nas penalidades previstas nesta Lei pelo descumprimento das obrigações acessórias;
XXI – 350 (trezentos e cinquenta) UFM, por cada, para:
a) emissão que consigne declaração falsa ou outras irregularidades;
b) inutilização, extravio, posse, permanência, não conservação ou guarda em local fora do autorizado pelo Órgão Tributário, considerando os últimos 05 (cinco) anos.
XXII – 150 (cento e cinquenta) UFM, por cada impressão de documentos sem autorização prévia:
XXIII – 100 (cem) UFM, por deixar de solicitar Autorização de Impressão de Documentos Fiscais – AIDF, no prazo estabelecido, por cada espécie de documento fiscal.
§ 1º. As penalidades previstas nos incisos I, III, IV, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII e XIX deste artigo, quando aplicadas nas instituições financeiras, bancárias, de crédito e/ou equiparadas, serão aplicadas em dobro, conforme unidades, valores e percentuais estipulados nos incisos citados, inclusive para os casos de reincidência.
§ 2º. A co-autoria e a cumplicidade nas infrações ou tentativas de infração aos dispositivos desta Lei sujeitam os que as praticarem a responderem solidariamente com os autores pelo pagamento dos tributos e seus acréscimos, se for o caso.
§ 3º. A co-autoria e a cumplicidade nas infrações ou tentativas de infração aos dispositivos desta Lei sujeitam os que as praticarem a responderem solidariamente com os autores pelo pagamento dos tributos, cumprimento das obrigações acessórias, multas, acréscimos legais e demais penalidades nos âmbitos administrativo, cível e penal.

Art. 288. As instituições financeiras, bancárias, de crédito e/ou equiparadas, quando da não apresentação dos documentos solicitados no Termo de Início de Ação Fiscal, ficarão sujeitas as seguintes penalidades:
I – de 50.000 (cinquenta mil) UFM, após termo de inicio não inferior a 15 (quinze) dias;
II – de 100.000 (cem mil) UFM, após 30 (trinta) dias contados da data do termo de inicio;
III – de 350.000 (trezentos e cinquenta mil) UFM, após 45 (quarenta e cinco) dias contados da data do termo de inicio.

Art. 289. O sujeito passivo obrigado ou que tiver relação com a Declaração Mensal de Serviços - DMS ficará sujeito às seguintes penalidades:
I – da não apresentação da DMS, por mês, multa de 10 (dez) UFM;
II – da retificação fora do prazo estabelecido pelo regulamento, 20 (vinte) UFM;
§ 1º. As penalidades quando aplicadas as instituições financeiras obrigadas a apresentação da Declaração Mensal de Serviços - DMS:
I – da não apresentação da DMS, por mês, multa de 500 (quinhentos) UFM;

§ 2º. A aplicação das multas previstas neste artigo é feita sem prejuízo da exigência do imposto porventura devido ou de outras penalidades de caráter geral fixadas em lei.

§ 3º. O pagamento de multa não exime o infrator do cumprimento das exigências legais ou regulamentares a que estiver sujeito.

Art. 290. Faltas relativas ao uso irregular de sistema de processamento eletrônico de dados:

I – utilizar sistema de processamento eletrônico de dados para emissão e impressão de documentos fiscais e escrituração de livros fiscais, sem prévia autorização do Órgão Tributário: multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor das operações e prestações do período em que a utilização foi indevida;
II – deixar de emitir documento fiscal por meio de sistema de processamento eletrônico de dados, quando estiver obrigado ao seu uso: multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor da operação ou da prestação;
III – deixar de comunicar à Secretaria de Finanças alteração ou cessação de uso de sistema de processamento eletrônico de dados nos prazos previstos em legislação: multa equivalente a 100 (cem) UFM;
IV – deixar de encadernar as vias de formulários contínuos ou de segurança, quando inutilizados, bem como dos documentos fiscais emitidos ou dos livros fiscais escriturados, nos prazos e nas condições previstas na legislação: multa equivalente a 20 (vinte) UFM, por espécie de documento ou de livro e por exercício de apuração;
V – deixar de manter, pelo prazo decadencial, o arquivo magnético com registro fiscal dos documentos emitidos por qualquer meio, referente à totalidade das operações de prestação de serviço realizadas no exercício de apuração, nos prazos, condições e padrão previstos na legislação: multa equivalente a 200 (duzentos) UFM;
VI – emitir documentos fiscais em formulário contínuo ou de segurança, que não contenham numeração tipográfica: multa equivalente a 20 (vinte) UFM por documento.

Art. 291. O sujeito passivo obrigado ou que tiver relação com o uso de equipamento Emissor de Cupom Fiscal (ECF), ficará sujeito às seguintes penalidades:
I – faltas relativas ao uso irregular de equipamento de uso fiscal, de responsabilidade do contribuinte:
a) deixar de entregar ao Órgão Tributário ou de emitir, nas hipóteses previstas na legislação, ou ainda, extraviar, omitir, bem como emitir de forma ilegível, documento fiscal de controle, dificultando a identificação de seus registros, na forma e prazos regulamentares: multa equivalente a 20 (vinte) UFM por documento;
b) utilizar ou manter no estabelecimento equipamento de uso fiscal, sem a devida autorização da repartição fiscal competente: multa equivalente a 200 (duzentos) UFM;
c) utilizar ou manter no estabelecimento equipamento de uso fiscal declarado, com lacre violado, danificado ou aposto de forma a possibilitar o acesso aos dispositivos por ele assegurados: multa equivalente a 500 (cento e cinquenta) UFM;
d) utilizar ou manter no estabelecimento equipamento de uso fiscal, sem afixação da etiqueta de identificação relativa à autorização de uso do equipamento, ou estando ela danificada ou rasurada: multa equivalente a 200 (duzentos) UFM;
e) utilizar ou manter no recinto de atendimento ao público, sem a devida autorização da repartição fiscal competente, equipamento diverso de uso fiscal, que processe ou registre dados referentes a operações com mercadorias ou prestações de serviços, ou ainda, que possibilite emitir cupom ou documento que possa ser confundido com cupom fiscal: multa equivalente a 2.500 (dois mil quinhentos) UFM;
f) extraviar ou inutilizar equipamento de uso fiscal autorizado pela repartição fiscal competente: multa equivalente a 500 (quinhentos) UFM;
g) utilizar programas aplicativos, teclas ou funções que permitam o registro de vendas sem a impressão concomitante do cupom fiscal: multa equivalente a 1.000 (mil) UFM;
h) deixar de escriturar o Mapa Resumo ECF, quando o contribuinte estiver obrigado a escriturá-lo: multa equivalente a 15 (quinze) UFM por documento não escriturado;
i) utilizar dispositivo ou programa aplicativo que permita fraudar os valores registrados ou acumulados em equipamento de uso fiscal: multa equivalente a 3 (três) vezes o valor do imposto calculado com base na média aritmética das vendas brutas registradas nos demais equipamentos de uso fiscal autorizados para o estabelecimento ou, na impossibilidade desse cálculo, multa equivalente a 45% (quarenta e cinco por cento) do faturamento bruto auferido pelo estabelecimento, sem prejuízo do pagamento do imposto;
j) retirar do estabelecimento equipamento de uso fiscal, sem prévia autorização do Órgão Tributário, exceto no caso de remessa a estabelecimento autorizado a intervir no equipamento: multa equivalente a 500 (quinhentos) UFM;
l) remover EPROM ou outro dispositivo equivalente, que contém o software básico ou a memória fiscal de equipamento de uso fiscal, em desacordo com o previsto na legislação: multa equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFM por equipamento;
m) deixar de proceder à atualização da versão do software básico homologada ou registrada por meio de parecer ou ato COTEPE/ICMS, nas hipóteses previstas na legislação: multa equivalente a 100 (cem) UFM por equipamento;
n) deixar de proceder à emissão de documento fiscal por meio do equipamento Emissor de Cupom Fiscal (ECF), quando estiver obrigado ao seu uso, ou ainda, sendo usuário do ECF, deixar de emitir pelo referido equipamento o comprovante relativo à operação ou prestação cujo pagamento tenha sido efetuado por meio da Transferência Eletrônica de Fundos (TEF): multa equivalente a 15% (quinze) do valor da operação ou da prestação;
II – faltas relativas ao uso irregular de equipamento de uso fiscal, de responsabilidade da empresa credenciada a intervir em equipamento:
a) remover EPROM ou outro dispositivo equivalente, que contém o software básico ou a memória fiscal de equipamento de uso fiscal, em desacordo com o previsto na legislação: multa equivalente a 1.000 (mil) UFM por equipamento, sem prejuízo da instauração de processo administrativo, com vista à suspensão ou cassação do credenciamento;
b) habilitar tecla ou função vedadas ou não autorizadas ou alterar hardware ou software de equipamento de uso fiscal, em desacordo com a legislação, parecer ou ato COTEPE/ICMS: multa equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFM, sem prejuízo da instauração de processo administrativo, com vista à suspensão ou cassação do credenciamento;
c) manter adulterados os dados acumulados no Totalizador Geral (TG) ou na memória fiscal do equipamento ou contribuir para adulteração destes: multa equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFM, sem prejuízo da instauração de processo administrativo, com vista à suspensão ou cassação do credenciamento;
d) deixar de lacrar, lacrar de forma irregular ou retirar o lacre de equipamento de uso fiscal nas hipóteses não previstas na legislação, ou liberá-lo para uso, sem observância dos requisitos legais: multa equivalente a 300 (trezentos) UFM por equipamento;
e) deixar de devolver ao Órgão Tributário o estoque de lacres não utilizados, ou de entregar os Atestados de Intervenção não utilizados, nas hipóteses de baixa no Cadastro do Órgão Tributário, cessação de atividade ou descredenciamento: multa equivalente a 5 (cinco) UFM por lacre não devolvido ou documento não entregue;
f) deixar de comunicar ao Órgão Tributário qualquer mudança nos dados relativos ao corpo técnico e aos equipamentos autorizados: multa equivalente a 50 (cinquenta) UFM por cada alteração não comunicada;
g) deixar de comunicar previamente à repartição fiscal competente a remessa de equipamento de uso fiscal autorizado pelo Órgão Tributário, para o estabelecimento fabricante ou importador: multa equivalente a 200 (duzentos) UFM;
h) deixar de comunicar à repartição fiscal competente a saída de equipamento de uso fiscal para outro estabelecimento, exceto no caso de remessa para conserto ao estabelecimento fabricante ou importador, bem como ao correspondente retorno ao estabelecimento de origem: multa equivalente a 150 (cento e cinquenta) UFM por equipamento;
III - multa de 150 (cento e cinquenta) UFM, por mês, quando o prestador de serviços, obrigado a emitir o cupom fiscal, deixar de usar, no prazo regulamentar, o equipamento Emissor de Cupom Fiscal (ECF).
§ 1º. Para fins do disposto na alínea "a" do inciso I, deste artigo, considera-se documento fiscal de controle os seguintes documentos:

I – Redução Z;
II – Leitura X;
III – Leitura da Memória Fiscal;
IV – Atestado de Intervenção Técnica em ECF.

§ 2º. Poderá o Titular do Órgão Tributário, quando comprovada, mediante processo administrativo ou judicial, a ocorrência de roubo, furto, ou casos fortuitos, ponderadas as circunstâncias do fato, em cada caso, reduzir a penalidade ou relevar a infração.

§ 3º. A aplicação das multas previstas neste artigo é feita sem prejuízo da exigência do imposto porventura devido ou de outras penalidades de caráter geral fixadas em lei.

§ 4º. O pagamento de multa não exime o infrator do cumprimento das exigências legais ou regulamentares a que estiver sujeito.

§ 5º. No caso de reincidência, será aplicado, na primeira repetição da infração, o dobro da multa, e nas repetições subsequentes, o valor assim obtido acrescido de 20% (vinte por cento).

Art. 292. As infrações relativas ao fornecimento de informações sobre a utilização de cartões de crédito ou débito e congêneres em estabelecimentos localizados no município de Normandia:
I – de 3.000 (três mil) UFM, por mês, às pessoas jurídicas administradoras de cartão de crédito ou débito e congêneres que deixarem de apresentar as informações relativas à utilização de cartões de crédito ou débito e congêneres em estabelecimentos localizados neste Município;
II – de 1.000,00 (um mil) UFM, por mês, às pessoas jurídicas administradoras de cartão de crédito ou débito e congêneres que apresentarem fora do prazo, ou o fizerem com dados inexatos ou incompletos, as informações relativas à utilização de cartões de crédito ou débito e congêneres em estabelecimentos prestadores de serviços localizados neste Município.

Art. 293. O contribuinte que não atender à obrigação de emissão de NFS-e, fica sujeito à multa de até 300 (trezentas) Unidades Fiscais do Município – UFM, aplicada à cada operação sem o referido documento fiscal, observadas as seguintes faixas de valores de serviços:

I – até R$ 500,00 – multa de 20 (vinte) UFM;
II – de R$ 500,01 a R$ 1000,00 - multa de 40 (quarenta) UFM;
III – de R$ 1.000,01 a R$ 5.000,00 - multa de 80(oitenta) UFM;
IV– de R$ 5.000, 01 a R$ 10.000,00 - multa de 100 (cem) UFM;
V – de R$ 10.000,01 a R$ 20.000,00 – multa de 120 (cento e vinte) UFM;
VI – acima de R$ 20.000,00 – multa de 300 (trezentos) UFM.

Art. 294. As multas serão cumulativas, quando resultarem, concomitantemente, do não cumprimento de obrigação tributária acessória e principal.

Art. 295. O valor da multa será reduzido dos percentuais abaixo e o respectivo processo arquivado, se o infrator no prazo previsto para:
a) apresentação de defesa, efetuar o pagamento do débito exigido no auto de infração: 50% (cinquenta por cento);
b) interposição de recurso voluntário, efetuar o pagamento do débito exigido na decisão de primeira instância: 30% (trinta por cento).
c) liquidação, fixado na intimação, efetuar o pagamento do débito exigido na decisão de Segunda instância: 20% (vinte por cento).

Art. 296. As multas não pagas no prazo assinalado serão inscritas como dívida ativa, sem prejuízo da fluência dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

Art. 297. Caracteriza-se a reincidência pela violação da mesma norma tributária, pelo mesmo infrator, dentro do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da notificação da infração anterior.

CAPÍTULO VI
DA REGULARIZAÇÃO DE OBRAS
Art. 297-A. Esta Lei Complementar estabelece penalidades, pelo descumprimento das obrigações previstas quanto a Regularização de Obras, que serão aplicadas ao infrator, aquelas que forem cabíveis.

§ 1º. A aplicação das multas cabíveis far-se-á conforme as infrações e multas abaixo estabelecidas:
I - pela não apresentação de documentação comprobatória do licenciamento da obra ou serviço em execução, no prazo de trinta (30) dias após a notificação, multa de até quatrocentos e dezoito 418 (quatrocentos e dezoito) UFM, por cada obra, nas seguintes condições:
a) cinquenta 50 (cinquenta) UFM, quando se tratar de Licenciamento de Obras, depois de vencido o prazo previsto no Código de Obras e Edificações do Município;
b) 300 (trezentos) UFM, quando se tratar de Serviços de Execução de Obras, sem o devido pagamento da Taxa de Licença e Fiscalização de Obras (TLFO) prevista nesta Lei Complementar;
c) A apresentação após o prazo previsto no inciso I deste paragrafo não exime o proprietário do pagamento da multa, ficando, ainda, sujeito às demais penalidades legais;
II – Na ausência da Licença de Demolição, mesmo em caso de ruína, o pagamento deverá ser efetuado pelo proprietário, caso contrario fica o mesmo passivo de multa equivalente a 200 (duzentos) UFM, por obra;
III – Fica passivo de multa no valor de 400 (quatrocentos) UFM, por cada obra, quando o prosseguimento de Serviço de Execução de Obras for realizado, sem apresentação do novo responsável técnico em virtude de afastamento do anterior;
IV – Quando da inexistência ou falsificação do Alvará de Construção:
a) Para habitação transitória ou utilização de canteiro de obras em local diverso do licenciado, multa de 300 (trezentos) UFM, por unidade;
b) Da utilização do passeio por tapume, multa de 12 (doze) UFM, por metro linear;
V – Multa pela inexistência de Alvará para Execução dos seguintes serviços:
a) Movimento de terra - multa de 02 (dois) UFM, por metro cúbico (m^3),
b) Muro de arrimo - multa de 20 (vinte) UFM, por metro linear;
c) Muro de divisa - multa de 10 (dez) UFM, por metro linear;

d) Demolição total - multa de 04 (quatro) UFM, por metro quadrado (m^2) de construção;

e) Reforma - multa de 02 (dois) UFM, por metro quadrado (m²) de construção;
f) Reconstrução, multa de 2 (vinte) UFM, por metro quadrado (m²) de construção.
VI - Pela utilização de edificação sem a Certificado de Conclusão, multa de 10 (dez) UFM, por metro quadrado (m²) de construção;
VII - Pelo defloramento do alvará designado da edificação licenciada, para uso diverso, multa de 20 (vinte) UFM, por metro quadrado (m²) de construção;
VIII - Pela obstrução do passeio com materiais a serem utilizados na obra, ou por entulho, multa 80 (oitenta) UFM, por obra;
IX - Pela não execução de plataformas de segurança e/ou vedação externa das obras, multa de 300 (trezentos) UFM, por obra;
X – Quando o contribuinte infligir as normas relativas à utilização de "caçambas", multa de 20 (vinte) UFM, por dia;
XI - Multa de 100 (cem) UFM, pela inobservância à regulamentação do depósito de entulho;
XII - Em caso de reincidência da infração do inciso XI, será imposta multa duas vezes;

CAPÍTULO VI
DA SUJEIÇÃO A REGIME ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO
Art. 298. A Administração Fazendária poderá conceder regime especial quando necessário, de ofício, ou a requerimento do interessado, a determinadas categorias, grupos ou setores de atividades nas seguintes situações:
I – emissão de documentos fiscais;
II – escrituração de livros contábeis fiscais;
III – entrega de declarações;
IV – em casos de prática reiterada de desrespeito à legislação tributária, ou quando configurada a prática de embaraço à ação fiscalizadora.
Parágrafo único. O regime especial de fiscalização de que trata este artigo será definido na legislação tributária.

CAPÍTULO VII
DA PROIBIÇÃO DE SE RELACIONAR COM O MUNICÍPIO
Art. 299. Os contribuintes que se encontrarem com pendências das obrigações tributárias, principal ou acessória, junto ao Órgão Tributário, não poderão:
I – participar de licitação, qualquer que seja sua modalidade, promovida por órgão da administração direta ou indireta do Município;
II – celebrar contratos ou termos de qualquer natureza, ou transacionar a qualquer título com os órgãos da administração direta e indireta do Município, com exceção:
a) da formalização dos termos e garantias necessários à consecução da moratória;
b) da compensação e da transação;
III – usufruir de quaisquer benefícios fiscais.

Parágrafo único. A proibição a que se refere este artigo não se aplicará quando, sobre o débito ou a multa, houver recurso administrativo ainda não decidido definitivamente.

CAPÍTULO VIII
DA RESPONSABILIDADE POR INFRAÇÕES
Art. 300. Salvo disposição de lei em contrário, a responsabilidade por infrações da legislação tributária independe da intenção do agente ou do responsável e da efetividade, natureza e extensão dos efeitos do ato.

Art. 301. A responsabilidade é pessoal ao agente;
I – quanto às infrações conceituadas por lei como crimes ou contravenções, salvo quando praticadas no exercício regular de administração, mandato, função, cargo ou emprego, ou no cumprimento de ordem expressa por quem emitida de direito;
II – quanto às infrações em cuja definição o dolo específico do agente seja elementar;
III – quanto às infrações que decorram direta e exclusivamente de dolo específico;
a) das pessoas referidas no art. 33, contra aquelas por quem respondem;
b) dos mandatários, prepostos ou empregados, contra seus mandantes, preponentes ou empregadores;
c) dos diretores, agentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado, contra estas.

Art. 302. A responsabilidade é excluída pela denúncia espontânea da infração, acompanhada, se for o caso, do pagamento do tributo devido e dos juros de mora, ou do depósito da importância arbitrada pela autoridade administrativa, quando o montante do tributo dependa de apuração.
Parágrafo único. Não se considera espontânea a denúncia apresentada após o início de qualquer procedimento administrativo ou medida de fiscalização, relacionados com a infração.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 303. Fica o Prefeito Municipal autorizado a instituir preços públicos, através de decreto, para obter o ressarcimento da prestação de serviços, do fornecimento de bens ou mercadorias de natureza comercial ou industrial, da ocupação de espaços em prédios, praças, vias ou logradouros públicos, ou de sua atuação na organização e na exploração de atividades econômicas.

§ 1º. A fixação dos preços terá por base o custo unitário da prestação do serviço ou do fornecimento dos bens ou mercadorias, ou o valor estimado da área ocupada.
§ 2. Quando não for possível a obtenção do custo unitário, para fixação do preço serão considerados o custo total da atividade, verificado no último exercício, e a flutuação nos preços de aquisição dos insumos.
§ 3º. O custo total compreenderá o custo de produção, manutenção e administração, quando for o caso, e de igual modo as reservas para recuperação do equipamento e expansão da atividade.

Art. 304. Consideram-se integradas as Tabelas I a V que fazem partes inseparáveis desta Lei Complementar.

Art.305. Esta Lei entrará em vigor na da data de sua publicação e observará o que preceitua o artigo 150, III, "c", e § 1º segunda parte ambos da Constituição Federal, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Complementar nº 243 de 27 de dezembro de 2017.

Gabinete do Prefeito de Normandia,10 de dezembro de 2021.

WENSTON PAULINO BERTO RAPOSO
Prefeito Municipal de Normandia

ANEXO 1 – TABELA I
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA –ISSQN

ALÍQUOTAS DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA –ISSQN	
TABELA DE SERVIÇOS	**ALÍQUOTAS (%) SOBRE O VALOR DO SERVIÇO**
1 – Serviços de informática e congêneres:	
1.01 – Análise e desenvolvimento de sistemas;	3%
1.02 – Programação	3%
1.03 – Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres;	3%
1.04– Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congênere;	3%
1.05 – Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de Computação;	3%
1.06 – Assessoria e consultoria em informática;	3%
1.07 – Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados;	3%
1.08 – Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas;	3%
1.09 - Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata aLei no 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS)	3%
2 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza:	
2.01 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza;	2,5%
3 – Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres:	
3.01 – (Vetado)	-
3.02 - Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda;	5%
3.03– Explorações de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza;	4%
3.04 – Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos, e condutos de qualquer natureza;	5%
3.05 – Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário;	4%
4.01 – Medicina e biomedicina;	3%
4.02 – Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultrassonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres;	3,5%
4.03 – Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres;	5%
4.04 – Instrumentação cirúrgica;	5%
4.05 – Acupuntura;	5%
4.06 – Enfermagem inclusive serviços auxiliares	4%
4.07 – Serviços farmacêuticos	5%
4.08 – Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia;	3%
4.09 – Terapia de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental;	3%
4.10 – Nutrição;	3%
4.11 – Obstetrícia;	5%
4.12 – Odontologia;	5%
4.13 – Ortópédia;	5%
4.14 – Próteses sob encomenda;	2%
4.15 – Psicanálise;	5%
4.16 – Psicologia;	3%
4.17 – Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres;	2%
4.18 – Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres;	5%
4.19 – Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres;	3%
4.20 - Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer natureza.	3%
4.21 - Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres;	4%
4.22 - Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres;	5%
4.23 - Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário;	5%
5 – Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres:	
5.01 - Medicina veterinária e zootecnia;	3%
5.02 - Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária;	4%
5.03 - Laboratórios de análise na área veterinária;	4%
5.04 - Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres;	4%
5.05 - Bancos de sangue e de órgãos e congêneres;	4%
5.06 - Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie;	4%
5.07 - Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres;	3,5%
5.08 - Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres;	3,5%
5.09 - Planos de atendimento e assistência médico-veterinária;	5%
6 - Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres:	
6.01 - Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.	2%
6.02 - Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres;	2%
6.03 - Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres;	2%
6.04 - Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas;	3%
6.05 - Centros de emagrecimento, spa e congêneres;	5%
6.06 – Aplicação de tatuagens,**piercings**e congêneres.	5%
7 - Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres:	
7.01 - Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres;	5%
7.02 - Execução, por administração, empreitada ou sub-empreitada de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS);	5%
7.03 - Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia;	5%
7.04 - Demolição;	5%
7.05 - Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS);	5%
7.06 - Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, Placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço;	4%
7.07 - Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres;	4%
7.08 - Calafetação.	4%
7.09 - Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer;	5%

7.10 - Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres;	3%
7.11 - Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de arvores;	3%
7.12 - Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos;	5%
7.13 - Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres;	5%
7.14 - (Vetado)	-
7.15 - (Vetado)	-
7.16 - Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios;	2,5%
7.17 - Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres;	5%
7.18 - Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos; lagoas, represas, açudes e congêneres;	5%
7.19 - Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo;	5%
7.20 - Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres;	5%
7.21 - Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretação, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural, e de outros recursos minerais;	5%
7.22 – Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres;	5%
8 – Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza:	
8.01 - Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior;	3%
8.02 – Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimento qualquer natureza;	3%
9 - Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres:	
9.01 - Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto sobre Serviços);	3%
9.02 - Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres;	3%
9.03 – Guias de turismo;	2%
10 – Serviços de intermediação e congêneres:	
10.01 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada;	5%
10.02 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer;	5%
10.03 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária;	5%
10.04 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), ou franquia (franchising) e de faturização (factoring);	5%
10.05 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens desta lista de serviços, inclusive aqueles realizados em âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.	5%
10.06 - Agenciamento marítimo;	5%
10.07 - Agenciamento de notícias;	5%
10.08 - Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios;	5%
10.09 - Representação de qualquer natureza, inclusive comercial;	5%
10.10 - Distribuição de bens de terceiros;	5%
11 - Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres:	
11.01 - Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações;	3%
11.02 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes;	4%
11.03 - Escolta, inclusive de veículos e cargas;	5%
11.04 - Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie;	4%
12 – Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres:	
12.01 - Espetáculos teatrais;	3%
12.02 - Exibições cinematográficas;	3%
12.03 - Espetáculos circenses;	3%
12.04 - Programas de auditório;	3%
12.05 - Parques de diversões, centros de lazer e congêneres;	3%
12.06 - Boates, táxi-dancing e congêneres;	5%
12.07 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres;	3%
12.08 - Feiras, exposições, congressos e congêneres;	3%
12.09 - Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não;	5%
12.10 - Corridas e competições de animais;	3%
12.11 - Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador;	2%
12.12 - Execução de música;	2%
12.13 - Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres;	4%
12.14 - Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo;	2%
12.15 - Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres;	5%
12.16 - Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres;	2%
12.17 - Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza;	2%
13 – Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia:	
13.01 - (Vetado)	-
13.02 - Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres;	3%
13.03 - Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres;	3%
13.04 - Reprografia, microfilmagem e digitalização;	3%
13.05 - Composição gráfica, inclusive confecçãode impressos gráficos, fotocomposição, clicheria,zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS;	5%
14 – Serviços relativos a bens de terceiros:	
14.01 - Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS);	5%
14.02 - Assistência Técnica;	3%
14.03 – Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS);	5%
14.04 - Recauchutagem ou regeneração de pneus;	3%
14.05- Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer;	3%
14.06 - Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido;	5%
14.07 - Colocação de molduras e congêneres;	3%
14.08 - Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres;	3%
14.09 - Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento;	2%
14.10 - Tinturaria e lavanderia;	3%
14.11 - Tapeçaria e reforma de estofamento em geral;	3%
14.12 - Funilaria e lanternagem;	5%
14.13 - Carpintaria e serralheria;	4%

14.14 – Guincho intramunicipal, guindaste e içamento;	5%
15 – Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito:	
15.01 - Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres;	5%
15.02 - Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação, e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas;	5%
15.03 - Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral;	5%
15.04 - Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres;	5%
15.05 - Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral, e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos- CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais;	5%
15.06 - Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia;	5%
15.07 - Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meios ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, Internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo;	5%
15.08 - Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise, e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins;	5%
15.09 - Arrendamento mercantil, (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing);	5%
15.10 - Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento de pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral;	5%
15.11 - Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados;	5%
15.12 - Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários;	5%
15.13 - Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito, cobrança ou depósito no exterior, emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio;	5%
15.14 - Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres;	5%
15.15 - Compensação de cheques e títulos quaisquer, serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento;	5%
15.16 - Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo, serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral;	5%
15.17 - Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão;	5%
15.18 - Serviços relacionados a crédito imobiliário avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário;	5%
16 – Serviços de transporte de natureza municipal:	
16.01 – Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros;	5%
16.02 – Outros serviços de transporte de natureza municipal.	4%
17- Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres:	
17.01 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta tabela, análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares;	3%
17.02 - Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretarias em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres;	3%
17.03 – Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa;	5%
17.04 - Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra;	4%
17.05 - Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço;	5%
17.06 - Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários;	5%
17.07 - (Vetado)	-
17.08 - Franquia (franchising);	5%
17.09 - Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas;	5%
17.10 - Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres;	4%
17.11 - Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS);	4%
17.12 - Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros;	5%
17.13 - Leilão e congêneres;	5%
17.14 - Advocacia;	5%
17.15 - Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica;	5%
17.16 - Auditoria;	5%
17.17 - Análise de Organização e Métodos;	5%
17.18 - Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza;	5%
17.19 - Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares;	5%
17.20 - Consultoria e assessoria econômica ou financeira;	5%
17.21 - Estatística;	5%
17.22 - Cobrança em geral;	5%
17.23 - Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring);	5%
17.24 - Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres;	2%
17.25 – Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita);	2%
18 – Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres:	
18.01 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres;	5%
19 – Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres:	
19.01 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres;	5%
20 – Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários:	
20.01 - Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres;	5%
20.02 - Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres;	5%
20.03 - Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusivesuas operações, logística e congêneres;	5%
21.01 – Serviços de registros públicos, cartoriais e notariais;	5%
22 – Serviços de exploração de rodovia:	
22.01 - Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais;	5%
23 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres:	

23.01 - Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres;	3%
24 – Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres:	
24.01 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres;	2,5%
25 – Serviços funerários:	
25.01 - Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres;	3%
25.02 – Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos;	5%
25.03 - Planos ou convênio funerários;	5%
25.04 - Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios;	3%
25.05 – Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento;	3%
26 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres:	
26.01 - Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agencias franqueadas; courrier e congêneres;	5%
27 – Serviços de assistência social:	
27.01 - Serviços de assistência social;	2,5%
28 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza:	
28.01 - Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza;	5%
29 – Serviços de biblioteconomia:	
29.01 - Serviços de biblioteconomia;	2%
30 – Serviços de biologia, biotecnologia e química:	
30.01 - Serviços de biologia, biotecnologia e química;	3%
31 – Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres:	
31.01 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres;	5%
32 – Serviços de desenhos técnicos:	
32.01 - Serviços de desenhos técnicos;	3%
33 – Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres:	
33.01 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres;	5%
34 – Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres:	
34.01 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres;	5%
35 – Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas:	
35.01 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas;	5%
36 – Serviços de meteorologia:	
36.01 - Serviços de meteorologia;	5%
37 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins:	
37.01 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins;	3%
38 – Serviços de museologia:	
38.01 - Serviços de museologia;	2%
39 – Serviços de ourivesaria e lapidação	
39.01 - Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço);	5%
40 – Serviços relativos a obras de arte sob encomenda:	
40.01 - Obras de arte sob encomenda;	2%

ANEXO II – TABELA II
TAXA DE COLETA DE LIXO

VALORES DA TCL APLICADA EM UFM CONFORME ATIVIDADE E ÁREA CONSTRUÍDA (M²).	
1. Imóveis Comerciais/Industriais/Públicos	**UFM**
1.1- Até 50 m2	20
1.2- de 51 a 100 m2	30
1.3- de 101 a 250 m2	40
1.4- de 251 a 500 m2	60
1.5- de 501 a 750 m2	80
1.6- de 751 a 1000 m2	100
1.7- Acima de 1000 m2	120
2. Imóveis exclusivamente residenciais	18

ANEXO III – TABELA III
TAXAS DE LICENÇAS (TLLIF/TFF), (TLFO), (TRFS), (TLLL) DENTRE OUTRAS TAXAS.

QUANTIDADE DE UFM A SER APLICADA CONFORME PARA COBRANÇA DE TAXAS DE LICENÇAS (TLLIF/TFF), (TLFO), (TRFS), (TLLL) SERVIÇO DE TRANSPORTE POR ESTIMATIVA DENTRE OUTRAS TAXAS.	
1-TAXAS DE LOCALIZAÇÃO, FUNCIONAMENTO E INSPEÇÃO MUNICIPAL DE ESTABELECIMENTOS, ÁREA CONSTRUÍDA POR m² (TLLIF/TFF)	**QUANT. DE UFM**
1.1- Até 50 m2	20
1.2- de 51 a 100 m2	30
1.3- de 101 a 200 m2	50
1.4- de 201 a 300 m2	80
1.5- de 301 a 500 m2	120
1.6- de 501 a 1000 m2	160
1.7- Acima de 1000 m2	200
1.8 – Valor da cobrança de Taxa de Localização, Funcionamento e Inspeção Municipal (TLLIF) para áreas descobertas utilizável.	0,5 UFM m²
2 - Veiculação de publicidade em geral	
2.1- Publicidade afixada na parte externa de estabelecimentos industriais, comerciais, agropecuários, de prestação de serviços e outros, por autorização;	15 UFM
2.2 Publicidade no exterior de veículo de transporte urbano municipal, por veículo	10 UFM
2.2.1 Publicidade no interior de veículo de transporte urbano municipal, por veículo	5 UFM
2.3- Publicidade sonora, em veículos destinados a qualquer modalidade de publicidade, por veículo;	5 UFM
2.4- - Publicidade colocada em terrenos, campos de esportes, clubes, associações, qualquer que seja o sistema de colocação, desde que visível de quaisquer vias ou logradouros públicos, inclusive as rodovias, estradas e caminhos municipais, por m2, durante o período de 30 (trinta) dias;	7,0 UFM
2.5- Quaisquer outros tipos de publicidade para terceiros não constantes dos itens anteriores, por autorização.	10 UFM
3 . EXECUÇÃO DE OBRAS, ARRUAMENTOS E LOTEAMENTOS (LICENÇA POR M²)	
3.1- Legalização de construção (licença por m²) – (TLFO)	**VALOR EM UFM**
3.1.1- Prédios residenciais;	**0,5 UFM**
3.1.2- Prédios industriais;	**2,0 UFM**
3.1.3- Prédios comerciais;	**1,0 UFM**
3.1.4 - Prédios públicos;	**3,0 UFM**
3.1.5 - Legalização de construção Muro de Divisa (por m²)	**0,2 UFM (m²)**
3.1.6 - Legalização de construção Muro de Arrimo (por m²)	**1,0 UFM (m²)**
3.2 TAXA DE LICENÇA PARA LEGALIZAÇÃO DE LOTEAMENTOS (TLLL)	**VALOR EM UFM**

3.2.1 - Aprovação de loteamentos, por m²;	0,03 UFM m²
3.2.2 - Desmembramentos por m²;	0,05 UFM m²
3.2.3 - Remembramentos, por m²;	0,05 UFM m²
3.2.4 - Demolições, por m2;	0,5 UFM m²
3.4- Licença para habitar, por m2;	**0,5 UFM m²**
3.4.1 Licença para habitar (até 50m²)	**"Isento"**
3.5 Legalização de construção (não licenciada), por m²:	
3.5.1 Residencial;	0,4 UFM
3.5.2 Comercial;	0,8 UFM
3.5.3 Quaisquer outras obras particulares não especificadas, por m2	1,5 UFM
4. Exploração de atividades em áreas, vias e logradouros públicos, por licença	**QUANT. DE UFM**
4.1 - feirantes, por ano	25
4.2 - veículos, por licença	25
4.3 - barracas, barraquinhas e quiosques (fixos no logradouro), por mês.	15 UFM
4.4 - circos, rodeios e parques de diversões, por licença.	200
4.5 - bancas de jornais e revistas, por ano	50
4.6 - caixas eletrônicos e demais de serviços bancários, por ano	1500
4.7 – ambulantes eventuais, por dia	5 UFM
4.8 – Barraqueiros eventuais (festas e eventos) por dia.	50 UFM
4.9 – Taxa para realização de festas e eventos ocasionais para clubes, boates e similares;	20,5 UFM por licença
5 – Taxas de Serviços Fundiários	**QUANT. DE UFM**
5.1 - Taxas De Emissão de Título Definitivo;	10
5.2 - Certidão de inteiro teor de Título Definitivo;	5
5.3 LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO COM EXPEDIÇÃO DE MAPA E MEMORIAL DESCRITIVO	
5.3.1 - **Levantamento topográfico** Até 500 m²	0,1 UFM/m²
5.3.2 - **Levantamento topográfico** De 501 a 1000 m²	0,7 UFM/m²
5.3.3 - **Levantamento topográfico** De 1001 a 2000 m²	0,5 UFM/m²
5.3.3 - **Levantamento topográfico** De 2001 a 3000 m²	0,2 UFM/m²
5.4 GEORREFERENCIAMENTO COM EXPEDIÇÃO DE MAPA E MEMORIAL DESCRITIVO	**UFM/ha**
5.4.1 - **Levantamento** Georreferenciado de áreas por hectare (ha);	110 UFM/ha
5.5 - Demarcação com a existência de mapa;	0,1 UFM/m²
5.6 – Certidão descritiva.	5 UFM
6 - Taxas de Serviços de Transporte	
6.1 Certidão comprobatória do exercício de táxi, táxi-lotação, transporte coletivo e moto taxi;	15 UFM
6.2 Baixa de veículos de táxi convencional, lotação e moto taxi.	15 UFM
6.3 Fixação de faixa de identificação em moto taxi;	30 UFM
6.4 Fixação de faixa de identificação em táxis kit (lotação ou convencional);	45 UFM
6.5 Emissão de credencial de motorista auxiliar de táxi (convencional ou lotação);	10 UFM
6.6 Emissão de credencial de moto taxi;	10 UFM
6.7 Substituição de veículo de táxi (lotação e convencional);	15 UFM
6.8 Emissão/Renovação de alvará de moto taxi municipal;	30 UFM
6.9 - Emissão/Renovação de alvará de táxi municipal, convencional ou lotação.	50 UFM
6.10 – Espelho de Alvará Taxi/Moto Taxi ou Lotação	15 UFM
6.11 DO ISS SOBRE SERVIÇO DE TRANSPORTE POR ESTIMATIVA	
6.11.1 - ISS moto taxi municipal anual;	45 UFM
6.11.2 – ISS taxi convencional ou lotação anual;	60 UFM
6.12 **DAS TAXA DE TRANSFERÊNCIA DA CONCESSÃO**	
6.12.1 – Taxa de Transferência da concessão de Alvará de táxi convencional ou lotação;	1.500 UFM
6.12.2 – Taxa de Transferência da concessão de Alvará de moto táxi	400 UFM
7 . **Taxa de retirada de entulhos e resíduos sólidos.**	
7.1 Veículo do tipo caçamba toco com capacidade de (12 m³)	20 UFM por carrada
8. TAXAS DIVERSAS	
8.1 Taxa por interdição de via publica (por dia)	15 UFM
8.2 Taxa de quebra e recomposição de via publica (por metro linear ou fração)	15 UFM
8.3 Taxa de estadia em via publica de veículos automotores de cargas, móveis, trailers e outros (por dia)	35 UFM
8.4 Taxa pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços específicos, postos ou quiosques - TPP (por mês)	25 UFM
8.5 Taxa por ocupação de uso do solo em via pública por m², (por ano)	10 UFM m²
8.6 TAXA DE EDITAL	
8.6.1 Taxa de edital (*modalidade convite*)	12 UFM
8.6.2 Taxa de edital (*outras modalidades de licitação*)	25 UFM
8.7 AUTORIZAÇÃO DE INGRESSOS	
8.7.1 Taxa de autorização de ingressos (por bloco com 100)	3 UFM
8.7.2 Taxa de autorização para realização de festas e eventos **(*com bilheteria*)**	250 UFM
8.7.3 Taxa de autorização para realização de festas e eventos **(*sem bilheteria*)**	100 UFM
8.8 Taxa de autorização para água e luz	5 UFM
8.9 Taxa de remoção de equipamentos abandonados (veículos, móveis, traillers e outros)	25 UFM
8.10 Taxa para resgate de animais recolhidos em vias publicas (por dia)	5 UFM
8.11 Taxa de vistoria técnica	20 UFM
9. AUTENTICAÇÃO EM PROJETOS	
9.1 Autenticação em jogos de plantas de projetos já aprovados	10 UFM
9.2 Para projeto de construção de condomínios ou pousadas	40 UFM
9.3 Para projeto de construção de imóveis destinados a utilidade comercial, industrial e/ou publica	50 UFM
9.4 Para projeto de construção de loteamentos habitacionais ou urbanizados, residências, unifamiliares e multifamiliar.	15 UFM

10.	**TAXA DE ULTILIZAÇÃO DE BENS IMOVEIS POR CESSÃO DE USO POR ENTIIDADES DA SOCIEDADE CIVIL E PESSOA FÍSICA**	**TIPO**	**QUANT. DE UFM**
10.1	Galpão Vazio de até 100 m2	Mês	80 UFM/MÊS
10.2	Galpão Vazio de 100,01 m2 até 150 m2	Mês	100 UFM/MÊS
10.3	Galpão Vazio maior que 150 m2	Mês	150 UFM/MÊS
10.4	Galpão Equipado até 100 m2	Mês	200 UFM/MÊS
10.5	Galpão Equipado de 100,01m2 até 150 m2	Mês	250 UFM/MÊS
10.6	Galpão Equipado maior que 150 m2	Mês	300 UFM/MÊS
10.7	Box Tipo 1 – (feira municipal) Diversos	Mês	12 UFM/MÊS
10.8	Box Tipo 2 – (feira municipal) Pedra	Mês	22 UFM/MÊS
10.9	Box Tipo 3 – (feira municipal) Restaurante	Mês	26 UFM/MÊS
10.10	Box Tipo 4 – (feira municipal) Açougue/Peixaria	Mês	22 UFM/MÊS
10.11	Box Tipo 5 – (feira municipal) Polpas	Mês	15 UFM/MÊS

10.12	Banca Rotativa (feira municipal)	Por dia	2 UFM/Dia
10.13	Cessão de uso de Clubes Esportivo e Similares	Mês	40 UFM/MÊS
10.14	Outros bens imóveis	Mês	100 UFM/MÊS
11.	**TAXAS DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS/RURAL**	**TIPO**	**QUANT. DE UFM**
11.1	Coleta de solo para análise	Exped.	20 UFM
11.2	Inseminação artificial/por animal	Exped.	20 UFM
11.3	Teste de prenhês	Exped.	20 UFM
11.4	Declaração de Endereçamento de Imóvel Rural	Exped.	10 UFM
11.5	Declaração de Simples Ocupação	Exped.	10 UFM
11.6	Digitalização de Processoem Mídia do Requerente	Exped.	20 UFM
11.7	Credenciamento Profissional (Pessoa Física)	Exped.	70 UFM
11.8	Credenciamento Profissional (Pessoa Jurídica)	Exped.	80 UFM
11.9	Renovação de Credenciamento (Pessoa Física)	Exped.	50 UFM
11.10	Renovação de Credenciamento (Pessoa Jurídica)	Exped.	60 UFM
11.11	Abertura de Processo de Regularização Fundiária de Imóvel Rural	Exped.	13 UFM
11.12	Vistoria de imóveis rurais para regularização fundiária.	Exped.	30 UFM por avaliação + 0,50 UFM por km de distância da sede do Município.
11.13	Solicitação de Remembramento/Desmembramento Imóveis Rural	Exped.	30 UFM
11.14	Segunda Via de Croqui, Planta, Mapa, Memorial Descritivo e Cálculo de Azimute de Imóvel Rural.	Exped.	13 UFM
11.15	Avaliação/vistoria de Imóvel Rural para Elaboração de Projeto de crédito rural	Exped.	30 UFM por avaliação + 0,50 UFM por km de distância da sede do município.
11.16	Taxa de outros serviços não especificados anteriormente	Exped.	10 UFM
12. TAXAS DE CEMITÉRIO		**VALOR UFM**	
12.1 – Autorização para construção de sepultura simples		08 UFM	
12.2 – Autorização para construção de sepultura aberta		10 UFM	
12.3 – Autorização para construção de sepultura fechada		12 UFM	
12.4 – Autorização para construção de urna		20 UFM	
12.5 – Autorização para construção de gaveta		50 UFM	
12.6 – Autorização para construção de capela, (cujo terreno não pode ser superior a 3x3)		03 UFM/m²	
12.7 – Taxa anual		10 UFM	

ANEXO IV – TABELA IV

TAXAS DE EXPEDIENTE		
REQUERIMENTO PARA PROCEDIMENTO DE:		
1.01	a)Abertura de processo para Legalização de Obras e ***Habite-se*;**	5 UFM
	b) Desarquivamento de processos;	10 UFM
	c) Impressão e/ou copia de segunda via de processos;	20 UFM
	d) Segunda via de Alvará de Funcionamento;	5 UFM
	e) Para uso de Sistema de Processamento Eletrônico de Dados – SPED;	7 UFM
	f) Para impressão de documentos fiscais.	4 UFM
REQUERIMENTO PARA PROCEDIMENTO DE PESSOA JURIDICA:		
1.02	a)Abertura de Inscrição Municipal;	5 UFM
	b) Alteração Razão Social/Endereço;	15 UFM
	c) Suspensão de Inscrição Municipal;	10 UFM
	d) Reativação de Inscrição Municipal;	10 UFM
	e) Baixa de Inscrição Municipal;	15 UFM
1.3	Segunda via de outros documentos não especificados anteriormente.	5 UFM

ANEXO V – TABELA V
Taxa de Registro e Fiscalização Sanitária – TRFS

1. HIPÓTESE PARA COBRANÇA DA Taxa de Registro e Fiscalização Sanitária – TRFS, ÁREA CONSTRUÍDA POR (M²).	
1.1- Até 50 m2	15 UFM
1.2- de 51 a100 m2	20 UFM
1.3- de 101 a250 m2	30 UFM
1.4- de 251 a500 m2	50 UFM
1.5- de 501 a750 m2	75 UFM
1.6- de 751 a1000 m2	100 UFM
1.7- Acima de 1000 m2	125 UFM

Normandia, 10 de dezembro de 2021.

WENSTON PAULINO BERTO RAPOSO
Prefeito Municipal de Normandia

Publicado por:
Elryson do Carmo Lima
Código Identificador:A45B5EDB

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE

GABINETE
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

GABINETE DO PREFEITO
"Amazônia, Patrimônio dos Brasileiros"
LEI MUNICIPAL Nº413 /2021 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A PREVISÃO DA RECEITA A FIXAÇÃO DA DESPESA DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE, PARA O EXERCÍCIO DE 2022 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE/RR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 61, Inciso VI, da Lei Orgânica Municipal/RR. Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:
Art. 1º - O Orçamento do Município de ALTO ALEGRE para o exercício de 2022, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei Orça a Receita e Fixa a Despesa em R$ 43.405.410,00 (Quarenta e três milhões, quatrocentos e cinco mil, quatrocentos e dez reais).
I ORÇAMENTO FISCAL R$ 33.279.349,00
II ORÇAMENTO DE SEGURIDADE SOCIAL R$ 10.126.061,00
Art. 2º - A Receita total, compreende o Orçamento mencionados nos inícios I e II do Artigo anterior, e estimado no valor R$ 43.405.410,00 (Quarenta e três milhões, quatrocentos e cinco mil, quatrocentos e dez reais)**;**
PARAGRAFO ÚNICO - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos e ingressos de outras Receitas Correntes e de Capital conforme dispõe a Lei Orgânica do Município, e a legislação Estadual pertinente, nas especificações do Anexo I da Lei 4320/64 e de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES		
Receita Tributária	R$	662.000,00
Receita Patrimonial	R$	11.500,00
Transferências Correntes	R$	37.158.910,00
- Dedução de Rec. Corrente	R$	-4.014.000,00
RECEITA DE CAPITAL	**R$**	**9.587.000,00**
Transferência de Capital	R$	9.587.000,00
TOTAL	**R$**	**43.405.410,00**

Art. 3° A Despesa será realizada segundo os Demonstrativos da Despesa do Orçamento Geral do Município, com recursos do Tesouro e de Outras Fontes, constante do Anexo 1 da Lei 4320/64, discriminação dos quadros integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:
1- Por Funções de Governo

Código	Discriminação	Valor
0001	GESTÃO DAS ACOES DO PODER LEGISLATIVO	1.200.000,00
0002	GESTAO DAS ACOES DA SECRETARIA DE OBRAS	1.054.973,03
0004	GESTAO DAS ACOES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	2.195.329,68
0005	GESTAO DAS ACOES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA	275.264,13
0007	GESTAO DAS ACOES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – MDE 25%	4.402.763,48
0008	GESTAO DAS ACOES VINC AOS RECEB. DO FUN. DE DES. DA EDUC BASICA	10.206.850,00
0009	GESTAO DE ACOES VINCUNLADAS AOS REC. DO FUNDO DE DESPESAS DA EDUCACAO - FNDE	318.297,00
0011	GESTAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE CULTURA	131.453,61
0013	GESTAO DAS ACOES DA SECRETARIA DE SAUDE – SAUDE 15%	3.084.000,00
0014	GESTAO DAS ACOES VINCULADAS AOS REC. DO SISTEMA ÚNICO DE SAUDE – SUS FEDERAL	5.290.220,80
0015	GESTAO DAS ACOES VINCULADAS AOS REC. DO SISTEMA ÚNICO DE SAUDE – SUS ESTADUAL	234.839.20
0017	GESTAO DAS ACOES DO GABINETE DO PREFEITO	540.487,86
0018	GESTAO DAS ACOES DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANCAS	1.867.804,59
0019	GESTAO DAS ACOES DA SECRETARIA DE ESPORTE	288.213,77
0021	GESTAO DAS ACOES DA SECRETARIA DE ACAO SOCIAL	1.170.006,00
0022	GESTAO DAS ACOES VINCULADAS AO RECURSO FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – FNAS	346.995,00
0024	GESTAO DAS ACOES DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO	572.713,67
0025	INCENTIVO AO TURISMO REGIONAL	95.413,74
0026	GESTAO DAS ACOES DA SECRETARIA DO INDIO	108.750,34
0506	ILUMINACAO PUBLICA	7.868.000,00
0710	ESTRADAS VICINAIS	1.719.000,00
9999	RESERVA DE CONTIGENCIA	434.034,10
TOTAL		43.405.410,00

Art. 4° - Os Programas de Obras custeadas com Recursos do Tesouro e de Outras Fontes estão detalhadas no Anexo 6 da Lei 4320/64 desta Lei.
Art. 5° - Os quantitativos alocados aos Projetos e Atividades representam custos provisionais e serão ajustados automaticamente, com base nos dados relativos à efetiva realização dos gastos, respeitando os limites globais estabelecidos, por elementos de Despesas, em cada Unidade Orçamentária.
Art. 6° - Fica o Poder Executivo Autorizado, no que lhe couber, a: I Efetuar operações de Crédito por antecipação de Receita **(ARO)** em qualquer mês, até o montante equivalente a 15% (Quinze por Cento) do total da Receita Orçada, oferecendo as garantias usuais necessárias para a realização das operações de crédito.
I Decretar a abertura de Crédito Suplementares, com, até o limite de 30% (Trinta Por Cento) da Despesa fixada, desde que utilize recursos hábeis apontados na íntegra prescritas no parágrafo 1 ° (primeiro) do Art. 43 da Lei Federal 4320/64, com exceção do Inciso II (Os resultados de Anulação Parcial ou Total de Dotação Orçamentária), ficando este Item a critério da Administração para uma melhor execução Financeira e Orçamento, bem como não serão computado para este percentual as despesas a seguir:

a) A pessoal e encargos sociais;
b) A pagamento do serviço da dívida;
c) Ao FUNDEB; e
d) A convênios, contratos, acordos e ajustes.
II Adotar medidas que julgar necessárias e/ou convenientes para ajustar o ritmo da Despesa ao comportamento da Arrecadação da Receita, podendo, inclusive, aprovar por Decreto plano de contenção de gastos variáveis.
III Até o Limite de 15% (Quinze por Cento) das Dotações definidas neste Orçamento procederá à compensação, conversão ou criação de Fontes de Recursos Ordinários, vinculados ou próprios dos Projetos Atividades/Operações Especiais e das Obras, sem lhe alterar o valor Global, com a finalidade de assegurar a execução das Programações definidas nesta Lei, não serão computados neste limite os Recursos utilizados para cobertura de Pessoal e Encargos Sociais.
IV Fica o Poder Executivo autorização a firmar Convênios Federais e Estaduais que serão abertos por Créditos Especiais, com base nos Projetos/Atividades das Dotações previstas neste Orçamento e ainda as contempladas no PPA e LDO, decorrentes de ingressos de Recursos Provenientes de Convênios Federais e Estaduais.
Art. 7° Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar, para fins Orçamentários, e contábeis, as Novas Denominações de Órgãos e/ou Unidades decorrentes de alterações legalmente aprovadas após a elaboração desta Lei.
Art. 7° O Poder Executivo atuará efetivamente para manutenção e conservação do patrimônio público.

Art. 9° E parte integrante desta Lei Orçamentária, os Quadros de Detalhamento de Despesas especificadas, por Projeto Atividade, Elementos de Despesas e os respectivos desdobramentos do Orçamento Fiscal e de Seguridades Social, com os valores do disposto no Art. 3° desta Lei.
Art. 10° As Tabelas respectivas e Anexas, conforme a Lei 4.320/64 ficam fazendo parte desta Lei.
Art. 11° Esta Lei entra em vigor a partir de 1° de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.
Art. 12° As despesas do Poder Legislativo serão fixadas no percentual de 7% (sete por cento) relativos ao somatório da receita tributária, das transferências previstas nos artigos 153, 158 e 159 da Constituição da República, da arrecadação da dívida ativa tributária e das contribuições da iluminação pública efetivamente realizadas no exercício anterior, conforme previsto no artigo 29-A, inciso II, da Constituição da República.
PARÁGRAFO ÚNICO – O Poder Executivo não poderá anular parcial ou totalmente as dotações orçamentárias da Câmara de Vereadores de Alto Alegre, para suplementação de qualquer outro órgão ou Secretaria, sem previa autorização legislativa.

Gabinete do Prefeito Municipal de ALTO ALEGRE - RR, 27 de Dezembro de 2021.

PEDRO HENRIQUEMACHADO
Prefeito de Alto Alegre/RR

Prefeitura Municipal de Alto Alegre						
RUA ANTONIO DOURADO DE SANTANA - CNPJ:04056206/0001-94						
Orçamento Programa - Exercício de 2022						
TABELA EXPLICATIVA - EVOLUÇÃO DA RECEITA						
(Inc.III, Art.22º)						
Codigo	Discriminação	Rec ei t a Arre c adada			R ec ei t a P r evis t a	
		2018	2019	2020	2021	2022
1000.00.0.0	RECEITAS CORRENTES					
1100.00.0.0	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIçõES DE MEL		1.431.012,68	1.600.049,21	2.435.594,32	662.000,00
1200.00.0.0	CONTRIBUIçõES		76.560,43			
1300.00.0.0	RECEITA PATRIMONIAL		74.994,98	33.925,23	241.168,06	11.500,00
1700.00.0.0	TRANSFERêNCIAS CORRENTES		31.917.498,06	36.553.166,77	26.524.480,14	37.158.910,00
1900.00.0.0	OUTRAS RECEITAS CORRENTES		21.614,28	19.202,00		
Sub Total		0,00	33.521.680,43	38.206.343,21	29.201.242,52	37.832.410,00
2000.00.0.0	RECEITAS DE CAPITAL					
2100.00.0.0	OPERAçõES DE CRéDITO					
2200.00.0.0	ALIENAçãO DE BENS					
2400.00.0.0	TRANSFERêNCIAS DE CAPITAL		7.499.280,58			9.587.000,00
Sub Total		0,00	7.499.280,58	0,00	0,00	9.587.000,00
7000.00.0.0	RECEITAS CORRENTES (INTRA)					
Sub Total		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
8000.00.0.0	RECEITAS DE CAPITAL (INTRA)					
Sub Total		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9000.00.0.0	(R) DEDUCOES DA RECEITA					
9500.00.0.0	(R) DEDUÇÕES DO FUNDEB		-2.799.000,41	-2.913.358,89	-2.201.242,52	-4.014.000,00
9900.00.0.0	(R) OUTRAS DEDUÇÕES					
Sub Total		0,00	-2.799.000,41	-2.913.358,89	-2.201.242,52	-4.014.000,00
Prefeitura Municipal de Alto Alegre						
RUA ANTONIO DOURADO DE SANTANA - CNPJ:04056206/0001-94						
Orçamento Programa - Exercício de 2022						
TABELA EXPLICATIVA - EVOLUÇÃO DA RECEITA						
(Inc.III, Art.22º)						
Codigo	Discriminação	R ec ei t a Arre cadada			R ec ei t a P r evis t a	
		2018	2019	2020	2021	2022
9990.00.0.0	RECURSOS ARRECADADOS EM EXERCíCIOS					
Sub Total		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL		0,00	38.221.960,60	35.292.984,32	27.000.000,00	43.405.410,00

PEDRO HENRIQUE MACHADO
Prefeito

Prefeitura Municipal de Alto Alegre				
RUA ANTONIO DOURADO DE SANTANA - CNPJ:04056206/0001-94				
Orçamento Programa - Exercício de 2022				
TABELA EXPLICATIVA - EVOLUÇÃO DA DESPESA				
Codigo	Discriminação	DESPESA		
		Realizada 2020	Fixada 2021	Prevista 2022
DESPESAS CORRENTES				
31	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	22.800.616,35	15.725.850,98	18.285.304,71
33	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	15.749.043,52	9.180.882,60	12.256.086,93
Sub Total		38.549.659,87	24.906.733,58	30.541.391,64
DESPESAS DE CAPITAL				
44	INVESTIMENTOS	5.711.967,72	1.031.266,42	11.931.612,73
46	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	806.355,00	1.012.000,00	498.371,53
Sub Total		6.518.322,72	2.043.266,42	12.429.984,26
RESERVA DE CONTINGÊNCIA				
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA		50.000,00	434.034,10
Sub Total		0,00	50.000,00	434.034,10
TOTAL		45.067.982,59	27.000.000,00	43.405.410,00

PEDRO HENRIQUE MACHADO
Prefeito

Prefeitura Municipal de Alto Alegre		
RUA ANTONIO DOURADO DE SANTANA - CNPJ:04056206/0001-94		
Orçamento Programa - Exercício de 2022		
TABELA EXPLICATIVA - DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR PROGRAMA		
Código	Discriminação	Valor
0001	GESTAO DAS ACOES DO PODER LEGISLATIVO	1.200.000,00

0002	GESTAO DAS ACOES DA SECRETARIA DE OBRAS	1.054.973,03
0004	GESTAO DAS ACOES DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	2.195.329,68
0005	GESTAO DAS ACOES DA SECRETARIA DE AGRCULTURA	275.264,13
0007	GESTAO DAS ACOES DA SECRETARIA DE EDUCACAO - MDE 25%	4.402.763,48
0008	GESTAO DAS ACOES VINC AOS RECEB. DO FUN. DE DES. DA EDUC BASICA	10.206.850,00
0009	GESTAO DE ACOES VINCULADAS AOS REC. DO FUNDO DE DESPESA DA EDUCACAO - FNDE	318.297,00
0011	GESTAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE CULTURA	131.453,61
0013	GESTAO DAS ACOES DA SECRETARIA DE SAUDE - SAUDE 15%	3.084.000,00
0014	GESTAO DAS ACOES VINCULADAS AOS REC. DO SISTEMA UNICO DE SAUDE - SUS FEDERAL	5.290.220,80
0015	GESTAO DAS ACOES VINCULADAS AOS REC. DO SISTEMA UNICO DE SAUDE - SUS ESTADUAL	234.839,20
0017	GESTAO DAS ACOES DO GABINETE DO PREFEITO	540.487,86
0018	GESTAO DAS ACOES DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANCAS	1.867.804,59
0019	GESTAO DAS ACOES DA SECRETARIA DE ESPORTES	288.213,77
0021	GESTAO DAS ACOES DA SECRETARIA DE ACAO SOCIAL	1.170.006,00
0022	GESTAO DAS ACOES VINCULADAS AO RECURSO FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FNAS	346.995,00
0024	GESTAO DAS ACOES DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO	572.713,67
0025	INCENTIVO AO TURISMO REGIONAL	95.413,74
0026	GESTAO DAS ACOES DA SECRETARIA DO INDIO	108.750,34
0506	ILUMINAÇÃO PÚBLICA	7.868.000,00
0710	ESTRADAS VICINAIS	1.719.000,00
9999	RESERVA DE CONTINGENCIA	434.034,10
TOTAL		43.405.410,00

PEDRO HENRIQUE MACHADO
Prefeito

Prefeitura Municipal de Alto Alegre		
RUA ANTONIO DOURADO DE SANTANA - CNPJ:04056206/0001-94		
Orçamento Programa - Exercício de 2022		
TABELA EXPLICATIVA - RELAÇÃO DE PROJETOS		
Código	Discriminação	Valor
1068	ELETRIFICAÇÃO RURAL NO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE	5.000.000,00
1069	IMPLANTAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE ELETRIFICAÇÃO RURAL	2.868.000,00
1070	RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	1.719.000,00
Total		9.587.000,00

PEDRO HENRIQUE MACHADO
Prefeito

Prefeitura Municipal de Alto Alegre		
RUA ANTONIO DOURADO DE SANTANA - CNPJ:04056206/0001-94		
Orçamento Programa - Exercício de 2022		
TABELA EXPLICATIVA - RELAÇÃO DE ATIVIDADES		
Código	Discriminação	Valor
1002	CONTRAPARTIDA DE PROJETO PARA CAPTACAO DE REC. CELEBRACAO DE CONVEN. FEDERAIS E/OU ESTADUAIS	55.000,00
1004	CONTRAPARTIDA PARA CAPTACAO DE CONVENIOS PARA AREA DE INFRAESTRUTURA	13.558,49
1005	CONTRAPARTIDA PARA CAPTACAO DE RECURSOS FEDERAIS E ESTADUAIS PARA O ESPORTE	18.122,62
2001	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL	596.057,67
2002	ADMINISTRACAO DOS RECURSOS HUMANOS DA CAMARA	595.485,11
2003	CAPACITACAO DOS SERVIDORES DA CAMARA	8.457,22
3001	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO	214.238,62
3002	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	788.327,68
3003	ADMINISTRACAO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	1.350.001,00
3004	ADMINISTRACAO DE RECURSOS HUMANOS SECRETARIA DE AGRICULTURA	62.002,00
3005	MANUTENCAO DO PROGRAMA DA AGRICULTURA FAMILIAR	12.612,49
3006	ASSISTENCIA TECNICA AOS PRODUTORES	3,00
3007	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS	501.413,54
3008	ADMINISTRACAO DE RECURSOS HUMANOS DA SEC. DE OBRAS	500.001,00
3009	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA	200.646,64
3010	ADMINISTRACAO DE RECURSOS HUMANOS GABINETE	270.002,00
3011	REALIZACAO DE EVENTOS INSTITUCIONAIS	56.247,24
3012	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANCAS	295.453,92
3013	ADMINISTRACAO DE RECURSOS HUMANOS SECRETARIA DE FINANCAS	600.002,00
3014	CONTRIBUICAO PARA FORMACAO DO PASEP	144.980,95
3015	AMORTIZACAO DA DIVIDA COM A PREVIDENCIA SOCIAL	415.164,54
3016	AMORTIZACAO DA DIVIDA COM O MINISTERIO DA FAZENDA	72.490,48
3017	AMORTIZACAO DA DIVIDA COM O IBAMA	10.716,51
3018	PAGAMENTO DE PRECATORIOS JUDICIAIS	28.997,19
3019	REVISAO DO CODIGO TRIBUTARIO MUNICIPAL	300.000,00
3020	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ESPORTES	96.349,43
3021	ADMINISTRACAO DE RECURSOS HUMANOS SEC. DE ESPORTES	30.002,00
3022	REALIZACAO DE EVENTOS ESPORTIVOS	56.247,24
3023	APOIO AO DESPORTO AMADOR	87.492,48
3024	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE CULTURA	79.369,86
3025	ADMINISTRACAO DE RECURSOS HUMANOS SEC. DA CULTURA	40.002,00
3026	CONTRAPARTIDA PARA CAPTACAO DE RECUSOS FEDERAIS E ESTADUAIS PARA A AREA DE CULTURA	12.081,75
3027	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E TURISMO	113.197,75
3028	ADMINISTRACAO DE RECURSOS HUMANOS DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E TURISMO	360.002,00
3029	REALIZACAO DE CAMPANHAS SOCIO EDUCATIVAS DE PRESERVACAO AMBIENTAL	27.104,19
3030	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DE FISCALIZACAO E LICENCIAMENTO AMBIENTAL	72.409,73
3031	CAMPANHAS DE DIVULGACAO DO TURISMO	22.083,75
3032	INCENTIVO AO TURISMO ECOLOGICO	22.082,75
3033	REALIZACAO DE EVENTOS RELACIONADOS AO TURISMO	51.247,24
3034	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DO INDIO	14.500,10
3035	ADMINISTRACAO DE RECURSOS HUMANOS SEC. DO INDIO	46.002,00
3036	REALIZACAO DE EVENTOS ESPORTIVOS E CULTURAIS EM COMUNIDADES INDIGENAS	48.248,24
3037	INF. ESTRUT. URBANA E RURAL - CIDE	40.000,00

3038	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO	2.000,00
4001	CAPACITACAO DOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE ACAO SOCIAL	60.000,00
4002	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR	385.001,00
4003	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ACAO SOCIAL	420.000,00
4004	ADMINISTRACAO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ACAO SOCIAL	205.000,00
4005	PROGRAMA NACIONAL DE PROMOCAO DO ACESSO AO MUNDO DO TRABALHO - ACESSUAS TRABALHO	3,00
4006	APOIO A FAMILIAS DE BAIXA RENDA	20.002,00
4007	MANUTENCAO DO PROGRAMA DE ASSISTENCIA AO PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS	1,00
Prefeitura Municipal de Alto Alegre		
RUA ANTONIO DOURADO DE SANTANA - CNPJ:04056206/0001-94		
Orçamento Programa - Exercício de 2022		
TABELA EXPLICATIVA - RELAÇÃO DE ATIVIDADES		
Código	Discriminação	Valor
4008	MANUTENCAO DO SERVICO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULO - SCFV	5,00
4009	CENTRO DE REFERENCIA EM ASSISTENCIA SOCIAL - CRAS	99.995,00
4010	CENTRO DE REFERENCIA EM ASSISTENCIA SOCIAL	3,00
4011	PAGAMENTO DE PRECATORIOS JUDICIAIS	80.000,00
4012	INDICE DE GESTAO DESCENTRALIZADA - IGD SUAS	1.991,00
4013	INDICE DE GESTAO DESCENTRALIZADA - IGD BOLSA FAMILIA	60.000,00
4014	PROGRAMA CRIANÇA FELIZ	185.000,00
5001	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCACAO - MDE 25%	1.730.001,00
5002	ADMINISTRACAO DE RECURSOS HUMANOS SECRETARIA DE EDUCACAO - MDE 25%	976.000,00
5003	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DOS CONSELHOS MUNICIPAIS VINCULADOS A EDUCACAO - MDE 25%	15.222,98
5004	MANUTENCAO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO - MDE 25%	903.268,63
5005	PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTACAO ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL	83.297,00
5006	QUOTA SALARIO EDUCACAO	70.000,00
5007	PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR	40.000,00
5008	CONTRAPARTIDA PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTACAO ESCOLAR	120.000,00
5009	PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE CRECHE	65.000,00
5010	PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - AEE	60.000,00
5011	MANUTENÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL	358.270,87
5012	PAGAMENTO DE PRECATORIOS JUDICIAIS	300.000,00
6001	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAUDE	1.402.702,92
6002	ADMINISTRACAO DE RECURSOS HUMANOS SECRETARIA DE SAUDE	1.178.573,08
6003	CAPACITACAO DOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE SAUDE	41.135,46
6004	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO MUNICIPAL	40.962,85
6005	CONTRAPARTIDA PARA MANUTENCAO DO PROGRAMA DE ASSISTENCIA FARMACEUTICA - AFB	45.000,00
6006	CONTRAPARTIDA PARA MANUT. DAS ATIVIDADES DO SERVICO DE ATENDIMENTO MOVEL DE URGENCIA - SAMU	70.001,00
6007	INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - CAPACITAÇÃO PONDERADA	1.518.637,00
6008	MANUTENCAO DO PROGRAMA DE SAUDE DA FAMILIA - PSF	416.363,00
6009	MAUNTENCAO DO PROGRAMA DOS AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE - ACS	93.000,00
6010	MANUTENCAO DO PROGRAMA SAUDE BUCAL - PSB	420.000,00
6011	MANUTENCAO DO NUCLEO DE ATENCAO A SAUDE FAMILIA - NASF	272.000,00
6012	MANUTENCAO DAS ACOES DE VIGILANCIA EM SAUDE - SUS	160.000,00
6013	MANUTENCAO DAS ACOES DE VIGILANCIA SANITARIA - SUS	12.000,00
6014	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO SERVICO DE ATENDIMENTO MOVEL DE URGENCIA - SAMU SUS	412.000,00
6015	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO HOSPITAL EPITACIO DE A LUCENA	92.839,20
6016	MANUTENCAO DO PROGRAMA DE ASSISTENCIA FARMACEUTICA - AFB SUS ESTADO	42.000,00
6017	MANUTENCAO DO CENTRO DE ASSISTENCIA E PROMOCAO SOCIAL - CAPS	246.820,80
6018	CONTRAPARTIDA FINANCEIRA DO SERV. DE ATENDIMENTO MOVEL DE URGENCIA - SAMU SUS ESTADO	100.000,00
6019	COFINANCIAMENTO DA ATENÇÃO BASICA ESTADUAL	1.250.000,00
6020	PROGRAMA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA - AFB/SUS	100.000,00
6021	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA MAIS MEDICO	144.014,42
6022	PROGRAMA AGENDE DE COMBATE A ENDEMIAS - ACE	353.400,00
6023	PROJETO ACADEMIA DE SAÚDE	36.000,00
6024	CONTRAPARTIDA PARA CAPTACAO DE REC. FEDERAIS E ESTADUAIS PARA AREA DE SAUDE	34.519,27
6025	PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS JUDICIAIS	127.091,00
7301	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 30%	2.624.839,12
7302	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL DO ENSINO INFANTIL - FUNDEB 30%	438.615,88
7701	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL DO ENSINO INFANTIL - FUNDEB 70%	2.873.395,00
7702	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB70%	4.270.000,00
Prefeitura Municipal de Alto Alegre		
RUA ANTONIO DOURADO DE SANTANA - CNPJ:04056206/0001-94		
Orçamento Programa - Exercício de 2022		
TABELA EXPLICATIVA - RELAÇÃO DE ATIVIDADES		
Código	Discriminação	Valor
Total		33.384.375,90

PEDRO HENRIQUE MACHADO
Prefeito

Prefeitura Municipal de Alto Alegre					
RUA ANTONIO DOURADO DE SANTANA - CNPJ:04056206/0001-94					
Orçamento Programa - Exercício de 2022				Anexo 01	
DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS					
(Inc.II, §1º, Art.2º) Page 1					
RECEITA	R$	R$	DESPESA	R$	R$
RECEITAS CORRENTES			DESPESAS CORRENTES		
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIçõES DE MELHORIA	662.000,00		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	18.285.304,71	
RECEITA PATRIMONIAL	11.500,00				
TRANSFERêNCIAS CORRENTES	37.158.910,00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	12.256.086,93	
(R) DEDUÇÕES DO FUNDEB	-4.014.000,00		SUB TOTAL		30.541.391,64
SUB TOTAL		33.818.410,00	SUPERAVIT DO ORCAMENTO CORRENTE		3.277.018,36
TOTAL		33.818.410,00	TOTAL		33.818.410,00
SUPERAVIT DO ORCAMENTO CORRENTE		3.277.018,36	DESPESAS DE CAPITAL		
RECEITAS DE CAPITAL			INVESTIMENTOS	11.931.612,73	
TRANSFERêNCIAS DE CAPITAL	9.587.000,00		AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	498.371,53	
SUB TOTAL		9.587.000,00	SUB TOTAL		12.429.984,26

TOTAL		12.864.018,36	RESERVA DE CONTINGENCIA		434.034,10
			TOTAL		12.864.018,36
RESUMO			RESUMO		
RECEITAS CORRENTES	37.832.410,00				
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	-4.014.000,00				
RECEITAS DE CAPITAL	9.587.000,00		DESPESAS CORRENTES	30.541.391,64	
TOTAL DE RECEITAS		43.405.410,00	DESPESAS DE CAPITAL	12.429.984,26	
TOTAL		43.405.410,00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	434.034,10	
			TOTAL DE DESPESA		43.405.410,00
			TOTAL	43.405.410,00	

PEDRO HENRIQUE MACHADO
Prefeito

Prefeitura Municipal de Alto Alegre					
RUA ANTONIO DOURADO DE SANTANA - CNPJ:04056206/0001-94					Anexo 02
Orçamento Programa - Exercício de 2022					
RECEITAS SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS					
Código	Especificação	F.R.	Desdobramento	SubCategoria Fonte	Categoria Econômica
1000.00.0.0	RECEITAS CORRENTES	0.000.000			37.832.410,00
1100.00.0.0	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIçõES DE MELHORIA	0.000.000		662.000,00	
1110.00.0.0	IMPOSTOS	0.000.000		615.000,00	
1112.00.0.0	IMPOSTOS SOBRE O PATRIMôNIO	0.000.000	70.000,00		
1112.50.0.0	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA	0.000.000	50.000,00		
1112.50.0.1	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - P	1.001.00	50.000,00		
1112.53.0.0	IMPOSTOS SOBRE TRANSMISSãO "INTER VIVOS" DE BENS IMóVEIS E D	0.000.000	20.000,00		
1112.53.0.1	IMPOSTOS SOBRE TRANSMISSãO "INTER VIVOS" DE BENS IMóVEIS E D	1.001.00	20.000,00		
1113.00.0.0	IMPOSTOS SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	0.000.000	125.000,00		
1113.01.0.0	IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FíSICA - IRPF	0.000.000	125.000,00		
1113.01.0.1	IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FíSICA - IRPF - PRINCIPAL	0.001.00	125.000,00		
1114.00.0.0	IMPOSTOS SOBRE A PRODUçãO E CIRCULAçãO DE MERCADORIAS E SERV	0.000.000	420.000,00		
1114.51.0.0	IMPOSTOS SOBRE SERVIçOS	0.000.000	420.000,00		
1114.51.1.0	IMPOSTO SOBRE SERVIçOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN	0.000.000	420.000,00		
1114.51.1.1	IMPOSTO SOBRE SERVIçOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - PRINCI	1.001.00	420.000,00		
1120.00.0.0	TAXAS	0.000.000		45.000,00	
1121.00.0.0	TAXAS PELO EXERCíCIO DO PODER DE POLíCIA	0.000.000	45.000,00		
1121.01.0.0	TAXAS DE INSPEçãO, CONTROLE E FISCALIZAçãO	0.000.000	5.000,00		
1121.01.0.1	TAXAS DE INSPEçãO, CONTROLE E FISCALIZAçãO - PRINCIPAL	1.001.00	5.000,00		
1121.04.0.0	TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAçãO AMBIENTAL	0.000.000	40.000,00		
1121.04.0.1	TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAçãO AMBIENTAL - PRINCIPAL	1.001.00	40.000,00		
1130.00.0.0	CONTRIBUIçãO DE MELHORIA	0.000.000		2.000,00	
1131.00.0.0	CONTRIBUIçãO DE MELHORIA	0.000.000	2.000,00		
1131.51.0.0	CONTRIBUIçãO DE MELHORIA PARA EXPANSãO DA REDE DE ILUMINAçãO	0.000.000	2.000,00		
1131.51.0.1	CONTRIBUIçãO DE MELHORIA PARA EXPANSãO DA REDE DE ILUMINAçãO	1.001.00	2.000,00		
1300.00.0.0	RECEITA PATRIMONIAL	0.000.000		11.500,00	
1320.00.0.0	VALORES MOBILIáRIOS	0.000.000		11.500,00	
1321.00.0.0	JUROS E CORREçõES MONETáRIAS	0.000.000	11.500,00		
1321.01.0.0	REMUNERAçãO DE DEPóSITOS BANCáRIOS	0.000.000	9.500,00		
1321.01.0.1	REMUNERAçãO DE DEPóSITOS BANCáRIOS - PRINCIPAL	1.001.00	9.500,00		
1321.02.0.0	REMUNERAçãO DE DEPóSITOS ESPECIAIS	0.000.000	2.000,00		
1321.02.0.1	REMUNERAçãO DE DEPóSITOS ESPECIAIS - PRINCIPAL	1.001.00	2.000,00		
1700.00.0.0	TRANSFERêNCIAS CORRENTES	0.000.000		37.158.910,00	
1710.00.0.0	TRANSFERêNCIAS DA UNIãO E DE SUAS ENTIDADES	0.000.000		12.944.060,00	
1711.00.0.0	TRANSFERêNCIAS DECORRENTES DE PARTICIPAçãO NA RECEITA DA UNI	0.000.000	8.084.000,00		
1711.51.0.0	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAçãO DOS MUNICíPIOS - FPM	0.000.000	8.064.000,00		
1711.51.1.0	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAçãO DOS MUNICíPIOS - COTA ME	0.000.000	7.500.000,00		
1711.51.1.1	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAçãO DOS MUNICíPIOS - COTA ME	1.001.00	7.500.000,00		
1711.51.2.0	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAçãO DO MUNICíPIOS – 1% COTA	0.000.000	282.000,00		
1711.51.2.1	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAçãO DO MUNICíPIOS – 1% COTA	1.001.00	282.000,00		
1711.51.3.0	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAçãO DOS MUNICíPIOS - 1% COTA	0.000.000	282.000,00		
1711.51.3.1	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAçãO DOS MUNICíPIOS - 1% COTA	1.001.00	282.000,00		
1711.52.0.0	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	0.000.000	20.000,00		
1711.52.0.1	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	1.001.00	20.000,00		
1712.00.0.0	TRANSFERêNCIAS DAS COMPENSAçõES FINANCEIRAS PELA EXPLORAçãO	0.000.000	125.000,00		
1712.52.0.0	COTA-PARTE DA COMPENSAçãO FINANCEIRA PELA PRODUçãO DE PETRóL	0.000.000	125.000,00		
1712.52.4.0	COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRóLEO – FEP	0.000.000	125.000,00		
1712.52.4.1	COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRóLEO – FEP - PRINCIPAL	1.001.00	125.000,00		
1713.00.0.0	TRANSFERêNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAúDE – SUS	0.000.000	4.133.060,00		
1713.50.0.0	TRANSFERêNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAúDE – SUS –	0.000.000	4.133.060,00		
	TRANSFERêNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE				
Prefeitura Municipal de Alto Alegre					
RUA ANTONIO DOURADO DE SANTANA - CNPJ:04056206/0001-94					Anexo 02
Orçamento Programa - Exercício de 2022					
RECEITAS SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS					
Código	Especificação	F.R.	Desdobramento	SubCategoria Fonte	Categoria Econômica
1713.50.1.0	MANUTENçãO DAS AçõES	0.000.000	2.756.000,00		
1713.50.1.1	TRANSFERêNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENçãO DAS AçõES	1.214.00	2.756.000,00		
1713.50.2.0	TRANSFERêNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENçãO DAS AçõES	0.000.000	751.660,00		
1713.50.2.1	TRANSFERêNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENçãO DAS AçõES	1.214.00	751.660,00		
1713.50.3.0	TRANSFERêNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENçãO DAS AçõES	0.000.000	525.400,00		
1713.50.3.1	TRANSFERêNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENçãO DAS AçõES	1.214.00	525.400,00		
1713.50.4.0	TRANSFERêNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENçãO DAS AçõES	0.000.000	100.000,00		
1713.50.4.1	TRANSFERêNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENçãO DAS AçõES	1.214.00	100.000,00		
1714.00.0.0	TRANSFERêNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIME	0.000.000	235.000,00		
1714.50.0.0	TRANSFERêNCIAS DO SALáRIO-EDUCAçãO	0.000.000	70.000,00		
1714.50.0.1	TRANSFERêNCIAS DO SALáRIO-EDUCAçãO - PRINCIPAL	1.120.00	70.000,00		
1714.52.0.0	TRANSFERêNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAçã	0.000.000	125.000,00		
1714.52.0.1	TRANSFERêNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAçã	1.122.00	125.000,00		

1714.53.0.0	TRANSFERêNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO T	0.000.000	40.000,00		
1714.53.0.1	TRANSFERêNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO T	1.123.00	40.000,00		
1716.00.0.0	TRANSFERêNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTêNCIA	0.000.000	367.000,00		
1716.50.0.0	TRANSFERêNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTêNCIA	0.000.000	367.000,00		
1716.50.0.1	TRANSFERêNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTêNCIA	1.311.00	185.000,00		
1716.50.0.1	TRANSFERêNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTêNCIA	1.311.00	120.000,00		
1716.50.0.1	TRANSFERêNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTêNCIA	1.311.00	60.000,00		
1716.50.0.1	TRANSFERêNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTêNCIA	1.311.00	2.000,00		
1720.00.0.0	TRANSFERêNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS E	0.000.000		13.982.000,00	
1721.00.0.0	PARTICIPAçãO NA RECEITA DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL	0.000.000	12.590.000,00		
1721.50.0.0	COTA-PARTE DO ICMS	0.000.000	12.350.000,00		
1721.50.0.1	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	1.001.00	12.350.000,00		
1721.51.0.0	COTA-PARTE DO IPVA	0.000.000	175.000,00		
1721.51.0.1	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	1.001.00	175.000,00		
1721.52.0.0	COTA-PARTE DO IPI - MUNICíPIOS	0.000.000	25.000,00		
1721.52.0.1	COTA-PARTE DO IPI - MUNICíPIOS - PRINCIPAL	1.001.00	25.000,00		
1721.53.0.0	COTA-PARTE DA CONTRIBUIçãO DE INTERVENçãO NO DOMíNIO ECONôMI	0.000.000	40.000,00		
1721.53.0.1	COTA-PARTE DA CONTRIBUIçãO DE INTERVENçãO NO DOMíNIO ECONôMI	1.610.00	40.000,00		
1723.00.0.0	TRANSFERêNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAúDE – SUS	0.000.000	1.392.000,00		
1723.50.0.0	TRANSFERêNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAúDE – SUS	0.000.000	1.392.000,00		
1723.50.0.1	TRANSFERêNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAúDE – SUS -	1.213.00	1.250.000,00		
1723.50.0.1	TRANSFERêNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAúDE – SUS -	1.213.00	42.000,00		
1723.50.0.1	TRANSFERêNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAúDE – SUS -	1.213.00	100.000,00		
1750.00.0.0	TRANSFERêNCIAS DE OUTRAS INSTITUIçõES PúBLICAS	0.000.000		10.204.850,00	
1751.00.0.0	TRANSFERêNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENçãO E DESENVOL	0.000.000	10.204.850,00		
1751.50.0.0	TRANSFERêNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENçãO E DESENVOL	0.000.000	10.204.850,00		
1751.50.0.1	TRANSFERêNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENçãO E DESENVOL	1.111.00	10.204.850,00		
1790.00.0.0	DEMAIS TRANSFERêNCIAS CORRENTES	0.000.000		28.000,00	
1799.00.0.0	OUTRAS TRANSFERêNCIAS CORRENTES	0.000.000	28.000,00		
1799.99.0.0	OUTRAS TRANSFERêNCIAS CORRENTES	0.000.000	28.000,00		
1799.99.0.1	OUTRAS TRANSFERêNCIAS CORRENTES - PRINCIPAL	1.001.00	28.000,00		
2000.00.0.0	RECEITAS DE CAPITAL	0.000.000			9.587.000,00
2400.00.0.0	TRANSFERêNCIAS DE CAPITAL	0.000.000		9.587.000,00	
2410.00.0.0	TRANSFERêNCIAS DA UNIãO E DE SUAS ENTIDADES	0.000.000		9.587.000,00	
2414.00.0.0	TRANSFERêNCIAS DE CONVêNIOS DA UNIãO E DE SUAS ENTIDADES	0.000.000	9.587.000,00		
2414.99.0.0	OUTRAS TRANSFERêNCIAS DE CONVêNIOS DA UNIãO E DE SUAS ENTIDA	0.000.000	9.587.000,00		

Prefeitura Municipal de Alto Alegre

RUA ANTONIO DOURADO DE SANTANA - CNPJ:04056206/0001-94	Anexo 02
Orçamento Programa - Exercício de 2022	

RECEITAS SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS

Código	Especificação	F.R.	Desdobramento	SubCategoria Fonte	Categoria Econômica
2414.99.0.1	OUTRAS TRANSFERêNCIAS DE CONVêNIOS DA UNIãO E DE SUAS ENTIDA	1.510.00	9.587.000,00		
9000.00.0.0	(R) DEDUCOES DA RECEITA	0.000.000			-4.014.000,00
9500.00.0.0	(R) DEDUÇÕES DO FUNDEB	0.000.000		-4.014.000,00	
9510.00.0.0	(R) DEDUÇÕES DO FUNDEB	0.000.000	-4.014.000,00		
9510.00.0.0	(R) DEDUÇÕES DO FUNDEB	0.000.000		-4.014.000,00	
9510.00.0.0	(R) DEDUÇÕES DO FUNDEB	1.001.00	-4.014.000,00		
Total das Receitas (exceto Intra-Orçamentárias)					43.405.410,00

TOTALIZAÇÃO DAS RECEITAS POR CATEGORIA ECONOMICA

RECEITA CORRENTE	33.818.410,00
RECEITA DE CAPITAL	9.587.000,00
Total Geral das Receitas	43.405.410,00

PEDRO HENRIQUE MACHADO
Prefeito

Prefeitura Municipal de Alto Alegre

RUA ANTONIO DOURADO DE SANTANA - CNPJ:04056206/0001-94	Orçamento Programa - Exercício de 2022
Anexo 06	

PROGRAMA DE TRABALHO

(Inc.II, § 2º, Art.2º)

01 PODER LEGISLATIVO

01 CÂMARA MUNICIPAL

Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	T ot al
01	Legislativa			1.200.000,00	1.200.000,00
01 031	Ação Legislativa			1.200.000,00	1.200.000,00
01 031 0001	GESTAO DAS ACOES DO PODER LEGISLATIVO			1.200.000,00	1.200.000,00
01.031.0001.2001.0000	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL			596.057,67	596.057,67
01.031.0001.2002.0000	ADMINISTRACAO DOS RECURSOS HUMANOS DA CAMARA			595.485,11	595.485,11
01.031.0001.2003.0000	CAPACITACAO DOS SERVIDORES DA CAMARA			8.457,22	8.457,22
TOTAL		0,00	0,00	1.200.000,00	1.200.000,00

Prefeitura Municipal de Alto Alegre

RUA ANTONIO DOURADO DE SANTANA - CNPJ:04056206/0001-94	Orçamento Programa - Exercício de 2022
Anexo 06	

PROGRAMA DE TRABALHO

(Inc.II, § 2º, Art.2º)

02 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇAO

01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	Total
04	Administração			2.195.329,68	2.195.329,68
04 122	Administração Geral			2.195.329,68	2.195.329,68
04 122 0004	GESTAO DAS ACOES DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO			2.195.329,68	2.195.329,68
04.122.0004.1002.0000	CONTRAPARTIDA DE PROJETO PARA CAPTACAO DE REC. CELEBRACAO DE CONVEN. FEDERAIS E/OU ESTADUAIS			55.000,00	55.000,00
04.122.0004.3002.0000	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO			788.327,68	788.327,68

04.122.0004.3003.0000	ADMINISTRACAO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO			1.350.001,00	1.350.001,00
04.122.0004.3018.0000	PAGAMENTO DE PRECATORIOS JUDICIAIS			1,00	1,00
04.122.0004.3038.0000	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO			2.000,00	2.000,00
TOTAL		0,00	0,00	2.195.329,68	2.195.329,68

Prefeitura Municipal de Alto Alegre

RUA ANTONIO DOURADO DE SANTANA - CNPJ:04056206/0001-94 | Orçamento Programa - Exercício de 2022

Anexo 06

PROGRAMA DE TRABALHO

(Inc.II, § 2º, Art.2º)

03 SECRETARIA MUNICIPAL DE AQUICULTURA

01 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	Total
20	Agricultura			275.264,13	275.264,13
20 605	Abastecimento			275.264,13	275.264,13
20 605 0005	GESTAO DAS ACOES DA SECRETARIA DE AGRCULTURA			275.264,13	275.264,13
20.605.0005.3004.0000	ADMINISTRACAO DE RECURSOS HUMANOS SECRETARIA DE AGRICULTURA			62.002,00	62.002,00
20.605.0005.3005.0000	MANUTENCAO DO PROGRAMA DA AGRICULTURA FAMILIAR			12.612,49	12.612,49
20.605.0005.3006.0000	ASSISTENCIA TECNICA AOS PRODUTORES			3,00	3,00
20.605.0005.3009.0000	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA			200.646,64	200.646,64
TOTAL		0,00	0,00	275.264,13	275.264,13

Prefeitura Municipal de Alto Alegre

RUA ANTONIO DOURADO DE SANTANA - CNPJ:04056206/0001-94 | Orçamento Programa - Exercício de 2022

Anexo 06

PROGRAMA DE TRABALHO

(Inc.II, § 2º, Art.2º)

04 SECRETARIA MUNICIPAL EDUCACAO

01 EDUCACAO - MDE 25%

Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	T ot al
12	Educação			4.402.763,48	4.402.763,48
12 122	Administração Geral			4.402.763,48	4.402.763,48
12 122 0007	GESTAO DAS ACOES DA SECRETARIA DE EDUCACAO- MDE 25%			4.402.763,48	4.402.763,48
12.122.0007.5001.0000	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCACAO - MDE 25%			1.730.001,00	1.730.001,00
12.122.0007.5002.0000	ADMINISTRACAO DE RECURSOS HUMANOS SECRETARIA DE EDUCACAO - MDE 25%			976.000,00	976.000,00
12.122.0007.5003.0000	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DOS CONSELHOS MUNICIPAIS VINCULADOS A EDUCACAO - MDE 25%			15.222,98	15.222,98
12.122.0007.5004.0000	MANUTENCAO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO - MDE 25%			903.268,63	903.268,63
12.122.0007.5008.0000	CONTRAPARTIDA PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTACAO ESCOLAR			120.000,00	120.000,00
12.122.0007.5011.0000	MANUTENÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL			358.270,87	358.270,87
12.122.0007.5012.0000	PAGAMENTO DE PRECATORIOS JUDICIAIS			300.000,00	300.000,00
TOTAL		0,00	0,00	4.402.763,48	4.402.763,48

Prefeitura Municipal de Alto Alegre

RUA ANTONIO DOURADO DE SANTANA - CNPJ:04056206/0001-94 | Orçamento Programa - Exercício de 2022

Anexo 06

PROGRAMA DE TRABALHO

(Inc.II, § 2º, Art.2º)

04 SECRETARIA MUNICIPAL EDUCACAO

02 FUNDEB

Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	T ot al
12	Educação			10.206.850,00	10.206.850,00
12 361	Ensino Fundamental			6.894.839,12	6.894.839,12
12 361 0008	GESTAO DAS ACOES VINC AOS RECEB. DO FUN. DE DES. DA EDUC BASICA			6.894.839,12	6.894.839,12
12.361.0008.7301.0000	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 30%			2.624.839,12	2.624.839,12
12.361.0008.7702.0000	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 70%			4.270.000,00	4.270.000,00
12 365	Educação Infantil			3.312.010,88	3.312.010,88
12 365 0008	GESTAO DAS ACOES VINC AOS RECEB. DO FUN. DE DES. DA EDUC BASICA			3.312.010,88	3.312.010,88
12.365.0008.7302.0000	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL DO ENSINO INFANTIL - FUNDEB 30%			438.615,88	438.615,88
12.365.0008.7701.0000	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL DO ENSINO INFANTIL - FUNDEB 70%			2.873.395,00	2.873.395,00
TOTAL		0,00	0,00	10.206.850,00	10.206.850,00

Prefeitura Municipal de Alto Alegre

RUA ANTONIO DOURADO DE SANTANA - CNPJ:04056206/0001-94 | Orçamento Programa - Exercício de 2022

Anexo 06

PROGRAMA DE TRABALHO

(Inc.II, § 2º, Art.2º)

04 SECRETARIA MUNICIPAL EDUCACAO

03 GESTAO DOS RECURSOS DO FNDE

Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	T ot al
12	Educação			318.297,00	318.297,00
12 361	Ensino Fundamental			193.297,00	193.297,00
12 361 0009	GESTAO DE ACOES VINCULADAS AOS REC. DO FUNDO DE DESPESA DA EDUCACAO - FNDE			193.297,00	193.297,00
12.361.0009.5005.0000	PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTACAO ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL			83.297,00	83.297,00
12.361.0009.5006.0000	QUOTA SALARIO EDUCACAO			70.000,00	70.000,00
12.361.0009.5007.0000	PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR			40.000,00	40.000,00
12 365	Educação Infantil			65.000,00	65.000,00
12 365 0009	GESTAO DE ACOES VINCULADAS AOS REC. DO FUNDO DE DESPESA DA EDUCACAO - FNDE			65.000,00	65.000,00
12.365.0009.5009.0000	PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE CRECHE			65.000,00	65.000,00
12 367	Educação Especial			60.000,00	60.000,00
12 367 0009	GESTAO DE ACOES VINCULADAS AOS REC. DO FUNDO DE DESPESA DA EDUCACAO - FNDE			60.000,00	60.000,00
12.367.0009.5010.0000	PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - AEE			60.000,00	60.000,00
TOTAL		0,00	0,00	318.297,00	318.297,00

Prefeitura Municipal de Alto Alegre

RUA ANTONIO DOURADO DE SANTANA - CNPJ:04056206/0001-94 | Orçamento Programa - Exercício de 2022

Anexo 06

PROGRAMA DE TRABALHO

(Inc.II, § 2º, Art.2º)

05 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E SANEAMENTO

01 FUNDO MUNICIPAL E SAUDE - 15% RECURSO PROPRIO

Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	T ot al
10	Saúde			3.084.000,00	3.084.000,00
10 122	Administração Geral			2.968.999,00	2.968.999,00
10 122 0013	GESTAO DAS ACOES DA SECRETARIA DE SAUDE - SAUDE 15%			2.968.999,00	2.968.999,00
10.122.0013.6001.0000	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAUDE			1.402.702,92	1.402.702,92
10.122.0013.6002.0000	ADMINISTRACAO DE RECURSOS HUMANOS SECRETARIA DE SAUDE			1.178.573,08	1.178.573,08
10.122.0013.6003.0000	CAPACITACAO DOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE SAUDE			41.135,46	41.135,46
10.122.0013.6004.0000	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO MUNICIPAL			40.962,85	40.962,85
10.122.0013.6021.0000	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA MAIS MEDICO			144.014,42	144.014,42
10.122.0013.6024.0000	CONTRAPARTIDA PARA CAPTACAO DE REC. FEDERAIS E ESTADUAIS PARA AREA DE SAUDE			34.519,27	34.519,27
10.122.0013.6025.0000	PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS JUDICIAIS			127.091,00	127.091,00
10 302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial			70.001,00	70.001,00
10 302 0013	GESTAO DAS ACOES DA SECRETARIA DE SAUDE - SAUDE 15%			70.001,00	70.001,00
10.302.0013.6006.0000	CONTRAPARTIDA PARA MANUT. DAS ATIVIDADES DO SERVICO DE ATENDIMENTO MOVEL DE URGENCIA - SAMU			70.001,00	70.001,00
10 303	Suporte Profilático e Terapêutico			45.000,00	45.000,00
10 303 0013	GESTAO DAS ACOES DA SECRETARIA DE SAUDE - SAUDE 15%			45.000,00	45.000,00
10.303.0013.6005.0000	CONTRAPARTIDA PARA MANUTENCAO DO PROGRAMA DE ASSISTENCIA FARMACEUTICA - AFB			45.000,00	45.000,00
TOTAL		0,00	0,00	3.084.000,00	3.084.000,00

Prefeitura Municipal de Alto Alegre

RUA ANTONIO DOURADO DE SANTANA - CNPJ:04056206/0001-94 | Orçamento Programa - Exercício de 2022

Anexo 06

PROGRAMA DE TRABALHO

(Inc.II, § 2º, Art.2º)

05 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E SANEAMENTO

02 GESTAO DO SISTEMA UNICO DE SAUDE - SUS FEDERAL

Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	T ot al
10	Saúde			5.290.220,80	5.290.220,80
10 301	Atenção Básica			4.006.000,00	4.006.000,00
10 301 0014	GESTAO DAS ACOES VINCULADAS AOS REC. DO SISTEMA UNICO DE SAUDE - SUS FEDERAL			4.006.000,00	4.006.000,00
10.301.0014.6007.0000	INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - CAPACITAÇÃO PONDERADA			1.518.637,00	1.518.637,00
10.301.0014.6008.0000	MANUTENCAO DO PROGRAMA DE SAUDE DA FAMILIA - PSF			416.363,00	416.363,00
10.301.0014.6009.0000	MAUNTENCAO DO PROGRAMA DOS AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE - ACS			93.000,00	93.000,00
10.301.0014.6010.0000	MANUTENCAO DO PROGRAMA SAUDE BUCAL - PSB			420.000,00	420.000,00
10.301.0014.6011.0000	MANUTENCAO DO NUCLEO DE ATENCAO A SAUDE FAMILIA - NASF			272.000,00	272.000,00
10.301.0014.6019.0000	COFINANCIAMENTO DA ATENÇÃO BASICA ESTADUAL			1.250.000,00	1.250.000,00
10.301.0014.6023.0000	PROJETO ACADEMIA DE SAÚDE			36.000,00	36.000,00
10 302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial			658.820,80	658.820,80
10 302 0014	GESTAO DAS ACOES VINCULADAS AOS REC. DO SISTEMA UNICO DE SAUDE - SUS FEDERAL			658.820,80	658.820,80
10.302.0014.6014.0000	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO SERVICO DE ATENDIMENTO MOVEL DE URGENCIA - SAMU SUS			412.000,00	412.000,00
10.302.0014.6017.0000	MANUTENCAO DO CENTRO DE ASSISTENCIA E PROMOCAO SOCIAL - CAPS			246.820,80	246.820,80
10 303	Suporte Profilático e Terapêutico			100.000,00	100.000,00
10 303 0014	GESTAO DAS ACOES VINCULADAS AOS REC. DO SISTEMA UNICO DE SAUDE - SUS FEDERAL			100.000,00	100.000,00
10.303.0014.6020.0000	PROGRAMA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA - AFB/SUS			100.000,00	100.000,00
10 304	Vigilância Sanitária			365.400,00	365.400,00
10 304 0014	GESTAO DAS ACOES VINCULADAS AOS REC. DO SISTEMA UNICO DE SAUDE - SUS FEDERAL			365.400,00	365.400,00
10.304.0014.6013.0000	MANUTENCAO DAS ACOES DE VIGILANCIA SANITARIA - SUS			12.000,00	12.000,00
10.304.0014.6022.0000	PROGRAMA AGENDE DE COMBATE A ENDEMIAS - ACE			353.400,00	353.400,00
10 305	Vigilância Epidemiológica			160.000,00	160.000,00
10 305 0014	GESTAO DAS ACOES VINCULADAS AOS REC. DO SISTEMA UNICO DE SAUDE - SUS FEDERAL			160.000,00	160.000,00
10.305.0014.6012.0000	MANUTENCAO DAS ACOES DE VIGILANCIA EM SAUDE - SUS			160.000,00	160.000,00
TOTAL		0,00	0,00	5.290.220,80	5.290.220,80

Prefeitura Municipal de Alto Alegre

RUA ANTONIO DOURADO DE SANTANA - CNPJ:04056206/0001-94 | Orçamento Programa - Exercício de 2022

Anexo 06

PROGRAMA DE TRABALHO

(Inc.II, § 2º, Art.2º)

05 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E SANEAMENTO

03 GESTAO MUNICIPAL DO SISTEMA UNICO DE SAUDE - SUS ESTADUAL

Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	T ot al
10	Saúde			234.839,20	234.839,20
10 302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial			192.839,20	192.839,20
10 302 0015	GESTAO DAS ACOES VINCULADAS AOS REC. DO SISTEMA UNICO DE SAUDE - SUS ESTADUAL			192.839,20	192.839,20
10.302.0015.6015.0000	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO HOSPITAL EPITACIO DE A LUCENA			92.839,20	92.839,20
10.302.0015.6018.0000	CONTRAPARTIDA FINANCEIRA DO SERV. DE ATENDIMENTO MOVEL DE URGENCIA - SAMU SUS ESTADO			100.000,00	100.000,00
10 303	Suporte Profilático e Terapêutico			42.000,00	42.000,00
10 303 0015	GESTAO DAS ACOES VINCULADAS AOS REC. DO SISTEMA UNICO DE SAUDE - SUS ESTADUAL			42.000,00	42.000,00
10.303.0015.6016.0000	MANUTENCAO DO PROGRAMA DE ASSISTENCIA FARMACEUTICA - AFB SUS ESTADO			42.000,00	42.000,00
TOTAL		0,00	0,00	234.839,20	234.839,20

Prefeitura Municipal de Alto Alegre

RUA ANTONIO DOURADO DE SANTANA - CNPJ:04056206/0001-94 | Orçamento Programa - Exercício de 2022

Anexo 06

PROGRAMA DE TRABALHO

(Inc.II, § 2º, Art.2º)

06 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

01 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	Total
15	Urbanismo		1.719.000,00	1.054.973,03	2.773.973,03
15 451	Infra-Estrutura Urbana		1.719.000,00	1.054.973,03	2.773.973,03
15 451 0002	GESTAO DAS ACOES DA SECRETARIA DE OBRAS			1.054.973,03	1.054.973,03
15.451.0002.1004.0000	CONTRAPARTIDA PARA CAPTACAO DE CONVENIOS PARA AREA DE INFRAESTRUTURA			13.558,49	13.558,49
15.451.0002.3007.0000	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS			501.413,54	501.413,54
15.451.0002.3008.0000	ADMINISTRACAO DE RECURSOS HUMANOS DA SEC. DE OBRAS			500.001,00	500.001,00
15.451.0002.3037.0000	INF. ESTRUT. URBANA E RURAL - CIDE			40.000,00	40.000,00

15 451 0710	ESTRADAS VICINAIS		1.719.000,00		1.719.000,00
15.451.0710.1070.0000	RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS		1.719.000,00		1.719.000,00
25	Energia		7.868.000,00		7.868.000,00
25 451	Infra-Estrutura Urbana		7.868.000,00		7.868.000,00
25 451 0506	ILUMINAÇÃO PÚBLICA		7.868.000,00		7.868.000,00
25.451.0506.1068.0000	ELETRIFICAÇÃO RURAL NO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE		5.000.000,00		5.000.000,00
25.451.0506.1069.0000	IMPLANTAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE ELETRIFICAÇÃO RURAL		2.868.000,00		2.868.000,00
TOTAL		0,00	9.587.000,00	1.054.973,03	10.641.973,03

Prefeitura Municipal de Alto Alegre

RUA ANTONIO DOURADO DE SANTANA - CNPJ:04056206/0001-94 | Orçamento Programa - Exercício de 2022

Anexo 06

PROGRAMA DE TRABALHO

(Inc.II, § 2º, Art.2º)

07 GABINETE DO PREFEITO

01 GABINETE DO PREFEITO

Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	Total
04	Administração			540.487,86	540.487,86
04 122	Administração Geral			540.487,86	540.487,86
04 122 0017	GESTAO DAS ACOES DO GABINETE DO PREFEITO			540.487,86	540.487,86
04.122.0017.3001.0000	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO			214.238,62	214.238,62
04.122.0017.3010.0000	ADMINISTRACAO DE RECURSOS HUMANOS GABINETE			270.002,00	270.002,00
04.122.0017.3011.0000	REALIZACAO DE EVENTOS INSTITUCIONAIS			56.247,24	56.247,24
TOTAL		0,00	0,00	540.487,86	540.487,86

Prefeitura Municipal de Alto Alegre

RUA ANTONIO DOURADO DE SANTANA - CNPJ:04056206/0001-94 | Orçamento Programa - Exercício de 2022

Anexo 06

PROGRAMA DE TRABALHO

(Inc.II, § 2º, Art.2º)

08 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO FINANCAS E FAZENDA

01 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO FINANCAS E FAZENDA

Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	Total
04	Administração			1.867.804,59	1.867.804,59
04 123	Administração Financeira			1.867.804,59	1.867.804,59
04 123 0018	GESTAO DAS ACOES DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANCAS			1.867.804,59	1.867.804,59
04.123.0018.3012.0000	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANCAS			295.453,92	295.453,92
04.123.0018.3013.0000	ADMINISTRACAO DE RECURSOS HUMANOS SECRETARIA DE FINANCAS			600.002,00	600.002,00
04.123.0018.3014.0000	CONTRIBUICAO PARA FORMACAO DO PASEP			144.980,95	144.980,95
04.123.0018.3015.0000	AMORTIZACAO DA DIVIDA COM A PREVIDENCIA SOCIAL			415.164,54	415.164,54
04.123.0018.3016.0000	AMORTIZACAO DA DIVIDA COM O MINISTERIO DA FAZENDA			72.490,48	72.490,48
04.123.0018.3017.0000	AMORTIZACAO DA DIVIDA COM O IBAMA			10.716,51	10.716,51
04.123.0018.3018.0000	PAGAMENTO DE PRECATORIOS JUDICIAIS			28.996,19	28.996,19
04.123.0018.3019.0000	REVISAO DO CODIGO TRIBUTARIO MUNICIPAL			300.000,00	300.000,00
TOTAL		0,00	0,00	1.867.804,59	1.867.804,59

Prefeitura Municipal de Alto Alegre

RUA ANTONIO DOURADO DE SANTANA - CNPJ:04056206/0001-94 | Orçamento Programa - Exercício de 2022

Anexo 06

PROGRAMA DE TRABALHO

(Inc.II, § 2º, Art.2º)

09 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE

01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE

Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	Total
27	Desporto e Lazer			288.213,77	288.213,77
27 812	Desporto Comunitário			288.213,77	288.213,77
27 812 0019	GESTAO DAS ACOES DA SECRETARIA DE ESPORTES			288.213,77	288.213,77
27.812.0019.1005.0000	CONTRAPARTIDA PARA CAPTACAO DE RECURSOS FEDERAIS E ESTADUAIS PARA O ESPORTE			18.122,62	18.122,62
27.812.0019.3020.0000	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ESPORTES			96.349,43	96.349,43
27.812.0019.3021.0000	ADMINISTRACAO DE RECURSOS HUMANOS SEC. DE ESPORTES			30.002,00	30.002,00
27.812.0019.3022.0000	REALIZACAO DE EVENTOS ESPORTIVOS			56.247,24	56.247,24
27.812.0019.3023.0000	APOIO AO DESPORTO AMADOR			87.492,48	87.492,48
TOTAL		0,00	0,00	288.213,77	288.213,77

Prefeitura Municipal de Alto Alegre

RUA ANTONIO DOURADO DE SANTANA - CNPJ:04056206/0001-94 | Orçamento Programa - Exercício de 2022

Anexo 06

PROGRAMA DE TRABALHO

(Inc.II, § 2º, Art.2º)

10 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

01 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	T ot al
13	Cultura			131.453,61	131.453,61
13 392	Difusão Cultural			131.453,61	131.453,61
13 392 0011	GESTAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE CULTURA			131.453,61	131.453,61
13.392.0011.3024.0000	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE CULTURA			79.369,86	79.369,86
13.392.0011.3025.0000	ADMINISTRACAO DE RECURSOS HUMANOS SEC. DA CULTURA			40.002,00	40.002,00
13.392.0011.3026.0000	CONTRAPARTIDA PARA CAPTACAO DE RECUSOS FEDERAIS E ESTADUAIS PARA A AREA DE CULTURA			12.081,75	12.081,75
TOTAL		0,00	0,00	131.453,61	131.453,61

Prefeitura Municipal de Alto Alegre

RUA ANTONIO DOURADO DE SANTANA - CNPJ:04056206/0001-94 | Orçamento Programa - Exercício de 2022

Anexo 06

PROGRAMA DE TRABALHO

(Inc.II, § 2º, Art.2º)

11 SECRETARIA MUNICIPAL DE ACAO SOCIAL

01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ACAO SOCIAL

Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	Total
08	Assistência Social			1.170.006,00	1.170.006,00
08 122	Administração Geral			1.150.001,00	1.150.001,00

08 122 0021	GESTAO DAS ACOES DA SECRETARIA DE ACAO SOCIAL			1.150.001,00	1.150.001,00
08.122.0021.4001.0000	CAPACITACAO DOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE ACAO SOCIAL			60.000,00	60.000,00
08.122.0021.4002.0000	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR			385.001,00	385.001,00
08.122.0021.4003.0000	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ACAO SOCIAL			420.000,00	420.000,00
08.122.0021.4004.0000	ADMINISTRACAO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ACAO SOCIAL			205.000,00	205.000,00
08.122.0021.4011.0000	PAGAMENTO DE PRECATORIOS JUDICIAIS			80.000,00	80.000,00
08 244	Assistência Comunitária			20.005,00	20.005,00
08 244 0021	GESTAO DAS ACOES DA SECRETARIA DE ACAO SOCIAL			20.005,00	20.005,00
08.244.0021.4005.0000	PROGRAMA NACIONAL DE PROMOCAO DO ACESSO AO MUNDO DO TRABALHO - ACESSUAS TRABALHO			3,00	3,00
08.244.0021.4006.0000	APOIO A FAMILIAS DE BAIXA RENDA			20.002,00	20.002,00
TOTAL		0,00	0,00	1.170.006,00	1.170.006,00

Prefeitura Municipal de Alto Alegre

RUA ANTONIO DOURADO DE SANTANA - CNPJ:04056206/0001-94 | Orçamento Programa - Exercício de 2022

Anexo 06

PROGRAMA DE TRABALHO

(Inc.II, § 2º, Art.2º)

11 SECRETARIA MUNICIPAL DE ACAO SOCIAL

02 FUNDO MUNICIPAL DE ACAO SOCIAL

Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	Total
08	Assistência Social			346.995,00	346.995,00
08 242	Assistência ao Portador de Deficiência			1,00	1,00
08 242 0022	GESTAO DAS ACOES VINCULADAS AO RECURSO FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FNAS			1,00	1,00
08.242.0022.4007.0000	MANUTENCAO DO PROGRAMA DE ASSISTENCIA AO PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS			1,00	1,00
08 243	Assistência à Criança e ao Adolescente			185.000,00	185.000,00
08 243 0022	GESTAO DAS ACOES VINCULADAS AO RECURSO FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FNAS			185.000,00	185.000,00
08.243.0022.4014.0000	PROGRAMA CRIANÇA FELIZ			185.000,00	185.000,00
08 244	Assistência Comunitária			161.994,00	161.994,00
08 244 0022	GESTAO DAS ACOES VINCULADAS AO RECURSO FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FNAS			161.994,00	161.994,00
08.244.0022.4008.0000	MANUTENCAO DO SERVICO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULO - SCFV			5,00	5,00
08.244.0022.4009.0000	CENTRO DE REFERENCIA EM ASSISTENCIA SOCIAL - CRAS			99.995,00	99.995,00
08.244.0022.4010.0000	CENTRO DE REFERENCIA EM ASSISTENCIA SOCIAL			3,00	3,00
08.244.0022.4012.0000	INDICE DE GESTAO DESCENTRALIZADA - IGD SUAS			1.991,00	1.991,00
08.244.0022.4013.0000	INDICE DE GESTAO DESCENTRALIZADA - IGD BOLSA FAMILIA			60.000,00	60.000,00
TOTAL		0,00	0,00	346.995,00	346.995,00

Prefeitura Municipal de Alto Alegre

RUA ANTONIO DOURADO DE SANTANA - CNPJ:04056206/0001-94 | Orçamento Programa - Exercício de 2022

Anexo 06

PROGRAMA DE TRABALHO

(Inc.II, § 2º, Art.2º)

12 SECRETARIA MUNICIPAL MEIO AMBIENTE E TURISMO

01 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	T ot al
18	Gestão Ambiental			572.713,67	572.713,67
18 541	Preservação e Conservação Ambiental			572.713,67	572.713,67
18 541 0024	GESTAO DAS ACOES DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO			572.713,67	572.713,67
18.541.0024.3027.0000	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E TURISMO			113.197,75	113.197,75
18.541.0024.3028.0000	ADMINISTRACAO DE RECURSOS HUMANOS DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E TURISMO			360.002,00	360.002,00
18.541.0024.3029.0000	REALIZACAO DE CAMPANHAS SOCIO EDUCATIVAS DE PRESERVACAO AMBIENTAL			27.104,19	27.104,19
18.541.0024.3030.0000	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DE FISCALIZACAO E LICENCIAMENTO AMBIENTAL			72.409,73	72.409,73
23	Comércio e Serviços			95.413,74	95.413,74
23 695	Turismo			95.413,74	95.413,74
23 695 0025	INCENTIVO AO TURISMO REGIONAL			95.413,74	95.413,74
23.695.0025.3031.0000	CAMPANHAS DE DIVULGACAO DO TURISMO			22.083,75	22.083,75
23.695.0025.3032.0000	INCENTIVO AO TURISMO ECOLOGICO			22.082,75	22.082,75
23.695.0025.3033.0000	REALIZACAO DE EVENTOS RELACIONADOS AO TURISMO			51.247,24	51.247,24
TOTAL		0,00	0,00	668.127,41	668.127,41

Prefeitura Municipal de Alto Alegre

RUA ANTONIO DOURADO DE SANTANA - CNPJ:04056206/0001-94 | Orçamento Programa - Exercício de 2022

Anexo 06

PROGRAMA DE TRABALHO

(Inc.II, § 2º, Art.2º)

13 SECRETARIA MUNICIPAL DO INDIO

01 SECRETARIA MUNICIPAL DO INDIO

Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	T ot al
14	Direitos da Cidadania			108.750,34	108.750,34
14 423	Assistência aos Povos Indígenas			108.750,34	108.750,34
14 423 0026	GESTAO DAS ACOES DA SECRETARIA DO INDIO			108.750,34	108.750,34
14.423.0026.3034.0000	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DO INDIO			14.500,10	14.500,10
14.423.0026.3035.0000	ADMINISTRACAO DE RECURSOS HUMANOS SEC. DO INDIO			46.002,00	46.002,00
14.423.0026.3036.0000	REALIZACAO DE EVENTOS ESPORTIVOS E CULTURAIS EM COMUNIDADES INDIGENAS			48.248,24	48.248,24
TOTAL		0,00	0,00	108.750,34	108.750,34

Prefeitura Municipal de Alto Alegre

RUA ANTONIO DOURADO DE SANTANA - CNPJ:04056206/0001-94 | Orçamento Programa - Exercício de 2022

Anexo 06

PROGRAMA DE TRABALHO

(Inc.II, § 2º, Art.2º)

98 RESERVA DE CONTINGÊNCIA

01 RESERVA DE CONTINGENCIA

Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	T ot al
99	Reserva de Contingência	434.034,10			434.034,10
99 999	Reserva de Contingência	434.034,10			434.034,10
99 999 9999	RESERVA DE CONTINGENCIA	434.034,10			434.034,10
99.999.9999.9999.0000	RESERVA DE CONTINGENCIA	434.034,10			434.034,10
TOTAL		434.034,10	0,00	0,00	434.034,10
TOTAL GERAL		434.034,10	9.587.000,00	33.384.375,90	43.405.410,00

PEDRO HENRIQUE MACHADO
Prefeito

Prefeitura Municipal de Alto Alegre					
RUA ANTONIO DOURADO DE SANTANA - CNPJ:04056206/0001-94		Orçamento Programa- Exercício de 2022			
Anexo 07					
PROGRAMA DE TRABALHO DO GOVERNO					
DEMONSTRATIVO DE FUNCÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS POR PROJETOS, ATIVIDADES E OPERAÇÕES ESPECIAIS					
(Inc.II, § 2º, Art.2º)					
Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	T ot al
01	Legislativa	0,00	0,00	1.200.000,00	1.200.000,00
01 031	Ação Legislativa	0,00	0,00	1.200.000,00	1.200.000,00
01 031 0001	GESTAO DAS ACOES DO PODER LEGISLATIVO	0,00	0,00	1.200.000,00	1.200.000,00
01.031.0001.2001.0000	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL	0,00	0,00	596.057,67	596.057,67
01.031.0001.2002.0000	ADMINISTRACAO DOS RECURSOS HUMANOS DA CAMARA	0,00	0,00	595.485,11	595.485,11
01.031.0001.2003.0000	CAPACITACAO DOS SERVIDORES DA CAMARA	0,00	0,00	8.457,22	8.457,22
04	Administração	0,00	0,00	4.603.622,13	4.603.622,13
04 122	Administração Geral	0,00	0,00	2.735.817,54	2.735.817,54
04 122 0004	GESTAO DAS ACOES DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	0,00	0,00	2.195.329,68	2.195.329,68
04.122.0004.1002.0000	CONTRAPARTIDA DE PROJETO PARA CAPTACAO DE REC. CELEBRACAO DE CONVEN. FEDERAIS E/OU ESTADUAIS	0,00	0,00	55.000,00	55.000,00
04.122.0004.3002.0000	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	0,00	0,00	788.327,68	788.327,68
04.122.0004.3003.0000	ADMINISTRACAO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	0,00	0,00	1.350.001,00	1.350.001,00
04.122.0004.3018.0000	PAGAMENTO DE PRECATORIOS JUDICIAIS	0,00	0,00	1,00	1,00
04.122.0004.3038.0000	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO 0,00		0,00	2.000,00	2.000,00
04 122 0017	GESTAO DAS ACOES DO GABINETE DO PREFEITO	0,00	0,00	540.487,86	540.487,86
04.122.0017.3001.0000	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO 0,00		0,00	214.238,62	214.238,62
04.122.0017.3010.0000	ADMINISTRACAO DE RECURSOS HUMANOS GABINETE	0,00	0,00	270.002,00	270.002,00
04.122.0017.3011.0000	REALIZACAO DE EVENTOS INSTITUCIONAIS	0,00	0,00	56.247,24	56.247,24
04 123	Administração Financeira	0,00	0,00	1.867.804,59	1.867.804,59
04 123 0018	GESTAO DAS ACOES DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANCAS	0,00	0,00	1.867.804,59	1.867.804,59
04.123.0018.3012.0000	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANCAS	0,00	0,00	295.453,92	295.453,92
04.123.0018.3013.0000	ADMINISTRACAO DE RECURSOS HUMANOS SECRETARIA DE FINANCAS	0,00	0,00	600.002,00	600.002,00
04.123.0018.3014.0000	CONTRIBUICAO PARA FORMACAO DO PASEP	0,00	0,00	144.980,95	144.980,95
04.123.0018.3015.0000	AMORTIZACAO DA DIVIDA COM A PREVIDENCIA SOCIAL	0,00	0,00	415.164,54	415.164,54
04.123.0018.3016.0000	AMORTIZACAO DA DIVIDA COM O MINISTERIO DA FAZENDA 0,00		0,00	72.490,48	72.490,48
04.123.0018.3017.0000	AMORTIZACAO DA DIVIDA COM O IBAMA	0,00	0,00	10.716,51	10.716,51
04.123.0018.3018.0000	PAGAMENTO DE PRECATORIOS JUDICIAIS	0,00	0,00	28.996,19	28.996,19
04.123.0018.3019.0000	REVISAO DO CODIGO TRIBUTARIO MUNICIPAL	0,00	0,00	300.000,00	300.000,00
08	Assistência Social	0,00	0,00	1.517.001,00	1.517.001,00
08 122	Administração Geral	0,00	0,00	1.150.001,00	1.150.001,00
08 122 0021	GESTAO DAS ACOES DA SECRETARIA DE ACAO SOCIAL	0,00	0,00	1.150.001,00	1.150.001,00
08.122.0021.4001.0000	CAPACITACAO DOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE ACAO SOCIAL	0,00	0,00	60.000,00	60.000,00
08.122.0021.4002.0000	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR	0,00	0,00	385.001,00	385.001,00
08.122.0021.4003.0000	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ACAO SOCIAL	0,00	0,00	420.000,00	420.000,00
08.122.0021.4004.0000	ADMINISTRACAO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ACAO SOCIAL	0,00	0,00	205.000,00	205.000,00
08.122.0021.4011.0000	PAGAMENTO DE PRECATORIOS JUDICIAIS	0,00	0,00	80.000,00	80.000,00
08 242	Assistência ao Portador de Deficiência	0,00	0,00	1,00	1,00
Prefeitura Municipal de Alto Alegre					
RUA ANTONIO DOURADO DE SANTANA - CNPJ:04056206/0001-94		Orçamento Programa - Exercício de 2022			
Anexo 07					
PROGRAMA DE TRABALHO DO GOVERNO					
DEMONSTRATIVO DE FUNCÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS POR PROJETOS, ATIVIDADES E OPERAÇÕES ESPECIAIS					
(Inc.II, § 2º, Art.2º)					
Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	T ot al
08	Assistência Social	0,00	0,00	1.517.001,00	1.517.001,00
08 242	Assistência ao Portador de Deficiência	0,00	0,00	1,00	1,00
08 242 0022	GESTAO DAS ACOES VINCULADAS AO RECURSO FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FNAS	0,00	0,00	1,00	1,00
08.242.0022.4007.0000	MANUTENCAO DO PROGRAMA DE ASSISTENCIA AO PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS	0,00	0,00	1,00	1,00
08 243	Assistência à Criança e ao Adolescente	0,00	0,00	185.000,00	185.000,00
08 243 0022	GESTAO DAS ACOES VINCULADAS AO RECURSO FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FNAS	0,00	0,00	185.000,00	185.000,00
08.243.0022.4014.0000	PROGRAMA CRIANÇA FELIZ	0,00	0,00	185.000,00	185.000,00
08 244	Assistência Comunitária	0,00	0,00	181.999,00	181.999,00
08 244 0021	GESTAO DAS ACOES DA SECRETARIA DE ACAO SOCIAL	0,00	0,00	20.005,00	20.005,00
08.244.0021.4005.0000	PROGRAMA NACIONAL DE PROMOCAO DO ACESSO AO MUNDO DO TRABALHO - ACESSUAS TRABALHO	0,00	0,00	3,00	3,00
08.244.0021.4006.0000	APOIO A FAMILIAS DE BAIXA RENDA	0,00	0,00	20.002,00	20.002,00
08 244 0022	GESTAO DAS ACOES VINCULADAS AO RECURSO FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FNAS	0,00	0,00	161.994,00	161.994,00
08.244.0022.4008.0000	MANUTENCAO DO SERVICO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULO - SCFV	0,00	0,00	5,00	5,00
08.244.0022.4009.0000	CENTRO DE REFERENCIA EM ASSISTENCIA SOCIAL - CRAS	0,00	0,00	99.995,00	99.995,00
08.244.0022.4010.0000	CENTRO DE REFERENCIA EM ASSISTENCIA SOCIAL	0,00	0,00	3,00	3,00
08.244.0022.4012.0000	INDICE DE GESTAO DESCENTRALIZADA - IGD SUAS	0,00	0,00	1.991,00	1.991,00
08.244.0022.4013.0000	INDICE DE GESTAO DESCENTRALIZADA - IGD BOLSA FAMILIA	0,00	0,00	60.000,00	60.000,00
10	Saúde	0,00	0,00	8.609.060,00	8.609.060,00
10 122	Administração Geral	0,00	0,00	2.968.999,00	2.968.999,00
10 122 0013	GESTAO DAS ACOES DA SECRETARIA DE SAUDE - SAUDE 15%	0,00	0,00	2.968.999,00	2.968.999,00
10.122.0013.6001.0000	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAUDE	0,00	0,00	1.402.702,92	1.402.702,92
10.122.0013.6002.0000	ADMINISTRACAO DE RECURSOS HUMANOS SECRETARIA DE SAUDE	0,00	0,00	1.178.573,08	1.178.573,08
10.122.0013.6003.0000	CAPACITACAO DOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE SAUDE	0,00	0,00	41.135,46	41.135,46
10.122.0013.6004.0000	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO MUNICIPAL	0,00	0,00	40.962,85	40.962,85
10.122.0013.6021.0000	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA MAIS MEDICO	0,00	0,00	144.014,42	144.014,42
10.122.0013.6024.0000	CONTRAPARTIDA PARA CAPTACAO DE REC. FEDERAIS E ESTADUAIS PARA AREA DE SAUDE	0,00	0,00	34.519,27	34.519,27
10.122.0013.6025.0000	PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS JUDICIAIS	0,00	0,00	127.091,00	127.091,00
10 301	Atenção Básica	0,00	0,00	4.006.000,00	4.006.000,00
10 301 0014	GESTAO DAS ACOES VINCULADAS AOS REC. DO SISTEMA UNICO DE SAUDE - SUS FEDERAL	0,00	0,00	4.006.000,00	4.006.000,00
10.301.0014.6007.0000	INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - CAPACITAÇÃO PONDERADA	0,00	0,00	1.518.637,00	1.518.637,00
10.301.0014.6008.0000	MANUTENCAO DO PROGRAMA DE SAUDE DA FAMILIA - PSF	0,00	0,00	416.363,00	416.363,00
10.301.0014.6009.0000	MAUNTENCAO DO PROGRAMA DOS AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE - ACS	0,00	0,00	93.000,00	93.000,00
10.301.0014.6010.0000	MANUTENCAO DO PROGRAMA SAUDE BUCAL - PSB	0,00	0,00	420.000,00	420.000,00
10.301.0014.6011.0000	MANUTENCAO DO NUCLEO DE ATENCAO A SAUDE FAMILIA - NASF	0,00	0,00	272.000,00	272.000,00

10.301.0014.6019.0000	COFINANCIAMENTO DA ATENÇÃO BASICA ESTADUAL	0,00	0,00	1.250.000,00	1.250.000,00
10.301.0014.6023.0000	PROJETO ACADEMIA DE SAÚDE	0,00	0,00	36.000,00	36.000,00
10 302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	0,00	0,00	921.661,00	921.661,00

Prefeitura Municipal de Alto Alegre

RUA ANTONIO DOURADO DE SANTANA - CNPJ:04056206/0001-94 | Orçamento Programa - Exercício de 2022

Anexo 07

PROGRAMA DE TRABALHO DO GOVERNO

DEMONSTRATIVO DE FUNCÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS POR PROJETOS, ATIVIDADES E OPERAÇÕES ESPECIAIS

(Inc.II, § 2º, Art.2º)

Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	T ot al
10	Saúde	0,00	0,00	8.609.060,00	8.609.060,00
10 302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	0,00	0,00	921.661,00	921.661,00
10 302 0013	GESTAO DAS ACOES DA SECRETARIA DE SAUDE - SAUDE 15%	0,00	0,00	70.001,00	70.001,00
10.302.0013.6006.0000	CONTRAPARTIDA PARA MANUT. DAS ATIVIDADES DO SERVICO DE ATENDIMENTO MOVEL DE URGENCIA - SAMU	0,00	0,00	70.001,00	70.001,00
10 302 0014	GESTAO DAS ACOES VINCULADAS AOS REC. DO SISTEMA UNICO DE SAUDE - SUS FEDERAL	0,00	0,00	658.820,80	658.820,80
10.302.0014.6014.0000	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO SERVICO DE ATENDIMENTO MOVEL DE URGENCIA - SAMU SUS	0,00	0,00	412.000,00	412.000,00
10.302.0014.6017.0000	MANUTENCAO DO CENTRO DE ASSISTENCIA E PROMOCAO SOCIAL - CAPS	0,00	0,00	246.820,80	246.820,80
10 302 0015	GESTAO DAS ACOES VINCULADAS AOS REC. DO SISTEMA UNICO DE SAUDE - SUS ESTADUAL	0,00	0,00	192.839,20	192.839,20
10.302.0015.6015.0000	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO HOSPITAL EPITACIO DE A LUCENA	0,00	0,00	92.839,20	92.839,20
10.302.0015.6018.0000	CONTRAPARTIDA FINANCEIRA DO SERV. DE ATENDIMENTO MOVEL DE URGENCIA - SAMU SUS ESTADO	0,00	0,00	100.000,00	100.000,00
10 303	Suporte Profilático e Terapêutico	0,00	0,00	187.000,00	187.000,00
10 303 0013	GESTAO DAS ACOES DA SECRETARIA DE SAUDE - SAUDE 15%	0,00	0,00	45.000,00	45.000,00
10.303.0013.6005.0000	CONTRAPARTIDA PARA MANUTENCAO DO PROGRAMA ASSISTENCIA DE FARMACEUTICA - AFB	0,00	0,00	45.000,00	45.000,00
10 303 0014	GESTAO DAS ACOES VINCULADAS AOS REC. DO SISTEMA UNICO DE SAUDE - SUS FEDERAL	0,00	0,00	100.000,00	100.000,00
10.303.0014.6020.0000	PROGRAMA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA - AFB/SUS	0,00	0,00	100.000,00	100.000,00
10 303 0015	GESTAO DAS ACOES VINCULADAS AOS REC. DO SISTEMA UNICO DE SAUDE - SUS ESTADUAL	0,00	0,00	42.000,00	42.000,00
10.303.0015.6016.0000	MANUTENCAO DO PROGRAMA DE ASSISTENCIA FARMACEUTICA - AFB SUS ESTADO	0,00	0,00	42.000,00	42.000,00
10 304	Vigilância Sanitária	0,00	0,00	365.400,00	365.400,00
10 304 0014	GESTAO DAS ACOES VINCULADAS AOS REC. DO SISTEMA UNICO DE SAUDE - SUS FEDERAL	0,00	0,00	365.400,00	365.400,00
10.304.0014.6013.0000	MANUTENCAO DAS ACOES DE VIGILANCIA SANITARIA - SUS	0,00	0,00	12.000,00	12.000,00
10.304.0014.6022.0000	PROGRAMA AGENDE DE COMBATE A ENDEMIAS - ACE	0,00	0,00	353.400,00	353.400,00
10 305	Vigilância Epidemiológica	0,00	0,00	160.000,00	160.000,00
10 305 0014	GESTAO DAS ACOES VINCULADAS AOS REC. DO SISTEMA UNICO DE SAUDE - SUS FEDERAL	0,00	0,00	160.000,00	160.000,00
10.305.0014.6012.0000	MANUTENCAO DAS ACOES DE VIGILANCIA EM SAUDE - SUS	0,00	0,00	160.000,00	160.000,00
12	Educação	0,00	0,00	14.927.910,48	14.927.910,48
12 122	Administração Geral	0,00	0,00	4.402.763,48	4.402.763,48

Prefeitura Municipal de Alto Alegre

RUA ANTONIO DOURADO DE SANTANA - CNPJ:04056206/0001-94 | Orçamento Programa - Exercício de 2022

Anexo 07

PROGRAMA DE TRABALHO DO GOVERNO

DEMONSTRATIVO DE FUNCÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS POR PROJETOS, ATIVIDADES E OPERAÇÕES ESPECIAIS

(Inc.II, § 2º, Art.2º)

Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	T ot al
12	Educação	0,00	0,00	14.927.910,48	14.927.910,48
12 122	Administração Geral	0,00	0,00	4.402.763,48	4.402.763,48
12 122 0007	GESTAO DAS ACOES DA SECRETARIA DE EDUCACAO - MDE 25%	0,00	0,00	4.402.763,48	4.402.763,48
12.122.0007.5001.0000	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCACAO - MDE 25%	0,00	0,00	1.730.001,00	1.730.001,00
12.122.0007.5002.0000	ADMINISTRACAO DE RECURSOS HUMANOS SECRETARIA DE EDUCACAO - MDE 25%	0,00	0,00	976.000,00	976.000,00
12.122.0007.5003.0000	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DOS CONSELHOS MUNICIPAIS VINCULADOS A EDUCACAO - MDE 25%	0,00	0,00	15.222,98	15.222,98
12.122.0007.5004.0000	MANUTENCAO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO - MDE 25%	0,00	0,00	903.268,63	903.268,63
12.122.0007.5008.0000	CONTRAPARTIDA PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTACAO ESCOLAR	0,00	0,00	120.000,00	120.000,00
12.122.0007.5011.0000	MANUTENÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL	0,00	0,00	358.270,87	358.270,87
12.122.0007.5012.0000	PAGAMENTO DE PRECATORIOS JUDICIAIS	0,00	0,00	300.000,00	300.000,00
12 361	Ensino Fundamental	0,00	0,00	7.088.136,12	7.088.136,12
12 361 0008	GESTAO DAS ACOES VINC AOS RECEB. DO FUN. DE DES. DA EDUC BASICA	0,00	0,00	6.894.839,12	6.894.839,12
12.361.0008.7301.0000	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 30%	0,00	0,00	2.624.839,12	2.624.839,12
12.361.0008.7702.0000	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 70%	0,00	0,00	4.270.000,00	4.270.000,00
12 361 0009	GESTAO DE ACOES VINCULADAS AOS REC. DO FUNDO DE DESPESA DA EDUCACAO - FNDE	0,00	0,00	193.297,00	193.297,00
12.361.0009.5005.0000	PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTACAO ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL	0,00	0,00	83.297,00	83.297,00
12.361.0009.5006.0000	QUOTA SALARIO EDUCACAO	0,00	0,00	70.000,00	70.000,00
12.361.0009.5007.0000	PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR	0,00	0,00	40.000,00	40.000,00
12 365	Educação Infantil	0,00	0,00	3.377.010,88	3.377.010,88
12 365 0008	GESTAO DAS ACOES VINC AOS RECEB. DO FUN. DE DES. DA EDUC BASICA	0,00	0,00	3.312.010,88	3.312.010,88
12.365.0008.7302.0000	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL DO ENSINO INFANTIL - FUNDEB 30%	0,00	0,00	438.615,88	438.615,88
12.365.0008.7701.0000	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL DO ENSINO INFANTIL - FUNDEB 70%	0,00	0,00	2.873.395,00	2.873.395,00
12 365 0009	GESTAO DE ACOES VINCULADAS AOS REC. DO FUNDO DE DESPESA DA EDUCACAO - FNDE	0,00	0,00	65.000,00	65.000,00
12.365.0009.5009.0000	PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE CRECHE	0,00	0,00	65.000,00	65.000,00
12 367	Educação Especial	0,00	0,00	60.000,00	60.000,00
12 367 0009	GESTAO DE ACOES VINCULADAS AOS REC. DO FUNDO DE DESPESA DA EDUCACAO - FNDE	0,00	0,00	60.000,00	60.000,00
12.367.0009.5010.0000	PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - AEE	0,00	0,00	60.000,00	60.000,00
13	Cultura	0,00	0,00	131.453,61	131.453,61
13 392	Difusão Cultural	0,00	0,00	131.453,61	131.453,61

Prefeitura Municipal de Alto Alegre

RUA ANTONIO DOURADO DE SANTANA - CNPJ:04056206/0001-94 | Orçamento Programa - Exercício de 2022

Anexo 07

PROGRAMA DE TRABALHO DO GOVERNO

DEMONSTRATIVO DE FUNCÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS

POR PROJETOS, ATIVIDADES E OPERAÇÕES ESPECIAIS

(Inc.II, § 2º, Art.2º)

Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	T ot al
13 Cultura		0,00	0,00	131.453,61	131.453,61
13 392 Difusão	Cultural	0,00	0,00	131.453,61	131.453,61
13 392 0011	GESTAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE CULTURA	0,00	0,00	131.453,61	131.453,61
13.392.0011.3024.0000	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE CULTURA	0,00	0,00	79.369,86	79.369,86
13.392.0011.3025.0000	ADMINISTRACAO DE RECURSOS HUMANOS SEC. DA CULTURA	0,00	0,00	40.002,00	40.002,00
13.392.0011.3026.0000	CONTRAPARTIDA PARA CAPTACAO DE RECUSOS FEDERAIS E ESTADUAIS PARA A AREA DE CULTURA	0,00	0,00	12.081,75	12.081,75

14	Direitos da Cidadania	0,00	0,00	108.750,34	108.750,34
14 423	Assistência aos Povos Indígenas	0,00	0,00	108.750,34	108.750,34
14 423 0026	GESTAO DAS ACOES DA SECRETARIA DO INDIO	0,00	0,00	108.750,34	108.750,34
14.423.0026.3034.0000	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DO INDIO	0,00	0,00	14.500,10	14.500,10
14.423.0026.3035.0000	ADMINISTRACAO DE RECURSOS HUMANOS SEC. DO INDIO	0,00	0,00	46.002,00	46.002,00
14.423.0026.3036.0000	REALIZACAO DE EVENTOS ESPORTIVOS E CULTURAIS EM COMUNIDADES INDIGENAS	0,00	0,00	48.248,24	48.248,24
15	Urbanismo	0,00	1.719.000,00	1.054.973,03	2.773.973,03
15 451	Infra-Estrutura Urbana	0,00	1.719.000,00	1.054.973,03	2.773.973,03
15 451 0002	GESTAO DAS ACOES DA SECRETARIA DE OBRAS	0,00	0,00	1.054.973,03	1.054.973,03
15.451.0002.1004.0000	CONTRAPARTIDA PARA CAPTACAO DE CONVENIOS PARA AREA DE INFRAESTRUTURA	0,00	0,00	13.558,49	13.558,49
15.451.0002.3007.0000	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS	0,00	0,00	501.413,54	501.413,54
15.451.0002.3008.0000	ADMINISTRACAO DE RECURSOS HUMANOS DA SEC. DE OBRAS	0,00	0,00	500.001,00	500.001,00
15.451.0002.3037.0000	INF. ESTRUT. URBANA E RURAL - CIDE	0,00	0,00	40.000,00	40.000,00
15 451 0710	ESTRADAS VICINAIS	0,00	1.719.000,00	0,00	1.719.000,00
15.451.0710.1070.0000	RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	0,00	1.719.000,00	0,00	1.719.000,00
18	Gestão Ambiental	0,00	0,00	572.713,67	572.713,67
18 541	Preservação e Conservação Ambiental	0,00	0,00	572.713,67	572.713,67
18 541 0024	GESTAO DAS ACOES DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO	0,00	0,00	572.713,67	572.713,67
18.541.0024.3027.0000	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E TURISMO	0,00	0,00	113.197,75	113.197,75
18.541.0024.3028.0000	ADMINISTRACAO DE RECURSOS HUMANOS DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E TURISMO	0,00	0,00	360.002,00	360.002,00
18.541.0024.3029.0000	REALIZACAO DE CAMPANHAS SOCIO EDUCATIVAS DE PRESERVACAO AMBIENTAL	0,00	0,00	27.104,19	27.104,19
18.541.0024.3030.0000	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DE FISCALIZACAO E LICENCIAMENTO AMBIENTAL	0,00	0,00	72.409,73	72.409,73
20	Agricultura	0,00	0,00	275.264,13	275.264,13
20 605	Abastecimento	0,00	0,00	275.264,13	275.264,13

Prefeitura Municipal de Alto Alegre

RUA ANTONIO DOURADO DE SANTANA - CNPJ:04056206/0001-94	Orçamento Programa - Exercício de 2022
Anexo 07	

PROGRAMA DE TRABALHO DO GOVERNO

DEMONSTRATIVO DE FUNCÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS

POR PROJETOS, ATIVIDADES E OPERAÇÕES ESPECIAIS

(Inc.II, § 2º, Art.2º)

Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	T ot al
20	Agricultura	0,00	0,00	275.264,13	275.264,13
20 605	Abastecimento	0,00	0,00	275.264,13	275.264,13
20 605 0005	GESTAO DAS ACOES DA SECRETARIA DE AGRCULTURA	0,00	0,00	275.264,13	275.264,13
20.605.0005.3004.0000	ADMINISTRACAO DE RECURSOS HUMANOS SECRETARIA DE AGRICULTURA	0,00	0,00	62.002,00	62.002,00
20.605.0005.3005.0000	MANUTENCAO DO PROGRAMA DA AGRICULTURA FAMILIAR	0,00	0,00	12.612,49	12.612,49
20.605.0005.3006.0000	ASSISTENCIA TECNICA AOS PRODUTORES	0,00	0,00	3,00	3,00
20.605.0005.3009.0000	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA	0,00	0,00	200.646,64	200.646,64
23	Comércio e Serviços	0,00	0,00	95.413,74	95.413,74
23 695	Turismo	0,00	0,00	95.413,74	95.413,74
23 695 0025	INCENTIVO AO TURISMO REGIONAL	0,00	0,00	95.413,74	95.413,74
23.695.0025.3031.0000	CAMPANHAS DE DIVULGACAO DO TURISMO	0,00	0,00	22.083,75	22.083,75
23.695.0025.3032.0000	INCENTIVO AO TURISMO ECOLOGICO	0,00	0,00	22.082,75	22.082,75
23.695.0025.3033.0000	REALIZACAO DE EVENTOS RELACIONADOS AO TURISMO	0,00	0,00	51.247,24	51.247,24
25	Energia	0,00	7.868.000,00	0,00	7.868.000,00
25 451	Infra-Estrutura Urbana	0,00	7.868.000,00	0,00	7.868.000,00
25 451 0506	ILUMINAÇÃO PÚBLICA	0,00	7.868.000,00	0,00	7.868.000,00
25.451.0506.1068.0000	ELETRIFICAÇÃO RURAL NO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE	0,00	5.000.000,00	0,00	5.000.000,00
25.451.0506.1069.0000	IMPLANTAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE ELETRIFICAÇÃO RURAL	0,00	2.868.000,00	0,00	2.868.000,00
27	Desporto e Lazer	0,00	0,00	288.213,77	288.213,77
27 812	Desporto Comunitário	0,00	0,00	288.213,77	288.213,77
27 812 0019	GESTAO DAS ACOES DA SECRETARIA DE ESPORTES	0,00	0,00	288.213,77	288.213,77
27.812.0019.1005.0000	CONTRAPARTIDA PARA CAPTACAO DE RECURSOS FEDERAIS E ESTADUAIS PARA O ESPORTE	0,00	0,00	18.122,62	18.122,62
27.812.0019.3020.0000	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ESPORTES	0,00	0,00	96.349,43	96.349,43
27.812.0019.3021.0000	ADMINISTRACAO DE RECURSOS HUMANOS SEC. DE ESPORTES	0,00	0,00	30.002,00	30.002,00
27.812.0019.3022.0000	REALIZACAO DE EVENTOS ESPORTIVOS	0,00	0,00	56.247,24	56.247,24
27.812.0019.3023.0000	APOIO AO DESPORTO AMADOR	0,00	0,00	87.492,48	87.492,48
99	Reserva de Contingência	434.034,10	0,00	0,00	434.034,10
99 999	Reserva de Contingência	434.034,10	0,00	0,00	434.034,10
99 999 9999	RESERVA DE CONTINGENCIA	434.034,10	0,00	0,00	434.034,10
99.999.9999.9999.0000	RESERVA DE CONTINGENCIA	434.034,10	0,00	0,00	434.034,10

Prefeitura Municipal de Alto Alegre

RUA ANTONIO DOURADO DE SANTANA - CNPJ:04056206/0001-94	Orçamento Programa - Exercício de 2022
Anexo 07	

PROGRAMA DE TRABALHO DO GOVERNO

DEMONSTRATIVO DE FUNCÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS

POR PROJETOS, ATIVIDADES E OPERAÇÕES ESPECIAIS

(Inc.II, § 2º, Art.2º)

Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	T ot al
TOTAL		434.034,10	9.587.000,00	33.384.375,90	43.405.410,00

PEDRO HENRIQUE MACHADO
Prefeito

Prefeitura Municipal de Alto Alegre

RUA ANTONIO DOURADO DE SANTANA - CNPJ:04056206/0001-94	Orçamento Programa - Exercício de 2022
Anexo 08	

DESPESA POR FUNÇÃO, SUBFUNÇÃO E PROGRAMAS

CONFORME O VÍNCULO COM OS RECURSOS

(Inc.II, § 2º, Art.2º)

Código	Especificação	Ordinário	Vinculado	Adm. Indireta	T otal

01	Legislativa	1.200.000,00			1.200.000,00
01 031	Ação Legislativa	1.200.000,00			1.200.000,00
01 031 0001	GESTAO DAS ACOES DO PODER LEGISLATIVO	1.200.000,00			1.200.000,00
04	Administração			4.603.622,13	4.603.622,13
04 122	Administração Geral			2.735.817,54	2.735.817,54
04 122 0004	GESTAO DAS ACOES DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO			2.195.329,68	2.195.329,68
04 122 0017	GESTAO DAS ACOES DO GABINETE DO PREFEITO			540.487,86	540.487,86
04 123	Administração Financeira			1.867.804,59	1.867.804,59
04 123 0018	GESTAO DAS ACOES DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANCAS			1.867.804,59	1.867.804,59
08	Assistência Social	1.150.001,00	367.000,00		1.517.001,00
08 122	Administração Geral	1.150.001,00			1.150.001,00
08 122 0021	GESTAO DAS ACOES DA SECRETARIA DE ACAO SOCIAL	1.150.001,00			1.150.001,00
08 242	Assistência ao Portador de Deficiência		1,00		1,00
08 242 0022	GESTAO DAS ACOES VINCULADAS AO RECURSO FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FNAS		1,00		1,00
08 243	Assistência à Criança e ao Adolescente		185.000,00		185.000,00
08 243 0022	GESTAO DAS ACOES VINCULADAS AO RECURSO FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FNAS		185.000,00		185.000,00
08 244	Assistência Comunitária		181.999,00		181.999,00
08 244 0021	GESTAO DAS ACOES DA SECRETARIA DE ACAO SOCIAL		20.005,00		20.005,00
08 244 0022	GESTAO DAS ACOES VINCULADAS AO RECURSO FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FNAS		161.994,00		161.994,00
10	Saúde		8.609.060,00		8.609.060,00
10 122	Administração Geral		2.968.999,00		2.968.999,00
10 122 0013	GESTAO DAS ACOES DA SECRETARIA DE SAUDE - SAUDE 15%		2.968.999,00		2.968.999,00
10 301	Atenção Básica		4.006.000,00		4.006.000,00
10 301 0014	GESTAO DAS ACOES VINCULADAS AOS REC. DO SISTEMA UNICO DE SAUDE - SUS FEDERAL		4.006.000,00		4.006.000,00
10 302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial		921.661,00		921.661,00
10 302 0013	GESTAO DAS ACOES DA SECRETARIA DE SAUDE - SAUDE 15%		70.001,00		70.001,00
10 302 0014	GESTAO DAS ACOES VINCULADAS AOS REC. DO SISTEMA UNICO DE SAUDE - SUS FEDERAL		658.820,80		658.820,80
10 302 0015	GESTAO DAS ACOES VINCULADAS AOS REC. DO SISTEMA UNICO DE SAUDE - SUS ESTADUAL		192.839,20		192.839,20
10 303	Suporte Profilático e Terapêutico		187.000,00		187.000,00
10 303 0013	GESTAO DAS ACOES DA SECRETARIA DE SAUDE - SAUDE 15%		45.000,00		45.000,00
10 303 0014	GESTAO DAS ACOES VINCULADAS AOS REC. DO SISTEMA UNICO DE SAUDE - SUS FEDERAL		100.000,00		100.000,00
10 303 0015	GESTAO DAS ACOES VINCULADAS AOS REC. DO SISTEMA UNICO DE SAUDE - SUS ESTADUAL		42.000,00		42.000,00
10 304	Vigilância Sanitária		365.400,00		365.400,00
10 304 0014	GESTAO DAS ACOES VINCULADAS AOS REC. DO SISTEMA UNICO DE SAUDE - SUS FEDERAL		365.400,00		365.400,00
10 305	Vigilância Epidemiológica		160.000,00		160.000,00
10 305 0014	GESTAO DAS ACOES VINCULADAS AOS REC. DO		160.000,00		160.000,00

Prefeitura Municipal de Alto Alegre

RUA ANTONIO DOURADO DE SANTANA - CNPJ:04056206/0001-94 | Orçamento Programa - Exercício de 2022

Anexo 08

DESPESA POR FUNÇÃO, SUBFUNÇÃO E PROGRAMAS

CONFORME O VÍNCULO COM OS RECURSOS

(Inc.II, § 2º, Art.2º)

Código	Especificação	Ordinário	Vinculado	Adm. Indireta	T otal
	SISTEMA UNICO DE SAUDE - SUS FEDERAL				
12	Educação	3.063.455,00	11.864.455,48		14.927.910,48
12 122	Administração Geral		4.402.763,48		4.402.763,48
12 122 0007	GESTAO DAS ACOES DA SECRETARIA DE EDUCACAO - MDE 25%		4.402.763,48		4.402.763,48
12 361	Ensino Fundamental	2.624.839,12	4.463.297,00		7.088.136,12
12 361 0008	GESTAO DAS ACOES VINC AOS RECEB. DO FUN. DE DES. DA EDUC BASICA	2.624.839,12	4.270.000,00		6.894.839,12
12 361 0009	GESTAO DE ACOES VINCULADAS AOS REC. DO FUNDO DE DESPESA DA EDUCACAO - FNDE		193.297,00		193.297,00
12 365	Educação Infantil	438.615,88	2.938.395,00		3.377.010,88
12 365 0008	GESTAO DAS ACOES VINC AOS RECEB. DO FUN. DE DES. DA EDUC BASICA	438.615,88	2.873.395,00		3.312.010,88
12 365 0009	GESTAO DE ACOES VINCULADAS AOS REC. DO FUNDO DE DESPESA DA EDUCACAO - FNDE		65.000,00		65.000,00
12 367	Educação Especial		60.000,00		60.000,00
12 367 0009	GESTAO DE ACOES VINCULADAS AOS REC. DO FUNDO DE DESPESA DA EDUCACAO - FNDE		60.000,00		60.000,00
13	Cultura			131.453,61	131.453,61
13 392	Difusão Cultural			131.453,61	131.453,61
13 392 0011	GESTAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE CULTURA			131.453,61	131.453,61
14	Direitos da Cidadania			108.750,34	108.750,34
14 423	Assistência aos Povos Indígenas			108.750,34	108.750,34
14 423 0026	GESTAO DAS ACOES DA SECRETARIA DO INDIO			108.750,34	108.750,34
15	Urbanismo			2.773.973,03	2.773.973,03
15 451	Infra-Estrutura Urbana			2.773.973,03	2.773.973,03
15 451 0002	GESTAO DAS ACOES DA SECRETARIA DE OBRAS			1.054.973,03	1.054.973,03
15 451 0710	ESTRADAS VICINAIS			1.719.000,00	1.719.000,00
18	Gestão Ambiental			572.713,67	572.713,67
18 541	Preservação e Conservação Ambiental			572.713,67	572.713,67
18 541 0024	GESTAO DAS ACOES DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO			572.713,67	572.713,67
20	Agricultura			275.264,13	275.264,13
20 605	Abastecimento			275.264,13	275.264,13
20 605 0005	GESTAO DAS ACOES DA SECRETARIA DE AGRCULTURA			275.264,13	275.264,13
23	Comércio e Serviços			95.413,74	95.413,74
23 695	Turismo			95.413,74	95.413,74
23 695 0025	INCENTIVO AO TURISMO REGIONAL			95.413,74	95.413,74
25	Energia			7.868.000,00	7.868.000,00
25 451	Infra-Estrutura Urbana			7.868.000,00	7.868.000,00
25 451 0506	ILUMINAÇÃO PÚBLICA			7.868.000,00	7.868.000,00
27	Desporto e Lazer			288.213,77	288.213,77
27 812	Desporto Comunitário			288.213,77	288.213,77

Prefeitura Municipal de Alto Alegre

RUA ANTONIO DOURADO DE SANTANA - CNPJ:04056206/0001-94 | Orçamento Programa - Exercício de 2022

Anexo 08

DESPESA POR FUNÇÃO, SUBFUNÇÃO E PROGRAMAS

CONFORME O VÍNCULO COM OS RECURSOS

(Inc.II, § 2º, Art.2º)

Código	Especificação	Ordinário	Vinculado	Adm. Indireta	T otal

27 812 0019	GESTAO DAS ACOES DA SECRETARIA DE ESPORTES			288.213,77	288.213,77
99	Reserva de Contingência			434.034,10	434.034,10
99 999	Reserva de Contingência			434.034,10	434.034,10
99 999 9999	RESERVA DE CONTINGENCIA			434.034,10	434.034,10
TOTAL		5.413.456,00	20.840.515,48	17.151.438,52	43.405.410,00

PEDRO HENRIQUE MACHADO
Prefeito

Prefeitura Municipal de Alto Alegre			
RUA ANTONIO DOURADO DE SANTANA - CNPJ:04056206/0001-94		Orçamento Programa - Exercício de 2022	
Anexo 09			
DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS POR ORGÃO E FUNÇÕES DE GOVERNO			
(Inc.II, § 2º, Art.2º)			
Orgão:	01 01	CÃMARA MUNICIPAL	Valor
Função	01	Legislativa	1.200.000,00
Orgão:	02 01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	Valor
Função	04	Administração	2.195.329,68
Orgão:	03 01	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	Valor
Função	20	Agricultura	275.264,13
Orgão:	04 01	EDUCACAO - MDE 25%	Valor
Função	12	Educação	4.402.763,48
Orgão:	04 02	FUNDEB	Valor
Função	12	Educação	10.206.850,00
Orgão:	04 03	GESTAO DOS RECURSOS DO FNDE	Valor
Função	12	Educação	318.297,00
Orgão:	05 01	FUNDO MUNICIPAL E SAUDE - 15% RECURSO PROPRIO	Valor
Função	10	Saúde	3.084.000,00
Orgão:	05 02	GESTAO DO SISTEMA UNICO DE SAUDE - SUS FEDERAL	Valor
Função	10	Saúde	5.290.220,80
Orgão:	05 03	GESTAO MUNICIPAL DO SISTEMA UNICO DE SAUDE - SUS ESTADUAL	Valor
Função	10	Saúde	234.839,20
Orgão:	06 01	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	Valor
Função	15	Urbanismo	2.773.973,03
Função	25	Energia	7.868.000,00
Orgão:	07 01	GABINETE DO PREFEITO	Valor
Função	04	Administração	540.487,86
Orgão:	08 01	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO FINANCAS E FAZENDA	Valor
Função	04	Administração	1.867.804,59
Orgão:	09 01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE	Valor
Prefeitura Municipal de Alto Alegre			
RUA ANTONIO DOURADO DE SANTANA - CNPJ:04056206/0001-94		Orçamento Programa - Exercício de 2022	
Anexo 09			
DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS POR ORGÃO E FUNÇÕES DE GOVERNO			
(Inc.II, § 2º, Art.2º)			
Orgão:	09 01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE	Valor
Função	27	Desporto e Lazer	288.213,77
Orgão:	10 01	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	Valor
Função	13	Cultura	131.453,61
Orgão:	11 01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ACAO SOCIAL	Valor
Função	08	Assistência Social	1.170.006,00
Orgão:	11 02	FUNDO MUNICIPAL DE ACAO SOCIAL	Valor
Função	08	Assistência Social	346.995,00
Orgão:	12 01	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	Valor
Função	18	Gestão Ambiental	572.713,67
Função	23	Comércio e Serviços	95.413,74
Orgão:	13 01	SECRETARIA MUNICIPAL DO INDIO	Valor
Função	14	Direitos da Cidadania	108.750,34
Orgão:	98 01	RESERVA DE CONTINGENCIA	Valor
Função	99	Reserva de Contingência	434.034,10
TOTAL GERAL			43.405.410,00

RESUMO DO TOTAL ORÇADO POR ORGÃO		
01 01	CÃMARA MUNICIPAL	1.200.000,00
02 01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	2.195.329,68
03 01	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	275.264,13
04 01	EDUCACAO - MDE 25%	4.402.763,48
04 02	FUNDEB	10.206.850,00
04 03	GESTAO DOS RECURSOS DO FNDE	318.297,00
05 01	FUNDO MUNICIPAL E SAUDE - 15% RECURSO PROPRIO	3.084.000,00
05 02	GESTAO DO SISTEMA UNICO DE SAUDE - SUS FEDERAL	5.290.220,80
05 03	GESTAO MUNICIPAL DO SISTEMA UNICO DE SAUDE - SUS	234.839,20
06 01	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	10.641.973,03
07 01	GABINETE DO PREFEITO	540.487,86
08 01	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO FINANCAS	1.867.804,59
09 01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE	288.213,77
10 01	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	131.453,61
11 01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ACAO SOCIAL	1.170.006,00
11 02	FUNDO MUNICIPAL DE ACAO SOCIAL	346.995,00

Prefeitura Municipal de Alto Alegre		
RUA ANTONIO DOURADO DE SANTANA - CNPJ:04056206/0001-94	Orçamento Programa - Exercício de 2022	
Anexo 09		
DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS POR ORGÃO E FUNÇÕES DE GOVERNO		
(Inc.II, § 2º, Art.2º)		
12 01	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	668.127,41
13 01	SECRETARIA MUNICIPAL DO INDIO	108.750,34

98 01	RESERVA DE CONTINGENCIA	434.034,10
TOTAL		43.405.410,00
RESUMO DO TOTAL ORÇADO POR FUNÇÃO		
01	Legislativa	1.200.000,00
04	Administração	4.603.622,13
08	Assistência Social	1.517.001,00
10	Saúde	8.609.060,00
12	Educação	14.927.910,48
13	Cultura	131.453,61
14	Direitos da Cidadania	108.750,34
15	Urbanismo	2.773.973,03
18	Gestão Ambiental	572.713,67
20	Agricultura	275.264,13
23	Comércio e Serviços	95.413,74
25	Energia	7.868.000,00
27	Desporto e Lazer	288.213,77
99	Reserva de Contingência	434.034,10
TOTAL		43.405.410,00

PEDRO HENRIQUE MACHADO
Prefeito

Prefeitura Municipal de Alto Alegre			
RUA ANTONIO DOURADO DE SANTANA - CNPJ:04056206/0001-94			
Anexo 11			
Orçamento Programa - Exercício de 2022			
SEGURIDADE SOCIAL			
Codigo	Especificacao	Categoria	Função
08	**Assistência Social**		1.517.001,00
3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	390.002,00	
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	150.000,00	
3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	85.000,00	
3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	80.000,00	
3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	65.003,00	
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	386.991,00	
3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	10.000,00	
3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	30.000,00	
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	25.006,00	
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC	224.998,00	
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	70.001,00	
10	**Saúde**		8.609.060,00
3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	2.890.382,38	
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	740.622,00	
3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	230.128,50	
3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	127.091,00	
3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	84.122,33	
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	2.615.119,90	
3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	12.081,75	
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	117.099,59	
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC	1.329.832,62	
3.3.90.46.00	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	59.055,58	
3.3.90.48.00	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA	84.958,84	
3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1,00	
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	19.560,92	
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	299.003,59	
TOTAL			10.126.061,00

PEDRO HENRIQUE MACHADO
Prefeito

Prefeitura Municipal de Alto Alegre		
RUA ANTONIO DOURADO DE SANTANA - CNPJ:04056206/0001-94		
Orçamento Programa - Exercício de 2022		
ANÁLISE DE APLICAÇÃO NO ENSINO		
RECEITAS RESULTANTE DE IMPOSTOS (Caput do art. 212 da Constituição)	**Valor Previsto**	
1. RECEITAS DE IMPOSTOS	**490.000,00**	
1.1 - Receitas Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU		50.000,00
1.2 - Receitas Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI		20.000,00
1.3 - Receitas Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS		420.000,00
1.4 - Receitas Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF		0,00
2. RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	**20.634.000,00**	
2.1 - Cota-Parte FPM	**8.064.000,00**	
2.1.1 - Parcela referente à CF, art. 159, I alínea b	7.500.000,00	
2.1.2 - Parcela referente à CF, art. 159, I alínea "d" e "e"	564.000,00	
2.2 - Cota-Parte ICMS	12.350.000,00	
2.3 - Cota-Parte IPI-Exportação	25.000,00	
2.4 - Cota-Parte ITR	20.000,00	
2.5 - Cota-Parte IPVA	175.000,00	
2.6 - Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	
2.7 - Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	
3. TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1+2)	**21.124.000,00**	
RECEITAS DO FUNDEB		
4. RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	**4.014.000,00**	
4.1 - Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.1.1)	1.500.000,00	
4.2 - Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.2)	2.470.000,00	
4.3 - Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.3)	5.000,00	
4.4 - Cota-Parte ITR Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.4)	4.000,00	

4.5 - Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.5)	35.000,00	
5. RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	**10.204.850,00**	
5.1 - FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	**10.204.850,00**	
5.1.1 - Principal	10.204.850,00	
5.1.2 - Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	
5.2 - FUNDEB - Complementação da União - VAAF	**0,00**	
5.2.1 - Principal	0,00	
5.2.2 - Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	
5.3 - FUNDEB - Complementação da União - VAAT	**0,00**	
5.3.1 - Principal	0,00	
5.3.2 - Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	
6. RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (5.1.1 - 4)	**6.190.850,00**	
6.1 - ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	6.190.850,00	
6.2 - DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	0,00	
DESPESAS DO FUNDEB		
7. PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	**7.143.395,00**	
7.1 - Educação Infantil	**2.873.395,00**	
7.1.1 - Creche	1.791.248,10	
7.1.2 - Pré-Escola	1.082.146,90	
Prefeitura Municipal de Alto Alegre		
RUA ANTONIO DOURADO DE SANTANA - CNPJ:04056206/0001-94		
Orçamento Programa - Exercício de 2022		
ANÁLISE DE APLICAÇÃO NO ENSINO		
7.2 - Ensino Fundamental	4.270.000,00	
8. OUTRAS DESPESAS	**0,00**	
8.1 - Educação Infantil	**0,00**	
8.1.1 - Creche	0,00	
8.1.2 - Pré-Escola	0,00	
8.2 - Ensino Fundamental	0,00	
9. TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (7+8)	**7.143.395,00**	
DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB RECEBIDOS NO EXERCÍCIO		
10. Total das Despesas do FUNDEB com Profissionais da Educação Básica	7.143.395,00	
11. Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	7.143.395,00	
12. Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	
13. Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	
14. Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementaçãoda União - VAAT aplicadas na Educação Infantil	0,00	
15. Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT aplicadas em Despesa de Capital	0,00	
INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3° - Constituição Federal		
16. Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	70,00	
17. Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	0,00	
18. Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesa de Capital	0,00	
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)		
19. EDUCAÇÃO INFANTIL	**1.272.876,35**	
19.1 - Creche	950.850,72	
19.2 - Pré-escola	322.025,63	
20. ENSINO FUNDAMENTAL	3.213.184,13	
21. TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (19 + 20)	**4.486.060,48**	
APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL		
22. TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS (FUNDEB E RECEITAS DE IMPOSTOS)	11.629.455,48	
23. RESULTADOS LÍQUIDOS DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	6.190.850,00	
24. TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (22 - 23)	5.438.605,48	
25. PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS ((30)/(3)x100) - LIMITE CONSTITUCIONAL 25%	**25,75**	
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (Obrigatório 100%)		
26. RECEITA DE TRANSFERÊNCIA DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA)	**235.000,00**	
26.1 - Salário-Educação	70.000,00	
26.2 - PDDE	0,00	
26.3 - PNAE	125.000,00	
26.4 - PNATE	40.000,00	
26.5 - Outras Transferências do FNDE	0,00	
27. RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	0,00	
28. RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO	0,00	
29. RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	0,00	
Prefeitura Municipal de Alto Alegre		
RUA ANTONIO DOURADO DE SANTANA - CNPJ:04056206/0001-94		
Orçamento Programa - Exercício de 2022		
ANÁLISE DE APLICAÇÃO NO ENSINO		
30. OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	
31. TOTAL DAS OUTRAS RECEITAS ADICIONAIS DO ENSINO (26 + 27 + 28 + 29 + 30)	**235.000,00**	
DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO		
32. EDUCAÇÃO INFANTIL	563.615,88	
32.1 - Creche	60.000,00	
32.2 - Pré-Escola	503.615,88	
33. ENSINO FUNDAMENTAL	2.734.839,12	
34. ENSINO MÉDIO	0,00	
35. ENSINO SUPERIOR	0,00	
36. ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	
37. TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (32 + 33 + 34 + 35 + 36)	**3.298.455,00**	
Prefeitura Municipal de Alto Alegre		
RUA ANTONIO DOURADO DE SANTANA - CNPJ:04056206/0001-94		
Quadro 16		
Orçamento Programa - Exercício de 2022		
ANÁLISE DE APLICAÇÃO NA SAÚDE		
RECEITAS RESULTANTE DE IMPOSTOS (Caput do art. 212 da Constituição)	**Previsão**	**Obrig.(15%)**
1. RECEITAS DE IMPOSTOS	**490.000,00**	**73.500,00**
1.1 - Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	**50.000,00**	**7.500,00**
1.1.1 - IPTU	50.000,00	7.500,00
1.1.2 - Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	0,00	0,00
1.2 - Receitas Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	**20.000,00**	**3.000,00**
1.2.1 - ITBI	20.000,00	3.000,00

1.2.2 - Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	0,00	0,00
1.3 - Receitas Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	**420.000,00**	**63.000,00**
1.3.1 - ISS	420.000,00	63.000,00
1.3.2 - Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	0,00	0,00
1.4 - Receitas Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	**0,00**	**0,00**
2. RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	**20.070.000,00**	**3.010.500,00**
2.1 - Cota-Parte FPM	7.500.000,00	1.125.000,00
2.2 - Cota-Parte ITR	20.000,00	3.000,00
2.3 - Cota-Parte IPVA	175.000,00	26.250,00
2.4 - Cota-Parte ICMS	12.350.000,00	1.852.500,00
2.5 - Cota-Parte IPI-Exportação	25.000,00	3.750,00
2.6 - Compensação Financeiras Provenientes de Impostos e Transf. Constitucionais	**0,00**	**0,00**
2.6.1 - Desoneração ICMS (LC 87/96)	0,00	0,00
2.6.2 - Outras	0,00	0,00
3 - TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS = (1 + 2)	**20.560.000,00**	**3.084.000,00**
4. DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) - POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	**Fixado**	
4.1 - ATENÇÃO BÁSICA	**0,00**	
4.1.1 - Despesas Correntes	0,00	
4.1.2 - Despesas de Capital	0,00	
4.2 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	**70.001,00**	
4.2.1 - Despesas Correntes	70.001,00	
4.2.2 - Despesas de Capital	0,00	
4.3 - SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO	**45.000,00**	
4.3.1 - Despesas Correntes	45.000,00	
4.3.2 - Despesas de Capital	0,00	
4.4 - VIGILÂNCIA SANITÁRIA	**0,00**	
4.4.1 - Despesas Correntes	0,00	
4.4.2 - Despesas de Capital	0,00	
4.5 - VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	**0,00**	
4.5.1 - Despesas Correntes	0,00	
4.5.2 - Despesas de Capital	0,00	
4.6 - ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	**0,00**	
4.6.1 - Despesas Correntes	0,00	
4.6.2 - Despesas de Capital	0,00	
Prefeitura Municipal de Alto Alegre		
RUA ANTONIO DOURADO DE SANTANA - CNPJ:04056206/0001-94		
Quadro 16		
Orçamento Programa - Exercício de 2022		
ANÁLISE DE APLICAÇÃO NA SAÚDE		
4.7 - OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	**2.968.999,00**	
4.7.1 - Despesas Correntes	2.815.455,69	
4.7.2 - Despesas de Capital	153.543,31	
5 - TOTAL (4.1 + 4.2 + 4.3 + 4.4 + 4.5 + 4.6 + 4.7)	**3.084.000,00**	
6 - APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS		
6.1 - Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (5 - 3)	**0,00**	
6.2 - PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS(5 /3) * 100 (Mínimo de 15% c	**15,00**	
7 - RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO		
7.1 - RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE	**5.525.060,00**	
7.1.1 - Proveniente da União - Fundo a Fundo	4.133.060,00	
7.1.2 - Proveniente dos Estados	1.392.000,00	
7.1.3 - Proveniente de outros Municípios	0,00	
7.2 - RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE	**0,00**	
7.3 - OUTRAS RECEITAS	**11.500,00**	
8 - TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (7.1 + 7.2 + 7.3)	**5.536.560,00**	
9 - DESPESAS COM SAÚDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO		
9.1 - ATENÇÃO BÁSICA	**4.006.000,00**	
9.1.1 - Despesas Correntes	3.906.000,00	
9.1.2 - Despesas de Capital	100.000,00	
9.2 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	**851.660,00**	
9.2.1 - Despesas Correntes	786.638,80	
9.2.2 - Despesas de Capital	65.021,20	
9.3 - SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO	**142.000,00**	
9.3.1 - Despesas Correntes	142.000,00	
9.3.2 - Despesas de Capital	0,00	
9.4 - VIGILÂNCIA SANITÁRIA	**365.400,00**	
9.4.1 - Despesas Correntes	365.400,00	
9.4.2 - Despesas de Capital	0,00	
9.5 - VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	**160.000,00**	
9.5.1 - Despesas Correntes	160.000,00	
9.5.2 - Despesas de Capital	0,00	
9.6 - ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	**0,00**	
9.6.1 - Despesas Correntes	0,00	
9.6.2 - Despesas de Capital	0,00	
9.7 - OUTRAS SUBFUNÇÕES	**0,00**	
9.7.1 - Despesas Correntes	0,00	
9.7.2 - Despesas de Capital	0,00	
10 - TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (9.1 + 9.2 + 9.3 + 9.4 + 9.5 + 9.6 + 9.7)	**5.525.060,00**	
Prefeitura Municipal de Alto Alegre		
RUA ANTONIO DOURADO DE SANTANA - CNPJ:04056206/0001-94		
Quadro 16		
Orçamento Programa - Exercício de 2022		
ANÁLISE DE APLICAÇÃO NA SAÚDE		
19 - DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE (Computadas e não computadas no cálculo do limite mínimo)		
20 - ATENÇÃO BÁSICA (4.1 + 9.1)	4.006.000,00	
21 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (4.2 + 9.2)	921.661,00	
22 - SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (4.3 + 9.3)	187.000,00	
23 - VIGILÂNCIA SANITÁRIA (4.4 + 9.4)	365.400,00	
24 - VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (4.5 + 9.5)	160.000,00	
25 - ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (4.6 + 9.6)	0,00	

26 - OUTRAS SUBFUNÇÕES (4.7 + 9.7)	2.968.999,00	
27 - TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (20 + 21 + 22 + 23 + 24 + 25 + 26)	**8.609.060,00**	

Prefeitura Municipal de Alto Alegre				
RUA ANTONIO DOURADO DE SANTANA - CNPJ:04056206/0001-94				
Orçamento Programa - Exercício de 2022				
Quadro 18				
DESPESA POR ELEMENTO ECONÔMICO				
Cod.	Descrição	Elemento	Grupo/Mod	Categoria
3. 0. 00. 00	DESPESAS CORRENTES			30.541.391,64
3. 1. 00. 00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		18.285.304,71	
3. 1. 90. 00	APLICAÇÕES DIRETAS		18.285.304,71	
3. 1. 90. 04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	6.810.347,12		
3. 1. 90. 11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	8.130.403,13		
3. 1. 90. 13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.837.462,46		
3. 1. 90. 94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	507.092,00		
3. 3. 00. 00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		12.256.086,93	
3. 3. 90. 00	APLICAÇÕES DIRETAS		12.256.086,93	
3. 3. 90. 14	DIÁRIAS - CIVIL	254.544,25		
3. 3. 90. 30	MATERIAL DE CONSUMO	6.314.541,99		
3. 3. 90. 31	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E	5,00		
3. 3. 90. 32	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	10.006,00		
3. 3. 90. 33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	136.784,22		
3. 3. 90. 36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	517.753,59		
3. 3. 90. 39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	4.703.251,15		
3. 3. 90. 46	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	59.055,58		
3. 3. 90. 47	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	144.980,95		
3. 3. 90. 48	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA	84.958,84		
3. 3. 90. 91	SENTENÇAS JUDICIAIS	28.996,19		
3. 3. 90. 92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.209,17		
4. 0. 00. 00	DESPESAS DE CAPITAL			12.429.984,26
4. 4. 00. 00	INVESTIMENTOS		11.931.612,73	
4. 4. 90. 00	APLICAÇÕES DIRETAS		11.931.612,73	
4. 4. 90. 51	OBRAS E INSTALAÇÕES	10.093.052,08		
4. 4. 90. 52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.838.560,65		
4. 6. 00. 00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA		498.371,53	
4. 6. 90. 00	APLICAÇÕES DIRETAS		498.371,53	
4. 6. 90. 71	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA	498.371,53		
9. 0. 00. 00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA			434.034,10
9. 9. 00. 00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA		434.034,10	
9. 9. 99. 00	Reserva de Contingência		434.034,10	
9. 9. 99. 99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	434.034,10		
TOTAL				43.405.410,00

PEDRO HENRIQUE MACHADO
Prefeito

Prefeitura Municipal de Alto Alegre				
RUA ANTONIO DOURADO DE SANTANA - CNPJ:04056206/0001-94				
Quadro 19				
Orçamento Programa - Exercício de 2022				
RECEITA/DESPESA POR FONTE DE RECURSO				LeiData
Fonte		Descrição	PREVISÃO	
	FRG.FRC.		RECEITA	DESPESA
001		Recursos Ordinários	17.446.500,00	17.446.500,00
	00	Recursos Ordinarios	17.446.500,00	17.446.500,00
111		Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Educação	10.204.850,00	0,00
	00	Recursos Ordinarios	10.204.850,00	0,00
112		Transferências do FUNDEB 70%	0,00	7.143.395,00
	00	Recursos Ordinarios	0,00	7.143.395,00
113		Transferências do FUNDEB 30%	0,00	3.061.455,00
	00	Recursos Ordinarios	0,00	3.061.455,00
120		Transferências do Salário-Educação	70.000,00	70.000,00
	00	Recursos Ordinarios	70.000,00	70.000,00
122		Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de	125.000,00	125.000,00
	00	Recursos Ordinarios	125.000,00	125.000,00
123		Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de	40.000,00	40.000,00
	00	Recursos Ordinarios	40.000,00	40.000,00
213		Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Govern	1.392.000,00	1.392.000,00
	00	Recursos Ordinarios	1.392.000,00	1.392.000,00
214		Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Govern	4.133.060,00	4.133.060,00
	00	Recursos Ordinarios	4.133.060,00	4.133.060,00
311		Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FN	367.000,00	367.000,00
	00	Recursos Ordinarios	367.000,00	367.000,00
510		Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União	9.587.000,00	9.587.000,00
	00	Recursos Ordinarios	9.587.000,00	9.587.000,00
610		Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	40.000,00	40.000,00
	00	Recursos Ordinarios	40.000,00	40.000,00
TOTAL			43.405.410,00	43.405.410,00
LEGENDA				
FRI: Fonte de Recurso Iduso				
FRG: Fonte de Recurso Grupo				
FRC: Fonte de Recurso Código				
DET: Fonte de Recurso Detalhamento				
STN: Fonte de Recurso STN				
VG: Vínculo Grupo				
VC: Vínculo Código				

Prefeitura Municipal de Alto Alegre			
RUA ANTONIO DOURADO DE SANTANA - CNPJ:04056206/0001-94			
Quadro 19C			
Orçamento Programa - Exercício de 2022			
RECEITA/DESPESA POR FONTE DE RECURSO DO STN			
Cod.	Descrição	RECEITA PREVISTA	DESPESA PREVISTA
1	**Recursos do Exercício Corrente**	**43.405.410,00**	**43.405.410,00**
500	Recursos não vinculados de Impostos (Exerc.Corrente)	17.446.500,00	20.507.955,00
540	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos (Exerc.Corrente)	10.204.850,00	7.143.395,00
550	Transferência do Salário-Educação (Exerc.Corrente)	70.000,00	70.000,00
552	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentaçã	125.000,00	125.000,00
553	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Tr	40.000,00	40.000,00
600	Transf.Fundo a Fundo Recursos do SUS provenientes do Governo Federal-Bloco de Ma	4.133.060,00	5.383.060,00
621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	1.392.000,00	142.000,00
660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS (Exerc.Cor	367.000,00	367.000,00
700	Outras Transferências de Convênios ou Repasses da União (Exerc.Corrente)	9.587.000,00	9.587.000,00
750	Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE (Exerc.Corrent	40.000,00	40.000,00
TOTAL		43.405.410,00	43.405.410,00

PEDRO HENRIQUE MACHADO
Prefeito

Prefeitura Municipal de Alto Alegre		
RUA ANTONIO DOURADO DE SANTANA		
04056206/0001-94 Exercício: 2022		
CONSOLIDAÇÃO GERAL DA DESPESA		
CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	DOTAÇÃO
01	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE	17.151.438,52
02	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇAO	2.195.329,68
0201	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	2.195.329,68
020100	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	2.195.329,68
04	Administração	2.195.329,68
122	Administração Geral	2.195.329,68
0004	GESTAO DAS ACOES DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	2.195.329,68
1002	CONTRAPARTIDA DE PROJETO PARA CAPTACAO DE REC. CELEBRACAO DE CONVEN. FEDERAIS E/OU ESTADUAIS	55.000,00
3002	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	788.327,68
3003	ADMINISTRACAO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	1.350.001,00
3018	PAGAMENTO DE PRECATORIOS JUDICIAIS	1,00
3038	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO	2.000,00
03	SECRETARIA MUNICIPAL DE AQUICULTURA	275.264,13
0301	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	275.264,13
030100	SECRETARIA DE AGRICULTURA	275.264,13
20	Agricultura	275.264,13
605	Abastecimento	275.264,13
0005	GESTAO DAS ACOES DA SECRETARIA DE AGRCULTURA	275.264,13
3004	ADMINISTRACAO DE RECURSOS HUMANOS SECRETARIA DE AGRICULTURA	62.002,00
3005	MANUTENCAO DO PROGRAMA DA AGRICULTURA FAMILIAR	12.612,49
3006	ASSISTENCIA TECNICA AOS PRODUTORES	3,00
3009	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA	200.646,64
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	10.641.973,03
0601	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	10.641.973,03
060100	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	10.641.973,03
15	Urbanismo	2.773.973,03
451	Infra-Estrutura Urbana	2.773.973,03
0002	GESTAO DAS ACOES DA SECRETARIA DE OBRAS	1.054.973,03
1004	CONTRAPARTIDA PARA CAPTACAO DE CONVENIOS PARA AREA DE INFRAESTRUTURA	13.558,49
3007	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS	501.413,54
3008	ADMINISTRACAO DE RECURSOS HUMANOS DA SEC. DE OBRAS	500.001,00
3037	INF. ESTRUT. URBANA E RURAL - CIDE	40.000,00
0710	ESTRADAS VICINAIS	1.719.000,00
1070	RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	1.719.000,00
25	Energia	7.868.000,00
451	Infra-Estrutura Urbana	7.868.000,00

Prefeitura Municipal de Alto Alegre		
RUA ANTONIO DOURADO DE SANTANA		
04056206/0001-94 Exercício: 2022		
CONSOLIDAÇÃO GERAL DA DESPESA		
CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	DOTAÇÃO
01	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE	17.151.438,52
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	10.641.973,03
0601	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	10.641.973,03
060100	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	10.641.973,03
0506	ILUMINAÇÃO PÚBLICA	7.868.000,00
1068	ELETRIFICAÇÃO RURAL NO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE	5.000.000,00
1069	IMPLANTAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE ELETRIFICAÇÃO RURAL	2.868.000,00
07	GABINETE DO PREFEITO	540.487,86
0701	GABINETE DO PREFEITO	540.487,86
070100	GABINETE DO PREFEITO	540.487,86
04	Administração	540.487,86
122	Administração Geral	540.487,86
0017	GESTAO DAS ACOES DO GABINETE DO PREFEITO	540.487,86
3001	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO	214.238,62
3010	ADMINISTRACAO DE RECURSOS HUMANOS GABINETE	270.002,00
3011	REALIZACAO DE EVENTOS INSTITUCIONAIS	56.247,24
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO FINANCAS E FAZENDA	1.867.804,59
0801	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO FINANCAS E FAZENDA	1.867.804,59

080100	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO FINANCAS E FAZENDA	1.867.804,59
04	Administração	1.867.804,59
123	Administração Financeira	1.867.804,59
0018	GESTAO DAS ACOES DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANCAS	1.867.804,59
3012	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANCAS	295.453,92
3013	ADMINISTRACAO DE RECURSOS HUMANOS SECRETARIA DE FINANCAS	600.002,00
3014	CONTRIBUICAO PARA FORMACAO DO PASEP	144.980,95
3015	AMORTIZACAO DA DIVIDA COM A PREVIDENCIA SOCIAL	415.164,54
3016	AMORTIZACAO DA DIVIDA COM O MINISTERIO DA FAZENDA	72.490,48
3017	AMORTIZACAO DA DIVIDA COM O IBAMA	10.716,51
3018	PAGAMENTO DE PRECATORIOS JUDICIAIS	28.996,19
3019	REVISAO DO CODIGO TRIBUTARIO MUNICIPAL	300.000,00
09	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE	288.213,77
0901	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE	288.213,77
090100	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE	288.213,77
27	Desporto e Lazer	288.213,77
812	Desporto Comunitário	288.213,77
0019	GESTAO DAS ACOES DA SECRETARIA DE ESPORTES	288.213,77
Prefeitura Municipal de Alto Alegre		
RUA ANTONIO DOURADO DE SANTANA		
04056206/0001-94 Exercício: 2022		
CONSOLIDAÇÃO GERAL DA DESPESA		
CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	DOTAÇÃO
01	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE	17.151.438,52
09	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE	288.213,77
0901	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE	288.213,77
090100	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE	288.213,77
1005	CONTRAPARTIDA PARA CAPTACAO DE RECURSOS FEDERAIS E ESTADUAIS PARA O ESPORTE	18.122,62
3020	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ESPORTES	96.349,43
3021	ADMINISTRACAO DE RECURSOS HUMANOS SEC. DE ESPORTES	30.002,00
3022	REALIZACAO DE EVENTOS ESPORTIVOS	56.247,24
3023	APOIO AO DESPORTO AMADOR	87.492,48
10	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	131.453,61
1001	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	131.453,61
100100	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	131.453,61
13	Cultura	131.453,61
392	Difusão Cultural	131.453,61
0011	GESTAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE CULTURA	131.453,61
3024	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE CULTURA	79.369,86
3025	ADMINISTRACAO DE RECURSOS HUMANOS SEC. DA CULTURA	40.002,00
3026	CONTRAPARTIDA PARA CAPTACAO DE RECUSOS FEDERAIS E ESTADUAIS PARA A AREA DE CULTURA	12.081,75
12	SECRETARIA MUNICIPAL MEIO AMBIENTE E TURISMO	668.127,41
1201	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	668.127,41
120100	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	668.127,41
18	Gestão Ambiental	572.713,67
541	Preservação e Conservação Ambiental	572.713,67
0024	GESTAO DAS ACOES DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO	572.713,67
3027	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E TURISMO	113.197,75
3028	ADMINISTRACAO DE RECURSOS HUMANOS DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E TURISMO	360.002,00
3029	REALIZACAO DE CAMPANHAS SOCIO EDUCATIVAS DE PRESERVACAO AMBIENTAL	27.104,19
3030	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DE FISCALIZACAO E LICENCIAMENTO AMBIENTAL	72.409,73
23	Comércio e Serviços	95.413,74
695	Turismo	95.413,74
0025	INCENTIVO AO TURISMO REGIONAL	95.413,74
3031	CAMPANHAS DE DIVULGACAO DO TURISMO	22.083,75
3032	INCENTIVO AO TURISMO ECOLOGICO	22.082,75
3033	REALIZACAO DE EVENTOS RELACIONADOS AO TURISMO	51.247,24
13	SECRETARIA MUNICIPAL DO INDIO	108.750,34
1301	SECRETARIA MUNICIPAL DO INDIO	108.750,34
Prefeitura Municipal de Alto Alegre		
RUA ANTONIO DOURADO DE SANTANA		
04056206/0001-94	Exercício: 2022	
CONSOLIDAÇÃO GERAL DA DESPESA		
CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	DOTAÇÃO
01	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE	17.151.438,52
13	SECRETARIA MUNICIPAL DO INDIO	108.750,34
1301	SECRETARIA MUNICIPAL DO INDIO	108.750,34
130100	SECRETARIA MUNICIPAL DO INDIO	108.750,34
14	Direitos da Cidadania	108.750,34
423	Assistência aos Povos Indígenas	108.750,34
0026	GESTAO DAS ACOES DA SECRETARIA DO INDIO	108.750,34
3034	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DO INDIO	14.500,10
3035	ADMINISTRACAO DE RECURSOS HUMANOS SEC. DO INDIO	46.002,00
3036	REALIZACAO DE EVENTOS ESPORTIVOS E CULTURAIS EM COMUNIDADES INDIGENAS	48.248,24
98	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	434.034,10
9801	RESERVA DE CONTINGENCIA	434.034,10
980100	RESERVA DE CONTINGENCIA	434.034,10
99	Reserva de Contingência	434.034,10
999	Reserva de Contingência	434.034,10
9999	RESERVA DE CONTINGENCIA	434.034,10
9999	RESERVA DE CONTINGENCIA	434.034,10
03	SEC MUN DE SAUDE	8.609.060,00
05	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E SANEAMENTO	8.609.060,00
0501	FUNDO MUNICIPAL E SAUDE - 15% RECURSO PROPRIO	3.084.000,00
050100	FUNDO MUNICIPAL E SAUDE - 15% RECURSO PROPRIO	3.084.000,00
10	Saúde	3.084.000,00
122	Administração Geral	2.968.999,00
0013	GESTAO DAS ACOES DA SECRETARIA DE SAUDE - SAUDE 15%	2.968.999,00
6001	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAUDE	1.402.702,92

6002	ADMINISTRACAO DE RECURSOS HUMANOS SECRETARIA DE SAUDE	1.178.573,08
6003	CAPACITACAO DOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE SAUDE	41.135,46
6004	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO MUNICIPAL	40.962,85
6021	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA MAIS MEDICO	144.014,42
6024	CONTRAPARTIDA PARA CAPTACAO DE REC. FEDERAIS E ESTADUAIS PARA AREA DE SAUDE	34.519,27
6025	PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS JUDICIAIS	127.091,00
302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	70.001,00
0013	GESTAO DAS ACOES DA SECRETARIA DE SAUDE - SAUDE 15%	70.001,00
6006	CONTRAPARTIDA PARA MANUT. DAS ATIVIDADES DO SERVICO DE ATENDIMENTO MOVEL DE URGENCIA - SAMU	70.001,00
303	Suporte Profilático e Terapêutico	45.000,00
0013	GESTAO DAS ACOES DA SECRETARIA DE SAUDE - SAUDE 15%	45.000,00
Prefeitura Municipal de Alto Alegre		
RUA ANTONIO DOURADO DE SANTANA		
04056206/0001-94	Exercício: 2022	
CONSOLIDAÇÃO GERAL DA DESPESA		
CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	DOTAÇÃO
03	SEC MUN DE SAUDE	8.609.060,00
05	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E SANEAMENTO	8.609.060,00
0501	FUNDO MUNICIPAL E SAUDE - 15% RECURSO PROPRIO	3.084.000,00
050100	FUNDO MUNICIPAL E SAUDE - 15% RECURSO PROPRIO	3.084.000,00
6005	CONTRAPARTIDA PARA MANUTENCAO DO PROGRAMA DE ASSISTENCIA FARMACEUTICA - AFB	45.000,00
0502	GESTAO DO SISTEMA UNICO DE SAUDE - SUS FEDERAL	5.290.220,80
050200	GESTAO DO SISTEMA UNICO DE SAUDE - SUS	5.290.220,80
10	Saúde	5.290.220,80
301	Atenção Básica	4.006.000,00
0014	GESTAO DAS ACOES VINCULADAS AOS REC. DO SISTEMA UNICO DE SAUDE - SUS FEDERAL	4.006.000,00
6007	INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - CAPACITAÇÃO PONDERADA	1.518.637,00
6008	MANUTENCAO DO PROGRAMA DE SAUDE DA FAMILIA - PSF	416.363,00
6009	MAUNTENCAO DO PROGRAMA DOS AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE - ACS	93.000,00
6010	MANUTENCAO DO PROGRAMA SAUDE BUCAL - PSB	420.000,00
6011	MANUTENCAO DO NUCLEO DE ATENCAO A SAUDE FAMILIA - NASF	272.000,00
6019	COFINANCIAMENTO DA ATENÇÃO BASICA ESTADUAL	1.250.000,00
6023	PROJETO ACADEMIA DE SAÚDE	36.000,00
302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	658.820,80
0014	GESTAO DAS ACOES VINCULADAS AOS REC. DO SISTEMA UNICO DE SAUDE - SUS FEDERAL	658.820,80
6014	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO SERVICO DE ATENDIMENTO MOVEL DE URGENCIA - SAMU SUS	412.000,00
6017	MANUTENCAO DO CENTRO DE ASSISTENCIA E PROMOCAO SOCIAL - CAPS	246.820,80
303	Suporte Profilático e Terapêutico	100.000,00
0014	GESTAO DAS ACOES VINCULADAS AOS REC. DO SISTEMA UNICO DE SAUDE - SUS FEDERAL	100.000,00
6020	PROGRAMA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA - AFB/SUS	100.000,00
304	Vigilância Sanitária	365.400,00
0014	GESTAO DAS ACOES VINCULADAS AOS REC. DO SISTEMA UNICO DE SAUDE - SUS FEDERAL	365.400,00
6013	MANUTENCAO DAS ACOES DE VIGILANCIA SANITARIA - SUS	12.000,00
6022	PROGRAMA AGENDE DE COMBATE A ENDEMIAS - ACE	353.400,00
305	Vigilância Epidemiológica	160.000,00
0014	GESTAO DAS ACOES VINCULADAS AOS REC. DO SISTEMA UNICO DE SAUDE - SUS FEDERAL	160.000,00
6012	MANUTENCAO DAS ACOES DE VIGILANCIA EM SAUDE - SUS	160.000,00
0503	GESTAO MUNICIPAL DO SISTEMA UNICO DE SAUDE - SUS ESTADUAL	234.839,20
050300	GESTAO MUNICIPAL DO SISTEMA UNICO DE SAUDE - SUS ESTADUAL	234.839,20
10	Saúde	234.839,20
302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	192.839,20
0015	GESTAO DAS ACOES VINCULADAS AOS REC. DO SISTEMA UNICO DE SAUDE - SUS ESTADUAL	
Prefeitura Municipal de Alto Alegre		
RUA ANTONIO DOURADO DE SANTANA		
04056206/0001-94	Exercício: 2022	
CONSOLIDAÇÃO GERAL DA DESPESA		
CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	DOTAÇÃO
03	SEC MUN DE SAUDE	8.609.060,00
05	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E SANEAMENTO	8.609.060,00
0503	GESTAO MUNICIPAL DO SISTEMA UNICO DE SAUDE - SUS ESTADUAL	234.839,20
050300	GESTAO MUNICIPAL DO SISTEMA UNICO DE SAUDE - SUS ESTADUAL	234.839,20
		192.839,20
6015	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO HOSPITAL EPITACIO DE A LUCENA	92.839,20
6018	CONTRAPARTIDA FINANCEIRA DO SERV. DE ATENDIMENTO MOVEL DE URGENCIA - SAMU SUS ESTADO	100.000,00
303	Suporte Profilático e Terapêutico	42.000,00
0015	GESTAO DAS ACOES VINCULADAS AOS REC. DO SISTEMA UNICO DE SAUDE - SUS ESTADUAL	42.000,00
6016	MANUTENCAO DO PROGRAMA DE ASSISTENCIA FARMACEUTICA - AFB SUS ESTADO	42.000,00
04	SEC MUN DE EDUCACAO - FUNDEB	10.206.850,00
04	SECRETARIA MUNICIPAL EDUCACAO	10.206.850,00
0402	FUNDEB	10.206.850,00
040200	FUNDEB	10.206.850,00
12	Educação	10.206.850,00
361	Ensino Fundamental	6.894.839,12
0008	GESTAO DAS ACOES VINC AOS RECEB. DO FUN. DE DES. DA EDUC BASICA	6.894.839,12
7301	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 30%	2.624.839,12
7702	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 70%	4.270.000,00
365	Educação Infantil	3.312.010,88
0008	GESTAO DAS ACOES VINC AOS RECEB. DO FUN. DE DES. DA EDUC BASICA	3.312.010,88
7302	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL DO ENSINO INFANTIL - FUNDEB 30%	438.615,88
7701	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL DO ENSINO INFANTIL - FUNDEB 70%	2.873.395,00
05	SEC MUN DE ACAO SOCIAL	1.517.001,00
11	SECRETARIA MUNICIPAL DE ACAO SOCIAL	1.517.001,00
1101	SECRETARIA MUNICIPAL DE ACAO SOCIAL	1.170.006,00
110100	SECRETARIA MUNICIPAL DE ACAO SOCIAL	1.170.006,00
08	Assistência Social	1.170.006,00
122	Administração Geral	1.150.001,00
0021	GESTAO DAS ACOES DA SECRETARIA DE ACAO SOCIAL	1.150.001,00
4001	CAPACITACAO DOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE ACAO SOCIAL	60.000,00
4002	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR	385.001,00

4003	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ACAO SOCIAL	420.000,00
4004	ADMINISTRACAO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ACAO SOCIAL	205.000,00
4011	PAGAMENTO DE PRECATORIOS JUDICIAIS	80.000,00
244	Assistência Comunitária	20.005,00
Prefeitura Municipal de Alto Alegre		
RUA ANTONIO DOURADO DE SANTANA		
04056206/0001-94	Exercício: 2022	
CONSOLIDAÇÃO GERAL DA DESPESA		
CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	DOTAÇÃO
05	SEC MUN DE ACAO SOCIAL	1.517.001,00
11	SECRETARIA MUNICIPAL DE ACAO SOCIAL	1.517.001,00
1101	SECRETARIA MUNICIPAL DE ACAO SOCIAL	1.170.006,00
110100	SECRETARIA MUNICIPAL DE ACAO SOCIAL	1.170.006,00
0021	GESTAO DAS ACOES DA SECRETARIA DE ACAO SOCIAL	20.005,00
4005	PROGRAMA NACIONAL DE PROMOCAO DO ACESSO AO MUNDO DO TRABALHO - ACESSUAS TRABALHO	3,00
4006	APOIO A FAMILIAS DE BAIXA RENDA	20.002,00
1102	FUNDO MUNICIPAL DE ACAO SOCIAL	346.995,00
110200	FUNDO MUNICIPAL DE ACAO SOCIAL	346.995,00
08	Assistência Social	346.995,00
242	Assistência ao Portador de Deficiência	1,00
0022	GESTAO DAS ACOES VINCULADAS AO RECURSO FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FNAS	1,00
4007	MANUTENCAO DO PROGRAMA DE ASSISTENCIA AO PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS	1,00
243	Assistência à Criança e ao Adolescente	185.000,00
0022	GESTAO DAS ACOES VINCULADAS AO RECURSO FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FNAS	185.000,00
4014	PROGRAMA CRIANÇA FELIZ	185.000,00
244	Assistência Comunitária	161.994,00
0022	GESTAO DAS ACOES VINCULADAS AO RECURSO FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FNAS	161.994,00
4008	MANUTENCAO DO SERVICO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULO - SCFV	5,00
4009	CENTRO DE REFERENCIA EM ASSISTENCIA SOCIAL - CRAS	99.995,00
4010	CENTRO DE REFERENCIA EM ASSISTENCIA SOCIAL	3,00
4012	INDICE DE GESTAO DESCENTRALIZADA - IGD SUAS	1.991,00
4013	INDICE DE GESTAO DESCENTRALIZADA - IGD BOLSA FAMILIA	60.000,00
07	FUNDO MUN DE EDUCACAO- MDE	4.721.060,48
04	SECRETARIA MUNICIPAL EDUCACAO	4.721.060,48
0401	EDUCACAO - MDE 25%	4.402.763,48
040100	EDUCACAO - MDE 25%	4.402.763,48
12	Educação	4.402.763,48
122	Administração Geral	4.402.763,48
0007	GESTAO DAS ACOES DA SECRETARIA DE EDUCACAO - MDE 25%	4.402.763,48
5001	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCACAO - MDE 25%	1.730.001,00
5002	ADMINISTRACAO DE RECURSOS HUMANOS SECRETARIA DE EDUCACAO - MDE 25%	976.000,00
5003	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DOS CONSELHOS MUNICIPAIS VINCULADOS A EDUCACAO - MDE 25%	15.222,98
5004	MANUTENCAO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO - MDE 25%	903.268,63
5008	CONTRAPARTIDA PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTACAO ESCOLAR	120.000,00
5011	MANUTENÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL	358.270,87
Prefeitura Municipal de Alto Alegre		
RUA ANTONIO DOURADO DE SANTANA		
04056206/0001-94	Exercício: 2022	
CONSOLIDAÇÃO GERAL DA DESPESA		
CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	DOTAÇÃO
07	FUNDO MUN DE EDUCACAO- MDE	4.721.060,48
04	SECRETARIA MUNICIPAL EDUCACAO	4.721.060,48
0401	EDUCACAO - MDE 25%	4.402.763,48
040100	EDUCACAO - MDE 25%	4.402.763,48
5012	PAGAMENTO DE PRECATORIOS JUDICIAIS	300.000,00
0403	GESTAO DOS RECURSOS DO FNDE	318.297,00
040300	GESTAO DOS RECURSOS DO FNDE	318.297,00
12	Educação	318.297,00
361	Ensino Fundamental	193.297,00
0009	GESTAO DE ACOES VINCULADAS AOS REC. DO FUNDO DE DESPESA DA EDUCACAO - FNDE	193.297,00
5005	PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTACAO ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL	83.297,00
5006	QUOTA SALARIO EDUCACAO	70.000,00
5007	PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR	40.000,00
365	Educação Infantil	65.000,00
0009	GESTAO DE ACOES VINCULADAS AOS REC. DO FUNDO DE DESPESA DA EDUCACAO - FNDE	65.000,00
5009	PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE CRECHE	65.000,00
367	Educação Especial	60.000,00
0009	GESTAO DE ACOES VINCULADAS AOS REC. DO FUNDO DE DESPESA DA EDUCACAO - FNDE	60.000,00
5010	PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - AEE	60.000,00
20	CAMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE	1.200.000,00
01	PODER LEGISLATIVO	1.200.000,00
0101	CÃMARA MUNICIPAL	1.200.000,00
010100	CÃMARA MUNICIPAL	1.200.000,00
01	Legislativa	1.200.000,00
031	Ação Legislativa	1.200.000,00
0001	GESTAO DAS ACOES DO PODER LEGISLATIVO	1.200.000,00
2001	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL	596.057,67
2002	ADMINISTRACAO DOS RECURSOS HUMANOS DA CAMARA	595.485,11
2003	CAPACITACAO DOS SERVIDORES DA CAMARA	8.457,22
Prefeitura Municipal de Alto Alegre		
RUA ANTONIO DOURADO DE SANTANA		
04056206/0001-94	Exercício: 2022	
CONSOLIDAÇÃO GERAL DA DESPESA		
CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	DOTAÇÃO
TOTAL		43.405.410,00

PEDRO HENRIQUE MACHADO
Prefeito

Prefeitura Municipal de Alto Alegre			
RUA ANTONIO DOURADO DE SANTANA			
04056206/0001-94		Exercício: 2022	
COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM ARRECADADA			
FICHA	CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	ORÇADA
	01	**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE**	27.304.000,00
	1000.00.0.0.00	**RECEITAS CORRENTES**	21.731.000,00
	1100.00.0.0.00	**IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIçõES DE MELHORIA**	662.000,00
	1110.00.0.0.00	**IMPOSTOS**	615.000,00
	1112.00.0.0.00	IMPOSTOS SOBRE O PATRIMôNIO	70.000,00
1	1112.50.0.1.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - P	50.000,00
2	1112.53.0.1.00	IMPOSTOS SOBRE TRANSMISSãO "INTER VIVOS" DE BENS IMóVEIS E D	20.000,00
	1113.00.0.0.00	IMPOSTOS SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	125.000,00
3	1113.01.0.1.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FíSICA - IRPF - PRINCIPAL	125.000,00
	1114.00.0.0.00	IMPOSTOS SOBRE A PRODUçãO E CIRCULAçãO DE MERCADORIAS E SERV	420.000,00
4	1114.51.1.1.00	IMPOSTO SOBRE SERVIçOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - PRINCI	420.000,00
	1120.00.0.0.00	**TAXAS**	45.000,00
	1121.00.0.0.00	TAXAS PELO EXERCíCIO DO PODER DE POLíCIA	45.000,00
5	1121.01.0.1.00	TAXAS DE INSPEçãO, CONTROLE E FISCALIZAçãO - PRINCIPAL	5.000,00
6	1121.04.0.1.00	TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAçãO AMBIENTAL - PRINCIPAL	40.000,00
	1130.00.0.0.00	**CONTRIBUIçãO DE MELHORIA**	2.000,00
	1131.00.0.0.00	CONTRIBUIçãO DE MELHORIA	2.000,00
57	1131.51.0.1.01	CONTRIBUIÇÃO PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP	2.000,00
	1300.00.0.0.00	**RECEITA PATRIMONIAL**	7.000,00
	1320.00.0.0.00	**VALORES MOBILIáRIOS**	7.000,00
	1321.00.0.0.00	JUROS E CORREçõES MONETáRIAS	7.000,00
7	1321.01.0.1.01	REMUNERAçãO DE DEPóSITOS BANCáRIOS - PREFEITURA	5.000,00
13	1321.02.0.1.01	REMUNERAçãO DE DEPóSITOS ESPECIAIS - CONVENIOS	2.000,00
	1700.00.0.0.00	**TRANSFERêNCIAS CORRENTES**	21.062.000,00
	1710.00.0.0.00	**TRANSFERêNCIAS DA UNIãO E DE SUAS ENTIDADES**	8.444.000,00
	1711.00.0.0.00	TRANSFERêNCIAS DECORRENTES DE PARTICIPAçãO NA RECEITA DA UNI	8.084.000,00
14	1711.51.1.1.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAçãO DOS MUNICíPIOS - COTA ME	7.500.000,00
15	1711.51.2.1.01	COTA-PARTE 1% FPM - DEZEMBRO	282.000,00
16	1711.51.3.1.01	COTA-PARTE 1% FPM - JULHO	282.000,00
17	1711.52.0.1.00	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	20.000,00
	1712.00.0.0.00	TRANSFERêNCIAS DAS COMPENSAçõES FINANCEIRAS PELA EXPLORAçãO	125.000,00
18	1712.52.4.1.00	COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRóLEO – FEP - PRINCIPAL	125.000,00
	1714.00.0.0.00	TRANSFERêNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIME	235.000,00
24	1714.50.0.1.00	TRANSFERêNCIAS DO SALáRIO-EDUCAçãO - PRINCIPAL	70.000,00
26	1714.52.0.1.00	TRANSFERêNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAçã	125.000,00
27	1714.53.0.1.00	TRANSFERêNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO T	40.000,00
	1720.00.0.0.00	**TRANSFERêNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS E**	12.590.000,00
	1721.00.0.0.00	PARTICIPAçãO NA RECEITA DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL	12.590.000,00
31	1721.50.0.1.00	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	12.350.000,00
32	1721.51.0.1.00	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	175.000,00
33	1721.52.0.1.00	COTA-PARTE DO IPI - MUNICíPIOS - PRINCIPAL	25.000,00
Prefeitura Municipal de Alto Alegre			
RUA ANTONIO DOURADO DE SANTANA			
04056206/0001-94		Exercício: 2022	
COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM ARRECADADA			
FICHA	CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	ORÇADA
	01	**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE**	27.304.000,00
	1000.00.0.0.00	**RECEITAS CORRENTES**	21.731.000,00
	1700.00.0.0.00	**TRANSFERêNCIAS CORRENTES**	21.062.000,00
	1720.00.0.0.00	**TRANSFERêNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS E**	12.590.000,00
34	1721.53.0.1.00	COTA-PARTE DA CONTRIBUIçãO DE INTERVENçãO NO DOMíNIO ECONôMI	40.000,00
	1790.00.0.0.00	**DEMAIS TRANSFERêNCIAS CORRENTES**	28.000,00
	1799.00.0.0.00	OUTRAS TRANSFERêNCIAS CORRENTES	28.000,00
29	1799.99.0.1.01	SNA - SIMPLES NACIONAL	28.000,00
	2000.00.0.0.00	**RECEITAS DE CAPITAL**	9.587.000,00
	2400.00.0.0.00	**TRANSFERêNCIAS DE CAPITAL**	9.587.000,00
	2410.00.0.0.00	**TRANSFERêNCIAS DA UNIãO E DE SUAS ENTIDADES**	9.587.000,00
	2414.00.0.0.00	TRANSFERêNCIAS DE CONVêNIOS DA UNIãO E DE SUAS ENTIDADES	9.587.000,00
30	2414.99.0.1.00	OUTRAS TRANSFERêNCIAS DE CONVêNIOS DA UNIãO E DE SUAS ENTIDA	9.587.000,00
	9000.00.0.0.00	**(R) DEDUCOES DA RECEITA**	-4.014.000,00
	9500.00.0.0.00	**(R) DEDUÇÕES DO FUNDEB**	-4.014.000,00
	9510.00.0.0.00	**(R) DEDUÇÕES DO FUNDEB**	-4.014.000,00
	9510.00.0.0.00	(R) DEDUÇÕES DO FUNDEB	-4.014.000,00
38	9510.00.0.0.00	(R) DEDUÇÕES DO FUNDEB	-4.014.000,00
	03	**SEC MUN DE SAUDE**	5.526.060,00
	1000.00.0.0.00	**RECEITAS CORRENTES**	5.526.060,00
	1300.00.0.0.00	**RECEITA PATRIMONIAL**	1.000,00
	1320.00.0.0.00	**VALORES MOBILIáRIOS**	1.000,00
	1321.00.0.0.00	JUROS E CORREçõES MONETáRIAS	1.000,00
8	1321.01.0.1.02	REMUNERAçãO DE DEPóSITOS BANCáRIOS - SAUDE	1.000,00
	1700.00.0.0.00	**TRANSFERêNCIAS CORRENTES**	5.525.060,00
	1710.00.0.0.00	**TRANSFERêNCIAS DA UNIãO E DE SUAS ENTIDADES**	4.133.060,00
	1713.00.0.0.00	TRANSFERêNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAúDE – SUS	4.133.060,00
19	1713.50.1.1.01	AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE	93.000,00
21	1713.50.1.1.02	APOIO A MANUT. DOS POLOS DE ACADEMIA DE SAÚDE	36.000,00
49	1713.50.1.1.03	INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - CAPACITAÇÃO PONDERADA	1.135.000,00
50	1713.50.1.1.04	INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - DESEMPENHO	272.000,00
51	1713.50.1.1.05	INCENTIVO PARA AÇÕES ESTRATÉGICAS	1.220.000,00
23	1713.50.2.1.01	AT. SAÚDE DA POPULAÇÃO PARA PROCEDIMENTOS NO MAC	339.660,00
53	1713.50.2.1.02	SERVIÇO ATEND. MOVEL URBANO - SAMU 192	412.000,00
22	1713.50.3.1.01	ASSIT. FIN. COMP. EST. DF E MUN. P/ AGENTE COMBAT A ENDEMIAS	353.400,00
20	1713.50.3.1.02	INCT. FIN. EST. DF E MUN. P/ VIGIL. SAN. DESP. DIVERVERSAS	160.000,00
48	1713.50.3.1.03	INCT. FIN. EST. DF E MUN. P/ EXEC. AÇÕES VIGILAN. SANITARIA	12.000,00

52	1713.50.4.1.01	PROMOÇÃO DA ASSITENCIA FARMACEUTICA E INSUMOS	100.000,00
	1720.00.0.0.00	**TRANSFERêNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS E**	1.392.000,00
	1723.00.0.0.00	TRANSFERêNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAúDE – SUS	1.392.000,00
Prefeitura Municipal de Alto Alegre			
RUA ANTONIO DOURADO DE SANTANA			
04056206/0001-94		Exercício: 2022	
COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM ARRECADADA			
FICHA	CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	ORÇADA
	03	**SEC MUN DE SAUDE**	5.526.060,00
	1000.00.0.0.00	**RECEITAS CORRENTES**	5.526.060,00
	1700.00.0.0.00	**TRANSFERêNCIAS CORRENTES**	5.525.060,00
	1720.00.0.0.00	**TRANSFERêNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS E**	1.392.000,00
54	1723.50.0.1.01	COFINANCIAMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA ESTADUAL - GER	1.250.000,00
55	1723.50.0.1.02	SERVIÇO ATEND. MOVEL URBANO - SAMU 192 - GER	100.000,00
56	1723.50.0.1.03	PROMOÇÃO DA ASSITENCIA FARMACEUTICA E INSUMOS - GER	42.000,00
	04	**SEC MUN DE EDUCACAO - FUNDEB**	10.206.850,00
	1000.00.0.0.00	**RECEITAS CORRENTES**	10.206.850,00
	1300.00.0.0.00	**RECEITA PATRIMONIAL**	2.000,00
	1320.00.0.0.00	**VALORES MOBILIáRIOS**	2.000,00
	1321.00.0.0.00	JUROS E CORREçõES MONETáRIAS	2.000,00
9	1321.01.0.1.03	REMUNERAçãO DE DEPóSITOS BANCáRIOS - FUNDEB	2.000,00
	1700.00.0.0.00	**TRANSFERêNCIAS CORRENTES**	10.204.850,00
	1750.00.0.0.00	**TRANSFERêNCIAS DE OUTRAS INSTITUIçõES PúBLICAS**	10.204.850,00
	1751.00.0.0.00	TRANSFERêNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENçãO E DESENVOL	10.204.850,00
37	1751.50.0.1.01	TRANSFERêNCIAS DE RECURSOS DO FUNDEB - FPM	1.200.000,00
42	1751.50.0.1.02	TRANSFERêNCIAS DE RECURSOS DO FUNDEB - ICMS	2.700.000,00
43	1751.50.0.1.03	TRANSFERêNCIAS DE RECURSOS DO FUNDEB - IPI-EXPORT	10.250,00
47	1751.50.0.1.04	TRANSFERêNCIAS DE RECURSOS DO FUNDEB - FPE	6.150.000,00
44	1751.50.0.1.05	TRANSFERêNCIAS DE RECURSOS DO FUNDEB - ITR	1.100,00
45	1751.50.0.1.06	TRANSFERêNCIAS DE RECURSOS DO FUNDEB - IPVA	130.000,00
46	1751.50.0.1.07	TRANSFERêNCIAS DE RECURSOS DO FUNDEB - ITCMD	13.500,00
	05	**SEC MUN DE ACAO SOCIAL**	368.000,00
	1000.00.0.0.00	**RECEITAS CORRENTES**	368.000,00
	1300.00.0.0.00	**RECEITA PATRIMONIAL**	1.000,00
	1320.00.0.0.00	**VALORES MOBILIáRIOS**	1.000,00
	1321.00.0.0.00	JUROS E CORREçõES MONETáRIAS	1.000,00
10	1321.01.0.1.04	REMUNERAçãO DE DEPóSITOS BANCáRIOS - SOCIAL	1.000,00
	1700.00.0.0.00	**TRANSFERêNCIAS CORRENTES**	367.000,00
	1710.00.0.0.00	**TRANSFERêNCIAS DA UNIãO E DE SUAS ENTIDADES**	367.000,00
	1716.00.0.0.00	TRANSFERêNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTêNCIA	367.000,00
28	1716.50.0.1.01	PROGRAMA CRIANÇA FELIZ	185.000,00
39	1716.50.0.1.02	PRISO DA PROTEÇÃO BÁSICA SOCIAL	120.000,00
40	1716.50.0.1.03	IGD - BOLSA FAMÍLIA	60.000,00
41	1716.50.0.1.04	PISO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	2.000,00
	06	**SEC MUN DE MEIO AMBIENTE**	500,00
	1000.00.0.0.00	**RECEITAS CORRENTES**	500,00
	1300.00.0.0.00	**RECEITA PATRIMONIAL**	500,00
	1320.00.0.0.00	**VALORES MOBILIáRIOS**	500,00
Prefeitura Municipal de Alto Alegre			
RUA ANTONIO DOURADO DE SANTANA			
04056206/0001-94		Exercício: 2022	
COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM ARRECADADA			
FICHA	CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	ORÇADA
	06	**SEC MUN DE MEIO AMBIENTE**	500,00
	1000.00.0.0.00	**RECEITAS CORRENTES**	500,00
	1300.00.0.0.00	**RECEITA PATRIMONIAL**	500,00
	1320.00.0.0.00	**VALORES MOBILIáRIOS**	500,00
	1321.00.0.0.00	JUROS E CORREçõES MONETáRIAS	500,00
11	1321.01.0.1.05	REMUNERAçãO DE DEPóSITOS BANCáRIOS - MEIO AMBIENTE	500,00
TOTAL			43.405.410,00

Prefeitura Municipal de Alto Alegre					
RUA ANTONIO DOURADO DE SANTANA - CNPJ:04056206/0001-94					
Orçamento Programa - Exercício de 2022		Quadro 22			
ANÁLISE DA DESPESA EM PORCENTAGEM					
Código	Especificação	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3. 0. 00. 00	DESPESAS CORRENTES	0	0	0	70,3631
3. 1. 00. 00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0	0	42,1268	0
3. 1. 90. 00	APLICAÇÕES DIRETAS	0	42,1268	0	0
3. 1. 90. 04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15,6901	0	0	0
3. 1. 90. 11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	18,7313	0	0	0
3. 1. 90. 13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	6,5371	0	0	0
3. 1. 90. 94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	1,1683	0	0	0
3. 3. 00. 00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0	0	28,2363	0
3. 3. 90. 00	APLICAÇÕES DIRETAS	0	28,2363	0	0
3. 3. 90. 14	DIÁRIAS - CIVIL	0,5864	0	0	0
3. 3. 90. 30	MATERIAL DE CONSUMO	14,5478	0	0	0
3. 3. 90. 31	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS	0	0	0	0
3. 3. 90. 32	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	0,0231	0	0	0
3. 3. 90. 33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	0,3151	0	0	0
3. 3. 90. 36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1,1928	0	0	0
3. 3. 90. 39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10,8356	0	0	0
3. 3. 90. 46	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	0,1361	0	0	0
3. 3. 90. 47	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	0,334	0	0	0
3. 3. 90. 48	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA	0,1957	0	0	0
3. 3. 90. 91	SENTENÇAS JUDICIAIS	0,0668	0	0	0
3. 3. 90. 92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,0028	0	0	0
4. 0. 00. 00	DESPESAS DE CAPITAL	0	0	0	28,6369

4. 4. 00. 00	INVESTIMENTOS	0	0	27,4888	0
4. 4. 90. 00	APLICAÇÕES DIRETAS	0	27,4888	0	0
4. 4. 90. 51	OBRAS E INSTALAÇÕES	23,253	0	0	0
4. 4. 90. 52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4,2358	0	0	0
4. 6. 00. 00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0	0	1,1482	0
4. 6. 90. 00	APLICAÇÕES DIRETAS	0	1,1482	0	0
4. 6. 90. 71	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA	1,1482	0	0	0
9. 0. 00. 00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0	0	0	1
9. 9. 00. 00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0	0	1	0
9. 9. 99. 00	Reserva de Contingência	0	1	0	0
9. 9. 99. 99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1	0	0	0
T O TAL					100,00

PEDRO HENRIQUE MACHADO
Prefeito

Prefeitura Municipal de Alto Alegre
RUA ANTONIO DOURADO DE SANTANA - CNPJ:04056206/0001-94
Orçamento Programa - Exercício de 2022
QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DA DESPESA
PODER: 01 PODER LEGISLATIVO
ORGÃO 01 CÃMARA MUNICIPAL
UNIDADE: 00 CÃMARA MUNICIPAL

Aplicacao Programada		Proj/Ativ	Finalidade F.R. - C.A.	Categoria	Detalhada	TotalGrupo	Total Categ.	Total Func.
MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL		01.031.0001.2001.0000						596.057,67
3 DESPESAS CORREN							575.518,70	
	3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					575.518,70		
	DIÁRIAS - CIVIL			3.3.90.14.00	6.040,87			
	MATERIAL DE CONSUMO			3.3.90.30.00	176.350,52			
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			3.3.90.36.00	241.634,92			
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			3.3.90.39.00	150.284,22			
	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES			3.3.90.92.00	1.208,17			
4 DESPESAS DE CAPIT							20.538,97	
	4 INVESTIMENTOS					20.538,97		
	OBRAS E INSTALAÇÕES			4.4.90.51.00	6.040,87			
	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			4.4.90.52.00	14.498,10			
ADMINISTRACAO DOS RECURSOS HUMANOS DA CAMARA		01.031.0001.2002.0000						595.485,11
3 DESPESAS CORREN							595.485,11	
	1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					595.485,11		
	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO			3.1.90.04.00	96.653,97			
	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			3.1.90.11.00	391.448,58			
	OBRIGAÇÕES PATRONAIS			3.1.90.13.00	107.382,56			
CAPACITACAO DOS SERVIDORES DA CAMARA		01.031.0001.2003.0000						8.457,22
3 DESPESAS CORREN							8.457,22	
	3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					8.457,22		
	DIÁRIAS - CIVIL			3.3.90.14.00	2.416,35			
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			3.3.90.39.00	6.040,87			
TOTAL								1.200.000,00

Prefeitura Municipal de Alto Alegre
RUA ANTONIO DOURADO DE SANTANA - CNPJ:04056206/0001-94
Orçamento Programa - Exercício de 2022
QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DA DESPESA
PODER: 02 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇAO
ORGÃO 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE: 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Aplicacao Programada		Proj/Ativ	Finalidade F.R. - C.A.	Categoria	Detalhada	TotalGrupo	Total Categ.	Total Func.
CONTRAPARTIDA DE PROJETO PARA CAPTACAO DE REC. CELEBRACAO DE CONVEN. FEDERAIS E/OU ESTADUAIS		04.122.0004.1002.0000						55.000,00
3 DESPESAS CORREN							5.000,00	
	3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					5.000,00		
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			3.3.90.39.00	5.000,00			
4 DESPESAS DE CAPIT							50.000,00	
	4 INVESTIMENTOS					50.000,00		
	OBRAS E INSTALAÇÕES			4.4.90.51.00	50.000,00			
MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO		04.122.0004.3002.0000						788.327,68
3 DESPESAS CORREN							608.327,68	
	3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					608.327,68		
	DIÁRIAS - CIVIL			3.3.90.14.00	7.611,49			
	MATERIAL DE CONSUMO			3.3.90.30.00	270.715,19			
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			3.3.90.36.00	1,00			
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			3.3.90.39.00	330.000,00			
4 DESPESAS DE CAPIT							180.000,00	
	4 INVESTIMENTOS					180.000,00		
	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			4.4.90.52.00	180.000,00			
ADMINISTRACAO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO		04.122.0004.3003.0000					1.350.001,00	
3 DESPESAS CORREN							1.350.001,00	
	1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					1.350.001,00		
	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO			3.1.90.04.00	1,00			
	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			3.1.90.11.00	800.000,00			
	OBRIGAÇÕES PATRONAIS			3.1.90.13.00	550.000,00			
PAGAMENTO DE PRECATORIOS JUDICIAIS		04.122.0004.3018.0000						1,00
3 DESPESAS CORREN							1,00	
	1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					1,00		
	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS			3.1.90.94.00	1,00			

MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO		04.122.0004.3038.0000						2.000,00
3 DESPESAS CORREN							2.000,00	
	3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					2.000,00		
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			3.3.90.39.00	2.000,00			
TOTAL								2.195.329,68

Prefeitura Municipal de Alto Alegre

RUA ANTONIO DOURADO DE SANTANA - CNPJ:04056206/0001-94

Orçamento Programa - Exercício de 2022

QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DA DESPESA

PODER: 03 SECRETARIA MUNICIPAL DE AQUICULTURA

ORGÃO 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

UNIDADE: 00 SECRETARIA DE AGRICULTURA

Aplicacao Programada		Proj/Ativ	Finalidade F.R. - C.A.	Categoria	Detalhada	TotalGrupo	Total Categ.	Total Func.
ADMINISTRACAO DE RECURSOS HUMANOS SECRETARIA DE AGRICULTURA		20.605.0005.3004.0000						62.002,00
3 DESPESAS CORREN							62.002,00	
	1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					62.002,00		
	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO			3.1.90.04.00	1,00			
	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			3.1.90.11.00	62.000,00			
	OBRIGAÇÕES PATRONAIS			3.1.90.13.00	1,00			
MANUTENCAO DO PROGRAMA DA AGRICULTURA FAMILIAR		20.605.0005.3005.0000						12.612,49
3 DESPESAS CORREN							12.612,49	
	3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					12.612,49		
	MATERIAL DE CONSUMO			3.3.90.30.00	7.611,49			
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			3.3.90.36.00	1,00			
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			3.3.90.39.00	5.000,00			
ASSISTENCIA TECNICA AOS PRODUTORES		20.605.0005.3006.0000						3,00
3 DESPESAS CORREN							3,00	
	3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					3,00		
	MATERIAL DE CONSUMO			3.3.90.30.00	1,00			
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			3.3.90.36.00	1,00			
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			3.3.90.39.00	1,00			
MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA		20.605.0005.3009.0000						200.646,64
3 DESPESAS CORREN							187.960,82	
	3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					187.960,82		
	DIÁRIAS - CIVIL			3.3.90.14.00	6.342,91			
	MATERIAL DE CONSUMO			3.3.90.30.00	61.616,91			
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			3.3.90.36.00	1,00			
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			3.3.90.39.00	120.000,00			
4 DESPESAS DE CAPIT							12.685,82	
	4 INVESTIMENTOS					12.685,82		
	OBRAS E INSTALAÇÕES			4.4.90.51.00	6.342,91			
	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			4.4.90.52.00	6.342,91			
TOTAL								275.264,13

Prefeitura Municipal de Alto Alegre

RUA ANTONIO DOURADO DE SANTANA - CNPJ:04056206/0001-94

Orçamento Programa - Exercício de 2022

QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DA DESPESA

PODER: 04 SECRETARIA MUNICIPAL EDUCACAO

ORGÃO 01 EDUCACAO - MDE 25%

UNIDADE: 00 EDUCACAO - MDE 25%

Aplicacao Programada		Proj/Ativ	Finalidade F.R. - C.A.	Categoria	Detalhada	TotalGrupo	Total Categ.	Total Func.
MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCACAO - MDE 25%		12.122.0007.5001.0000					1.730.001,00	
3 DESPESAS CORREN							1.350.001,00	
	3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					1.350.001,00		
	DIÁRIAS - CIVIL			3.3.90.14.00	20.000,00			
	MATERIAL DE CONSUMO			3.3.90.30.00	730.000,00			
	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO			3.3.90.33.00	50.000,00			
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			3.3.90.36.00	1,00			
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			3.3.90.39.00	550.000,00			
4 DESPESAS DE CAPIT							380.000,00	
	4 INVESTIMENTOS					380.000,00		
	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			4.4.90.52.00	380.000,00			
ADMINISTRACAO DE RECURSOS HUMANOS SECRETARIA DE EDUCACAO - MDE 25%		12.122.0007.5002.0000						976.000,00
3 DESPESAS CORREN							976.000,00	
	1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					976.000,00		
	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO			3.1.90.04.00	250.000,00			
	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			3.1.90.11.00	550.000,00			
	OBRIGAÇÕES PATRONAIS			3.1.90.13.00	176.000,00			
MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DOS CONSELHOS MUNICIPAIS VINCULADOS A EDUCACAO - MDE 25%		12.122.0007.5003.0000						15.222,98
3 DESPESAS CORREN							15.222,98	
	3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					15.222,98		
	MATERIAL DE CONSUMO			3.3.90.30.00	7.611,49			
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			3.3.90.39.00	7.611,49			
MANUTENCAO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO - MDE 25%		12.122.0007.5004.0000						903.268,63
3 DESPESAS CORREN							433.268,63	
	3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					433.268,63		
	MATERIAL DE CONSUMO			3.3.90.30.00	284.663,15			
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			3.3.90.36.00	76.115,00			
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			3.3.90.39.00	72.490,48			
4 DESPESAS DE CAPIT							470.000,00	
	4 INVESTIMENTOS					470.000,00		
	OBRAS E INSTALAÇÕES			4.4.90.51.00	220.000,00			
	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			4.4.90.52.00	250.000,00			
CONTRAPARTIDA PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTACAO ESCOLAR		12.122.0007.5008.0000						120.000,00

3 DESPESAS CORREN							120.000,00	
	3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					120.000,00		
	MATERIAL DE CONSUMO			3.3.90.30.00	120.000,00			
MANUTENÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL		12.122.0007.5011.0000						358.270,87
3 DESPESAS CORREN							158.270,87	
	1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					73.698,65		
	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO			3.1.90.04.00	24.163,49			
	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			3.1.90.11.00	36.245,24			
	OBRIGAÇÕES PATRONAIS			3.1.90.13.00	13.289,92			
	3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					84.572,22		
	MATERIAL DE CONSUMO			3.3.90.30.00	24.163,49			
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			3.3.90.36.00	24.163,49			
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			3.3.90.39.00	36.245,24			

Prefeitura Municipal de Alto Alegre

RUA ANTONIO DOURADO DE SANTANA - CNPJ:04056206/0001-94

Orçamento Programa - Exercício de 2022

QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DA DESPESA

PODER: 04 SECRETARIA MUNICIPAL EDUCACAO

ORGÃO 01 EDUCACAO - MDE 25%

UNIDADE: 00 EDUCACAO - MDE 25%

Aplicacao Programada		Proj/Ativ	Finalidade F.R. - C.A.	Categoria	Detalhada	TotalGrupo	Total Categ.	Total Func.
MANUTENÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL		12.122.0007.5011.0000						358.270,87
4 DESPESAS DE CAPIT							200.000,00	
	4 INVESTIMENTOS					200.000,00		
	OBRAS E INSTALAÇÕES			4.4.90.51.00	50.000,00			
	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			4.4.90.52.00	150.000,00			
PAGAMENTO DE PRECATORIOS JUDICIAIS		12.122.0007.5012.0000						300.000,00
3 DESPESAS CORREN							300.000,00	
	1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					300.000,00		
	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS			3.1.90.94.00	300.000,00			
TOTAL								4.402.763,48

Prefeitura Municipal de Alto Alegre

RUA ANTONIO DOURADO DE SANTANA - CNPJ:04056206/0001-94

Orçamento Programa - Exercício de 2022

QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DA DESPESA

PODER: 04 SECRETARIA MUNICIPAL EDUCACAO

ORGÃO 02 FUNDEB

UNIDADE: 00 FUNDEB

Aplicacao Programada		Proj/Ativ	Finalidade F.R. - C.A.	Categoria	Detalhada	TotalGrupo	Total Categ.	Total Func.
MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 30%		12.361.0008.7301.0000					2.624.839,12	
3 DESPESAS CORREN							2.466.725,31	
	1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					1.245.483,07		
	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO			3.1.90.04.00	367.889,18			
	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			3.1.90.11.00	604.087,31			
	OBRIGAÇÕES PATRONAIS			3.1.90.13.00	273.506,58			
	3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					1.221.242,24		
	DIÁRIAS - CIVIL			3.3.90.14.00	3.806,75			
	MATERIAL DE CONSUMO			3.3.90.30.00	414.082,43			
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			3.3.90.36.00	31.714,59			
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			3.3.90.39.00	771.638,47			
4 DESPESAS DE CAPIT							158.113,81	
	4 INVESTIMENTOS					158.113,81		
	OBRAS E INSTALAÇÕES			4.4.90.51.00	25.371,66			
	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			4.4.90.52.00	132.742,15			
MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 70%		12.361.0008.7702.0000					4.270.000,00	
3 DESPESAS CORREN							4.270.000,00	
	1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					4.270.000,00		
	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO			3.1.90.04.00	700.000,00			
	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			3.1.90.11.00	2.800.000,00			
	OBRIGAÇÕES PATRONAIS			3.1.90.13.00	770.000,00			
MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL DO ENSINO INFANTIL - FUNDEB 30%		12.365.0008.7302.0000						438.615,88
3 DESPESAS CORREN							184.899,21	
	3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					184.899,21		
	DIÁRIAS - CIVIL			3.3.90.14.00	12.081,75			
	MATERIAL DE CONSUMO			3.3.90.30.00	120.817,46			
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			3.3.90.36.00	2.000,00			
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			3.3.90.39.00	50.000,00			
4 DESPESAS DE CAPIT							253.716,67	
	4 INVESTIMENTOS					253.716,67		
	OBRAS E INSTALAÇÕES			4.4.90.51.00	108.735,72			
	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			4.4.90.52.00	144.980,95			
MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL DO ENSINO INFANTIL - FUNDEB 70%		12.365.0008.7701.0000					2.873.395,00	
3 DESPESAS CORREN							2.873.395,00	
	1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					2.873.395,00		
	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO			3.1.90.04.00	1.791.248,10			
	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			3.1.90.11.00	450.000,00			
	OBRIGAÇÕES PATRONAIS			3.1.90.13.00	632.146,90			
TOTAL								10.206.850,00

Prefeitura Municipal de Alto Alegre

RUA ANTONIO DOURADO DE SANTANA - CNPJ:04056206/0001-94

Orçamento Programa - Exercício de 2022

QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DA DESPESA

PODER: 04 SECRETARIA MUNICIPAL EDUCACAO

ORGÃO 03 GESTAO DOS RECURSOS DO FNDE

UNIDADE: 00 GESTAO DOS RECURSOS DO FNDE

Aplicacao Programada		Proj/Ativ	Finalidade F.R. - C.A.	Categoria	Detalhada	TotalGrupo	Total Categ.	Total Func.
PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTACAO ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL		12.361.0009.5005.0000						83.297,00
3 DESPESAS CORREN							83.297,00	
	3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					83.297,00		
	MATERIAL DE CONSUMO			3.3.90.30.00	83.297,00			
QUOTA SALARIO EDUCACAO		12.361.0009.5006.0000						70.000,00
3 DESPESAS CORREN							45.000,00	
	3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					45.000,00		
	MATERIAL DE CONSUMO			3.3.90.30.00	20.000,00			
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			3.3.90.39.00	25.000,00			
4 DESPESAS DE CAPIT							25.000,00	
	4 INVESTIMENTOS					25.000,00		
	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			4.4.90.52.00	25.000,00			
PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR		12.361.0009.5007.0000						40.000,00
3 DESPESAS CORREN							40.000,00	
	3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					40.000,00		
	MATERIAL DE CONSUMO			3.3.90.30.00	20.000,00			
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			3.3.90.39.00	20.000,00			
PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE CRECHE		12.365.0009.5009.0000						65.000,00
3 DESPESAS CORREN							65.000,00	
	3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					65.000,00		
	MATERIAL DE CONSUMO			3.3.90.30.00	65.000,00			
PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - AEE		12.367.0009.5010.0000						60.000,00
3 DESPESAS CORREN							60.000,00	
	3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					60.000,00		
	MATERIAL DE CONSUMO			3.3.90.30.00	60.000,00			
TOTAL								318.297,00

Prefeitura Municipal de Alto Alegre
RUA ANTONIO DOURADO DE SANTANA - CNPJ:04056206/0001-94
Orçamento Programa - Exercício de 2022
QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DA DESPESA
PODER: 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E SANEAMENTO
ORGÃO 01 FUNDO MUNICIPAL E SAUDE - 15% RECURSO PROPRIO
UNIDADE: 00 FUNDO MUNICIPAL E SAUDE - 15% RECURSO PROPRIO

Aplicacao Programada		Proj/Ativ	Finalidade F.R. - C.A.	Categoria	Detalhada	TotalGrupo	Total Categ.	Total Func.
MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAUDE		10.122.0013.6001.0000						1.402.702,92
3 DESPESAS CORREN							1.295.185,30	
	3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					1.295.185,30		
	DIÁRIAS - CIVIL			3.3.90.14.00	53.624,53			
	MATERIAL DE CONSUMO			3.3.90.30.00	859.709,44			
	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO			3.3.90.33.00	12.081,75			
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			3.3.90.36.00	12.081,75			
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			3.3.90.39.00	357.687,83			
4 DESPESAS DE CAPIT							107.517,62	
	4 INVESTIMENTOS					107.517,62		
	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			4.4.90.52.00	107.517,62			
ADMINISTRACAO DE RECURSOS HUMANOS SECRETARIA DE SAUDE		10.122.0013.6002.0000						1.178.573,08
3 DESPESAS CORREN							1.178.573,08	
	1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					1.178.573,08		
	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO			3.1.90.04.00	288.187,58			
	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			3.1.90.11.00	660.257,00			
	OBRIGAÇÕES PATRONAIS			3.1.90.13.00	230.128,50			
CAPACITACAO DOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE SAUDE		10.122.0013.6003.0000						41.135,46
3 DESPESAS CORREN							41.135,46	
	3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					41.135,46		
	DIÁRIAS - CIVIL			3.3.90.14.00	6.040,87			
	MATERIAL DE CONSUMO			3.3.90.30.00	11.506,42			
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			3.3.90.36.00	11.506,42			
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			3.3.90.39.00	12.081,75			
MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO MUNICIPAL		10.122.0013.6004.0000						40.962,85
3 DESPESAS CORREN							29.456,43	
	3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					29.456,43		
	DIÁRIAS - CIVIL			3.3.90.14.00	3.451,93			
	MATERIAL DE CONSUMO			3.3.90.30.00	7.249,04			
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			3.3.90.36.00	11.506,42			
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			3.3.90.39.00	7.249,04			
4 DESPESAS DE CAPIT							11.506,42	
	4 INVESTIMENTOS					11.506,42		
	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			4.4.90.52.00	11.506,42			
MANUTENÇÃO DO PROGRAMA MAIS MEDICO		10.122.0013.6021.0000						144.014,42
3	DESPESAS CORREN						144.014,42	
	3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					144.014,42		
	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO			3.3.90.46.00	59.055,58			
	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA			3.3.90.48.00	84.958,84			
CONTRAPARTIDA PARA CAPTACAO DE REC. FEDERAIS E ESTADUAIS PARA AREA DE SAUDE		10.122.0013.6024.0000						34.519,27
4 DESPESAS DE CAPIT							34.519,27	
	4 INVESTIMENTOS					34.519,27		
	OBRAS E INSTALAÇÕES			4.4.90.51.00	19.560,92			
	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			4.4.90.52.00	14.958,35			
PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS JUDICIAIS		10.122.0013.6025.0000						127.091,00
3 DESPESAS CORREN							127.091,00	

Prefeitura Municipal de Alto Alegre
RUA ANTONIO DOURADO DE SANTANA - CNPJ:04056206/0001-94
Orçamento Programa - Exercício de 2022

QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DA DESPESA

PODER: 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E SANEAMENTO

ORGÃO 01 FUNDO MUNICIPAL E SAUDE - 15% RECURSO PROPRIO

UNIDADE: 00 FUNDO MUNICIPAL E SAUDE - 15% RECURSO PROPRIO

Aplicacao Programada		Proj/Ativ	Finalidade F.R. - C.A.	Categoria	Detalhada	TotalGrupo	Total Categ.	Total Func.
PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS JUDICIAIS		10.122.0013.6025.0000						127.091,00
3 DESPESAS CORREN							127.091,00	
	1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					127.091,00		
	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS			3.1.90.94.00	127.091,00			
CONTRAPARTIDA PARA MANUT. DAS ATIVIDADES DO SERVICO DE ATENDIMENTO MOVEL DE URGENCIA - SAMU		10.302.0013.6006.0000						70.001,00
3 DESPESAS CORREN							70.001,00	
	3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					70.001,00		
	DIÁRIAS - CIVIL			3.3.90.14.00	6.000,00			
	MATERIAL DE CONSUMO			3.3.90.30.00	24.000,00			
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			3.3.90.36.00	1,00			
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			3.3.90.39.00	40.000,00			
CONTRAPARTIDA PARA MANUTENCAO DO PROGRAMA DE ASSISTENCIA FARMACEUTICA - AFB		10.303.0013.6005.0000						45.000,00
3 DESPESAS CORREN							45.000,00	
	3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					45.000,00		
	MATERIAL DE CONSUMO			3.3.90.30.00	45.000,00			
TOTAL								3.084.000,00

Prefeitura Municipal de Alto Alegre

RUA ANTONIO DOURADO DE SANTANA - CNPJ:04056206/0001-94

Orçamento Programa - Exercício de 2022

QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DA DESPESA

PODER: 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E SANEAMENTO

ORGÃO 02 GESTAO DO SISTEMA UNICO DE SAUDE - SUS FEDERAL

UNIDADE: 00 GESTAO DO SISTEMA UNICO DE SAUDE - SUS

Aplicacao Programada		Proj/Ativ	Finalidade F.R. - C.A.	Categoria	Detalhada	TotalGrupo	Total Categ.	Total Func.
INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - CAPACITAÇÃO PONDERADA		10.301.0014.6007.0000						1.518.637,00
3 DESPESAS CORREN							1.418.637,00	
	1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					600.000,00		
	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO			3.1.90.04.00	600.000,00			
	3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					818.637,00		
	DIÁRIAS - CIVIL			3.3.90.14.00	15.000,00			
	MATERIAL DE CONSUMO			3.3.90.30.00	603.637,00			
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			3.3.90.36.00	50.000,00			
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			3.3.90.39.00	150.000,00			
4 DESPESAS DE CAPIT							100.000,00	
	4 INVESTIMENTOS					100.000,00		
	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			4.4.90.52.00	100.000,00			
MANUTENCAO DO PROGRAMA DE SAUDE DA FAMILIA - PSF		10.301.0014.6008.0000						416.363,00
3 DESPESAS CORREN							416.363,00	
	1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					416.363,00		
	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO			3.1.90.04.00	410.000,00			
	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			3.1.90.11.00	6.363,00			
MAUNTENCAO DO PROGRAMA DOS AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE - ACS		10.301.0014.6009.0000						93.000,00
3 DESPESAS CORREN							93.000,00	
	1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					93.000,00		
	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO			3.1.90.04.00	92.999,00			
	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			3.1.90.11.00	1,00			
MANUTENCAO DO PROGRAMA SAUDE BUCAL - PSB		10.301.0014.6010.0000						420.000,00
3 DESPESAS CORREN							420.000,00	
	1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					420.000,00		
	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO			3.1.90.04.00	370.000,00			
	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			3.1.90.11.00	50.000,00			
MANUTENCAO DO NUCLEO DE ATENCAO A SAUDE FAMILIA - NASF		10.301.0014.6011.0000						272.000,00
3 DESPESAS CORREN							272.000,00	
	1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					272.000,00		
	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO			3.1.90.04.00	271.999,00			
	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			3.1.90.11.00	1,00			
COFINANCIAMENTO DA ATENÇÃO BASICA ESTADUAL		10.301.0014.6019.0000						1.250.000,00
3 DESPESAS CORREN							1.250.000,00	
	3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					1.250.000,00		
	MATERIAL DE CONSUMO			3.3.90.30.00	660.000,00			
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			3.3.90.39.00	590.000,00			
PROJETO ACADEMIA DE SAÚDE		10.301.0014.6023.0000						36.000,00
3 DESPESAS CORREN							36.000,00	
	3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					36.000,00		
	MATERIAL DE CONSUMO			3.3.90.30.00	6.000,00			
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			3.3.90.36.00	15.000,00			
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			3.3.90.39.00	15.000,00			
MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO SERVICO DE ATENDIMENTO MOVEL DE URGENCIA - SAMU SUS		10.302.0014.6014.0000						412.000,00

Prefeitura Municipal de Alto Alegre

RUA ANTONIO DOURADO DE SANTANA - CNPJ:04056206/0001-94

Orçamento Programa - Exercício de 2022

QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DA DESPESA

PODER: 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E SANEAMENTO

ORGÃO 02 GESTAO DO SISTEMA UNICO DE SAUDE - SUS FEDERAL

UNIDADE: 00 GESTAO DO SISTEMA UNICO DE SAUDE - SUS

Aplicacao Programada	Proj/Ativ	Finalidade F.R. - C.A.	Categoria	Detalhada	TotalGrupo	Total Categ.	Total Func.
MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO SERVICO DE ATENDIMENTO MOVEL DE URGENCIA - SAMU	10.302.0014.6014.0000						412.000,00

SUS								
3 DESPESAS CORREN							412.000,00	
	1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					260.000,00		
	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO			3.1.90.04.00	260.000,00			
	3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					152.000,00		
	DIÁRIAS - CIVIL			3.3.90.14.00	1,00			
	MATERIAL DE CONSUMO			3.3.90.30.00	100.000,00			
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			3.3.90.36.00	1,00			
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			3.3.90.39.00	51.998,00			
MANUTENCAO DO CENTRO DE ASSISTENCIA E PROMOCAO SOCIAL - CAPS		10.302.0014.6017.0000						246.820,80
3 DESPESAS CORREN							246.820,80	
	1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					213.795,80		
	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO			3.1.90.04.00	213.795,80			
	3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					33.025,00		
	DIÁRIAS - CIVIL			3.3.90.14.00	1,00			
	MATERIAL DE CONSUMO			3.3.90.30.00	33.022,00			
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			3.3.90.36.00	1,00			
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			3.3.90.39.00	1,00			
PROGRAMA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA - AFB/SUS		10.303.0014.6020.0000						100.000,00
3 DESPESAS CORREN							100.000,00	
	3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					100.000,00		
	MATERIAL DE CONSUMO			3.3.90.30.00	100.000,00			
MANUTENCAO DAS ACOES DE VIGILANCIA SANITARIA - SUS		10.304.0014.6013.0000						12.000,00
3 DESPESAS CORREN							12.000,00	
	3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					12.000,00		
	DIÁRIAS - CIVIL			3.3.90.14.00	1,00			
	MATERIAL DE CONSUMO			3.3.90.30.00	11.999,00			
PROGRAMA AGENDE DE COMBATE A ENDEMIAS - ACE		10.304.0014.6022.0000						353.400,00
3 DESPESAS CORREN							353.400,00	
	1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					353.400,00		
	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO			3.1.90.04.00	353.400,00			
MANUTENCAO DAS ACOES DE VIGILANCIA EM SAUDE - SUS		10.305.0014.6012.0000						160.000,00
3 DESPESAS CORREN							160.000,00	
	1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					54.000,00		
	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO			3.1.90.04.00	30.000,00			
	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			3.1.90.11.00	24.000,00			
	3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					106.000,00		
	DIÁRIAS - CIVIL			3.3.90.14.00	1,00			
	MATERIAL DE CONSUMO			3.3.90.30.00	55.997,00			
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			3.3.90.36.00	1,00			
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			3.3.90.39.00	50.000,00			
	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES			3.3.90.92.00	1,00			

Prefeitura Municipal de Alto Alegre

RUA ANTONIO DOURADO DE SANTANA - CNPJ:04056206/0001-94

Orçamento Programa - Exercício de 2022

QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DA DESPESA

PODER: 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E SANEAMENTO

ORGÃO 02 GESTAO DO SISTEMA UNICO DE SAUDE - SUS FEDERAL

UNIDADE: 00 GESTAO DO SISTEMA UNICO DE SAUDE - SUS

Aplicacao Programada	Proj/Ativ	Finalidade F.R. - C.A.	Categoria	Detalhada	TotalGrupo	Total Categ.	Total Func.
TOTAL							5.290.220,80

Prefeitura Municipal de Alto Alegre

RUA ANTONIO DOURADO DE SANTANA - CNPJ:04056206/0001-94

Orçamento Programa - Exercício de 2022

QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DA DESPESA

PODER: 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E SANEAMENTO

ORGÃO 03 GESTAO MUNICIPAL DO SISTEMA UNICO DE SAUDE - SUS ESTADUAL

UNIDADE: 00 GESTAO MUNICIPAL DO SISTEMA UNICO DE SAUDE - SUS ESTADUAL

Aplicacao Programada		Proj/Ativ	Finalidade F.R. - C.A.	Categoria	Detalhada	TotalGrupo	Total Categ.	Total Func.
MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO HOSPITAL EPITACIO DE A LUCENA		10.302.0015.6015.0000						92.839,20
3 DESPESAS CORREN							51.818,00	
	1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					1,00		
	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO			3.1.90.04.00	1,00			
	3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					51.817,00		
	DIÁRIAS - CIVIL			3.3.90.14.00	1,00			
	MATERIAL DE CONSUMO			3.3.90.30.00	20.000,00			
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			3.3.90.36.00	1,00			
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			3.3.90.39.00	31.815,00			
4 DESPESAS DE CAPIT							41.021,20	
	4 INVESTIMENTOS					41.021,20		
	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			4.4.90.52.00	41.021,20			
CONTRAPARTIDA FINANCEIRA DO SERV. DE ATENDIMENTO MOVEL DE URGENCIA - SAMU SUS ESTADO		10.302.0015.6018.0000						100.000,00
3 DESPESAS CORREN							76.000,00	
	3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					76.000,00		
	MATERIAL DE CONSUMO			3.3.90.30.00	35.000,00			
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			3.3.90.36.00	17.000,00			
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			3.3.90.39.00	24.000,00			
4 DESPESAS DE CAPIT							24.000,00	
	4 INVESTIMENTOS					24.000,00		
	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			4.4.90.52.00	24.000,00			
MANUTENCAO DO PROGRAMA DE ASSISTENCIA FARMACEUTICA - AFB SUS ESTADO		10.303.0015.6016.0000						42.000,00
3 DESPESAS CORREN							42.000,00	
	3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					42.000,00		
	MATERIAL DE CONSUMO			3.3.90.30.00	42.000,00			

TOTAL								234.839,20
Prefeitura Municipal de Alto Alegre								
RUA ANTONIO DOURADO DE SANTANA - CNPJ:04056206/0001-94								
Orçamento Programa - Exercício de 2022								
QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DA DESPESA								
PODER: 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS								
ORGÃO 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS								
UNIDADE: 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS								
Aplicacao Programada		Proj/Ativ	Finalidade F.R. - C.A.	Categoria	Detalhada	TotalGrupo	Total Categ.	Total Func.
CONTRAPARTIDA PARA CAPTACAO DE CONVENIOS PARA AREA DE INFRAESTRUTURA		15.451.0002.1004.0000						13.558,49
4 DESPESAS DE CAPIT							13.558,49	
	4 INVESTIMENTOS					13.558,49		
	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			4.4.90.52.00	13.558,49			
MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS		15.451.0002.3007.0000						501.413,54
3 DESPESAS CORREN							489.331,79	
	3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					489.331,79		
	DIÁRIAS - CIVIL			3.3.90.14.00	7.249,04			
	MATERIAL DE CONSUMO			3.3.90.30.00	250.000,00			
	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO			3.3.90.33.00	12.081,75			
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			3.3.90.36.00	1,00			
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			3.3.90.39.00	220.000,00			
4 DESPESAS DE CAPIT							12.081,75	
	4 INVESTIMENTOS					12.081,75		
	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			4.4.90.52.00	12.081,75			
ADMINISTRACAO DE RECURSOS HUMANOS DA SEC. DE OBRAS		15.451.0002.3008.0000						500.001,00
3 DESPESAS CORREN							500.001,00	
	1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					500.001,00		
	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO			3.1.90.04.00	300.000,00			
	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			3.1.90.11.00	200.000,00			
	OBRIGAÇÕES PATRONAIS			3.1.90.13.00	1,00			
INF. ESTRUT. URBANA E RURAL - CIDE		15.451.0002.3037.0000						40.000,00
3 DESPESAS CORREN							20.000,00	
	3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					20.000,00		
	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS			3.3.90.30.01	20.000,00			
4 DESPESAS DE CAPIT							20.000,00	
	4 INVESTIMENTOS					20.000,00		
	OBRAS E INSTALAÇÕES			4.4.90.51.00	20.000,00			
RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS		15.451.0710.1070.0000						1.719.000,00
4 DESPESAS DE CAPIT							1.719.000,00	
	4 INVESTIMENTOS					1.719.000,00		
	OBRAS E INSTALAÇÕES			4.4.90.51.00	1.719.000,00			
ELETRIFICAÇÃO RURAL NO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE		25.451.0506.1068.0000						5.000.000,00
4 DESPESAS DE CAPIT							5.000.000,00	
	4 INVESTIMENTOS					5.000.000,00		
	OBRAS E INSTALAÇÕES			4.4.90.51.00	5.000.000,00			
IMPLANTAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE ELETRIFICAÇÃO RURAL		25.451.0506.1069.0000						2.868.000,00
4 DESPESAS DE CAPIT							2.868.000,00	
	4 INVESTIMENTOS					2.868.000,00		
	OBRAS E INSTALAÇÕES			4.4.90.51.00	2.868.000,00			
Prefeitura Municipal de Alto Alegre								
RUA ANTONIO DOURADO DE SANTANA - CNPJ:04056206/0001-94								
Orçamento Programa - Exercício de 2022								
QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DA DESPESA								
PODER: 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS								
ORGÃO 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS								
UNIDADE: 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS								
Aplicacao Programada		Proj/Ativ	Finalidade F.R. - C.A.	Categoria	Detalhada	TotalGrupo	Total Categ.	Total Func.
TOTAL								10.641.973,03
Prefeitura Municipal de Alto Alegre								
RUA ANTONIO DOURADO DE SANTANA - CNPJ:04056206/0001-94								
Orçamento Programa - Exercício de 2022								
QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DA DESPESA								
PODER: 07 GABINETE DO PREFEITO								
ORGÃO 01 GABINETE DO PREFEITO								
UNIDADE: 00 GABINETE DO PREFEITO								
Aplicacao Programada		Proj/Ativ	Finalidade F.R. - C.A.	Categoria	Detalhada	TotalGrupo	Total Categ.	Total Func.
MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO		04.122.0017.3001.0000						214.238,62
3 DESPESAS CORREN							174.368,86	
	3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					174.368,86		
	DIÁRIAS - CIVIL			3.3.90.14.00	6.040,87			
	MATERIAL DE CONSUMO			3.3.90.30.00	36.245,24			
	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO			3.3.90.33.00	12.081,75			
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			3.3.90.36.00	1,00			
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			3.3.90.39.00	120.000,00			
4 DESPESAS DE CAPIT							39.869,76	
	4 INVESTIMENTOS					39.869,76		
	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			4.4.90.52.00	39.869,76			
ADMINISTRACAO DE RECURSOS HUMANOS GABINETE		04.122.0017.3010.0000						270.002,00
3 DESPESAS CORREN							270.002,00	
	1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					270.002,00		
	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO			3.1.90.04.00	1,00			
	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			3.1.90.11.00	270.000,00			
	OBRIGAÇÕES PATRONAIS			3.1.90.13.00	1,00			

REALIZACAO DE EVENTOS INSTITUCIONAIS		04.122.0017.3011.0000						56.247,24
3 DESPESAS CORREN							56.247,24	
	3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					56.247,24		
	MATERIAL DE CONSUMO			3.3.90.30.00	36.245,24			
	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTI			3.3.90.31.00	1,00			
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			3.3.90.36.00	1,00			
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			3.3.90.39.00	20.000,00			
TOTAL								540.487,86
Prefeitura Municipal de Alto Alegre								
RUA ANTONIO DOURADO DE SANTANA - CNPJ:04056206/0001-94								
Orçamento Programa - Exercício de 2022								
QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DA DESPESA								
PODER: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO FINANCAS E FAZENDA								
ORGÃO 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO FINANCAS E FAZENDA								
UNIDADE: 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO FINANCAS E FAZENDA								
Aplicacao Programada		Proj/Ativ	Finalidade F.R. - C.A.	Categoria	Detalhada	TotalGrupo	Total Categ.	Total Func.
MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANCAS		04.123.0018.3012.0000						295.453,92
3 DESPESAS CORREN							281.895,43	
	3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					281.895,43		
	DIÁRIAS - CIVIL			3.3.90.14.00	12.081,75			
	MATERIAL DE CONSUMO			3.3.90.30.00	127.664,05			
	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO			3.3.90.33.00	6.040,87			
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			3.3.90.36.00	1,00			
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			3.3.90.39.00	136.107,76			
4 DESPESAS DE CAPIT							13.558,49	
	4 INVESTIMENTOS					13.558,49		
	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			4.4.90.52.00	13.558,49			
ADMINISTRACAO DE RECURSOS HUMANOS SECRETARIA DE FINANCAS		04.123.0018.3013.0000						600.002,00
3 DESPESAS CORREN							600.002,00	
	1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					600.002,00		
	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO			3.1.90.04.00	1,00			
	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			3.1.90.11.00	600.000,00			
	OBRIGAÇÕES PATRONAIS			3.1.90.13.00	1,00			
CONTRIBUICAO PARA FORMACAO DO PASEP		04.123.0018.3014.0000						144.980,95
3 DESPESAS CORREN							144.980,95	
	3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					144.980,95		
	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS			3.3.90.47.00	144.980,95			
AMORTIZACAO DA DIVIDA COM A PREVIDENCIA SOCIAL		04.123.0018.3015.0000						415.164,54
4 DESPESAS DE CAPIT							415.164,54	
	6 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA					415.164,54		
	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA			4.6.90.71.00	415.164,54			
AMORTIZACAO DA DIVIDA COM O MINISTERIO DA FAZENDA		04.123.0018.3016.0000						72.490,48
4 DESPESAS DE CAPIT							72.490,48	
	6 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA					72.490,48		
	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA			4.6.90.71.00	72.490,48			
AMORTIZACAO DA DIVIDA COM O IBAMA		04.123.0018.3017.0000						10.716,51
4 DESPESAS DE CAPIT							10.716,51	
	6 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA					10.716,51		
	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA			4.6.90.71.00	10.716,51			
PAGAMENTO DE PRECATORIOS JUDICIAIS		04.123.0018.3018.0000						28.996,19
3 DESPESAS CORREN							28.996,19	
	3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					28.996,19		
	SENTENÇAS JUDICIAIS			3.3.90.91.00	28.996,19			
REVISAO DO CODIGO TRIBUTARIO MUNICIPAL		04.123.0018.3019.0000						300.000,00
3 DESPESAS CORREN							300.000,00	
	3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					300.000,00		
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			3.3.90.39.00	300.000,00			
Prefeitura Municipal de Alto Alegre								
RUA ANTONIO DOURADO DE SANTANA - CNPJ:04056206/0001-94								
Orçamento Programa - Exercício de 2022								
QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DA DESPESA								
PODER: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO FINANCAS E FAZENDA								
ORGÃO 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO FINANCAS E FAZENDA								
UNIDADE: 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO FINANCAS E FAZENDA								
Aplicacao Programada		Proj/Ativ	Finalidade F.R. - C.A.	Categoria	Detalhada	TotalGrupo	Total Categ.	Total Func.
TOTAL								1.867.804,59
Prefeitura Municipal de Alto Alegre								
RUA ANTONIO DOURADO DE SANTANA - CNPJ:04056206/0001-94								
Orçamento Programa - Exercício de 2022								
QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DA DESPESA								
PODER: 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE								
ORGÃO 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE								
UNIDADE: 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE								
Aplicacao Programada		Proj/Ativ	Finalidade F.R. - C.A.	Categoria	Detalhada	TotalGrupo	Total Categ.	Total Func.
CONTRAPARTIDA PARA CAPTACAO DE RECURSOS FEDERAIS E ESTADUAIS PARA O ESPORTE		27.812.0019.1005.0000						18.122,62
4 DESPESAS DE CAPIT							18.122,62	
	4 INVESTIMENTOS					18.122,62		
	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			4.4.90.52.00	18.122,62			
MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ESPORTES		27.812.0019.3020.0000						96.349,43
3 DESPESAS CORREN							87.288,11	
	3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					87.288,11		
	DIÁRIAS - CIVIL			3.3.90.14.00	6.040,87			
	MATERIAL DE CONSUMO			3.3.90.30.00	36.245,24			

	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita			3.3.90.32.00	1,00			
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			3.3.90.36.00	1,00			
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			3.3.90.39.00	45.000,00			
4 DESPESAS DE CAPIT							9.061,32	
	4 INVESTIMENTOS					9.061,32		
	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			4.4.90.52.00	9.061,32			
ADMINISTRACAO DE RECURSOS HUMANOS SEC. DE ESPORTES		27.812.0019.3021.0000						30.002,00
3 DESPESAS CORREN							30.002,00	
	1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					30.002,00		
	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO			3.1.90.04.00	1,00			
	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			3.1.90.11.00	30.000,00			
	OBRIGAÇÕES PATRONAIS			3.1.90.13.00	1,00			
REALIZACAO DE EVENTOS ESPORTIVOS		27.812.0019.3022.0000						56.247,24
3 DESPESAS CORREN							56.247,24	
	3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					56.247,24		
	MATERIAL DE CONSUMO			3.3.90.30.00	36.245,24			
	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTI			3.3.90.31.00	1,00			
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			3.3.90.36.00	1,00			
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			3.3.90.39.00	20.000,00			
APOIO AO DESPORTO AMADOR		27.812.0019.3023.0000						87.492,48
3 DESPESAS CORREN							87.492,48	
	3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					87.492,48		
	MATERIAL DE CONSUMO			3.3.90.30.00	72.490,48			
	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTI			3.3.90.31.00	1,00			
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			3.3.90.36.00	1,00			
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			3.3.90.39.00	15.000,00			
TOTAL								288.213,77

Prefeitura Municipal de Alto Alegre

RUA ANTONIO DOURADO DE SANTANA - CNPJ:04056206/0001-94

Orçamento Programa - Exercício de 2022

QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DA DESPESA

PODER: 10 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

ORGÃO 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

UNIDADE: 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Aplicacao Programada		Proj/Ativ	Finalidade F.R. - C.A.	Categoria	Detalhada	TotalGrupo	Total Categ.	Total Func.
MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE CULTURA		13.392.0011.3024.0000						79.369,86
3 DESPESAS CORREN							67.288,11	
	3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					67.288,11		
	DIÁRIAS - CIVIL			3.3.90.14.00	6.040,87			
	MATERIAL DE CONSUMO			3.3.90.30.00	36.245,24			
	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTI			3.3.90.31.00	1,00			
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			3.3.90.36.00	1,00			
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			3.3.90.39.00	25.000,00			
4 DESPESAS DE CAPIT							12.081,75	
	4 INVESTIMENTOS					12.081,75		
	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			4.4.90.52.00	12.081,75			
ADMINISTRACAO DE RECURSOS HUMANOS SEC. DA CULTURA		13.392.0011.3025.0000						40.002,00
3 DESPESAS CORREN							40.002,00	
	1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					40.002,00		
	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO			3.1.90.04.00	1,00			
	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			3.1.90.11.00	40.000,00			
	OBRIGAÇÕES PATRONAIS			3.1.90.13.00	1,00			
CONTRAPARTIDA PARA CAPTACAO DE RECUSOS FEDERAIS E ESTADUAIS PARA A AREA DE CULTURA		13.392.0011.3026.0000						12.081,75
4 DESPESAS DE CAPIT							12.081,75	
	4 INVESTIMENTOS					12.081,75		
	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			4.4.90.52.00	12.081,75			
TOTAL								131.453,61

Prefeitura Municipal de Alto Alegre

RUA ANTONIO DOURADO DE SANTANA - CNPJ:04056206/0001-94

Orçamento Programa - Exercício de 2022

QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DA DESPESA

PODER: 11 SECRETARIA MUNICIPAL DE ACAO SOCIAL

ORGÃO 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ACAO SOCIAL

UNIDADE: 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ACAO SOCIAL

Aplicacao Programada		Proj/Ativ	Finalidade F.R. - C.A.	Categoria	Detalhada	TotalGrupo	Total Categ.	Total Func.
CAPACITACAO DOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE ACAO SOCIAL		08.122.0021.4001.0000						60.000,00
3 DESPESAS CORREN							60.000,00	
	3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					60.000,00		
	DIÁRIAS - CIVIL			3.3.90.14.00	10.000,00			
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			3.3.90.39.00	50.000,00			
MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR		08.122.0021.4002.0000						385.001,00
3 DESPESAS CORREN							375.001,00	
	1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					300.000,00		
	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO			3.1.90.04.00	250.000,00			
	OBRIGAÇÕES PATRONAIS			3.1.90.13.00	50.000,00			
	3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					75.001,00		
	DIÁRIAS - CIVIL			3.3.90.14.00	25.000,00			
	MATERIAL DE CONSUMO			3.3.90.30.00	20.000,00			
	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO			3.3.90.33.00	20.000,00			
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			3.3.90.36.00	1,00			
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			3.3.90.39.00	10.000,00			
4 DESPESAS DE CAPIT							10.000,00	
	4 INVESTIMENTOS					10.000,00		
	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			4.4.90.52.00	10.000,00			

MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ACAO SOCIAL		08.122.0021.4003.0000						420.000,00
3 DESPESAS CORREN							370.000,00	
	3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					370.000,00		
	DIÁRIAS - CIVIL			3.3.90.14.00	10.000,00			
	MATERIAL DE CONSUMO			3.3.90.30.00	250.000,00			
	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO			3.3.90.33.00	10.000,00			
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			3.3.90.36.00	20.000,00			
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			3.3.90.39.00	80.000,00			
4 DESPESAS DE CAPIT							50.000,00	
	4 INVESTIMENTOS					50.000,00		
	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			4.4.90.52.00	50.000,00			
ADMINISTRACAO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ACAO SOCIAL		08.122.0021.4004.0000						205.000,00
3 DESPESAS CORREN							205.000,00	
	1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					205.000,00		
	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO			3.1.90.04.00	20.000,00			
	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			3.1.90.11.00	150.000,00			
	OBRIGAÇÕES PATRONAIS			3.1.90.13.00	35.000,00			
PAGAMENTO DE PRECATORIOS JUDICIAIS		08.122.0021.4011.0000						80.000,00
3 DESPESAS CORREN							80.000,00	
	1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					80.000,00		
	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS			3.1.90.94.00	80.000,00			
PROGRAMA NACIONAL DE PROMOCAO DO ACESSO AO MUNDO DO TRABALHO - ACESSUAS TRABALHO		08.244.0021.4005.0000						3,00
3 DESPESAS CORREN							3,00	
	3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					3,00		
	MATERIAL DE CONSUMO			3.3.90.30.00	1,00			
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			3.3.90.36.00	1,00			
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			3.3.90.39.00	1,00			

Prefeitura Municipal de Alto Alegre

RUA ANTONIO DOURADO DE SANTANA - CNPJ:04056206/0001-94

Orçamento Programa - Exercício de 2022

QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DA DESPESA

PODER: 11 SECRETARIA MUNICIPAL DE ACAO SOCIAL

ORGÃO 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ACAO SOCIAL

UNIDADE: 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ACAO SOCIAL

Aplicacao Programada		Proj/Ativ	Finalidade F.R. - C.A.	Categoria	Detalhada	TotalGrupo	Total Categ.	Total Func.
PROGRAMA NACIONAL DE PROMOCAO DO ACESSO AO MUNDO DO TRABALHO - ACESSUAS TRABALHO		08.244.0021.4005.0000						3,00
APOIO A FAMILIAS DE BAIXA RENDA		08.244.0021.4006.0000						20.002,00
3 DESPESAS CORREN							20.002,00	
	3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					20.002,00		
	MATERIAL DE CONSUMO			3.3.90.30.00	10.000,00			
	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita			3.3.90.32.00	10.000,00			
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			3.3.90.36.00	1,00			
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			3.3.90.39.00	1,00			
TOTAL								1.170.006,00

Prefeitura Municipal de Alto Alegre

RUA ANTONIO DOURADO DE SANTANA - CNPJ:04056206/0001-94

Orçamento Programa - Exercício de 2022

QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DA DESPESA

PODER: 11 SECRETARIA MUNICIPAL DE ACAO SOCIAL

ORGÃO 02 FUNDO MUNICIPAL DE ACAO SOCIAL

UNIDADE: 00 FUNDO MUNICIPAL DE ACAO SOCIAL

Aplicacao Programada		Proj/Ativ	Finalidade F.R. - C.A.	Categoria	Detalhada	TotalGrupo	Total Categ.	Total Func.
MANUTENCAO DO PROGRAMA DE ASSISTENCIA AO PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS		08.242.0022.4007.0000						1,00
3 DESPESAS CORREN							1,00	
	3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					1,00		
	MATERIAL DE CONSUMO			3.3.90.30.00	1,00			
PROGRAMA CRIANÇA FELIZ		08.243.0022.4014.0000						185.000,00
3 DESPESAS CORREN							185.000,00	
	1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					85.000,00		
	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO			3.1.90.04.00	85.000,00			
	3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					100.000,00		
	DIÁRIAS - CIVIL			3.3.90.14.00	10.000,00			
	MATERIAL DE CONSUMO			3.3.90.30.00	45.000,00			
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			3.3.90.39.00	45.000,00			
MANUTENCAO DO SERVICO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULO - SCFV		08.244.0022.4008.0000						5,00
3 DESPESAS CORREN							5,00	
	1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					1,00		
	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO			3.1.90.04.00	1,00			
	3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					4,00		
	DIÁRIAS - CIVIL			3.3.90.14.00	1,00			
	MATERIAL DE CONSUMO			3.3.90.30.00	1,00			
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			3.3.90.36.00	1,00			
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			3.3.90.39.00	1,00			
CENTRO DE REFERENCIA EM ASSISTENCIA SOCIAL - CRAS		08.244.0022.4009.0000						99.995,00
3 DESPESAS CORREN							99.995,00	
	1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					35.000,00		
	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO			3.1.90.04.00	35.000,00			
	3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					64.995,00		
	DIÁRIAS - CIVIL			3.3.90.14.00	5.000,00			
	MATERIAL DE CONSUMO			3.3.90.30.00	30.000,00			
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			3.3.90.36.00	1,00			
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			3.3.90.39.00	29.994,00			
CENTRO DE REFERENCIA EM ASSISTENCIA SOCIAL		08.244.0022.4010.0000						3,00

3 DESPESAS CORREN							3,00	
	1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					1,00		
	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO			3.1.90.04.00	1,00			
	3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					2,00		
	DIÁRIAS - CIVIL			3.3.90.14.00	1,00			
	MATERIAL DE CONSUMO			3.3.90.30.00	1,00			
INDICE DE GESTAO DESCENTRALIZADA - IGD SUAS		08.244.0022.4012.0000						1.991,00
3 DESPESAS CORREN							1.990,00	
	3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					1.990,00		
	DIÁRIAS - CIVIL			3.3.90.14.00	1,00			
	MATERIAL DE CONSUMO			3.3.90.30.00	1.987,00			
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			3.3.90.36.00	1,00			
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			3.3.90.39.00	1,00			
4 DESPESAS DE CAPIT							1,00	
	4 INVESTIMENTOS					1,00		
	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			4.4.90.52.00	1,00			
Prefeitura Municipal de Alto Alegre								
RUA ANTONIO DOURADO DE SANTANA - CNPJ:04056206/0001-94								
Orçamento Programa - Exercício de 2022								
QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DA DESPESA								
PODER: 11 SECRETARIA MUNICIPAL DE ACAO SOCIAL								
ORGÃO 02 FUNDO MUNICIPAL DE ACAO SOCIAL								
UNIDADE: 00 FUNDO MUNICIPAL DE ACAO SOCIAL								
Aplicacao Programada		Proj/Ativ	Finalidade F.R. - C.A.	Categoria	Detalhada	TotalGrupo	Total Categ.	Total Func.
INDICE DE GESTAO DESCENTRALIZADA - IGD BOLSA FAMILIA		08.244.0022.4013.0000						60.000,00
3 DESPESAS CORREN							50.000,00	
	3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					50.000,00		
	DIÁRIAS - CIVIL			3.3.90.14.00	5.000,00			
	MATERIAL DE CONSUMO			3.3.90.30.00	30.000,00			
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			3.3.90.36.00	5.000,00			
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			3.3.90.39.00	10.000,00			
4 DESPESAS DE CAPIT							10.000,00	
	4 INVESTIMENTOS					10.000,00		
	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			4.4.90.52.00	10.000,00			
TOTAL								346.995,00
Prefeitura Municipal de Alto Alegre								
RUA ANTONIO DOURADO DE SANTANA - CNPJ:04056206/0001-94								
Orçamento Programa - Exercício de 2022								
QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DA DESPESA								
PODER: 12 SECRETARIA MUNICIPAL MEIO AMBIENTE E TURISMO								
ORGÃO 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE								
UNIDADE: 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE								
Aplicacao Programada		Proj/Ativ	Finalidade F.R. - C.A.	Categoria	Detalhada	TotalGrupo	Total Categ.	Total Func.
MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E TURISMO		18.541.0024.3027.0000						113.197,75
3 DESPESAS CORREN							89.034,26	
	3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					89.034,26		
	DIÁRIAS - CIVIL			3.3.90.14.00	6.040,87			
	MATERIAL DE CONSUMO			3.3.90.30.00	55.576,04			
	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO			3.3.90.33.00	2.416,35			
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			3.3.90.36.00	1,00			
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			3.3.90.39.00	25.000,00			
4 DESPESAS DE CAPIT							24.163,49	
	4 INVESTIMENTOS					24.163,49		
	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			4.4.90.52.00	24.163,49			
ADMINISTRACAO DE RECURSOS HUMANOS DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E TURISMO		18.541.0024.3028.0000						360.002,00
3 DESPESAS CORREN							360.002,00	
	1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					360.002,00		
	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO			3.1.90.04.00	1,00			
	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			3.1.90.11.00	360.000,00			
	OBRIGAÇÕES PATRONAIS			3.1.90.13.00	1,00			
REALIZACAO DE CAMPANHAS SOCIO EDUCATIVAS DE PRESERVACAO AMBIENTAL		18.541.0024.3029.0000						27.104,19
3 DESPESAS CORREN							27.104,19	
	3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					27.104,19		
	MATERIAL DE CONSUMO			3.3.90.30.00	15.102,19			
	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita			3.3.90.32.00	1,00			
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			3.3.90.36.00	1,00			
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			3.3.90.39.00	12.000,00			
MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DE FISCALIZACAO E LICENCIAMENTO AMBIENTAL		18.541.0024.3030.0000						72.409,73
3 DESPESAS CORREN							48.246,24	
	3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					48.246,24		
	MATERIAL DE CONSUMO			3.3.90.30.00	36.245,24			
	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita			3.3.90.32.00	1,00			
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			3.3.90.39.00	12.000,00			
4 DESPESAS DE CAPIT							24.163,49	
	4 INVESTIMENTOS					24.163,49		
	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			4.4.90.52.00	24.163,49			
CAMPANHAS DE DIVULGACAO DO TURISMO		23.695.0025.3031.0000						22.083,75
3 DESPESAS CORREN							22.083,75	
	3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					22.083,75		
	MATERIAL DE CONSUMO			3.3.90.30.00	12.081,75			
	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita			3.3.90.32.00	1,00			
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			3.3.90.36.00	1,00			
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			3.3.90.39.00	10.000,00			
INCENTIVO AO TURISMO ECOLOGICO		23.695.0025.3032.0000						22.082,75

3 DESPESAS CORREN							22.082,75	
	3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					22.082,75		
	MATERIAL DE CONSUMO			3.3.90.30.00	12.081,75			
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			3.3.90.36.00	1,00			
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			3.3.90.39.00	10.000,00			

Prefeitura Municipal de Alto Alegre
RUA ANTONIO DOURADO DE SANTANA - CNPJ:04056206/0001-94
Orçamento Programa - Exercício de 2022
QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DA DESPESA
PODER: 12 SECRETARIA MUNICIPAL MEIO AMBIENTE E TURISMO
ORGÃO 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
UNIDADE: 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Aplicacao Programada		Proj/Ativ	Finalidade F.R. - C.A.	Categoria	Detalhada	TotalGrupo	Total Categ.	Total Func.
REALIZACAO DE EVENTOS RELACIONADOS AO TURISMO		23.695.0025.3033.0000						51.247,24
3 DESPESAS CORREN							51.247,24	
	3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					51.247,24		
	MATERIAL DE CONSUMO			3.3.90.30.00	24.163,49			
	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita			3.3.90.32.00	1,00			
	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO			3.3.90.33.00	12.081,75			
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			3.3.90.36.00	1,00			
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			3.3.90.39.00	15.000,00			
TOTAL								668.127,41

Prefeitura Municipal de Alto Alegre
RUA ANTONIO DOURADO DE SANTANA - CNPJ:04056206/0001-94
Orçamento Programa - Exercício de 2022
QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DA DESPESA
PODER: 13 SECRETARIA MUNICIPAL DO INDIO
ORGÃO 01 SECRETARIA MUNICIPAL DO INDIO
UNIDADE: 00 SECRETARIA MUNICIPAL DO INDIO

Aplicacao Programada		Proj/Ativ	Finalidade F.R. - C.A.	Categoria	Detalhada	TotalGrupo	Total Categ.	Total Func.
MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DO INDIO		14.423.0026.3034.0000						14.500,10
3 DESPESAS CORREN							7.251,06	
	3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					7.251,06		
	DIÁRIAS - CIVIL			3.3.90.14.00	3.624,53			
	MATERIAL DE CONSUMO			3.3.90.30.00	3.624,53			
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			3.3.90.36.00	1,00			
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			3.3.90.39.00	1,00			
4 DESPESAS DE CAPIT							7.249,04	
	4 INVESTIMENTOS					7.249,04		
	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			4.4.90.52.00	7.249,04			
ADMINISTRACAO DE RECURSOS HUMANOS SEC. DO INDIO		14.423.0026.3035.0000						46.002,00
3 DESPESAS CORREN							46.002,00	
	1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					46.002,00		
	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO			3.1.90.04.00	1,00			
	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			3.1.90.11.00	46.000,00			
	OBRIGAÇÕES PATRONAIS			3.1.90.13.00	1,00			
REALIZACAO DE EVENTOS ESPORTIVOS E CULTURAIS EM COMUNIDADES INDIGENAS		14.423.0026.3036.0000						48.248,24
3 DESPESAS CORREN							48.248,24	
	3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					48.248,24		
	MATERIAL DE CONSUMO			3.3.90.30.00	36.245,24			
	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTI			3.3.90.31.00	1,00			
	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita			3.3.90.32.00	1,00			
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			3.3.90.36.00	1,00			
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			3.3.90.39.00	12.000,00			
TOTAL								108.750,34

Prefeitura Municipal de Alto Alegre
RUA ANTONIO DOURADO DE SANTANA - CNPJ:04056206/0001-94
Orçamento Programa - Exercício de 2022
QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DA DESPESA
PODER: 98 RESERVA DE CONTINGÊNCIA
ORGÃO 01 RESERVA DE CONTINGENCIA
UNIDADE: 00 RESERVA DE CONTINGENCIA

Aplicacao Programada		Proj/Ativ	Finalidade F.R. - C.A.	Categoria	Detalhada	TotalGrupo	Total Categ.	Total Func.
RESERVA DE CONTINGENCIA		99.999.9999.9999.0000						434.034,10
9 RESERVA DE CONTI							434.034,10	
	9 RESERVA DE CONTINGÊNCIA					434.034,10		
	RESERVA DE CONTINGÊNCIA			9.9.99.99.00	434.034,10			
TOTAL								434.034,10

PEDRO HENRIQUE MACHADO
Prefeito

Prefeitura Municipal de Alto Alegre
RUA ANTONIO DOURADO DE SANTANA - CNPJ:04056206/0001-94
Orçamento Programa - Exercício de 2022
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS PREVISTAS

ENTIDADE	PREVISÃO DE REPASSE	
	A REPASSAR	A RECEBER
1 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE	10.153.561,48	
3 SEC MUN DE SAUDE		3.083.000,00

4 SEC MUN DE EDUCACAO - FUNDEB		0,00
5 SEC MUN DE ACAO SOCIAL		1.149.001,00
6 SEC MUN DE MEIO AMBIENTE		500,00
7 FUNDO MUN DE EDUCACAO- MDE		4.721.060,48
20 CAMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE		1.200.000,00
Totais R$:	10.153.561,48	10.153.561,48

PEDRO HENRIQUE MACHADO
Prefeito

Prefeitura Municipal de Alto Alegre					
RUA ANTONIO DOURADO DE SANTANA					
04056206/0001-94					
Exercício: 2022					(Art.2º - § 1º da Lei 4.320/64)
CONSOLIDADO					
DEMONSTRATIVO GERAL DA RECEITA POR FONTES E DAS DESPESAS POR FUNÇÕES DO GOVERNO					
RECEITA			DESPESA		
T IT ULO S	Saldo R$	Saldo R$	T I T ULOS	Saldo R$	Saldo R$
			Legislativa		1.200.000,00
RECEITAS CORRENTES		37.832.410,00	Administração		4.603.622,13
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIçõES DE MELHORIA	662.000,00		Assistência Social		1.517.001,00
RECEITA PATRIMONIAL	11.500,00		Saúde		8.609.060,00
TRANSFERêNCIAS CORRENTES	37.158.910,00		Educação		14.927.910,48
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE		-4.014.000,00	Cultura		131.453,61
(R) DEDUCOES DA RECEITA	-4.014.000,00		Direitos da Cidadania		108.750,34
RECEITAS DE CAPITAL		9.587.000,00	Urbanismo		2.773.973,03
TRANSFERêNCIAS DE CAPITAL	9.587.000,00		Gestão Ambiental		572.713,67
TOTAL		43.405.410,00	Agricultura		275.264,13
			Comércio e Serviços		95.413,74
			Energia		7.868.000,00
			Desporto e Lazer		288.213,77
			Reserva de Contingência		434.034,10
			TOTAL		43.405.410,00

PEDRO HENRIQUE MACHADO
Prefeito

Prefeitura Municipal de Alto Alegre						
RUA ANTONIO DOURADO DE SANTANA - CNPJ:04056206/0001-94			Orçamento Programa - Exercício de 2022			
DEMONSTRATIVO DO PROGRAMA ANUAL DE TRABALHO DO GOVERNO, EM TERMOS DE OBRAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.						
(Inc.III, § 2º, Art.2º)						
Programana	Obras	Outros Investimentos	Outras Despesas de Capital	Despesas Correntes	Reserva de Contingência	T otal
0001 GESTAO DAS ACOES DO PODER LEGISLATIVO	6.040,87	14.498,10	0,00	1.179.461,03	0,00	1.200.000,00
0002 GESTAO DAS ACOES DA SECRETARIA DE OBRAS	20.000,00	25.640,24	0,00	1.009.332,79	0,00	1.054.973,03
0004 GESTAO DAS ACOES DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	50.000,00	180.000,00	0,00	1.965.329,68	0,00	2.195.329,68
0005 GESTAO DAS ACOES DA SECRETARIA DE AGRCULTURA	6.342,91	6.342,91	0,00	262.578,31	0,00	275.264,13
0007 GESTAO DAS ACOES DA SECRETARIA DE EDUCACAO - MDE 25%	270.000,00	780.000,00	0,00	3.352.763,48	0,00	4.402.763,48
0008 GESTAODAS ACOES VINC AOS RECEB. DO FUN. DE DES. DA EDUC BASICA	134.107,38	277.723,10	0,00	9.795.019,52	0,00	10.206.850,00
0009 GESTAO DE ACOES VINCULADAS AOS REC. DO FUNDO DE DESPESA DA EDUCACAO - FNDE	0,00	25.000,00	0,00	293.297,00	0,00	318.297,00
0011 GESTAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE CULTURA	0,00	24.163,50	0,00	107.290,11	0,00	131.453,61
0013 GESTAO DAS ACOES DA SECRETARIA DE SAUDE - SAUDE 15%	19.560,92	133.982,39	0,00	2.930.456,69	0,00	3.084.000,00
0014 GESTAODAS ACOES VINCULADAS AOS REC. DO SISTEMA UNICO DE SAUDE - SUS FEDERAL	0,00	100.000,00	0,00	5.190.220,80	0,00	5.290.220,80
0015 GESTAO DAS ACOES VINCULADAS AOS REC. DO SISTEMA UNICO DE SAUDE - SUS ESTADUAL	0,00	65.021,20	0,00	169.818,00	0,00	234.839,20
0017 GESTAO DAS ACOES DO GABINETE DO PREFEITO	0,00	39.869,76	0,00	500.618,10	0,00	540.487,86
0018 GESTAO DAS ACOES DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANCAS	0,00	13.558,49	498.371,53	1.355.874,57	0,00	1.867.804,59
0019 GESTAO DAS ACOES DA SECRETARIA DE ESPORTES	0,00	27.183,94	0,00	261.029,83	0,00	288.213,77
0021 GESTAO DAS ACOES DA SECRETARIA DE ACAO SOCIAL	0,00	60.000,00	0,00	1.110.006,00	0,00	1.170.006,00
0022 GESTAO DAS ACOES VINCULADAS AO RECURSO FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FNAS 0,00		10.001,00	0,00	336.994,00	0,00	346.995,00
0024 GESTAO DAS ACOES DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO	0,00	48.326,98	0,00	524.386,69	0,00	572.713,67
0025 INCENTIVOAOTURISMO REGIONAL	0,00	0,00	0,00	95.413,74	0,00	95.413,74
0026 GESTAO DAS ACOES DA SECRETARIA DO INDIO	0,00	7.249,04	0,00	101.501,30	0,00	108.750,34
0506 ILUMINAÇÃOPÚBLICA	7.868.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.868.000,00
0710 ESTRADAS VICINAIS	1.719.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.719.000,00
9999 RESERVA DE CONTINGENCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	434.034,10	434.034,10
TOTAL	10.093.052,08	1.838.560,65	498.371,53	30.541.391,64	434.034,10	43.405.410,00

Publicado por:
Williany Silva Cavalcante
Código Identificador:58B68D51